

mandado
do
Justiça do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 228

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.844 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

TÍTULO I

Da arrecadação por lançamento

PARTE PRIMEIRA

Tributação das pessoas físicas

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 1.º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 12.000,00, apurada de acordo com este decreto-lei, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado ou profissão.

Parágrafo único. São também contribuintes as que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse, como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Art. 2.º Para os fins do imposto os rendimentos serão classificados em três categorias, que se coordenam e denominam pelas primeiras letras do alfabeta.

Art. 3.º Na cédula A serão classificados os rendimentos do capital aplicado em títulos nominativos de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, qualquer que seja a data da emissão, salvo os que gozarem de imunidade fiscal federal expressa em lei.

Art. 4.º Na cédula B serão classificados os seguintes rendimentos de capitais e valores mobiliários, exceto os de dívidas públicas:

- juros de cauções, em dinheiro, para garantia de execução de contratos;
- juros de fianças, em dinheiro, relativas ao exercício de cargos profissionais e funções públicas;
- juros de depósitos, em dinheiro, a prazo e à vista, para qualquer fim, a qual for o depositário;
- juros de dívidas ou empréstimos pecuniários, sejam quais forem as formas contratuais, as garantias da operação e a natureza do título ou contrato, sem distinção quanto ao caráter civil ou comercial da convenção, inclusive os que resultarem de créditos decorrentes de sentenças judiciais;
- juros de créditos comerciais, quando tiverem o caráter jurídico de empréstimos;
- juros resultantes da venda de imóveis, quando o comprador ficar a dever uma parte ou a totalidade do preço;
- saldo credor do balanço de juros em conta corrente.

§ 1.º Os juros de que trata a alínea d, quando dissimulados no contrato, serão fixados pela autoridade lançadora, observadas a taxa usual e a natureza do título ou contrato.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior será aplicado sempre que, intimado a informar os juros de dívidas ou empréstimos, o credor deixar de fazê-lo ou declarar juros menores do que os percebidos.

§ 3.º Os juros de quaisquer outros créditos, inclusive os de transações a prazo, civis ou comerciais, mesmo havendo subrogação, e os de dívidas resultantes da prestação de serviços, serão classificados nas cédulas em que couberem.

§ 4.º Os juros de que trata o § 3.º, no caso de novação que converta o crédito ou dívida inicial em empréstimo, serão classificados na cédula B.

§ 5.º Serão também classificados na cédula B:

- as dotações, bonificações, anuidades e quaisquer outros lucros que ultrapassarem a importância da apólice de seguro;
- a diferença a maior entre os valores da emissão ou aquisição e os de reembolso ou resgate das ações;
- os lucros nas operações de desconto;
- os lucros nas operações de "report".

§ 6.º Os rendimentos dos títulos adquiridos entre duas épocas de vencimento de juros, com a condição de o comprador pagar ao vendedor os juros respectivos até a data da venda, serão computados proporcionalmente no rendimento bruto de ambos.

Art. 5.º Na cédula C serão classificados os rendimentos do trabalho, provenientes do exercício de empregos, cargos e funções, tais como vencimentos, soldos, subsídios, ordenados, salários, porcentagens, comissões, gratificações, diárias, ajudas de custo, representações, e quaisquer outros proventos ou vantagens pagas, sob qualquer título e forma contratual, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais, pelas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, pelas firmas e sociedades ou por particulares.

§ 1.º Serão também classificadas na cédula C:

I, as remunerações relativas à prestação de serviços pelos:

- caixeiros viajantes;
- conselheiros fiscais e de administração e diretores de sociedades anônimas, civis, ou de qualquer espécie;
- negociantes em firma individual ou sócios de sociedades comerciais e industriais, quando tais remunerações forem representadas por importância mensal fixa e levadas a despesas gerais ou contas subsidiárias, na contabilidade da firma ou sociedade;

II, as importâncias recebidas a título de meio-soldo e pensão de qualquer natureza.

§ 2.º No caso da alínea b do parágrafo anterior, serão computadas como lucro as quantias excedentes a 20% do capital social realizado ou a Cr\$ 60.000,00, anuais, para cada um dos beneficiados.

§ 3.º A remuneração de que trata a alínea c do parágrafo anterior não poderá exceder a Cr\$ 12.000,00 anuais, quando o capital do beneficiado não for superior a Cr\$ 60.000,00; ultrapassando o capital essa quantia, a remuneração poderá atingir a 20% dele, até o limite máximo de Cr\$ 60.000,00 anuais.

§ 4.º A remuneração dos sócios de indústria será admitida de acordo com a cláusula contratual, até o limite máximo de Cr\$ 5.000,00 mensais, observadas as condições da alínea c do § 1.º deste artigo.

§ 5.º As quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste artigo serão tributadas como lucro, em poder das firmas ou sociedades.

(Continua na pág. 11.619).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Páginas
DECRETO-LEI N. 5.844, de 23 de setembro de 1943.....	14641
DECRETO-LEI N. 5.848, de 23 de setembro de 1943.....	14653
DECRETO-LEI N. 5.859, de 29 de setembro de 1943.....	14654
DECRETO N. 13.346, de 9 de setembro de 1943 (R).....	14654
DECRETO N. 13.519, de 29 de setembro de 1943.....	14654
DECRETO N. 13.520, de 29 de setembro de 1943.....	14654
DECRETO N. 13.521, de 29 de setembro de 1943.....	14654
DECRETO N. 13.522, de 29 de setembro de 1943.....	14654
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decreto de 29 de setembro de 1943.....	14655
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 29 de setembro de 1943.....	14655
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decreto de 29 de setembro de 1943.....	14655
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 29 de setembro de 1943.....	14655
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 29 de setembro de 1943.....	14655
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31 de agosto de 1943.....	14655
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão dos Estudos de Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	14657
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente	14661
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA — Expediente	14661
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 345. ^a sessão	14661
COMISSÃO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente.....	14661
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 30. ^a sessão ordinária — Portarias ns. 36 e 37 — Expediente.....	14661
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	14662
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho Nacional de Pesca, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Vegetal: Divisão das Terras e Colonização e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	1466
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão de Educação Extra-Escolar, Divisão de Educação Física e da Universidade do Brasil: Faculdade Nacional de Filosofia.....	1466
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, e do Tesouro Nacional: Alfândega do Rio de Janeiro.....	1466
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Comissão de Orçamento.....	1466
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e da Imprensa Nacional.....	1467
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente da Divisão Política e Diplomática e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	1467
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	1467
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	1468
TRIBUNAL DE CONTAS.....	1468
INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	1468
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	1469
RENDAS PÚBLICAS.....	1469
PARTE COMERCIAL.....	1469
EDITAIS E AVISOS.....	1469
SOCIEDADES	1470
ANÚNCIOS	1471

Continuação de 1.ª pag.

Art. 6.º Na cédula D serão classificados os rendimentos não compreendidos nas outras cédulas, tais como:

a) honorários do livre exercício das profissões de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que se lhes possam assemelhar;

b) proventos de profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais;

c) remunerações dos agentes, representantes e outras pessoas que, tomando parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria;

d) emolumentos e custas dos serventuários de justiça, como tabelães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

e) corretagens e comissão dos corretores, leiloeiros e despachantes, seus prepostos e adjunto;

f) lucros da exploração individual de contratos de empreitada unicamente de labor, qualquer que seja a natureza, quer se trate de trabalhos arquitetônicos, topográficos, terraplenagem, construções de alvenaria e outras congêneres, quer de serviços de utilidade pública, tanto de estudos como de construções;

g) ganhos de todas as ocupações lucrativas, inclusive os percebidos de sociedades em conta de participação, da locação de móveis, da sublocação de imóveis e da exploração de patentes de invenção, marcas de indústria e de comércio e processos ou fórmulas de fabricação, quando o possuidor auferir lucros sem as explorar diretamente;

h) importâncias correspondentes a direitos autorais.

Parágrafo único. Para efeito da alínea g incluir-se-ão, na cédula D, os rendimentos do comércio e da indústria auferidos por todo aquele que não exercer habitualmente a profissão de comerciante ou industrial.

Art. 7.º Na cédula E serão classificados os rendimentos de capitais imobiliários, tais como aluguel, aforamento e arrendamento de propriedades imóveis, inclusive pastos naturais ou artificiais e campos de invernada.

Parágrafo único. Serão também classificados na cédula E:

a) os juros resultantes da demora no pagamento de alugueis, aforamento e arrendamento;

b) o valor locativo do prédio urbano construído, quando cedido seu uso gratuitamente.

Art. 8.º Na cédula F serão classificados os rendimentos sujeitos à taxaço proporcional em poder das pessoas jurídicas, a saber:

a) os lucros, computando-se o lucro presumido de que trata o art. 40, quando não for apurado o real;

b) as retiradas não escrituradas em despesas gerais ou contas subsidiárias, e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não corresponderem à remuneração de serviços prestados às firmas ou sociedades e, ainda, as quantias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º;

c) os dividendos de ações nominativas e quaisquer bonificações a elas atribuídas;

d) o valor das ações novas distribuídas aos titulares de ações nominativas ou os interesses superiores aos lucros e dividendos, nos casos:

I, de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização e de depreciação;

II, de aumento de capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III, de valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução do capital;

e) o valor do resgate de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes, bem como os interesses e quaisquer outros rendimentos desses títulos, quando nominativos.

Parágrafo único. Serão também classificados na cédula F os rendimentos produzidos no estrangeiro, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 9.º Na cédula G serão classificados os seguintes rendimentos:

a) da exploração das indústrias extrativas vegetal e animal;

b) da cultura do solo, seja qual for a natureza do produto;

c) da criação animal de qualquer espécie;

d) da transformação dos produtos agrícolas e pecuários, quando feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria prima da propriedade agrícola ou pastoril explorada;

e) da exploração da apicultura, sericultura e piscicultura.

Parágrafo único. O rendimento líquido desta cédula será determinado de conformidade com o disposto no Capítulo IV da Parte Terceira deste Título.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO BRUTO

Art. 10. Constituem rendimento bruto, em cada cédula, os ganhos derivados do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e demais proventos previstos neste decreto-lei.

§ 1.º Entrarão no cômputo do rendimento bruto, nas cédulas em que couberem:

a) a importância com que for beneficiado o devedor, nos casos de perdão ou cancelamento de dívida, em troca de serviços prestados;

b) as quantias correspondentes aos rendimentos que decorrerem da cessação de direitos quaisquer;

c) as importâncias originadas dos títulos que tocarem ao meeiro, herdeiro ou legatário, ainda que correspondam a período anterior à data da partilha ou adjudicação dos bens, excluída a parte já tributada em poder do espólio;

d) as importâncias recebidas para custeio de viagem e estada e as de contribuições para a constituição de fundos de beneficência.

§ 2.º Não entrarão no cômputo do rendimento bruto:

a) o capital das apólices de seguro ou pecúlio, pago por morte do segurado;

b) o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

c) os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

d) o valor locativo do prédio construído, quando ocupado pelo seu proprietário.

§ 3.º Nos casos das alíneas a, b e c do § 2.º deste artigo, os juros ou qualquer outro interesse desses capitais serão incluídos na declaração de rendimentos.

CAPÍTULO IV

DAS DEDUÇÕES CEDULARES

Art. 11. Poderão ser deduzidas, em cada cédula, as despesas referidas neste capítulo, necessárias à percepção dos rendimentos.

§ 1.º As deduções permitidas serão as que corresponderem a despesas efetivamente pagas.

§ 2.º As despesas deduzidas numa cédula não o serão noutras.

§ 3.º Todas as deduções estarão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora.

§ 4.º Se forem pedidas deduções exageradas em relação ao rendimento bruto declarado, ou se tais deduções não forem cabíveis, de acordo com o disposto neste capítulo, poderão ser glosadas sem audiência de contribuinte.

§ 5.º As deduções glosadas por falta de comprovação ou justificação, exigidas na forma deste decreto-lei, não poderão ser restabelecidas depois que o ato se tornar irrecorrível na órbita administrativa.

Art. 12. Na cédula A será permitida a dedução das despesas de comissões e corretagens.

Art. 13. Na cédula E será permitida a dedução das despesas de comissões e corretagens.

Art. 14. Na cédula C será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de viagem e estada, considerando-se como tais:

I, os gastos pessoais de passagem, transporte, alimentação e alojamento;

II, os fretes e carretos de volumes indispensáveis aos fins da viagem;

III, o aluguel de locais destinados a menstruário;

b) de expediente e correspondência;

c) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao desempenho de funções técnicas;

d) de contribuições para a constituição de fundos de beneficência;

e) de diárias, ajudas de custo e representações, pagas pelos cofres públicos;

f) de diárias, ajudas de custo e representações, pagas por entidades privadas, a critério da repartição.

Art. 15. Na cédula D será permitida a dedução das seguintes despesas:

a) de viagem e estada, atendido o disposto na alínea a do artigo anterior;

b) de expediente, correspondência e publicidade;

c) de contribuições às associações científicas, aquisição e assinatura de jornais, revistas e livros técnicos e compra ou aluguel de materiais, instrumentos e utensílios, indispensáveis ao exercício profissional;

d) de aluguel do imóvel destinado ao exercício da atividade produtora do rendimento;

e) de água, luz, força e telefone, quando realizadas no local destinado ao exercício da atividade produtora do rendimento;

f) de prêmios de seguro contra fogo e outros riscos, das instalações destinadas ao exercício da atividade produtora do rendimento;

g) de salários, ordenados, gratificações e outras remunerações por serviços recebidos em razão da profissão;

h) de aluguel ou custeio de veículos usados pelos médicos ou seus auxiliares, quando em serviço profissional.

§ 1.º Além das enumeradas neste artigo, poderão ser concedidas as seguintes deduções:

a) as quotas razoáveis de depreciação do capital do primeiro estabelecimento, fixadas em relação ao valor de aquisição das instalações e à sua duração;

b) as quotas-partes de lucros distribuídas a terceiros, quando indicados os nomes e as residências das pessoas e as quantias pagas.

§ 2.º Quando for utilizada, para o exercício da atividade, a casa alugada de moradia particular, será permitido deduzir a quinta parte do aluguel, desde que não tenha sido concedida a dedução da alínea d deste artigo, pelo exercício da profissão em outro local.

Art. 16. Na cédula E poderão ser deduzidas, quando correrem por conta do proprietário, as seguintes despesas:

a) de impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais ou municipais que gravem o imóvel ou o seu uso, exceto multas e adicionais pagos por excesso de prazos legalmente estabelecidos;

- b) de conservação, quando se tratar de prédios construídos;
- c) de comissões para arrecadar os rendimentos;
- d) de prémios de seguro contra fogo;
- e) de foro, nos casos de enfiteuse.

§ 1.º Além das deduções referidas neste artigo, serão permitidas ainda:

a) aos proprietários de apartamentos — as quotas-partes das despesas comuns de consumo de luz e força elétrica e de pagamento dos ordenados de zelador e ascensorista;

b) aos proprietários de edifícios de apartamentos — as despesas de ar condicionado, de aquecimento e refrigeração de água, de consumo de luz e força elétrica e de pagamento dos ordenados de zelador e ascensorista.

§ 2.º As deduções constantes das alíneas b e c deste artigo, não poderão exceder, respectivamente, a 10% e 5% do rendimento declarado.

Art. 17. As deduções de aluguel, comissões, corretagens, salários, ordenados e gratificações referidas neste capítulo, só serão admitidas quando forem indicados os nomes e residências das pessoas que os receberam, bem como as importâncias pagas.

CAPÍTULO V

DO RENDIMENTO LÍQUIDO

Art. 18. Constitue rendimento líquido, em cada cédula, a diferença entre o rendimento bruto e as deduções cedulares.

Parágrafo único. Quando não for solicitada dedução ou quando esta não tiver cabimento, tomar-se-á como líquido o rendimento bruto declarado.

CAPÍTULO VI

DA RENDA BRUTA

Art. 19. Considera-se renda bruta a soma dos rendimentos líquidos das cédulas.

Parágrafo único. Havendo rendimentos apenas de uma cédula, considerar-se-á a importância líquida correspondente como renda bruta.

CAPÍTULO VII

DOS ABATIMENTOS DA RENDA BRUTA

Art. 20. Da renda bruta, observadas as disposições dos §§ 1.º, 3.º e 5.º do art. 11, será permitido abater:

a) os juros de dívidas pessoais, excetuados os decorrentes de empréstimos contraídos para a manutenção ou desenvolvimento de propriedades agrícolas, no caso do art. 57;

b) os prémios de seguro de vida pagos a companhias nacionais ou autorizadas a funcionar no país, quando forem indicados o nome da companhia e o número da apólice;

c) as perdas extraordinárias, quando decorrerem exclusivamente de casos fortuitos ou de força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio ou acidentes da mesma ordem, desde que não compensadas por seguros ou indenizações;

d) as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas de existência legal no país, desde que seja apresentado, com a declaração de rendimentos, documento comprobatório fornecido pela instituição;

e) os encargos de família, à razão de Cr\$ 8.000,00 anuais para o outro cônjuge e de Cr\$ 4.000,00 para cada filho menor ou inválido ou filha solteira ou viúva sem arrimo, obedecidas as seguintes regras:

I, na constância da sociedade conjugal, qualquer que seja o regime de bens, — somente ao cabeça do casal cabe a isenção de Cr\$ 12.000,00 do art. 26 e os abatimentos relativos ao outro cônjuge e aos filhos;

II, no caso de dissolução da sociedade conjugal, em virtude de desquite ou anulação de casamento, a cada cônjuge cabe a isenção de Cr\$ 12.000,00 do art. 26 e o abatimento relativo aos filhos que sustentar, atendido, também, o disposto no parágrafo único do art. 327 do Código Civil.

§ 1.º Da renda bruta é permitido abater os alimentos prestados em virtude de sentença judicial.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, abater-se-á a importância respectiva no caso de o juiz a ter fixado, ou à razão de Cr\$ 4.000,00 anuais, quando a prestação de alimentos for suprida pela hospedagem e sustento, em casa da pessoa a ela obrigada.

§ 3.º Os juros referidos na alínea a deste artigo só poderão ser abatidos quando indicados o nome e a residência do credor, o título da dívida e a importância paga.

§ 4.º Para efeito da letra e deste artigo, só se computarão os filhos legítimos, legitimados, naturais reconhecidos e adotivos, que não tiverem rendimentos próprios, ou, se os tiverem, desde que tais rendimentos estejam incluídos na declaração do contribuinte.

§ 5.º No caso do n. I, da letra e deste artigo, calcular-se-á quanto ao outro cônjuge, o imposto complementar aplicando-se à porção de renda até Cr\$ 20.000,00 a taxa de 0,5% (meio por cento).

CAPÍTULO VIII

DA RENDA LÍQUIDA

Art. 21. Considera-se renda líquida a diferença entre a renda bruta e os abatimentos de que trata o capítulo anterior.

CAPÍTULO IX

DA BASE DO IMPOSTO

Art. 22. A base do imposto será dada pelos rendimentos brutos, deduções cedulares e abatimentos correspondentes ao ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

Parágrafo único. Na determinação da base serão computados todos os rendimentos que, no ano considerado, estiverem juridicamente à disposição do beneficiado, inclusive os originados em época anterior.

Art. 23. Para demonstração da veracidade dos rendimentos declarados, bem como das deduções cedulares e abatimentos solicitados, a autoridade lançadora poderá admitir os assentamentos do contribuinte, quando feitos com regularidade e corroborados com documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Os livros destinados aos assentamentos não poderão conter emendas, borrões ou rasuras e deverão ser registados e autenticados pelas repartições do Imposto de Renda ou, na falta destas, pela estação local arrecadadora do tributo.

CAPÍTULO X

DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

Art. 24. O imposto a que estão sujeitas as pessoas físicas divide-se em cédula e complementar.

§ 1.º O imposto cédula incidirá sobre os rendimentos classificados nas cédulas a, b, c, d e e e o complementar sobre a renda constituída pela soma desses rendimentos e dos classificados nas cédulas f e g.

§ 2.º Calcular-se-á o imposto cédula aplicando-se taxas proporcionais ao rendimento líquido definido no art. 18 e o complementar pela aplicação de taxas progressivas à renda líquida de que trata o art. 21.

CAPÍTULO XI

DAS TAXAS PROPORCIONAIS

Art. 25. As taxas proporcionais são as seguintes:

Cédula a — 3% (três por cento).

Cédula b — 8% (oito por cento).

Cédula c — 1% (um por cento).

Cédula d — 2% (dois por cento).

Cédula e — 3% (três por cento).

CAPÍTULO XII

DAS TAXAS PROGRESSIVAS

Art. 26. As taxas progressivas são as seguintes:

Até Cr\$ 12.000,00	Isento
Entre Cr\$ 12.000,00 e Cr\$ 20.000,00	0,5%
Entre Cr\$ 20.000,00 e Cr\$ 30.000,00	1%
Entre Cr\$ 30.000,00 e Cr\$ 60.000,00	3%
Entre Cr\$ 60.000,00 e Cr\$ 90.000,00	5%
Entre Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 120.000,00	7%
Entre Cr\$ 120.000,00 e Cr\$ 150.000,00	9%
Entre Cr\$ 150.000,00 e Cr\$ 200.000,00	12%
Entre Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 300.000,00	13%
Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 400.000,00	15%
Entre Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 500.000,00	17%
Entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00	18%
Entre Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 700.000,00	19%
Acima de Cr\$ 700.000,00	20%

§ 1.º No cálculo do imposto complementar as taxas recaem sobre a porção de renda compreendida entre os limites assinalados em cada classe.

§ 2.º O imposto complementar é a soma das parcelas correspondentes a cada classe, até o limite indicado pela renda líquida considerada.

§ 3.º As taxas constantes da tabela, a partir de Cr\$ 200.000,00, serão acrescidas de um adicional sobre a renda, que será cobrado com o imposto complementar e vigorará nos exercícios de 1944 e 1945.

§ 4.º O imposto adicional de que trata o parágrafo anterior será cobrado na seguinte base:

Entre Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 300.000,00	2%
Entre Cr\$ 300.000,00 e Cr\$ 400.000,00	3%
Entre Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 500.000,00	4%
Entre Cr\$ 500.000,00 e Cr\$ 600.000,00	6%
Entre Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 700.000,00	8%
Acima de Cr\$ 700.000,00	10%

PARTE SEGUNDA

Tributação das pessoas jurídicas

CAPÍTULO I

DOS CONTRIBUINTES

Art. 27. As pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, que tiverem lucros apurados de acordo com este decreto-lei, são contribuintes do imposto de renda, sejam quais forem os seus fins e nacionalidade.

§ 1.º Ficam equiparadas às pessoas jurídicas, para efeito deste decreto-lei, as firmas individuais e os que praticarem, habitual e profissionalmente, em seu próprio nome, operações de natureza civil ou comercial com o fim especulativo de lucro.

§ 2.º As disposições deste artigo aplicam-se a todas as firmas e sociedades, registadas ou não.

CAPÍTULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 28. Estão isentas do imposto de renda:

a) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, educativo, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo e esportivo;

b) as associações e sindicatos que tenham por objeto cuidar dos interesses de seus associados;

c) as sociedades cooperativas de caráter mercantil, bem como as de natureza civil abaixo enumeradas:

I, de produção ou trabalho agrícola;

II, de beneficiamento e venda, em comum, de produtos agrícolas ou de origem animal, não transformados industrialmente;

III, de compra, em comum, sem intuito de revenda, de animais, plantas vivas, mudas, sementes, adubos, inseticidas, máquinas, instrumentos, matérias primas e produtos manufaturados, úteis à lavoura ou à pecuária, para o abastecimento de sítios ou fazendas;

IV, de seguros mútuos contra a geadas, mortandade do gado e outros flagelos;

V, de crédito agrícola;

VI, de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente aos associados;

VII, de construção de habitações populares para venda unicamente aos associados;

VIII, editoras e de cultura intelectual, embora mantenham oficinas próprias de compor, imprimir, gravar, brochar e encadernar livros, opúsculos, revistas e periódicos, desde que tais edições e trabalhos gráficos sejam de exclusivo proveito dos associados ou se destinem unicamente a propaganda da sociedade ou da instituição cooperativista, sem estabelecimento aberto ao público;

IX, escolares;

X, de seguros contra acidentes do trabalho.

Parágrafo único. Cessará a isenção:

a) quando as fundações, sociedades e associações referidas nas alíneas a e b deste artigo remunerarem suas diretorias ou distribuírem lucros sob qualquer forma;

b) quando as sociedades cooperativas distribuírem dividendos aos seus associados, não se considerando dividendo o juro fixo até 12% ao ano, atribuído ao capital social realizado de acordo com a legislação cooperativista vigente.

Art. 29. As isenções de que trata o artigo anterior serão reconhecidas mediante requerimento das interessadas, provando:

a) personalidade jurídica;

b) finalidade;

c) natureza das atividades;

d) caráter dos recursos e condições em que são obtidos;

e) aplicação integral dos lucros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 30. As companhias estrangeiras de navegação marítima e aérea estarão isentas do imposto de renda, se, no país da sua nacionalidade, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa.

Art. 31. A isenção concedida às pessoas jurídicas não aproveita aos que delas percebam rendimentos sob qualquer título e forma.

CAPÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 32. As pessoas jurídicas serão tributadas de acordo com os lucros reais verificados, anualmente, segundo o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas.

Art. 33. É facultado às pessoas jurídicas, salvo às sociedades por ações e às por quotas de responsabilidade limitada, optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica às pessoas jurídicas cujo capital exceder a Cr\$ 50.000,00 ou cujo movimento bruto anual for supe-

rior a Cr\$ 200.000,00, nem às filiais, sucursais ou agências no país das firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real.

§ 2.º A opção é irrevogável e será feita, em cada exercício, na própria declaração de rendimentos, devidamente subscrita.

Art. 34. Para os efeitos do imposto sobre o lucro real, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a escriturar seus livros na forma estabelecida pela legislação comercial, em idioma do país e de modo que demonstre, anualmente, o resultado de suas atividades no território nacional.

§ 1.º As pessoas referidas na parte final do § 1.º do art. 27, que declararem o lucro real, ficarão sujeitas a comprová-lo por meio de escrituração regularmente feita, observado o disposto no parágrafo único do art. 23.

§ 2.º É facultado às pessoas jurídicas que possuírem filiais, sucursais ou agências, manter contabilidade centralizada, desde que tal contabilidade demonstre, com exatidão e clareza, os elementos de que se compõem as operações do exercício e os seus resultados.

§ 3.º A inobservância do disposto neste artigo dará ao fisco a faculdade de arbitrar o lucro à razão de 30% sobre a soma dos valores do ativo imobilizado, disponível e realizável a curto e a longo prazo, ou de 15% a 50% do capital ou da receita bruta definida nos §§ 1.º e 2.º do art. 40, a juízo da autoridade lançadora.

§ 4.º As disposições deste artigo aplicam-se, também, às filiais, sucursais ou agências, no Brasil, das pessoas jurídicas com sede no estrangeiro.

Art. 35. As pessoas jurídicas, cujos resultados provenham de atividades exercidas parcialmente fora e dentro do país, ficam sujeitas ao disposto na Parte Segunda do Título I, tributando-se, apenas, os resultados derivados de fontes nacionais.

Parágrafo único. Consideram-se resultados derivados de atividades exercidas parcialmente fora e dentro do país, os que provierem:

a) das operações de comércio iniciadas no Brasil e ultimadas no exterior e vice-versa;

b) da exploração de matéria bruta no território nacional, embora beneficiada, vendida ou utilizada no estrangeiro e vice-versa;

c) dos transportes e outros meios de comunicação com os países estrangeiros.

Art. 36. As pessoas jurídicas que explorarem a venda de propriedades imobiliárias a prestações devem destacar, na sua contabilidade, o reembolso de capital, o lucro e os juros em cada prestação recebida, para a apuração do resultado anual dessas operações.

CAPÍTULO IV

DOS LUCROS

SECÇÃO I

Do lucro real

Art. 37. Constitue lucro real a diferença entre o lucro bruto e as seguintes deduções:

a) as despesas relacionadas com a atividade explorada, realizadas no decurso do ano social e necessárias à percepção do lucro bruto e à manutenção da fonte produtora;

b) os juros de dívidas contraídas para o desenvolvimento das firmas ou sociedades;

c) as quotas razoáveis destinadas à formação de provisão para atender a perdas na liquidação de dívidas ativas, tendo-se em vista sua natureza e volume, bem como o gênero de negócio;

d) as quotas para constituição de fundos de depreciação, devido ao desgaste dos materiais, calculadas em relação ao custo das propriedades móveis e à duração das mesmas;

e) as quotas para constituição de fundos destinados a substituir instalações que possam cair em desuso ou que se tornem obsoletas, desde que sejam razoáveis e não ultrapassem as comumente aceitas em tais casos;

f) as quotas para constituição de fundos de exaustão ou esgotamento de capitais investidos na exploração de minas, jazidas e florestas, observada a restrição da alínea e.

§ 1.º Além dessas deduções, serão permitidas as seguintes:

a) quanto às sociedades de capitalização e às de seguro de qualquer natureza, as reservas técnicas, constituídas obrigatória e especialmente para garantia de suas operações, na forma da legislação em vigor;

b) quanto aos concessionários de serviços de utilidade pública, as quotas destinadas à amortização de capitais investidos em bens reversíveis.

§ 2.º As filiais, sucursais ou agências no Brasil, das firmas ou sociedades com sede no estrangeiro, só poderão deduzir as despesas realizadas no território nacional e as quotas de amortização e depreciação das propriedades móveis existentes no país.

Art. 38. As pessoas jurídicas instruirão suas declarações com os seguintes documentos, relativos a um período de doze meses consecutivos de operações, encerrado em qualquer data do ano civil que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido:

a) cópia do balanço de ativo e passivo;

b) cópia da demonstração da conta de lucros e perdas;

c) desdobramento da conta de despesas gerais por natureza de gastos;

d) demonstração da conta de mercadorias, fabricação ou produção;

e) relação discriminativa dos créditos considerados incobráveis e debitados à conta de provisão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e data do vencimento da dívida e da causa que impossibilitou a cobrança.

Parágrafo único. As sociedades que operam em seguros, além dos documentos enumerados nas letras a, b e c, apresentarão os seguintes:

- a) mapa estatístico das operações de cada semestre;
- b) relação discriminativa dos prêmios recebidos com indicação das importâncias globais e dos períodos correspondentes;
- c) relação discriminativa das reclamações ajustadas em seus valores reais, com indicação de terem sido ajustadas em Juízo ou fora dele, bem como das por ajustar, baseadas na estimativa feita pela sociedade.

Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 1.º Esses profissionais, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.

§ 2.º Verificada a falsidade do balanço ou de qualquer outro documento de contabilidade, assim como da escrita dos contribuintes, o profissional que houver assinado tais documentos será pelo diretor do Imposto de Renda ou pelos delegados regionais, independentemente da ação criminal que no caso ocorrer, de larado sem idoneidade para assinar quaisquer peças ou documentos contábeis sujeitos à apreciação das repartições do Imposto de Renda.

§ 3.º Do ato do diretor do Imposto de Renda ou dos delegados regionais, declarando a falta de idoneidade referida no parágrafo anterior caberá recurso, dentro do prazo de vinte dias para o diretor geral da Fazenda Nacional e para o diretor do Imposto de Renda, respectivamente.

§ 4.º Passada em juízo, na esfera administrativa, a decisão proferida em processo de que conste fraude ou falsidade, aos profissionais considerados não idôneos será aplicada a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00.

§ 5.º Para efeito deste artigo os atuários, peritos-contadores, contadores e guarda-livros são obrigados a comunicar às repartições do Imposto de Renda os nomes e domicílios das pessoas jurídicas de cuja escrita estejam encarregados.

SEÇÃO II

Do lucro presumido

Art. 40. O lucro presumido será determinado pela aplicação do coeficiente de 8% sobre a receita bruta.

§ 1.º Constitui receita bruta a soma das operações realizadas por conta própria e das remunerações recebidas como preço de serviços prestados.

§ 2.º Incluem-se na receita bruta as receitas totais de transações alheias ao objeto do negócio.

Art. 41. A comprovação da receita bruta será feita com a relação das vendas de conta própria registradas nos livros fiscais, durante o ano civil imediatamente anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido, e com os lançamentos feitos durante o ano social a crédito da conta ou contos que registem a receita da firma ou sociedade.

Art. 42. Do lucro presumido não será permitida dedução de qualquer espécie.

CAPÍTULO V

DA BASE DO IMPOSTO

Art. 43. A base do imposto será dada pelo lucro real ou presumido dependente do ano social ou civil anterior ao exercício financeiro em que o imposto for devido.

§ 1.º São adicionados ao lucro real, para tributação em cada exercício financeiro:

- a) as quantias aplicadas na aquisição de bens de qualquer natureza, quando levadas a lucros e perdas;
- b) as retiradas não debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias, e as que, mesmo escrituradas nessas contas, não correspondam à remuneração mensal fixa por prestação de serviços;
- c) as importâncias excedentes aos limites fixados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 5.º;
- d) os ordenados e porcentagens pagos a membros das diretorias das sociedades por ações, que não residam no país;
- e) os juros sobre o capital ou quota social atribuídos ao titular e sócios das firmas e sociedades;
- f) as quotas destinadas a fundos de reserva, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos, ressalvados o disposto na alínea a, do § 1.º, do art. 37;
- g) as quantias tiradas de quaisquer fundos ainda não tributados, para aumento do capital social;
- h) as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo em virtude de novas avaliações, ou à venda de parte do mesmo, desde que não representem substituições de capital;
- i) as quantias relativas às ações novas e interesses distribuídos com recursos tirados de quaisquer fundos ainda não tributados.

§ 2.º Não serão adicionados ao lucro real:

- a) as porcentagens dos interessados nos lucros das firmas ou sociedades;
- b) as participações dos governos da União, dos Estados e dos Municípios nos lucros dos concessionários de serviços de utilidade pública e em outros quaisquer;
- c) os lucros e dividendos que já houverem sofrido a taxa proporcional em poder das sociedades que os distribuíram, desde que se prove o pagamento;
- d) os rendimentos de títulos ao portador.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS DO IMPOSTO

Art. 44. As pessoas jurídicas pagarão, sobre os lucros apurados de acordo com este decreto-lei, o imposto proporcional de 6% e o imposto adicional de 2%, exceto as sociedades civis que pagarão, sobre os mesmos lucros, o imposto proporcional de 3% e o imposto adicional de 1%.

Parágrafo único. Os impostos adicionais de que trata este artigo serão cobrados com o imposto proporcional e vigorarão nos exercícios financeiros de 1944 e 1945.

PARTE TERCEIRA

Casos especiais de tributação

CAPÍTULO I

DO ESPÓLIO

Art. 45. No caso de falecimento do contribuinte, a declaração de rendimentos e o lançamento do imposto serão feitos, até a partilha ou a adjudicação dos bens, em nome do espólio.

Parágrafo único. Aplicam-se ao espólio as normas a que estão sujeitas as pessoas físicas, observado o disposto neste capítulo.

Art. 46. A partir da abertura da sucessão e enquanto não for comunicada a homologação da partilha ou a adjudicação dos bens, as obrigações estabelecidas neste decreto-lei ficam a cargo do inventariante.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo será feita à repartição lançadora do local do último domicílio do *de cujus*, pelo inventariante ou qualquer herdeiro, juntando-se os documentos comprobatórios.

Art. 47. Quando o contribuinte falecer antes de extinto o prazo para a entrega da declaração e não tiver sido até esse momento homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, a base do imposto será dada pelos rendimentos do ano anterior, exceto quanto aos do trabalho, que serão os auferidos no ano do falecimento.

Parágrafo único. Se o inventário ultimar-se antes de 30 de abril, a declaração será imediatamente apresentada, não com base nos rendimentos do ano anterior, mas nos auferidos durante o período de 1 de janeiro até o dia da partilha ou da adjudicação dos bens.

Art. 48. A isenção de Cr\$ 12.000,00 do art. 26 será considerada no exercício financeiro em que ocorrer o falecimento do contribuinte.

Parágrafo único. Nos exercícios subsequentes, se a renda líquida for superior a Cr\$ 12.000,00, calcular-se-á o imposto complementar aplicando à porção de renda até Cr\$ 20.000,00 a taxa de 0,5% (meio por cento), sem se atender ao limite de isenção, observando-se, daí em diante, as taxas progressivas constantes do art. 25.

Art. 49. Quando se apurar, pela abertura da sucessão, que o *de cujus* não apresentou declaração para os exercícios anteriores, ou o fez com omissão de rendimentos, cobrar-se-á do espólio o imposto respectivo, acrescido da multa de mora de 10%.

Parágrafo único. Se as faltas forem cometidas pelo inventariante serão punidas com as multas previstas no Capítulo III do Título III deste decreto-lei.

Art. 50. Na falta de pagamento pelo inventariante, o cônjuge meior e os herdeiros e legatários responderão solidariamente pela totalidade do débito, dentro das forças da mesação, herança ou legado.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E SUCESSÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 51. As firmas e sociedades em liquidação serão tributadas, até findar-se esta, de acordo com as normas estabelecidas na Parte Segunda do Título I.

Parágrafo único. Ultimada a liquidação, proceder-se-á de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 52. Se uma firma ou sociedade se extinguir antes de 30 de abril, a base do imposto será dada pelos lucros correspondentes aos meses em que funcionou no exercício da extinção, devendo ser imediatamente apresentada a declaração de rendimentos.

Parágrafo único. Extinguindo-se depois dessa data, prevalecerá a declaração apresentada com base nos resultados do ano anterior, sem ficar obrigada a nova declaração do rendimentos pelo fato da extinção.

Art. 53. A extinção de uma firma ou sociedade de pessoas não extingue o titular ou os sócios da responsabilidade solidária do débito fiscal.

Art. 54. Ressalvado o disposto no § 1.º do art. 33, o imposto continuará a ser pago como se não houvesse alteração nas firmas ou sociedades, nos casos de:

- a) sucessão, na forma da legislação em vigor;
- b) transformação de uma firma ou sociedade em outra de qualquer espécie;

c) continuação da atividade explorada pela sociedade ou firma extinta, por qualquer sócio remanescente ou pelo espólio, sob a mesma ou nova razão social, ou firma individual.

Art. 55. Os continuadores e sucessores respondem pelo pagamento do débito fiscal da firma ou sociedade anterior.

CAPÍTULO III

DAS EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E SEMELHANTES

Art. 56. Em casos como os de empreitadas de construção de estradas, a tributação abrangerá a totalidade dos resultados apurados em balanço final, relativo ao período da construção.

CAPÍTULO IV

DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E PASTORIL E DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS VEGETAL E ANIMAL

Art. 57. Para determinar o rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, de que trata o parágrafo único do art. 9.º, aplicar-se-á o coeficiente de 5% sobre o valor da propriedade.

§ 1.º Considera-se valor da propriedade o representado pelas terras exploradas, pastagens, construções, benfeitorias, maquinismos, máquinas agrícolas, culturas permanentes, gado de trabalho e de renda.

§ 2.º Na hipótese de não ser possível conhecer com exatidão o valor das construções, benfeitorias, maquinismos e máquinas agrícolas, este será arbitrado em 10% do valor venal das terras, registado nas repartições estaduais para efeito da cobrança do imposto territorial.

§ 3.º No caso de arrendamento, o rendimento líquido será apurado de acordo com os elementos de que dispuser a repartição, excluído o valor dos bens arrendados.

§ 4.º Do rendimento líquido, determinado na forma deste artigo, não será permitida dedução de qualquer espécie.

Art. 58. É facultado ao contribuinte que perceber rendimentos da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal optar pela tributação baseada no resultado real, desde que o possa comprovar por meio de escrituração feita de forma a merecer fé.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não são dedutíveis as quantias aplicadas na aquisição de bens de qualquer natureza, nem as despesas pessoais do contribuinte, salvo as de alimentação, com recursos da propriedade agrícola.

Art. 59. Os parceiros na exploração agrícola ou pastoril e na das indústrias extrativas vegetal e animal serão tributados, separadamente, na proporção do que a cada um couber dos rendimentos.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA PARA O BRASIL

SECÇÃO I

Das pessoas anteriormente submetidas ao regime de tributação na fonte

Art. 60. Quando o residente no estrangeiro estiver submetido ao regime de tributação na fonte previsto no art. 99 e transferir residência para o Brasil, ficará sujeito ao imposto, como residente ou domiciliado no país, no ano que se seguir ao da mudança.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a declaração abrangerá a totalidade dos rendimentos e deduções relativos ao ano da mudança, na forma do disposto no art. 22.

SECÇÃO II

Das que iniciam a percepção de rendimentos no país

Art. 61. As pessoas que, no correr de um exercício financeiro, transferirem residência para o território nacional e, nesse mesmo exercício, iniciarem a percepção de rendimentos tributáveis de acordo com este decreto-lei, estarão sujeitas ao imposto no exercício seguinte, como residentes ou domiciliadas no país.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se-ão declarados os rendimentos percebidos entre a data da chegada e o último dia do ano civil.

CAPÍTULO VI

DO INÍCIO DE NEGÓCIO

Art. 62. Para as pessoas jurídicas que iniciarem transações em um ano, a base do imposto, para o exercício seguinte, será dada pelos lucros apurados de acordo com este decreto-lei e que corresponderem ao período entre o início do negócio e o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. No caso deste artigo, se as firmas ou sociedades não tiverem realizado balanço em 31 de dezembro, serão tributadas pelo lucro presumido, segundo a forma estabelecida no art. 40.

PARTE QUARTA

Disposições aplicáveis ao regime de arrecadação por lançamento

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Art. 63. Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, por si ou por intermédio de representantes habilitados, são obrigadas a apresentar declaração de seus rendimentos.

§ 1.º Não haverá essa obrigação para as pessoas físicas, salvo exigência da autoridade fiscal, quando a soma dos rendimentos brutos não exceder a Cr\$ 12.000,00 anuais.

§ 2.º Quando motivos de força maior, devidamente justificados perante o chefe da repartição lançadora, impossibilitarem a entrega da declaração dentro do prazo acima estabelecido, poderá ser concedida, mediante requerimento, uma só prorrogação até 60 dias.

§ 3.º Depois de 30 de abril, a declaração só será recebida se ainda não tiver sido notificado o contribuinte do início do processo de lançamento ex-offício de que trata a alínea a do art. 77.

§ 4.º É vedado ao contribuinte, depois de notificado do lançamento do imposto ou do início do processo de lançamento ex-offício, requerer a retificação da sua declaração, para o fim de incluir deduções e abatimentos que anteriormente àqueles atos, não pleiteara.

§ 5.º A firma ou sociedade que, depois de iniciada a ação fiscal, por meio de exame de escrita, requerer a retificação de rendimentos da sua declaração não se eximirá, por isso, das penalidades previstas em lei, aplicando-se o mesmo procedimento a todas as pessoas físicas ou jurídicas, quanto aos rendimentos oriundos da firma ou sociedade a que se referir aquele exame.

Art. 64. As fórmulas de declaração obedecerão aos modelos aprovados pelo diretor do Imposto de Renda e serão assinadas pelos contribuintes ou seus representantes, esclarecendo estas que o fazem em nome daquelas.

Art. 65. As pessoas físicas que perceberem rendimentos de várias fontes, na mesma ou em diferentes localidades, farão uma só declaração.

Parágrafo único. Em cada cédula, os rendimentos, bem como as deduções solicitadas, serão discriminados por fontes e localidades de que provenham.

Art. 66. Aqueles que declararem rendimentos de bens em condomínio deverão indicar essa circunstância.

Art. 67. Na constância da sociedade conjugal, os cônjuges deverão fazer declaração conjunta de seus rendimentos inclusive os do trabalho ou das pensões de que tiverem o gozo privativo.

Parágrafo único. Se o regime for o da repartição de bens, é facultada a qualquer dos cônjuges apresentar declaração em separado, relativamente aos rendimentos próprios.

Art. 68. No caso de dissolução da sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o sobrevivente apresentará declaração de rendimentos relativa às importâncias que perceber do seu trabalho próprio, das pensões de que tiver gozo privativo ou de quaisquer bens que não se incluam no monte a partilhar.

Art. 69. As pessoas jurídicas com sede no país e as filiais, sucursais ou agências das pessoas jurídicas com sede no estrangeiro, que centralizarem a contabilidade das subordinadas ou congêneres, ou que incorporarem aos seus os resultados daquelas, deverão apresentar uma só declaração na repartição do local onde estiver o estabelecimento centralizador ou principal, devendo as subordinadas ou congêneres fazer a necessária comunicação à repartição das respectivas circunscrições fiscais.

Parágrafo único. As firmas ou sociedades coligadas, bem como as controladoras e controladas, deverão apresentar declaração em separado, quanto ao resultado da sua atividade.

Art. 70. As declarações deverão ser apresentadas à repartição competente situada no lugar do domicílio fiscal dos contribuintes.

Art. 71. As declarações, acompanhadas ou não de cheques, poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas em carta registrada, pelo correio.

Parágrafo único. A repartição dará o recibo da declaração no ato da entrega, quando feita pessoalmente, e encaminhará ao domicílio fiscal do contribuinte, no caso de remessa da declaração pelo correio.

Art. 72. São competentes para receber as declarações de rendimentos:

a) as Delegacias Regionais do Imposto de Renda;

b) as Delegacias Seccionais e Inspetores do Imposto de Renda, Alfândegas, Mesas de Renda, Coletorias Federais e Postos e Registos Fiscais.

Art. 73. Os domiciliados no país, residentes no estrangeiro, a serviço da Nação ou por motivo de estudos, que receberem rendimentos pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior, deverão apresentar suas declarações naquela repartição.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO DAS DECLARAÇÕES

Art. 74. As declarações de rendimentos estarão sujeitas à revisão das repartições lançadoras, que exigirão os comprovantes necessários.

§ 1.º A revisão será feita com elementos de que dispuser a repartição, esclarecimentos verbais ou escritos solicitados aos contribuintes, ou por outros meios facultados neste decreto-lei.

§ 2.º Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos dentro do prazo de 10 dias contados da data em que tiverem sido recebidos.

§ 3.º O contribuinte que deixar de atender ao pedido de esclarecimentos ficará sujeito ao lançamento ex-offício de que trata a alínea b do art. 77.

Art. 75. Os funcionários do Imposto de Renda, destacados em serviço de inspeção no interior dos Estados, poderão, quando devidamente autorizados, proceder à revisão das declarações.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

SECÇÃO I

Do lançamento com base na declaração

Art. 76. Feita a revisão da declaração de rendimentos, proceder-se-á ao lançamento do imposto, notificando-se o contribuinte do débito apurado.

SECÇÃO II

DO LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

SUBSECÇÃO I

Dos casos de lançamento "ex-officio"

Art. 77. O lançamento *ex-officio* terá lugar quando o contribuinte:

- a) não apresentar declaração de rendimentos;
- b) deixar de atender ao pedido de esclarecimentos que lhe fôr dirigido, recusar-se a prestá-los ou não os prestar satisfatoriamente;
- c) fizer declaração inexata, considerando-se como tal não só a que omitir rendimentos como também a que contiver dedução de despesas não efetuadas ou abatimentos indevidos.

SUBSECÇÃO II

Do procedimento

Art. 78. O processo será iniciado por despacho da autoridade lançadora mandando intimar o interessado para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos.

§ 1.º As intimações serão feitas por meio de registado postal, com direito a recibo de volta (A.R.), ou pessoalmente, mediante declaração de ciência no processo, ou, ainda, por edital publicado uma vez na imprensa ou afixado na repartição, quando impraticáveis os dois primeiros meios.

§ 2.º Se os esclarecimentos não forem apresentados para sua juntada ao processo, certificar-se-á nêla essa circunstância; quando feita a intimação por registado postal, juntar-se-á o recibo de volta (A.R.), e quando por edital, mencionar-se-á o nome do jornal em que foi publicado ou o lugar em que esteve afixado.

§ 3.º A autoridade lançadora apreciará o processo; se o julgar improcedente, mandará arquivá-lo; no caso contrário, autorizará o lançamento mandando cobrar o imposto com a multa cabível, de acordo com o art. 145.

SUBSECÇÃO III

Da base

Art. 79. Far-se-á o lançamento *ex-officio*:

- a) arbitrando os rendimentos, mediante os elementos de que se dispuser, nos casos de falta de declaração;
- b) abandonando as parcelas que não tiverem sido esclarecidas e fixando os rendimentos tributáveis de acordo com as informações de que se dispuser, quando os esclarecimentos deixarem de ser prestados, forem recusados ou não forem satisfatórios;
- c) computando as importâncias não declaradas, ou arbitrando o rendimento tributável de acordo com os elementos de que se dispuser, nos casos de declaração inexata.

§ 1.º Os esclarecimentos prestados só poderão ser impugnados pelos lançadores, com elemento seguro de prova, ou indício veemente de sua falsidade ou inexatidão.

§ 2.º Na hipótese de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de rendimentos, a não apresentação dos esclarecimentos dentro do prazo de que trata o art. 78 acarretará, para as pessoas físicas, a perda do direito de dedução e abatimentos previstos neste decreto-lei e, para as pessoas jurídicas, a perda do direito de opção referido no art. 33.

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 80. As pessoas físicas serão lançadas individualmente pelos rendimentos que perceberem do seu capital, do seu trabalho próprio ou das pensões de que tiverem gozo privativo, ressalvada a hipótese do § 4.º, *in-fine*, do art. 20.

Parágrafo único. Na constância da sociedade conjugal, salvo no caso do parágrafo único do art. 67, far-se-á o lançamento em nome do marido, abrangendo os rendimentos do casal.

Art. 81. As pessoas jurídicas serão lançadas em nome da matriz, tanto por seu movimento próprio como pelo de suas filiais, sucursais, agências ou representações.

§ 1.º Se a matriz funcionar no estrangeiro, o lançamento será feito em nome de cada uma das filiais, sucursais, agências ou representações no país, ou no da que centralizar a escrituração de todas.

§ 2.º No caso das coligadas, controladoras ou controladas, o lançamento será feito em nome de cada uma delas.

Art. 82. O contribuinte será notificado do lançamento no distrito onde estiver o seu domicílio fiscal.

Art. 83. A notificação do lançamento far-se-á por registado postal, com direito a recibo de volta (A.R.), ou por edital.

§ 1.º Far-se-á a notificação por edital, quando for desconhecido ou incerto o endereço do contribuinte, ou quando este se encontrar ausente no estrangeiro.

§ 2.º O edital não mencionará a importância do imposto e será publicado uma vez na imprensa ou, na falta desta, afixado na repartição.

Art. 84. O lançamento do imposto cabe às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Quando especialmente autorizados, também farão lançamentos os funcionários incumbidos da fiscalização do imposto no interior dos Estados.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 85. O imposto devido pelas pessoas físicas e jurídicas deverá ser pago de uma só vez, quando inferior a Cr\$ 100,00 e Cr\$ 500,00, respectivamente.

§ 1.º Tratando-se de imposto superior a essas quantias, é permitido, às pessoas físicas, o pagamento em quatro quotas iguais e, às jurídicas, em três quotas, também iguais.

§ 2.º Nos casos de lançamento *ex-officio* e de declaração entregue fora do prazo, permitir-se-á o pagamento do débito na forma do parágrafo anterior.

Art. 86. O pagamento do imposto, no ato da entrega da declaração de rendimentos, só poderá ser efetuado na sua totalidade.

Parágrafo único. Deverá ser efetuado, também em sua totalidade, e no ato da entrega da declaração, o pagamento do imposto devido, quando se verificar a hipótese do art. 52.

SECÇÃO II

DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 87. O pagamento do imposto será feito em dinheiro ou por cheque.

Art. 88. Os cheques serão cruzados e pagáveis ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. Quando os cheques não estiverem cruzados, será feito imediatamente o cruzamento e a indicação "Banco do Brasil".

Art. 89. Os cheques destinados ao pagamento do imposto poderão ser emitidos pelo contribuinte ou por outra qualquer pessoa.

SECÇÃO III

DO LUGAR DO PAGAMENTO

Art. 90. Os pagamentos em dinheiro serão feitos às Recebedorias Federais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais.

Art. 91. Os cheques serão emitidos ou endossados em favor das Delegacias Regionais do Imposto de Renda ou à sua ordem.

SECÇÃO IV

DA ÉPOCA E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Art. 92. A arrecadação do imposto, em cada exercício, começará a 1 de agosto, para as declarações de rendimentos entregues dentro do prazo.

Art. 93. Paga a primeira quota do imposto, no prazo de 20 dias marcado na notificação, as restantes serão recolhidas com intervalos de 30 dias, a contar do vencimento da primeira.

§ 1.º É facultado ao contribuinte, depois de lançado, pagar antecipadamente uma ou mais quotas, ou a totalidade do imposto.

§ 2.º Quando houver suplemento de imposto, proceder-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 94. No caso de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando-se imediatamente a cobrança judicial da dívida.

TÍTULO II

Da arrecadação nas fontes

CAPÍTULO I

DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E TAXAS

SECÇÃO I

Das quotas-partes de multas

Art. 95. Os rendimentos provenientes de quotas-partes de multas pagas pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais e pelas entidades autárquicas e paraestatais, estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte à razão da taxa de 8 %.

SECÇÃO II

Dos títulos ao portador

Art. 96. Estão sujeitos ao desconto do imposto na fonte:

1.º à razão da taxa de 6 %, os juros de títulos ao portador de dívidas públicas federais, estaduais ou municipais, salvo os que gozarem de imunidade fiscal federal expressa em lei.

2.º à razão da taxa de 8 %:

- a) os dividendos de ações ao portador e quaisquer bonificações a elas atribuídas;
- b) os interesses e quaisquer outros rendimentos de títulos ao portador denominados partes beneficiárias ou partes de fundador;
- c) o valor das ações novas e os interesses além dos dividendos, distribuídos aos titulares de ações ao portador, nos casos:

I, de utilização de quaisquer fundos, inclusive os de amortização e de depreciação;

II, de aumento do capital, com recursos tirados de quaisquer fundos;

III, de valorização do ativo ou de venda de parte deste, sem redução do capital;

d) os juros de debêntures ou outras obrigações ao portador, provenientes de empréstimos contraídos dentro ou fora do país, por sociedades nacionais ou estrangeiras que operem no território nacional;

3.º à razão da taxa de 10 %, os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias, sorteios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do turfe, compreendidos nestes os "bettings".

Parágrafo único. As taxas a que se refere este artigo incidirão sobre os rendimentos brutos.

SEÇÃO III

Dos rendimentos de residentes ou domiciliados no estrangeiro

Art. 97. Sofrerão o desconto do imposto à razão da taxa de 10 % os rendimentos percebidos:

a) pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro;

b) pelos residentes no país que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os referidos no art. 73;

c) pelos residentes no estrangeiro que permanecerem no território nacional por menos de doze meses.

§ 1.º Os rendimentos referidos no art. 96, já tributados na fonte, sofrerão apenas o desconto da diferença do imposto, até perfazer 10 %.

§ 2.º Excetuam-se das disposições deste artigo as comissões pagas pelos exportadores de café aos seus agentes no exterior.

§ 3.º A taxa de que trata este artigo incidirá sobre os rendimentos brutos, salvo se provierem de capitais imobiliários, hipótese em que será permitido deduzir, mediante comprovação, as despesas previstas no art. 16.

SEÇÃO IV

Da exploração de películas cinematográficas estrangeiras

Art. 98. Considera-se rendimento tributável da exploração, no país, de películas cinematográficas estrangeiras, a porcentagem de 80 % sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, sujeita ao desconto do imposto na fonte à razão da taxa de 10 %.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Art. 99. A retenção do imposto, de que tratam os arts. 95 e 96, compete à fonte e será feita no ato do crédito ou pagamento do rendimento.

Art. 100. A retenção do imposto, de que tratam os arts. 97 e 98, compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento.

Parágrafo único. Excetuam-se os seguintes casos, em que competirá ao procurador a retenção:

a) quando se tratar de aluguéis de imóveis;

b) quando o procurador não der conhecimento à fonte de que o proprietário do rendimento reside ou é domiciliado no estrangeiro.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 101. As pessoas obrigadas a reter o imposto compete o recolhimento às repartições fiscais.

Art. 102. O recolhimento do imposto será efetuado dentro do prazo de 30 dias contados da data em que se tornou obrigatória a retenção pela fonte, ou pelo procurador do residente ou domiciliado no estrangeiro.

Art. 103. Se a fonte ou o procurador não tiver efetuado a retenção do imposto, responderá pelo recolhimento deste, como se o houvesse retido.

Art. 104. O recolhimento do imposto pela fonte ou pelo procurador será feito por meio de guia própria.

Art. 105. Deverão ser mencionadas na guia a natureza dos rendimentos e as importâncias respectivas.

Parágrafo único. No caso de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no estrangeiro, deverão ser mencionados, ainda, o nome da beneficiada dos rendimentos e o respectivo endereço.

Art. 106. As guias obedecerão ao modelo aprovado pelo diretor do Imposto de Renda e deverão ser solicitadas pelos interessados.

Art. 107. São competentes para receber o imposto:

- a) quando o recolhimento for feito em dinheiro, as Recebedorias Federais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais;
- b) quando por cheque, as Delegacias Regionais do Imposto de Renda.

TÍTULO III

Disposições gerais

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES NAS FONTES

Art. 108. Até 30 de abril de cada ano, as pessoas físicas e jurídicas, são obrigadas a enviar às repartições do Imposto de Renda informações sobre os rendimentos que pagaram ou creditaram no ano anterior, por si ou como representantes de terceiros, com indicação da natureza, das respectivas importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam.

§ 1.º Deverão ser informados, de acordo com este artigo, os ordenados, gratificações, bonificações, interesses, comissões, honorários, porcentagens, juros, dividendos, lucros, aluguéis e quaisquer outros rendimentos.

§ 2.º A informação deverá abranger as importâncias em dinheiro pagas para custeio de viagem e estada, no exercício da profissão, bem como as quotas para constituição de fundos de beneficência.

§ 3.º Não serão prestadas informações sobre rendimentos pagos, salvo quanto a juros, dividendos, lucros e aluguéis, quando as respectivas importâncias não excederem a Cr\$ 12.000,00, desde que as pessoas que os tiverem recebido não percebam rendimentos de outras fontes.

§ 4.º Ignorando o informante se houve pagamento por outras fontes, deve prestar informação dos rendimentos que pagou.

§ 5.º Quando os rendimentos se referirem a residentes ou domiciliados no estrangeiro, o informante mencionará essa circunstância, indicando o nome e endereço do procurador a quem foram pagos.

§ 6.º Havendo dúvidas sobre quaisquer informações prestadas ou quando estas forem incompletas, a repartição poderá mandar verificar a sua veracidade na escrita dos informantes ou exigir os esclarecimentos necessários.

Art. 109. As autoridades superiores do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e das Polícias, bem como os diretores ou chefes de repartições federais, estaduais e municipais e de departamentos ou entidades autárquicas, paraestatais ou outros órgãos a estes assemelhados por ato do Governo, deverão prestar informações sobre os rendimentos pagos a seus subordinados e a terceiros.

Art. 110. O Banco do Brasil e demais estabelecimentos bancários, inclusive as Caixas Econômicas, deverão prestar informações de todos os juros que excederem a Cr\$ 1.000,00, pagos ou creditados a particulares, com indicação dos nomes e endereços das pessoas a que pertencerem.

Parágrafo único. As informações de juros inferiores a essa quantia, bem como os das contas correntes relativas ao comércio, serão prestadas quando exigidas pela autoridade lançadora.

Art. 111. São também obrigadas a prestar informações, nos termos do art. 108:

a) todas as pessoas que, habitualmente, se encarregarem de receber juros, exceto de dívidas públicas, de comprar e vender cambiais e valores de bolsa, por conta de outros — quanto às operações efetuadas em nome de seus clientes;

b) as companhias de seguros, qualquer que seja a forma de constituição — sobre o pagamento de pensões aos seus contribuintes;

c) as empresas de administração predial — sobre os aluguéis recebidos por conta de seus clientes, com indicação do nome e endereço dos mesmos e das importâncias discriminadas por prédio;

d) as empresas, sociedades ou associações — sobre os rendimentos que pagarem provenientes de direitos autorais, com indicação das importâncias e dos nomes e endereços das pessoas que os receberam;

e) as Câmaras Sindicais de Corretores — sobre as comissões percebidas pelos corretores.

Art. 112. O Departamento Nacional de Indústria e Comércio no Distrito Federal e as Juntas Comerciais dos Estados ou as repartições e autoridades que as substituírem, deverão enviar, no prazo de 30 dias contados da data do registro, cópia dos documentos registrados, referentes aos contratos, alterações e distratos.

Art. 113. O Departamento Nacional da Propriedade Industrial deverá fornecer informações sobre os registros de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio.

Art. 114. As repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública deverão comunicar, até 30 de abril, as transferências de títulos ocorridas no ano anterior.

Art. 115. As exatarias federais e estaduais são obrigadas a enviar, até 30 de abril, relação das firmas e sociedades que adquiriram selos de vendas e consignações durante o ano anterior, indicando os respectivos endereços e as importâncias dos selos adquiridos.

Parágrafo único. Essas repartições deverão fornecer, também no prazo de 30 dias, informações das alterações ocorridas quanto aos contribuintes do imposto de indústrias e profissões.

Art. 116. As Recebedorias, Mesas de Rendas e Coletorias Estaduais e as Prefeituras do Distrito Federal e dos Municípios são obrigadas a comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração feita no seu cadastro de propriedades rurais, urbanas e de licenças.

Art. 117. Os escrivães dos cartórios da Justiça do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre, são obrigados a informar, no prazo de 30 dias contados da data da homologação da sentença, as importâncias corres-

pondentes aos honorários, vintenões ou comissões, pagas aos advogados, médicos, testamentários, síndicos, liquidatários e avaliadores.

Art. 118. Os oficiais de registro de imóveis e de hipoteca marítima são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registro, averbação ou transcrição do título, as informações relativas à transmissão de imóveis e aos contratos que indiquem despesa ou receita em dinheiro, passagem de capital de um patrimônio a outro, ou ainda, que mencionem uma capitalização de juros.

Art. 119. Os oficiais de registro de títulos e documentos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data do registro, as informações relativas aos contratos de arrendamento, locação, sublocação, carta de fiança, locação ou empreitada de serviços, abertura de crédito em conta corrente, penhor agrícola ou mercantil, caução, contratos de parceria e estatutos das sociedades civis.

Art. 120. Os tabeliães de notas e os serventuários que exercerem funções de notários públicos são obrigados a remeter, dentro de 30 dias contados da data da escritura, as informações relativas às escrituras de arrendamento, locação e sublocação de imóveis e locação de serviços.

Art. 121. Na forma preceituada nos arts. 118, 119 e 120, serão também enviadas comunicações sobre aumento de dívida ou aluguel, cessão ou transferência, quitação total ou amortização de dívida, rescisão e prorrogação de prazos, de todos os empréstimos ou contratos.

Art. 122. As informações de que trata este capítulo serão enviadas às respectivas Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda ou ex-torias federais, em fichas próprias por elas fornecidas, acompanhadas de relação em duas vias, uma das quais será devolvida ao informante com o competente recibo.

Parágrafo único. As fichas e relações de que trata este artigo, as quais deverão ser assinadas pelos informantes, obedecerão aos modelos aprovados pelo diretor do Imposto de Renda.

Art. 123. Nenhuma pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não, poderá eximir-se do fornecer, nos prazos marcados, as informações ou esclarecimentos solicitados pelas repartições do Imposto de Renda.

§ 1.º Se a informação não for prestada, a autoridade fiscal competente identificará desde logo o infrator da multa que lhe foi imposta, fixando novo prazo para o cumprimento da exigência.

§ 2.º Se a exigência for novamente desatendida, o infrator ficará sujeito à pena máxima, além de outras medidas legais.

§ 3.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade fiscal competente designará funcionários para colher a informação e que carcerar.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 124. A fiscalização do imposto de renda compete especialmente às repartições encarregadas do lançamento desse tributo.

Art. 125. São obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições deste decreto-lei e permitindo aos funcionários do Imposto de Renda, devidamente autorizados, colher quaisquer elementos necessários à repartição, todos os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista.

Parágrafo único. Auxiliarão, ainda, a fiscalização:

a) o Departamento Nacional de Indústria e Comércio, as Juntas Comerciais ou repartições que suas vezes fizerem, os quais não poderão arquivar distratos ou alterações de contratos de quaisquer sociedades, bem como atas de assembleias gerais de sociedades por ações, nacionais ou estrangeiras, relativas a alteração do estatutos, liquidação ou dissolução, sem a prova de quitação do imposto de renda;

b) os tabeliães de notas ou os serventuários que exerçam função de notário público, federais ou estaduais, os quais não poderão lavrar escrituras de venda ou transpasse de estabelecimentos fabris ou comerciais, distratos, liquidação ou dissolução de sociedades e quaisquer alterações referentes aos mesmos estabelecimentos e sociedades, sem que seja feita a prova de quitação do imposto de renda;

c) a Fiscalização Bancária, que não autorizará qualquer remessa de rendimentos para fora do país, sem a prova de pagamento do imposto de renda.

Art. 126. Nenhum pedido de concordata ou de reabilitação do falido será homologado, sem a prova de quitação do imposto de renda.

Art. 127. Nenhum esboço ou formal de partilha amigável ou judicial, ou cálculo de adjudicação, poderá ser convenção, aprovado ou julgado, sem a prova de quitação do imposto de renda relativamente ao espólio e ao de cujus.

§ 1.º Julgado o cálculo para pagamento do imposto de transmissão, no inventário, o juiz solicitará informação sobre a existência de débito do imposto de renda em nome do de cujus ou do espólio, remetendo uma relação discriminativa dos bens constitutivos do monte.

§ 2.º Qualquer outra inclusão de bens no monte deverá ser comunicada à repartição fiscal competente, na forma preceituada neste artigo.

§ 3.º Essas providências são extensivas aos processos de sobrepartilha, extinção de quaisquer cláusulas testamentárias e subrogação, quanto aos bens declarados ou sobre os quais versar o feito.

§ 4.º A informação de que trata o § 1.º deste artigo será prestada dentro de 30 dias, incorrendo em falta disciplinar, punível com a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00, imposta pelo diretor geral da Fazenda Nacional, o chefe da repartição que, sem razão justificada, prestar a informação depois desse prazo.

Art. 128. Os tabeliães, escrivães, distribuidores, oficiais de registro de imóveis, títulos e documentos, contadores e partidores ficam obrigados a permitir aos funcionários do Imposto de Renda, especialmente designados para a diligência, o exame e verificação das escrituras, autos e livros de registros em cartório, quer antes, quer depois da partilha e de seu julgamento ou homologação.

Art. 129. As empresas que explorarem serviços de iluminação são obrigadas a prestar as informações que lhes forem solicitadas, quanto ao período de fornecimento de luz e ao nome e endereço dos consumidores.

Art. 130. Os leiloeiros não poderão vender, mesmo em hasta pública, estabelecimentos comerciais ou industriais, sem a prova de estar o vendedor quite com o imposto de renda.

Art. 131. É obrigatória a prova de quitação do imposto de renda em todos os contratos com a administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 132. No caso de renovação das licenças e dos registros destinados à aquisição de solo de consumo, bem como de vendas e consignações, ficam as firmas e sociedades obrigadas, até 30 de abril, a exibir o recibo de entrega da declaração de rendimentos do exercício anterior e, nos meses subsequentes, o recibo da declaração do exercício em curso.

Art. 133. As repartições pagadoras federais, estaduais e municipais, as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista não pagarão vencimentos, depois de 30 de abril, aos funcionários e militares que percebam vencimentos superiores a Cr\$ 12.000,00 anuais, sem que estes exibam o recibo de entrega da declaração de rendimentos.

Art. 134. Nenhum passaporte será concedido ou visado, sem que o interessado prove estar quite com o imposto de renda ou ter efetuado o depósito da importância em litígio.

Parágrafo único. O diretor do Imposto de Renda expedirá instruções para a execução do disposto neste artigo.

Art. 135. A prova de quitação do imposto de renda será feita com certidão da repartição competente, documento este que só produzirá efeito no ano em que tiver sido passado.

§ 1.º Nos atos em que é exigida a apresentação de certidão, é obrigatória a averbação do número e da data em que foi passada e do nome da repartição que a forneceu.

§ 2.º Para efeito deste artigo as certidões serão numeradas seguidamente, em cada ano, recebendo, após o número, a indicação do ano em que forem passadas.

Art. 136. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, são obrigadas a prestar, em suas residências ou estabelecimentos, aos funcionários do Imposto de Renda designados por escrito para procederem a diligências, as informações e esclarecimentos que lhes forem exigidos, devendo assinar os termos lavrados.

Art. 137. Aqueles que pagarem rendimentos a residentes ou domiciliados no estrangeiro deverão prestar às repartições do Imposto de Renda todos os esclarecimentos que lhes forem exigidos.

Art. 138. Os procuradores de residentes ou domiciliados no estrangeiro, além da obrigação de que trata o artigo anterior, terão a de registrar nas repartições do Imposto de Renda as respectivas procurações, apresentando relação discriminada dos bens confiados à sua administração.

Art. 139. As repartições do Imposto de Renda procederão às diligências necessárias à apuração da vacância de casas ou apartamentos, bem como dos respectivos preços de locação, podendo exigir, quer do locador, quer do locatário, a exibição dos contratos e recibos.

Art. 140. Os funcionários do Imposto de Renda, mediante ordem escrita do diretor e dos delegados, procederão a exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e farão todas as investigações necessárias para apurar a veracidade das declarações e balanços apresentados e das informações prestadas.

§ 1.º Para os efeitos do presente artigo, fica revogado o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

§ 2.º A designação dos funcionários a que se refere este artigo far-se-á mediante rodízio, ressalvado o interesse da Administração.

Art. 141. Serão punidos, de acordo com o Código Penal, os que desacatarem os funcionários incumbidos da fiscalização, no exercício de suas funções, e os que impedirem ou embaraçarem a fiscalização, lavrando o funcionário ofendido ou constrangido o correspondente auto com o rol das testemunhas, afim de ser remetido ao procurador da República pela repartição competente.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 142. Aos contraventores das disposições do presente decreto-lei serão aplicadas multas e penas disciplinares, sem prejuízo das sanções das leis criminais violadas.

Art. 143. Por infração das disposições da Parte Segunda do Título I, serão aplicadas as seguintes multas:

a) de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, às pessoas jurídicas com sede no país e às filiais, sucursais ou agências das que tiverem sede no estrangeiro, que não cumprirem o disposto no art. 34;

b) de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00, aos atuários, peritos-contadores, contadores e guarda-livros, que não fizerem a comunicação de que trata o § 5.º do art. 39.

Art. 144. A não observância dos prazos e preceitos do Capítulo I — Parte Quarta do Título I será punida:

a) com a multa de mora de 10 % sobre o imposto devido, no caso de apresentação espontânea, mas fora do prazo, da declaração de rendimentos;

b) com a multa de mora de 10 % sobre o total ou diferença do imposto devido, se o interessado vier acusar espontaneamente, depois de 30 de abril, rendimentos que omitira na sua declaração;

c) com a cobrança em dobro do total ou da diferença do imposto resultante da reunião de duas ou mais declarações; apresentadas com infração do estatuto nos arts. 65 e 67.

Parágrafo único. As multas deste artigo serão cobradas com o tributo.

Art. 145. As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

a) de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos, que sua renda líquida não excedeu a

Cr\$ 12.000,00, ou, em se tratando de pessoa jurídica, se provar, nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste decreto-lei;

b) de 10 % sobre a totalidade ou diferença do imposto apurado, nos casos de declaração inexata por dedução de despesas não efetuadas ou abatimentos indevidos, quando se verificar boa fé do contribuinte;

c) de 30 % sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se, intimado nos termos do art. 78, sem se declinarem os elementos de cadastro, o contribuinte prestar esclarecimentos satisfatórios ou, pelo menos, declarar rendimentos iguais aos conhecidos da repartição;

d) de 50 % sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, se o contribuinte não atender à intimação do art. 78, não prestar satisfatoriamente os esclarecimentos, ou deixar de declarar todos os seus rendimentos;

e) de 300 % sobre a totalidade ou diferença do imposto devido, em qualquer caso de evidente intuito de fraude.

Parágrafo único. As multas das alíneas b, c, d e e serão cobradas com o imposto.

Art. 146. Do contribuinte que não pagar o imposto ou qualquer das quotas no prazo referido no art. 93 será cobrada, com o tributo ou quota, a multa de mora de 10 %.

Art. 147. Serão cobrados com a multa de mora de 10 % os impostos que não forem recolhidos às estações fiscais, pelas fontes ou pelos procuradores, no prazo do art. 102. Se a falta for imputável a funcionário federal, estadual ou municipal, será o fato levado ao conhecimento do respectivo Governo, para efeito de sanção disciplinar.

Art. 148. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo I do Título III, serão impostas as multas:

a) de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, aos contraventores em geral, salvo o caso da alínea b deste artigo;

b) de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, nos casos de informação dolosa, devidamente comprovada, quanto ao pagamento ou recebimento de juros, comissões e outros rendimentos, independentemente da sanção prevista na lei penal para o delito de falsidade.

§ 1.º A pena pecuniária não exclui a disciplinar, no caso de funcionários que deixarem de cumprir o preceituado no art. 123.

§ 2.º A multa prevista na alínea a deste artigo será aplicada até o dobro do máximo se, na forma do disposto no art. 108, § 6.º, ficar positivada a inexatidão das informações, e até o triplo do máximo se o rendimento sonegado se referir ao titular da firma ou aos sócios ou diretores da sociedade.

Art. 149. Por contravenção dos dispositivos do Capítulo II do Título III, serão aplicadas as multas:

a) de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00, aos infratores em geral, ressalvados os casos das alíneas seguintes;

b) de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 50.000,00, aos que se recusarem a exhibir os livros para o exame de que trata o art. 140, ou embargarem a ação do fisco, promovendo-se, ato contínuo, a exibição judicial;

c) do triplo do imposto sonegado, quando pelo exame a que se refere o art. 140, ficar apurada a falsidade do balanço ou da escrita.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no § 1.º do art. 148 aos chefes de repartições pagadoras que infringirem o estatuído no art. 133.

Art. 150. Aos contribuintes que não fizerem a comunicação de que trata o art. 195 e seu parágrafo único, será cominada a multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 2.000,00.

Parágrafo único. No caso do art. 195, a multa será imposta pela autoridade lançadora do local da nova residência ou domicílio.

Art. 151. As multas serão impostas pelo diretor e pelos delegados regionais e seccionais do Imposto de Renda.

Art. 152. Impostas as multas, os infratores terão o prazo de 20 dias para se defenderem perante a autoridade administrativa de primeira instância.

Art. 153. Os servidores do Imposto de Renda terão direito a 25 % das multas efetivamente arrecadadas e que tenham sido aplicadas de acordo com os arts. 145, 148 e 149, em razão de denúncia, representação ou diligência.

§ 1.º O produto das multas não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuser ou confirmar.

§ 2.º As quotas-partes das multas do art. 145 só serão adjudicadas se o lançamento *ex-officio* resultar de denúncia ou representação relativa a elementos não conhecidos da repartição.

Art. 154. A adjudicação da quota-parte das multas a que se refere o artigo anterior será feita ao servidor ou servidores que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem.

§ 1.º No caso de multas impostas em virtude de representação ou denúncia de qualquer origem, a quota-parte será dividida em duas partes iguais, cabendo uma delas ao autor ou autores da denúncia ou representação, desde que feitas de modo suficientemente claro, e a outra aos servidores que efetuarem a diligência ou apurarem a procedência da denúncia ou representação, salvo quando o denunciante acusar firma de que seja ou tenha sido auxiliar ou preposto, caso em que não terá direito a qualquer participação na multa, cabendo a totalidade da quota ao servidor ou servidores.

§ 2.º O reconhecimento do direito à quota-parte das multas cabe ao diretor e aos delegados regionais do Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV

DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS

SEÇÃO I

Das reclamações

Art. 155. Do lançamento do imposto ou da exigência de recolhimento pela fonte, cabe reclamação dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. As reclamações terão efeito suspensivo da cobrança até serem resolvidas.

Art. 156. O julgamento das reclamações é da competência exclusiva dos delegados regionais do Imposto de Renda.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS

SUBSEÇÃO I

Do recurso voluntário

Art. 157. Das decisões contrárias aos contribuintes ou às fontes, proferidas nas questões originadas de interpretação de lei, de cobrança do imposto e de infração fiscal, e nas reclamações formuladas nos termos do art. 155, cabe recurso voluntário para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Art. 158. Sob pena de perempção, o recurso voluntário será interposto — mediante prévio depósito da quantia exigida — dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

Art. 159. Quando a importância total em litígio exceder a Cr\$ 5.000,00, permitir-se-á a fiança idônea, cabendo exclusivamente ao chefe da repartição recorrida julgar da idoneidade do fiador oferecido. No despacho que autorizar a lavratura do termo, deverá ser marcado o prazo de 5 a 10 dias para a sua assinatura.

§ 1.º Não se aceitará a indicação de fiador para a interposição de recurso, sem a sua expressa aquiescência.

§ 2.º Se o fiador apresentado for julgado inidôneo ou estiver proibido de prestar fiança em virtude de disposição contratual ou estatutária, será o interessado intimado a apresentar outro, dentro de um prazo igual ao que restava para completar o de 20 dias, na data em que foi protocolada a petição oferecendo o fiador anterior.

§ 3.º Serão recusados como fiadores os que não estiverem quites com a Fazenda Nacional.

§ 4.º O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao Primeiro Conselho de Contribuintes, a quem cabe julgar da perempção, exceto quando se verificar falta de depósito ou de prestação de fiança.

SUBSEÇÃO II

Do recurso "ex-officio"

Art. 160. Das decisões favoráveis aos contribuintes ou às fontes, haverá recurso *ex-officio* para a instância superior, salvo quando a importância total em litígio não exceder a Cr\$ 5.000,00, ou quando houver desclassificação de infração capitulada no processo, ou a exigência de imposto tiver resultado de engano no controle da declaração de rendimentos, equívoco da fonte informante ou simples erro de fato.

§ 1.º O recurso *ex-officio* será interposto no ato de ser proferida a decisão.

§ 2.º Sempre que, por qualquer motivo, deixar de ser observado o disposto no parágrafo anterior, cumpre ao funcionário que iniciou o processo ou ao seu substituto no serviço, propor a interposição do recurso.

SUBSEÇÃO III

Do pedido de reconsideração

Art. 161. Das decisões do Primeiro Conselho de Contribuintes, cabe pedido de reconsideração, dentro de 20 dias contados da data da notificação do acórdão, feita nos interessados na forma do disposto no art. 167.

Parágrafo único. É obrigatório o prévio depósito ou fiança idônea, conforme o valor da importância em litígio, quando o pedido de reconsideração ao Conselho versar sobre cobrança de imposto ou qualquer contribuição fiscal exigida no julgamento de recurso *ex-officio*, devendo o processo ser encaminhado, para tal fim, à repartição de primeira instância.

Art. 162. Resolvido o pedido de reconsideração, a questão estará finda, salvo recurso do representante da Fazenda, interposto para o ministro, na forma legal.

Art. 163. A decisão ministerial, no caso do artigo antecedente, será definitiva e irrevogável.

SEÇÃO III

Disposições comuns a reclamações e recursos

Art. 164. As reclamações contra lançamento ou exigência de recolhimento pela fonte e os recursos deverão ser formulados por escrito, e deles constarão os fatos que os motivarem e as provas que forem oferecidas.

Art. 165. É vedado reunir, em um só requerimento, reclamações ou recursos referentes a mais de um lançamento ou decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 166. Na petição de recurso e no pedido de reconsideração, além do selo ordinário, o recorrente pagará, na mesma espécie, uma taxa correspondente a 1 % das importâncias exigidas e que será, no mínimo, de Cr\$ 10,00, e no máximo, de Cr\$ 200,00.

Parágrafo único. Quando o recurso versar sobre consulta, será devida a taxa fixa de Cr\$ 10,00.

Art. 167. As decisões proferidas nas reclamações e nos recursos serão comunicadas pessoalmente aos contribuintes, ou por meio de registrado postal, com direito a recibo de volta (A.R.), ou ainda, pela imprensa.

Parágrafo único. Se a notificação for feita pessoalmente, os prazos para reclamação e recurso correrão da data da ciência no processo; se for feita por registado postal, da data do recibo de volta (A.R.) e, finalmente, se for publicada, depois de 30 dias contados da data da publicação oficial.

Art. 163. As Delegacias do Imposto de Renda providenciarão para que os contribuintes tenham conhecimento, por intermédio das exortorias a que estão jurisdictionados, das decisões que lhes disserem respeito.

Art. 169. Os prazos para reclamação e interposição de recurso são improrrogáveis.

CAPÍTULO V

DA RESTITUIÇÃO

Art. 170. Os contribuintes que pagarem imposto maior que o devido serão disso cientificados e terão o direito de requerer a restituição do excesso pago.

§ 1.º O direito de pedir restituição do imposto de renda, pago independentemente de lançamento ou arrecadado na fonte, prescreve no prazo de um ano, contado da data do pagamento.

§ 2.º Perempto o direito de reclamar contra o lançamento ou a exigência de recolhimento pela fonte, considerar-se-á extinto o de haver restituição do imposto.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO FISCAL E DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 171. O domicílio fiscal da pessoa física é o lugar em que ela tiver uma habitação, em condições que permitam presumir a intenção de a manter.

§ 1.º No caso de exercício de profissão ou função particular ou pública, o domicílio fiscal é o lugar onde a profissão ou função estiver sendo desempenhada.

§ 2.º Quando se verificar pluralidade de residência no país, o domicílio fiscal será eleito perante a autoridade competente, considerando-se feita a eleição no caso da apresentação continuada das declarações de rendimentos num mesmo lugar.

§ 3.º A inobservância do disposto no parágrafo anterior motivará a fixação, *ex-officio*, do domicílio fiscal, no lugar de qualquer das residências.

Art. 172. O domicílio fiscal das firmas ou sociedades com sede no país e das filiais, sucursais ou agências das que tiverem sede no país ou no estrangeiro, é o lugar onde se achar o estabelecimento de cada uma delas.

Parágrafo único. No caso do art. 69, o domicílio fiscal é o lugar onde se achar o estabelecimento centralizador ou principal.

Art. 173. O domicílio fiscal de entidade com sede no país, controladora, administradora ou dirigente do patrimônio, ou da exploração de outras, é o lugar onde se achar o seu escritório de controle, administração ou direção.

Parágrafo único. No caso de entidades coligadas ou controladas de que trata o parágrafo único do art. 69, o domicílio fiscal é o lugar onde se achar o estabelecimento de cada uma delas.

Art. 174. O domicílio fiscal do procurador ou representante de residentes ou domiciliados no estrangeiro é o lugar onde se achar a sua residência habitual ou a sede da representação no país.

Parágrafo único. Se o residente no estrangeiro permanecer no território nacional por menos de doze meses e não tiver procurador, representante ou empresário no país, o domicílio fiscal é o lugar onde estiver exercendo sua atividade.

Art. 175. A autoridade fiscal competente para aplicar este decreto-lei é a do domicílio fiscal do contribuinte, ou de seu procurador ou representante.

Art. 176. Qualquer autoridade fiscal competente pode solicitar de outra as investigações necessárias ao lançamento do imposto.

Parágrafo único. Quando a solicitação não for atendida, será o fato comunicado ao diretor do Imposto de Renda.

Art. 177. Antes de feita a arrecadação do imposto, terminado ou não o processo de lançamento ou cobrança, quando circunstâncias novas mudarem a competência da autoridade, a que iniciou o processo enviará os documentos à nova autoridade competente, para o lançamento e cobrança devidos.

Art. 178. As divergências ou dúvidas sobre a competência das autoridades serão decididas pelo diretor do Imposto de Renda.

Art. 179. As consultas e os pedidos de isenção relativos ao imposto de renda serão solucionados pelo diretor, sendo facultado, na forma do art. 157, o recurso voluntário para a instância superior, dentro do prazo de 20 dias contados da data do recebimento da comunicação.

§ 1.º As consultas e os pedidos de isenção serão dirigidos às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda, e por estas encaminhados à Divisão, depois de convenientemente informados.

§ 2.º Quando a solução for no sentido de desobrigar o contribuinte de exigências legais, ou pela isenção ou não incidência do tributo, haverá recurso, *ex-officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO VII

DO CRÉDITO FISCAL

SECÇÃO I

Medidas para a defesa do crédito fiscal

Art. 180. Findos os prazos para pagamento, reclamação ou recurso, os contribuintes que não tiverem solvido seus débitos fiscais ou usado daqueles direitos de defesa, não poderão despaçar nas Alfândegas ou Mesas de Rendas, adquirir estampilhas dos impostos de consumo e de vendas e consignações, nem transacionar, por qualquer outra forma, com as repartições públicas federais, estaduais ou municipais.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as necessárias comunicações às repartições competentes.

§ 2.º Idênticas medidas serão aplicadas aos fiadores que não satisfizerem, quando intimados, os débitos a que estiverem obrigados.

Art. 181. Não serão incluídos nas sanções do artigo anterior os que provarem, no prazo de 30 dias contados da data em que o ato se tornou irreversível na órbita administrativa, ter iniciado ação judicial contra a Fazenda Nacional para anulação ou reforma da cobrança fiscal, com o depósito da importância em litígio na repartição arrecadadora competente.

§ 1.º No caso de já ter havido depósito para efeito de recurso na esfera administrativa, esse depósito valerá para o fim da ação judicial, mas será convertido em renda ordinária se, no prazo de que trata este artigo, não for feita a prova do início da referida ação, que, então, ficará perempta.

§ 2.º Perempta a ação, não será permitido, quer diretamente, quer em defesa no executivo, impugnar a cobrança fiscal.

Art. 182. As firmas ou sociedades nacionais e as filiais, sucursais ou agências, no país, de firmas ou sociedades com sede no estrangeiro, são responsáveis pelos débitos de imposto de renda, correspondentes aos rendimentos que houverem pago aos seus diretores, gerentes e empregados e de que não tenham dado informação à repartição, quando estes se ausentarem do país sem os terem solvido.

Art. 183. No caso de não serem satisfeitos, nos prazos legais, os débitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, dos militares em geral e dos funcionários das entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, as Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda farão as devidas comunicações às repartições pagadoras competentes, para a averbação em folha de pagamento e desconto na forma do disposto no artigo 85 e seus parágrafos.

§ 1.º Os débitos arrecadados na forma deste artigo serão recolhidos às estações arrecadoras da União, mediante guia, em três vias, visadas pelas Delegacias Regionais ou Seccionais do Imposto de Renda, no prazo de 30 dias contados da data em que foram descontados.

§ 2.º Quando os débitos forem arrecadados pelas repartições pagadoras federais, as importâncias correspondentes serão escrituradas como movimento de fundos com as respectivas Delegacias Regionais, as quais deverão ser cientificadas do recolhimento.

SECÇÃO II

Da cobrança amigável

Art. 184. A cobrança amigável será feita após terminada a que foi realizada à boca do cofre e compete às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda.

§ 1.º Essa cobrança será feita por notificação aos contribuintes, com o prazo de 10 dias, para pagamento das dívidas.

§ 2.º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior e não tendo sido pagas as dívidas, a cobrança amigável estará definitivamente encerrada, cumprindo às repartições remeter à Procuradoria da Fazenda Pública relação de tais dívidas, afim de ser procedida a cobrança judicial.

§ 3.º Remetida a relação das dívidas para cobrança judicial, os devedores só poderão efetuar os pagamentos mediante guia da Procuradoria, e uma vez iniciada a execução, mediante guia do Juízo, respondendo o funcionário que der causa à transgressão desta disposição pelas custas e mais despesas já realizadas.

Art. 185. Em casos especiais e por determinação expressa do diretor do Imposto de Renda, quando o interesse da Fazenda Pública assim o exigir, poderá ser providenciada imediatamente a cobrança judicial das dívidas, sem a formalidade da cobrança amigável.

Art. 186. No caso do § 2.º do art. 184 e nos do art. 185, quando ainda não houver sido remetida a relação das dívidas para cobrança judicial, os delegados regionais e seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o seu recebimento.

SECÇÃO III

Da cobrança judicial

Art. 187. A cobrança judicial das dívidas de imposto de renda seguir-se-á à cobrança amigável, e será feita, no território nacional, por ação executiva, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DA PRESCRIÇÃO

Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do imposto de renda extingue-se cinco anos depois da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

§ 1.º A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar prescreve em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento anterior.

§ 2.º O prazo de cinco anos estabelecido neste artigo interrompe-se por qualquer operação ou exigência administrativa necessária à revisão e ao lançamento, comunicada ao contribuinte, começando de novo a correr, findo o ano em que esse procedimento tiver lugar.

Art. 189. O direito de cobrar as dívidas de imposto de renda prescreve em cinco anos, contados da expiração do prazo em que se tornou exigível o pagamento pela notificação de lançamento do imposto.

§ 1.º Interrompe-se o curso da prescrição por qualquer intimação feita ao contribuinte pela repartição fiscal para pagar a dívida, pela concessão de prazos especiais para esse fim, pela citação pessoal do responsável, feita

judicialmente para se haver o pagamento, ou pela apresentação, em Juízo de inventário ou em concurso de credores, do documento comprobatório da dívida.

§ 2.º Não corre o prazo de cinco anos enquanto o processo de cobrança estiver pendente de decisão.

Art. 190. Cessa igualmente em cinco anos o poder de aplicar e o de cobrar as multas cominadas neste decreto-lei, ressalvada a interrupção da prescrição, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 191. Não corre a prescrição quinquenal nos casos de arrecadação do imposto na fonte.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 192. As disposições deste decreto-lei são aplicáveis a todo aquele que responder solidariamente com o contribuinte, ou pessoalmente em seu lugar.

Parágrafo único. Os cônjuges, procuradores bastantes, tutores, curadores, diretores, gerentes, síndicos, liquidatários e demais representantes de pessoas físicas e jurídicas cumprirão as obrigações que incumbirem aos representados.

Art. 193. A capacidade do contribuinte, a representação e a procuração serão reguladas segundo as prescrições legais.

Art. 194. O contribuinte ausente do seu domicílio fiscal durante o prazo de entrega de declaração de rendimento, ou de interposição de reclamação ou recurso cumprirá as disposições deste decreto-lei perante a autoridade do distrito em que estiver, dando-lhe conhecimento do domicílio de que se encontra ausente.

Parágrafo único. Essa autoridade transmitirá os documentos que receber à repartição competente.

Art. 195. Quando o contribuinte transferir de um município para outro, ou de um para outro ponto do mesmo município, a sua residência ou a sede do seu estabelecimento, fica obrigado a comunicar essa mudança às repartições competentes, dentro do prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Dêntica comunicação deverá fazer o contribuinte que se retirar temporariamente do território nacional, declarando, ainda, qual a pessoa habilitada no país a cumprir, em seu nome, as disposições deste decreto-lei.

Art. 196. As participações de transferência de domicílio, as informações e as comunicações referidas neste decreto-lei poderão ser entregues em mão ou remetidas em carta registrada pelo correio.

§ 1.º A repartição é obrigada a dar o recibo da entrega desses documentos, o qual exonera o contribuinte de penalidade.

§ 2.º As repartições fiscais transmitirão, umas às outras, as comunicações que lhes interessarem.

Art. 197. As declarações de rendimentos e demais papéis necessários ao lançamento e ao pagamento do imposto, inclusive os pedidos de retificação de declaração e as reclamações contra lançamento, são isentos de selo.

Art. 198. Para os fins do imposto, os rendimentos em espécie serão avaliados em dinheiro, pelo valor que tiverem na data da percepção.

Art. 199. Para os fins deste decreto-lei, os rendimentos em moeda estrangeira pagos, creditados, remetidos, recebidos ou empregados, deverão ser convertidos em moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do seu pagamento, crédito, gemessa, recebimento ou emprego, ou à taxa do câmbio em que forem efetivamente realizadas as operações.

Parágrafo único. Para apuração da conta de lucros e perdas, as quantias expressas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento do balanço.

Art. 200. As intimações ou notificações de que trata este decreto-lei serão, para todos os efeitos legais, consideradas feitas:

a) na data do seu recebimento no domicílio fiscal do contribuinte, quando por registado postal, com direito a recibo de volta (A.R.), ou por serviço de entrega próprio da repartição;

b) 30 dias depois da sua publicação na imprensa ou afixação na repartição, quando por edital.

Art. 201. Todas as pessoas que tomarem parte nos serviços do Imposto de Renda são obrigadas a guardar rigoroso sigilo sobre a situação de riqueza dos contribuintes.

§ 1.º A obrigação de guardar reserva sobre a situação de riqueza dos contribuintes se estende a todos os funcionários do Ministério da Fazenda e demais servidores públicos que, por dever de ofício, vierem a ter conhecimento dessa situação.

§ 2.º É expressamente proibido revelar ou utilizar, para qualquer fim, o conhecimento que os servidores adquirirem quanto aos segredos dos negócios ou da profissão dos contribuintes.

§ 3.º Nenhuma informação poderá ser dada sobre a situação fiscal dos contribuintes, sem que fique registrado, em processo regular, que se trata de requisição feita por magistrado no interesse da Justiça.

Art. 202. Aquele que, em serviço do Imposto de Renda, revelar informações que tiver obtido no cumprimento do dever profissional, ou no exercício do ofício ou emprego, será responsabilizado como violador de segredo, de acordo com a lei penal.

Art. 203. Os processos e as declarações de rendimentos não poderão sair das repartições do Imposto de Renda; salvo quando se tratar de recursos e substituições, casos em que ficará cópia autêntica dos documentos essenciais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 204. Os documentos comprobatórios do lucro real, que instruírem as declarações de rendimentos das pessoas jurídicas, a partir do exercício de 1944, inclusive, deverão refletir escrituração ou contabilidade que satisfaz as exigências dos arts. 34 e 36.

Art. 205. As repartições federais, estaduais e municipais que pagarem juros de títulos nominativos da dívida pública ficam obrigadas, no prazo de 120 dias contados da data em que entrar em vigor o presente decreto-lei, a remeter às Delegacias Regionais e Seccionais do Imposto de Renda relação de todos os possuidores dos referidos títulos.

Art. 206. As Prefeituras Municipais, inclusive a do Distrito Federal, deverão fornecer, pela mesma forma e dentro do prazo referido no artigo anterior, relação dos imóveis cadastrados para efeito de cobrança do imposto predial, com indicação do nome do proprietário e responsável, do logradouro e do respectivo valor locativo.

Parágrafo único. Essas repartições fornecerão, também no prazo de 120 dias, relação dos contribuintes do imposto de licenças, discriminando nome, endereço e espécie de negócio.

Art. 207. Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 208. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.848 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a realização de exames de sanidade e capacidade física e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 189 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para efeito de aposentadoria, os exames de sanidade e capacidade física dos servidores civis da União serão realizados, no Distrito Federal, pelo Serviço de Biometria Médica (S. B. M.) do Instituto Nacional do Estudos Pedagógicos (I. N. E. P.) e, nos Estados, por juntas de 3 médicos.

§ 1.º A junta será constituída, preferentemente, de médicos de serviços federais, civis ou militares. Quando não for possível essa composição, será integrada de médicos de serviços estaduais ou municipais, desde que figure pelo menos um médico de serviço federal.

§ 2.º Os laudos das juntas serão revistos pelo S. B. M., sem cuja aprovação não poderão produzir qualquer efeito.

§ 3.º Mediante requisição do S. B. M., a junta submeterá o servidor a exames complementares ou prestará as informações que forem julgadas necessárias, para esclarecimento do laudo.

Art. 2.º Para efeito de posse e exercício, verificação sistemática das condições físicas do servidor, controle de falta ao serviço e licença, os exames de sanidade e capacidade física, prévios, periódicos e ocasionais, dos candidatos a cargos e funções federais, dos servidores civis da União e pessoas de sua família, serão realizados, no Distrito Federal:

a) pelas respectivas organizações próprias quando se tratar de candidato ou ocupante de cargo ou função dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha;

b) pelo S. B. M., quando se tratar de candidato ou ocupante de cargo ou função dos ministérios civis e dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Parágrafo único. As Secções de Assistência Social dos ministérios civis continuarão a executar, em caráter transitório e até ulterior deliberação, o serviço de visitar médicos domiciliares para controle de falta ao serviço.

Art. 3.º Nos Estados, os exames a que se refere o artigo anterior serão realizados:

a) pelas respectivas organizações próprias, quando se tratar de candidato ou ocupante de cargo ou função dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha;

b) por médicos de serviços federais, civis ou militares, médicos de serviços estaduais ou municipais, quando se tratar de candidato ou ocupante de cargo ou função de ministério civil, ou de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1.º Em caso de justificada impossibilidade e quando não houver, nos Estados, médicos de serviços federais, estaduais ou municipais, os exames poderão ser realizados por profissional idôneo.

§ 2.º Os exames para concessão de licença superior a 90 dias serão realizados por junta de 3 médicos, de que participará, sempre que possível, pelo menos um médico de serviço federal, civil ou militar.

Art. 4.º Será dispensado o exame para posse e exercício quando o candidato houver sido submetido a exame de sanidade e capacidade física para efeito de concurso ou prova de habilitação, desde que não sejam decorridos mais de 90 dias da data do exame.

Art. 5.º A requisição dos serviços profissionais, a designação de médicos e a composição de juntas médicas, para os exames nos Estados, serão feitas pelos chefes de serviço ou repartição a que pertença ou a que se destine o servidor ou candidato.

Art. 6.º Mediante acordo prévio, os exames referidos nesta decreto-lei poderão ser realizados, nos Estados, por serviços estaduais, municipais ou de entidades parastatais de natureza autárquica, ficando sujeitos a revisão pelo S. B. M., na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º, os de aposentadoria.

Art. 7.º Em todos os exames serão observados os modelos e instruções que forem aprovados e expedidos pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A. S. P.).

Art. 8.º O D. A. S. P. proporá ao Presidente da República a incorporação do S. B. M. do pessoal e material que possa ser dispensado pelas Secções de Assistência Social e que seja necessário ao funcionamento daquele Serviço.

Art. 9.º Fica criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, o cargo, em comissão, de Chefe do S. B. M. do I. N. E. P., padrão O e extinta a função gratificada de Chefe do mesmo Serviço.

Art. 10. Do atual saldo da conta corrente do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, fica destinada a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) para atender, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução do disposto no artigo anterior.

Art. 11. Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

M. J. Pinto Guedes.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.859 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Cria a Comissão de Construção do Edifício destinado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e demais repartições federais em São Paulo, e dá outras providências

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 189 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Construção do edifício destinado à sede da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional e demais repartições federais em São Paulo, constituída de um (1) chefe e dois (2) assistentes, de confiança do Presidente da República e por ele designados dentre engenheiros do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Compete à Comissão de que trata o artigo anterior orientar, dirigir e fiscalizar a execução de todos os trabalhos relativos à construção do mencionado Edifício.

Art. 3.º Ao chefe e aos assistentes da Comissão será abonada, na forma do item V, *in fine*, do art. 120 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1929, a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), respectivamente, correndo a despesa à conta dos recursos que forem concedidos para custeio da mencionada construção.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.346 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1943

(Publicado no Diário Oficial — Secção I — de 11-IX-43)

RETIFICAÇÃO

Na ementa, onde se lê:

"... aos militares que servirem na 6.ª Região Militar.",

Leia-se:

"... aos militares que servirem nos Estados de Sergipe e Bahia."

DECRETO N. 13.519 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Declara caduca a concessão, para aproveitamento progressivo de energia hidráulica, outorgada a Francisco Garcia Pereira Leão pelo decreto número 578, de 8 de janeiro de 1936, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição e tendo em vista o que requereu Francisco Garcia Pereira Leão, decreta:

Art. 1.º Fica declarada caduca a concessão outorgada a Francisco Garcia Pereira Leão pelo decreto n. 578, de 8 de janeiro de 1936, revigorada

pelo decreto n. 964, de 14 de julho do mesmo ano, para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica no rio Divisa cu Paineiras, situado no Distrito Federal.

Art. 2.º Reverte para a União a caução de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), de que trata a cláusula décima terceira do termo de contrato celebrado entre o Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e o concessionário, Francisco Garcia Pereira Leão.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.520 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Altera o artigo 1.º do decreto n. 12.164, de 7 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.935, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do decreto n. 12.164, de 7 de abril de 1943, que passará a ter a seguinte redação: É concedida à "Sericó" Sociedade Exportadora Rio Doce Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Ficam mantidas as relações jurídicas já firmadas pela mesma sociedade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.521 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Altera o art. 11 do decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, que aprova o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do Ministério da Agricultura a que se refere o decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 11 do decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, que aprova o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização a que se refere o decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, passará a ter a seguinte redação:

Art. 11. As matrículas de cada um dos cursos regulares ficarão abertas, de dois em dois anos, durante o período de 1 de novembro a 31 de dezembro, salvo os casos de conveniência do serviço público a juízo do Ministro.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.522 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

Cria funções na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Escola Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Escola Militar, do Ministério da Guerra, duas funções de assistente de ensino, referência XV.

Art. 2.º A despesa, no corrente exercício, com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), anuais, correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do vigente orçamento daquele Ministério.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Departamento Administrativo
do Serviço Público**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da nota DF/260 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Neusa de Oliveira Rosa do cargo da classe G da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e nos termos do decreto n. 8.741 de 11 de fevereiro de 1942:

Jorge Coutinho Aguirre, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José de Carvalho Barbosa.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 32.848-943, do Departamento de Administração:

O decreto de 18 de agosto de 1943 que nomeou Altair Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 32.850-943, do Departamento de Administração:

O decreto de 18 de agosto de 1943 que nomeou Bartolomeu Pereira Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942.

Tendo em vista o que consta do processo número 32.853-43, do Departamento de Administração:

O decreto de 26 de agosto de 1943, que nomeou Custódio Florentino de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira do Prático Rural do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Ari de Azevedo Nepomuceno.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE**

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 145, de 29 de dezembro de 1937:

Jaime Machado Alves, ocupante do cargo da classe E da carreira de Servente (decreto-lei número 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe F da carreira de Continuo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Jerônimo de Lima Vieira, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NE-
GÓCIOS INTERIORES**

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Raul Veiga das funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 11 de maio de 1943:

Heitor Collet para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio de Janeiro.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

Vasco Tristão Leitão da Cunha, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Primeiro Secretário da Embaixada em Portugal.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea "b" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Mário Savard de Saint-Brisson Marques, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Departamento de Administração da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933:

A ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, nos seguintes graus, aos oficiais do Exército dos Estados Unidos da América, abaixo mencionados:

Oficial:

Ao Senhor Major Lawrence Maxwell Schmidapp;
Ao Senhor Major William Lindley.

Cavaleiro:

Ao Senhor Capitão Jesse Hayes, e
Ao Senhor Tenente Daniel L. Rhodes

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Helmuth Hacklaender do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jafé Eugênio de Meireles.

Helmuth Jungblut do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco Eduardo de Abreu.

Nair dos Reis Barbosa do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Goulart da Silva.

Gastão de Sales Pacheco do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adolfo Botelho.

José Garcia Pereira do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Alves Ferreira.

Dulce Costa do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcina Calmon Eppinghaus.

Oton Barcelos Magalhães do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Gomes Rêgo.

Bernardino Xavier Rebêlo do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Henrique Garbagnini.

Valdemar Barbosa do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Atila Júlio Redrigues.

Maria de Forton Bousquet do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência de Heitor Pires Velez.

Celso Pereira Cardoso do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Galdino Melo.

Acácio da Cruz Cabral do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Figueiredo.

Teimo de Sousa Lima do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Soares.

José Benifácio Bueno do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nair dos Reis Barbosa.

Otila Guimarães do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Garcia Pereira.

Roque Fontenele do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dulce Costa.

Haidée Jardim do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônia Santos de Miranda.

Sílvio Lúcio Cactano da Silva do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III

Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eutrópio José de Sousa.

Diná Cineli Sena do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Leopoldo Rolo Burlamaqui.

Augusto Pereira da Silva do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celso Pereira Cardoso.

Rebeca de Azevedo Marques do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique da Costa Pereira Rocha.

Luiz Berger Glisimo do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Alberto Plata Júnior.

Antônio Hernani Nani do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Correia de Lima Gama.

Francisco Teófilo Ramos do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência de Clovis Vasconcelos Centempo da Vitória.

Julietta da Costa Campos do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Odalécia Barbosa Ribeiro.

Isaura Furquim do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Alda Daltro de Lemos.

João Piantá do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Francisco Bustos.

José Spartaco Pompeu do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Maria do Carmo de Andrade Galvão.

Augusto Cureau do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Valdir Leal da Costa.

Rômulo Ferrari do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Francisco Magalhães Cimini.

Raquel Vilhena Padilha do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Celso de Espirito Santo Correia.

Alina Lourival Magalhães do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Clécio de Almeida.

Humberto Neiva Hardmann do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Germano Goeldner Thomsen.

Rita Ricardina Carneiro da Cunha do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Renato Lomba.

Carlos Maria do Nascimento do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz d'Orleans Paulistano Santam.

Ângelo Grisólia do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Fenslon Nonato da Silva.

Maria José Coutinho Pires do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Agnelo Rodrigues.

Nelson Moure do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmen Barradas Muniz.

Acácio de Arruda Camargo do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Benedito Cano Belo.

Dagmar de Carvalho Coelho do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jarbas Batista.

Durvalina Paiva Azevedo do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Maria Sobrinho Segundo.

Paula Doubrawa Wiele do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Genesio Ferreira Bretas.

Neri Teixeira de Moraes do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ledoar Figueirôa de Azeiz Rocha.

Prulo Prudente Nogueira do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Marques de Oliveira.

Elias Guaraná Boto do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Haidéa de Melo.

Robélia Arnizaut de Matos, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marinho de Oliveira.

Clotilde Ester Cabral Souto, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Dória.

Aurea Moreira Barroso, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olinda Andreotti Pavão.

Francisco de Assis Franco, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sílvia Gonçalves.

Maria de Menezes Prado, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Veridiana Faro Vizeu.

Zilda de Castro, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julieta da Costa Campos.

Leonor Maciel, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isaura Furquim.

Darthy Loureiro Webber do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Piantá.

Heydée Reis de Freitas, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Spartaco Pompeu.

Mirena Teles de Menezes, do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Cureau.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gregório Taumaturgo Rosa, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Helmuth Hacklaender.

Gilberto Vanderlei Navarro Lins, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Helmuth Jungblut.

Roberto de Oliveira Cruz, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gastão de Sales Pacheco.

Mário de Albuquerque, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria Emília da Costa Viana.

João Passa, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oton Barcelos Magalhães.

Antenor Remeique dos Santos do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Bernardino Xavier Rebelo.

Paulo Gomes Nogueira do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Barbosa.

João Fernandes da Cunha do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria de Forton Bousquet.

João de Moraes Rêgo Bastos do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Acácio da Cruz Cabral.

Judite Fraissat Andreoni do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Ana Adélia Ferreira.

Ernesto Lopes Delgado do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Haidée Fortesca.

Georgina Laranjeira Duarte do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da demissão de Optaciano Melo Figueiredo.

Celita Veloso Ramos do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Advaita Serra.

Raquel Monteiro do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José França Pimentel.

Flávia Alves Gomes do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Milton Olímpio de Moura.

Joaquim de Oliveira Martins do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Edite Guimarães Chagas.

Maria da Conceição Melo do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da demissão de Lúcio Fontes.

Maria Nina da Silva do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Auda Cunha.

Maria Ibiapina Veras, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria de Almeida Castro.

Antônio Fernandes Ribeiro, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Duarte Gomide Pontes.

Lindolfo da Cunha Lima, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da transferência de Maria de Castro Otoni.

Maria de Lima Justo, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Alvaro Gomes Veras Sobrinho.

Randolfo de Melo Vasconcelos, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria Teresa Meireles de Oliveira.

Parsondas Coelho, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ademar Basilio.

José Maria de Rezende Camargo, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amélia da Silva Morgado.

Guimar da Silveira Azevedo, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eenedito Nogueira da Silva.

Izaura Imbassai d'Aguiar Vasconcelos do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Gouveia Reis Júnior.

Carlos Alberto Marques da Silva, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gerilda de Sousa.

Clotilde Ribeiro da Cunha, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Carramanchos.

Francisco Guinesi, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Judite Julieta Riedel Wilson.

Laureano Machado, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Franco Cabral.

Fidelis Rangel Batista do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Glória Coelho Teixeira.

Alcides Genésio de Oliveira do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e

Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria Santana Serqueira de Melo.

José Moreira do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Miguel Costa Nava.

Carlos Augusto Neves do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otacilio do Nascimento Leal.

João Damião Ferreira do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Estela Ramalho de Magalhães.

Hilda Xerez de Castro do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvino Rodrigues.

Zeli Valente de Melo do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ailton Pacheco Nascimento.

José Martins Pinto Terra do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Celita Veloso Ramos.

Genésio Lima de Almeida do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raquel Monteiro.

Perpétua Carneiro do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Flávia Alves Gomes.

Eufrosina Teixeira de Sá Brito do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim de Oliveira Martins.

Amélia Alves de Carvalho do cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Melo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.039 — 25-9-43 — O M. A. solicita seja autorizada a inclusão, no orçamento de 1944, da importância de Cr\$ 191.970.60, destinada à execução das seguintes obras na Fazenda Experimental de Criação de Santa Mônica: reforma e serviços de reparação do edifício principal e limpeza e reparos em sete casas de moradia.

O. D. A. S. P. opina favoravelmente à aprovação das obras.

Despacho: Aprovado. Em 25-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.040 — 25-9-43 — O M. E. S. solicita seja autorizada a execução de obras complementares, orçadas em Cr\$ 146.938,50, na

Escola Técnica de Vitória — Espírito Santo.

O. D. A. S. P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 25-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.044 — 25-9-43 — O M. A. solicita seja autorizada a execução de diversas obras, orçadas em Cr\$ 400.481,89, no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no km 47 da rodovia Rio-São Paulo.

O. D. A. S. P. opina favoravelmente à solicitação.

Despacho: Aprovado. Em 25-9-43. — G. VARGAS.

N. 3.074 — Em 28-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Guerra propõe sejam criadas duas funções de assistente de ensino, referência XV, na Tabela Numérica de Extra-meritório-mensalista da Escola Militar, correndo a despesa, no presente exercício, à conta do destaque de Cr\$ 21.600.00 da Verba 1 —

Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do respectivo orçamento.

2. Em favor da pretensão, alega aquele Ministério que a Escola Militar só possui um assistente de ensino e que, com a mudança da referida Escola para Resende, se torna necessário ampliar o número dessas funções para atender aos Gabinetes de Física e de Química, cujo estudo é experimental.

3. Estando devidamente justificada a proposta, este Departamento elaborou os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 13.522, em 29-IX-1943)

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17—Diretoria de Intendência do Exército..... Cr\$ 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2/43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a criação de funções na tabela numérica de extranumerários inensalistas da Escola Militar... Cr\$ 21.600,00

N. 3.082 — Em 28-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo incluso, relativo à construção de um edifício destinado às repartições fazendárias da capital de São Paulo.

2. Esclarece o Senhor Ministro da Fazenda que em virtude do decreto-lei n. 5.271, de 23 de fevereiro do corrente ano, ficou aquele Ministério autorizado a promover e efetivar a desapropriação de vários imóveis na capital paulista para a realização das obras em apêgo e que estando, agora, quase ultimadas essas desapropriações, torna-se indispensável cogitar da construção do edifício.

3. Para esse fim e tendo em vista os ótimos resultados obtidos no tocante à construção do edifício-sede do Ministério da Fazenda, propõe aquele titular que se adote providência definitiva com a expedição do anexo projeto de decreto-lei, criando uma Comissão Especial, que se incumbirá do estudo e elaboração do projeto, bem como da direção geral das obras.

4. Este Departamento nada tem a opor quanto ao incluso projeto de decreto-lei, apresentado pelo Ministério da Fazenda; mantendo, entretanto, o ponto de vista constante de sua exposição de motivos n. 336, de 6 de fevereiro último, que mereceu a aprovação de V. Excia., isto é, que, por ocasião da elaboração do projeto, se deveria considerar a possibilidade da construção de um edifício não apenas para as repartições fazendárias, mas que se destinasse também às demais repartições federais em São Paulo, dadas as incontestáveis vantagens que representaria para o Governo a construção de um prédio único, destinado a reunir todos os seus serviços na capital daquele Estado.

5. A vista do exposto, tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. o incluso projeto de decreto-lei, que substitue o que foi encaminhado pelo Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.859, em 29 de setembro de 1943).

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

ADMISSÃO

Pareceres

N. 3.130 — 17-9-43 — Gabriel Pimenta de Mendonça para trabalhador V, do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.131 — 17-9-43 — Maria do Carmo Costa para agente auxiliar I, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N. 3.132 — 17-9-43 — Carlos Sodré para guarda VI, da E. T. de Vitória — M. E. S.

N. 3.133 — 17-9-43 — Gerardo Campos de Melo para agente auxiliar II, da D. R. de Juiz de Fora — D. C. T.

N. 3.135 — 17-9-43 — José Cipriano de Azevedo para servente V, do D. N. P. N. — M. V.

N. 3.137 — 17-9-43 — José Silveira, para motorista auxiliar VIII, da 5.ª Z. Ae. — Q. G. — M. Aer.

N. 3.138 — 17-9-43 — Odília Bueno, para agente auxiliar II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

N. 3.139 — 17-9-43 — Arlindo de Castro para porteiro X da E. T. de São Luiz — M. E. S.

N. 3.140 — 18-9-43 — Humberto Menezes Machado para engenheiro XVII, da D. D. U. — M. F.

N. 3.152 — 18-9-43 — Francisco Domingos de Sousa para feitor VII, da R. V. C. — M. V.

N. 3.153 — 18-9-43 — José Lopes da Silva para trabalhador III, da D. R. da Paraíba — D. C. T.

N. 3.154 — 18-9-43 — Esclarena Bazan Bueno para correntista X, da C. G. R. no Rio Grande do Sul — M. F.

N. 3.155 — 18-9-43 — Zuleica de Argolo Nobre para correntista VII, da C. G. R. na Bahia — M. F.

N. 3.156 — 18-9-43 — Honorina de Seixas Junqueira para correntista VIII, da C. G. R. em Minas Gerais. — M. F.

N. 3.170 — 18-9-43 — Maria Aparecida Branco de Oliveira para agente auxiliar II, da D. R. de Campanha — D. C. T.

MELHORIA DE SALARIO

N. 3.132 — 17-9-43 — De Júlia Harez e Nair Bicalho Lima Rocha, das referências VII e VI para VIII e VII, respectivamente, da S. F. de laboratorista do L. C. E. — M. A.

N. 3.136 — 17-9-43 — De Armando de Matos Filho, da referência XII para XIII da S. F. de bióloga auxiliar do S. F. — M. A.

N. 3.139 — 17-9-43 — De Fernando Frigoletto, da referência XIII para XIV da S. F. de projetador auxiliar do E. M. Aer. — M. Aer.

N. 3.140 — 17-9-43 — De Juraci dos Santos Pereira, Nadir Camarinha da Silva, Marina Mendonça e Horácio Leme Júnior, da ref. VII para VIII da S. F. de auxiliar de escritório da D. P. — M. E. S.

N. 3.141 — 17-9-43 — De Romeu Xavier, da ref. V para VI da S. F. de praticante de tráfego da D. R. de Santa Maria da Boca do Monte. — D. C. T.

N. 3.142 — 17-9-43 — De Henrique Jorge Bulcão de Moraes e Nelson Rebelo de Azevedo, da ref. VIII para IX da S. F. de auxiliar de escritório do E. M. Aer. — M. Aer.

N. 3.148 — 18-9-43 — De Ester Fernandes dos Santos, Manuel Mateus Neto, Osvaldo Rieli, Dirceu Maahs Ferreira, Odele Brígido Borga, Davi Dias de Oliveira e Erandi Ferreira Pires, da ref. V para VI da S. F. de praticante de escritório da D. J. R. — M. F.

N. 3.150 — 18-9-43 — De Léo Esposel, Luiz Gonzaga de Sousa, Haroldo Vieira Machado, e Léa Régio de Oliveira, das refs. X, IX, VIII e VII para XI, X, IX e VIII, respectivamente, da S. F. de auxiliar de escritório do S. P. — M. F.

N. 3.167 — 18-9-43 — De Paulo de Leão e José de Andrade Nóbrega, da ref. VII para VIII da S. F. de inspetor de alunos do I. P. 15 de Novembro — M. J.

N. 3.168 — 18-9-43 — De Pedro do Couto Pacheco e João Basílio Lopes, das refs. VI e V para VII e VI, respectivamente da S. F. de guarda da D. R. do Paraná — D. C. T.

N. 3.169 — 18-9-43 — De Augusto Alves Neves, da ref. VII para VIII da S. F. de telegrafista da D. R. de Santa Maria da Boca do Monte — D. C. T.

TRANSFERÊNCIA

N. 3.146 — 18-9-43 — De Antônio da Costa Pizarro e Manuel Garcia Martins, por permuta, auxiliares de escritório XI, respectivamente, do S. C. e do D. N. T. — M. T.

N. 3.178 — 20-9-43 — De Haidée Hart Madureira, ex-officio, escriturário E, do Q. U. do M. T., para idêntica classe a carreira do Q. V. — P. P. do mesmo Ministério — Despacho: — Aprovado. — Em 23-9-43. — G. VARGAS.

DIVERSOS

E. M. 2.964 — 20-9-43 — O D. I. P. submeteu, há tempos, ao D. A. S. P., juntando o competente projeto, proposta no sentido de que fosse criado, naquele órgão, um Serviço de Distribuição do Filme Nacional, com a incumbência de centralizar essa atividade, exercida presentemente por sociedades particulares.

2. O D. A. S. P., não só para obter os elementos necessários ao estudo do referido projeto, como também porque a sua conversão em lei importaria no desaparecimento das empresas distribuidoras, de caráter privado, existentes, entrou em entendimento com as mesmas, dando-lhes ciência dos seus termos.

3. Dentro estas organizações, a Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A., encaminhou ao D. A. S. P. sugestões ao aludido projeto, apresentando, também, denúncia sobre irregularidades praticadas pelo diretor da Divisão de Cinema e Teatro do D. I. P.

4. Outra denúncia foi, também, encaminhada ao D. A. S. P. pelo cinematografista Hermógenes França Americano, em que, de um modo geral, fez alusão às mesmas irregularidades referidas pela Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.

5. A vista do exposto, na forma do que estabelece o art. 216 do E. F., torna-se imprescindível a instauração de rigoroso inquérito administrativo, em que se apure o que há de verdade sobre os fatos denunciados, todos eles da maior importância.

6. Nestas condições, o D. A. S. P. sugere instauração do competente processo administrativo, remetendo-se o processo ao diretor geral do D. I. P., afim de que promova urgentes providências neste sentido. — *Luiz Simões Lopes* — Despacho: — Aprovado. Em 22-9-43. G. VARGAS.

Par. 3.080 — 16-9-43 — O M. T. expôs a situação em que se encontra Paulo Estevão Bernardo Carneiro, ocupante de cargo da classe I, da carreira de tecnólogo do seu Q. U., que se acha internado na Alemanha. — O D. A. S. P. verificou: a) que o art. 42 do E. F. dispõe, *verbis*: "Art. 42 — Salvo caso de absoluta conveniência, a juízo do Presidente da República, nenhum funcionário poderá permanecer por mais de quatro anos em missão no estrangeiro, nem exercer outra, senão depois de decorridos quatro anos de exercício efetivo no Brasil, contados da data do regresso"; b) que, no entanto, o interessado já se encontra há mais de quatro anos em missão no estrangeiro; c) que o Sr. Presidente da República houve por bem determinar o seu regresso ao Brasil; e, d) que, entretanto, não pode ser cumprido o respeitável despacho do Sr. Presidente da República por encontrar-se o interessado internado na Alemanha, impossibilitado, portanto, de dispor de sua pessoa. Parecer: — O D. A. S. P. opina por que, tendo em vista encontrar-se o interessado internado em país inimigo, seja mantida sua situação funcional até que a mesma se regularize e por que seja o processo encaminhado, depois, ao M. T. — Despacho: Aprovado. Em 17-9-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

Processo n. 11.447-43 — Esclarecimentos sobre admissão na S.F. da Dentista da T.N. M. da D.S.E. do M.G. — Despacho:

Restituo o processo ao Sr. secretário geral do M.G., esclarecendo:

a) que, em face dos esclarecimentos prestados à admissão de Túlio do Paula Azeredo Bastos, deve ser feita em função criada pelo decreto n. 11.324, de 14-1-43;

b) que, tendo sido proposta a admissão de Oscar Ferreira Vanderlei, em função criada pelo decreto n. 11.324-43, prevalecerá a admissão de Alcides Moutela Saraiva, na forma indicada na alínea a, do item 4, do parecer número 2.809, de 26-8-43; e

c) que deve ser apostilada a portaria de Mozart Neri da Costa para que se declare que o seu verdadeiro nome é Mozart Neri Costa.

Em 27 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 14.095-43 — Situação do diarista João Vitorino da Silva. — Despacho:

O fato de o servidor de que se trata estar faltando ao serviço na data em que o diretor do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Patos, encaminhava as tabelas numérica e nominal do pessoal diarista do mesmo Posto, não justificava que fosse o mesmo excluído, por isso só, das referidas tabelas, uma vez que as mesmas compreendiam período anterior àquela data, quando o interessado esteve em exercício de suas funções.

Assim, uma vez que se lhe permitia permanecer em exercício em janeiro deste ano, não deveria ele deixar de ser reconduzido e consequentemente figurar nas aludidas tabelas, reservando-se a administração a faculdade de dispensá-lo, depois, da respectiva função, caso continuasse faltando ao serviço, ou não fosse mais considerada útil ou necessária a sua permanência na mesma função.

Dentro desse critério nada impede que se expeça, agora, a tabela referida, apreciando-se, em seguida, a situação do interessado como ocupante da função respectiva em face da lei.

Restitua-se o processo à D.P.A.

Em 27 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 14.761-43 — João Rodrigues de Almeida — Proposta de aposentadoria. — Despacho:

Solicito da Secretaria Geral da Guerra as necessárias providências, no sentido de que seja anexado ao processo documento que prove o tempo de serviço prestado ao Exército pelo servidor em aprigo, condição exigida quanto ao período de carência, em face do entendimento adotado pelo D.A.S.P. na E. M. 1.593, de 20-7-42.

Em 27 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 11.927-43 — Pedido de provimento de cargos. — Despacho:

Registrado, para oportuno atendimento. Arquivo-se na S.G. do M.G.

Em 27 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 15.083-43 — Maria Carimén Roney — Pedido de admissão. Despacho:

A interessada deverá aguardar oportunidade, uma vez que há um candidato mais bem classificado a ser admitido.

Arquivo-se na D. I. P. O. A.

Em 27-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 15.097-43 — Antônio Maciel de Brás — Pedido de concessão de abono familiar. Despacho:

Tratando-se de funcionário estadual, deverá o requerente dirigir-se à autoridade competente.

Restituam-se os documentos e archive-se.

Em 28-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 15.113-43 — Idelfonso Rodrigues da Silva. — Pedido de transferência. Despacho:

O interessado não poderia dirigir-se diretamente ao D. A. S. P.

Na forma da alínea e da circular n. 11-42, da S.P. R., archive-se na D. P. E.

Em 27-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 9.421-43 — Alfredo César Vieira de Melo e outros — Proposta de melhoria de salário. Despacho:

Restitua à I. P. O. C. S. para que informe em que dispositivo, legal se baseiam as melhorias, observando, assim, o modelo n. 17, aprovado pela portaria 23, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada no 3 e 5 daquele mês.

Quanto à Iraci Maria Braga, será proposta sua admissão na função de armazenista, referência VII, na forma do art. 32, do D. L. 5.175-43.

D. F. 29-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.681-43 — Raimundo Chuvá — Proposta de aposentadoria. Despacho:

Solicito o parecer do I. N. E. P., sobre se, em face do novo laudo médico, de fls. 17, node a aposentadoria de que se trata ser enquadrada na alínea do art. 2º do D. L. 3.768-41.

D. F. 27-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.980-43 — Celso Bourdet Dutra — Proposta de aposentadoria. Despacho:

Solicito da D. P. V. que remova providências no sentido de serem reconhecidos, por notário desta capital, a firma e o sinal público dos tabeliães que autenticaram o documento de fls. 11 e 11v, nos termos da circular DE-30, de 2-8-43.

D. F. 27-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 15.126-43 — Adail Campos Braga — Proposta de admissão. Despacho:

Nada há a opor. Restitua-se ao S. R. P. 2 para providenciar no sentido de ser lavrada a necessária portaria.

D. F. 27-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 21-9-43, pág. 14.051 Par. 3.001, onde se lê: controlador de voo, da D. R. Ae.

Leia-se: controlador de voo, XIII, da D. R. Ae.

No *Diário Oficial* de 22-9-43, pág. 14.124

Par. 3.022, onde se lê: Romeu Batista Baldo Leia-se: Romeu João Batista Baldo.

Divisão de Estudos do Pessoal

Em 16 de setembro de 1943

N. 2.846 — A Sua Excelência o Senhor Interventor Federal no Estado do Ceará:

Sr. Interventor:

Em carta de 26 de julho último, V. Ex. pediu a opinião deste Departamento sobre a pretensão do desembargador João Jorge de Pontes Vieira, no sentido de que sejam os seus vencimentos equiparados aos dos outros desembargadores do Tribunal de Apelação desse Estado.

2. Os pareceres, juntos por cópia, emitidos pelo procurador judicial e pelo consultor geral do Estado, revelam que o sistema de remuneração dos desembargadores consistia num vencimento fixo, a que se adicionava uma "gratificação de antiguidade", a que faziam jus depois de 25 anos de serviço.

3. Dos sete desembargadores do Tribunal de Apelação desse Estado, seis já vinham percebendo aquela gratificação, que perfazia, com os vencimentos, Cr\$ 44.800,00, anuais, ao passo que o requerente, porque não contava ainda 25 anos de serviço, percebia apenas os vencimentos de Cr\$ 33.600,00, por ano.

4. Nessa situação encontravam-se quando o decreto-lei n. 4.860, de 22 de outubro de 1942, proibiu o pagamento de gratificações adicionais por tempo de serviço e mandou incorporar aos respectivos vencimentos as gratificações em cujo gozo já estivessem os funcionários públicos.

5. Em consequência desse decreto-lei, os seis desembargadores que vinham percebendo

gratificação de antiguidade ficaram com o vencimento fixo de Cr\$ 44.800,00, ao passo que o requerente continuou a perceber o vencimento de Cr\$ 33.600,00. Criou-se, portanto, uma situação de desigualdade, que se consultava se deve subsistir ou não.

6. Este Departamento é de parecer que a disparidade se justificava quando decorria de um princípio, que era a majoração por tempo de serviço. Ainda hoje, na Administração Federal, funcionários ocupantes de cargos idênticos — tais como professores da mesma disciplina — podem ser remunerados diferentemente, porque a eles se concede a gratificação da magistério, por tempo de serviço.

7. Outros motivos poderiam justificar uma desigualdade de remuneração. Quando, por exemplo, se adota o regime de salário-família a remuneração devida pelo exercício de dois cargos idênticos varia segundo os encargos da família dos respectivos ocupantes.

8. Em outros casos, quando o Governo estipula para uma determinada função um salário de nível inferior ao que já vem pagando, é de boa política respeitar a situação pessoal dos que já vinham percebendo o salário mais elevado, e aplicar o salário mais reduzido apenas aos que são providos na função já depois de fixado esse novo salário. Nesses casos, justifica-se a desigualdade de tratamento, em caráter transitório.

9. Quanto ao caso em apreço, verifica-se que foi eliminada a consideração do tempo de serviço, que justificava a desigualdade de remuneração, nem são levados em conta, na fixação dos vencimentos, outros fatores que possam concorrer para essa disparidade, tais como encargos de família, etc. Não há, portanto, razão para que subsistam, em caráter definitivo, dois vencimentos diferentes para cargos idênticos.

10. Fixado esse ponto, cumpre indagar se o vencimento do cargo de desembargador está fixado em Cr\$ 44.800,00, anuais, ou se convém reduzi-lo aos Cr\$ 33.600,00.

11. Se fossem considerados excessivos aqueles vencimentos, a providência a tomar consistiria em declara-los "extintos quando vagarem" os 6 cargos dos desembargadores que já estão percebendo aquela quantia, e criar, paralelamente, 6 cargos vagos, com os vencimentos de Cr\$... 33.600,00, de forma que não haveria redução de vencimentos para qualquer dos atuais desembargadores, e os novos seriam remunerados na base em que está sendo pago o requerente. A desigualdade de tratamento desapareceria quando desaparecessem os 6 atuais desembargadores que percebem Cr\$ 44.800,00.

12. Não parece, entretanto, que seja essa a hipótese, isto é, que os vencimentos de Cr\$... 44.800,00 anuais sejam excessivos para um desembargador do Tribunal de Apelação. A esse respeito, não se poderá firmar juízo seguro, sem conhecer os vencimentos fixados para os demais cargos do funcionalismo do Ceará, ou, por outras palavras, sem uma idéia mais precisa sobre o nível geral de remuneração dos funcionários do Estado.

13. Se V. Ex. concordar em que são razoáveis aqueles vencimentos, a providência a tomar seria a elevação dos que são atribuídos ao cargo do desembargador Pontes Vieira, de Cr\$ 33.600,00, para Cr\$ 44.800,00 anuais.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 4.143-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pela Estação Experimental Agrícola de Rio Caçador, Estado de Santa Catarina, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de armazenista.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que proceder, que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que fêz ligeiras modificações nos graus atribuídos pela Banca Examinadora.

(*) Por erro do original.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os seguintes candidatos:

Armazenista

Nome	Média
Ecilda Cesconetto	62,1
Norberto Kalekman	60,7

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 12.857-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pelo Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, em Porto Alegre, para admissão de extranumerário mensalista da série funcional de Laboratorista.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Adianta, outrossim, que introduziu, nos graus atribuídos pela Banca Examinadora, ligeiras modificações.

4. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam o seguinte candidato:

Laboratorista

Nome	Total de pontos
Manuel Barbosa Favila	79

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 14.477-43 — Mário Carneiro de Sá Lemos, datilógrafo, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 21 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para carreira de Escriturário de qualquer Ministério, publicadas no *Diário Oficial* de 11-5-43.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 14.603-43 — Trata o presente processo da transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do Escriturário classe F, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Fernando Azamor Neto dos Reis, para igual classe da carreira de Examinador de Marcas, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 21 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Examinador de Marcas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, publicadas no *Diário Oficial* de 3-2-42.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 14.649-43 — Manuel Cassulo de Melo, guarda civil, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Marítima e Aérea, do mesmo Quadro e Ministério.

2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 21 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Polícia Marítima e Aérea do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicadas no *Diário Oficial* de 5-6-1943.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo n. 14.815-43 — Rosária Ceravolo de Azevedo Passos solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: A candidata é servidora do Estado de Minas Gerais. Inscreva-se.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.114-43 — Júlio Bruno de Queiroz solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Junta, preliminarmente, a prova de quitação com o serviço militar.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.202-43 — Marieta de Araujo Nobre solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Inscreva-se, tendo em vista que é servidora pública do Estado de Minas Gerais há mais de dez anos.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.270-43 — Sofia Pôrlo de Oliveira Ramos, alegando ser servidora do Serviço Nacional do Recenseamento, solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Indeferido. A requerente não provou a condição que alega.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.327-43 — Clélia Dolores Rabelo Jardim solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Tendo em vista que se trata de servidor público do Estado de Minas Gerais, inscreva-se.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.349-43 — Maria Rosa de Macedo Moura solicita inscrição para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Tendo em vista que se trata de servidor público do Estado de Minas Gerais, inscreva-se.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo n. 15.397-43 — César de Vasconcelos Silva solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo.

Despacho: Indeferido. O pedido está fora do prazo.

Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processos ns. 15.460-43 e 15.461-43 — Hélio Pinto da Silva e Margarida Maria Ribeiro, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Escriturário, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Processo n. 15.487-43 — Aglae Elidia Piovezan, candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório do L. C. E., solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entenderem-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Processos ns. 15.490-43 e 15.512-43 — Glória Barbosa de Sá e Sylvio de Souza Pereira, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Escriturário, solicitam chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Processo n. 15.527-43 — Joaquim Emygdio de Castro, candidato inscrito na prova de habilitação para Assistente de Seleção, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Processo n. 15.195-43 — Carmem Cruz Alves, servidora do Serviço Nacional do Recenseamento, solicita inscrição no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, independente do limite de idade.

Parecer: A requerente não conta três anos de função pública. Assim, não é possível a inscrição.

Em 27 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor da Divisão.

Despacho: Indeferido à vista do parecer. Em 28 de setembro de 1943. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rendimentos Internos (Serviço de Fiscalização de Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas) — Inspetor XIII.

P.II. — 255

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 7 dos 124 candidatos inscritos, propo-nho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de setembro de 1943. — **Hedílio Martins**, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. — D.S. do D.A.S.P., em 27 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Homologado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Processo: Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, da Diretoria de Rendimentos Internos, do Ministério da Fazenda — Tecnologista XX.

P.II. — 301

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 12 candidatos, propo-nho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de setembro de 1943. — **Hedílio Martins**, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. — D.S. do D.A.S.P., em 27 de setembro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Homologado. Em 28-9-43. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

Portaria n. 363, de 30-9-43 — O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve tornar sem efeito a portaria n. 305, de 21 de agosto de 1943, que admitia como auxiliar de seleção XI do mesmo Departamento, José Herbel, por não haver entrado em exercício no devido tempo.

Portaria n. 364, de 30-9-43 — O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve tornar sem efeito a portaria n. 301, de 21 de agosto de 1943, que admitia como auxiliar de seleção X do mesmo Departamento, Enio Cardoso, por não haver entrado em exercício no devido tempo.

ADMISSÃO

Portaria n. 365, de 30-9-43 — De Hélio de Matos na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N. respectiva, em vaga de Luiza Sampaio.

Portaria n. 366, de 30-9-43 — De Nadir Nogueira Pinto, na função de auxiliar de escritório, referência X, da T.N. respectiva, em vaga decorrente da admissão de Eunice de Brito Lopes em outra função.

Portaria n. 368, de 30-9-43 — De Iolanda Braga Guimarães na função de auxiliar de escritório, referência IX, da T.N. respectiva, em vaga de Maria Hermelinda Rodrigues Pacheco.

Portaria n. 367, de 30-9-43 — De Vera Oberlander, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T.N. respectiva, em vaga de Alaide Ramos.

PORTARIA N. 369

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista a solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XX do art. 69 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 11.101, de 11-12-42, resolve prorrogar por 20 dias, o extintivo mensalista, assistente jurídico, referência XXI, Hélio Kleber Fernandes Pinheiro, com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), designado por portaria 246, de 19-7-43, e prorrogado pela portaria 338, de 6-9-43, para cooperar na reorganização dos serviços públicos do referido Estado, sendo-lhe concedida a diária de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), arbitrada nos termos do art. 130 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 combinado com o decreto n. 4.993, de 9-12-39.

Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 1943.
Luiz Simões Lopes, presidente.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 23-9-43 na publicação do Resumo de Folha de Pagamento de diárias: Onde se lê:

José Presídio de Figueiredo.

Leia-se:

Joel Presídio de Figueiredo.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Resumo das deliberações tomadas pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, em relação às infrações ao decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

Multar em duzentos cruzeiros as seguintes firmas, estabelecidas na cidade de São Paulo:

Olo Gruendel.
Kartro Ltda.
Metalúrgica "A Vitrina Ltda."
José Grünkaut.
L. Ferrari & Cia. Ltda.
Vicente de Luca.
Cesário Guttilla.

Relevar a multa de duzentos cruzeiros da firma Expedito de Castro, estabelecida em Manaus.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 345.ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1943

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador Frederico de Castello Branco Clark, capitão de Mar e Guerra Atílio Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Dulce Pinheiro Machado, Ernani Reis e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 345.ª sessão.

Esteve, igualmente, presente o senhor Brândilo Ubirajara Brasileiro Cidade, observador do Estado do Rio de Janeiro.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências a tomar, em resposta a consultas de várias Delegacias de Estrangeiros. Dentre esse expediente constou um telegrama do Serviço de Registro de Estrangeiros de Chuába consultando sobre se poderia expedir carteira modelo 19 ao português Antônio Joaquim Ferreira, portador de carteira de identidade comum, expedida naquela Capital, em 1935. O Conselho decidiu autorizar a expedição da carteira de identidade solicitada pelo estrangeiro, considerando documento bastante a carteira de identidade obtida em 1935.

Na ordem do dia o Conselho decidiu: 1) Responder, em face da consulta do Departamento Nacional de Imigração, que estão isentos de aposição de carimbo de desembarque tão somente os portadores de passaporte diplomático, sendo obrigados à aposição do mesmo os portadores de visto diplomático em passaporte comum. 2) 3) 4) 5) 6) 7) Indeferir os requerimentos de Alberto Caser, Selma Jablonowski de Carrasco, Franz Hellmehsen, Valter Scherokosz, Teresa Holzmann, Kurt Zankier, solicitando retificação da menção de nacionalidade nos respectivos registros. 8) 9) Deferir os requerimentos de Léo Pokorny e de Gustav Weisz, solicitando retificação da menção de nacionalidade nos respectivos registros. 10) Autorizar a Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal a registrar o estrangeiro Dib José Quinan, considerando boa a documentação apresentada. 11) Responder à Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal que registre como russos Felipe Solinger e Clara Solinger, considerando boa a prova de nacionalidade apresentada. 12) Indeferir o requerimento de Rudolf Burgstaller, solicitando retificação da menção de nacionalidade no respectivo registro.

Decidiu ainda o Conselho: 13) Confirmar a decisão tomada anteriormente pelo Conselho, em relação à transformação para permanente da categoria de entrada em território nacional de Sima Dvira Wegiel, comunicando-a ao delegado de estrangeiros do Distrito Federal. 14) Arquivar o processo de registro, de Ernesto Alberto Podestá à vista da informação de que o aludido estrangeiro já saiu do território nacional. 15) Conceder carteira de identidade modelo 19 a Chen Yuen Fang à vista dos documentos existentes no processo. 16) Responder, a consulta do delegado de estrangeiros do Distrito Federal autorizando a restituição a Max Eisen, em vista da documentação apresentada, da carteira de identidade em que o mesmo figura como apátrida. 17) Confirmar a decisão tomada anteriormente pelo Conselho, em face da consulta feita pelo Departamento Nacional de Imigração, recomendando que os cidadãos uruguaios que exerçam permanentemente atividade remunerada no Brasil se registrem como permanentes, obtendo para este fim um visto consular brasileiro com esta classificação. Informar ao Ministério das Relações Exteriores desta decisão para as providências acaso necessárias, acrescentando que para o caso de viagens contínuas já está igualmente prevista a concessão de licença de retorno válida por um ano, conforme determina o art. 59, do decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

— O presidente: F. de Castello Branco Clark.

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1943

— O chefe da Secretaria: Zorayma de Almeida Rodrigues.

Conselho Nacional do Petróleo

261.ª SESSÃO ORDINÁRIA (23 DE SETEMBRO DE 1943)

Realizando a ducentésima sexagésima primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, Brigadeiro do Ar Virgínius de Lamare, Dr. João Daudt d'Oliveira e Capitão de Corveta, Bertino Dutra da Silva, deixando de comparecer o Doutor Yttrio Correia da Costa e o Tenente Coronel Antônio Bastos.

O Conselho tomou a seguinte deliberação: Embaixada Britânica, The Caloric Company, Companhia Mate Laranjeira S. A., S. A. Magalhães, Comércio e Indústria, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Cia. Swift do Brasil Sociedade Anônima, Standard Oil Company of Brazil, Ipiranga S. A. — Companhia Brasileira de Petróleos, Destilaria Riograndense de Petróleo e S. A. Young Indústria e Comércio, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 30.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1943

As 14 horas do dia 27 de setembro de 1943, sob a presidência do general de Divisão Almério de Moura e presentes os Srs. representantes almirante Raimundo de Melo Braga do Mendonça, brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget, coronel int. do Exército Felipe Marques, capitão de mar e guerra int. naval Ernani Pivatelli, major int. de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita, Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa, Dr. Landulfo Alves, Dr. Oscar Bormann de Borges, Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda, Dr. Otacílio Negrão de Lima e Dr. João Maria Brochado Filho, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N. 152-43 (857-extinta C.C.R.) — Interessado, Benício Ferreira da Silva e outros — Goiaz. Relator, Dr. Oscar Bormann de Borges. Parecer: Restituir ao Ministério da Guerra, para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. secretário geral do M.G., unanimemente.

N. 161-43 (19.859-11-S.G.M.G.) — Interessado, Silvério Cartafina — Minas Gerais. Relator: brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 11.000,00, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 278-43 (11.712-42-S.G.M.G.) — Interessado, Roberto Dias Batista — Paraná. Relator: Dr. João Maria Brochado Filho. Parecer: Arquivado, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 279-43 (11.201-42-S.G.M.G.) — Interessado: Jaime de Barros — Rio de Janeiro. Relator: Dr. Landulfo Alves. Parecer: Arquivado, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 21-43 (6.573-41-S.G.M.G.) — Interessado: Rodolfo Lange — Santa Catarina. Relator: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda. Parecer: Reconhecendo a dívida em Cruzeiros 9.000,00, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 273-43 (10.637-42-S.G.M.G.) — Interessado: Pedro Rodrigues de Almeida, Paraná. Relator: Dr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa. Parecer: Arquivado, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 277-43 (10.104-42-S.G.M.G.) — Interessado: Ernesto Pereira dos Anjos, Paraná. Relator: Dr. Otacílio Negrão de Lima. Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 720,00, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

N. 306-43 (7.919-20, da extinta C.C.R.) — Interessado: José Arlindo Cossolosso, S. Paulo. Relator: Major Augusto Pinto de Mesquita Filho. Parecer: Continua em suspenso o julgamento, aguardando o parecer do consultor jurídico, em caso análogo, unanimemente.

N. 270-43 (10.639-42-S.G.M.G.) — Interessado: Júlio T. Alica, Paraná. Relator: Capitão de mar e guerra intendente naval Ernani Pivatelli. Parecer: Arquivado, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o general de Divisão Almério de Moura.

No processo n. 161-43 o Sr. almirante Raimundo do Melo Braga Mendonça assumiu a presidência da sessão.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. almirante deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Eu, Ari Monteiro, chefe da Secção de Redação do Atlas e do Expediente, no impedimento ocasional do Dr. Vilmar Dutra de Moura, diretor da Divisão de Processos, servindo de secretário, lavrei e subcrevo a presente ata. — *Ari Monteiro*, chefe da Secção de Redação do Atlas e do Expediente.

PORTARIA N. 36

Eu, general da divisão Almério de Moura, usando das atribuições que me confere o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.451, de 30 de abril de 1943, ex-ri do art. 6.º do decreto-lei n. 5.275, de 24 de fevereiro de 1943, designa para constituir a Terceira Subcomissão de Avaliação desta Comissão Central de Requisições, para o fim especial de examinar e avaliar a matéria prima constante da Requisição n. 4, por mim efetuada, os Srs. capitão Vicente Saguas Prezas Júnior, bacharel Rômulo Rubens Cavalcanti de Avelar, este representante do Ministério da Fazenda e Antônio Ramos Duarte, o primeiro, neste ato designado como seu presidente, devendo a referida subcomissão ser dissolvida tão pronto apresente o respectivo laudo. Publique-se.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1943. — General Almério de Moura, presidente.

Registrada no livro competente a fls. 16. Distrito Federal, 23 de setembro de 1943. — *Amador Cysneiros do Amaral*, diretor S.A.

PORTARIA N. 37

O general da divisão Almério de Moura, tendo em vista a autorização de S. Ex. o Senhor Presidente da República datada de 13-9-43 e constante da Exposição de Motivos n. 2.766 do Departamento Administrativo do Serviço Público, admito, de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43, combinado com o § 2.º do art. 27 do mesmo decreto-lei, Maria Delfina dos Santos, na função de auxiliar de escritório, referência IX, da Tabela Numérica de Mensalistas desta Comissão Central de Requisições, em vaga criada pelo decreto-lei n. 12.498, de 28 de maio de 1943.

Distrito Federal, 28 de setembro de 1943. — General Almério de Moura, presidente.

Registrada no livro competente a fls. 16. Distrito Federal, 29 de setembro de 1943. — *Amador Cysneiros do Amaral*, diretor S.A.

Serviço de Administração

No requerimento em que Norberto Schmidt, pela segunda vez dirigiu-se ao Chefe da Nação pedindo a graça de relevação de prescrição de direito seu, depois de devidamente informado pela C.C.R., S. Ex. o Presidente da República despachou mandando arquivar o pedido na C.C.R.

No requerimento em que a Companhia Agro Fabril Mercantil, pelo seu representante pleiteia seja procedida em Recife a avaliação correspondente à Requisição n. 1, o Sr. general presidente assim despachou:

"Faça-se a avaliação em Recife. Junte-se aos outros o presente documento. 28-9-43. — General Almério, presidente."

Manuel Fuentefria — requerendo segunda via de caderneta de voo. — Deferido. Ref. n. 5.661-43.

Angelo Gomes Sensevo — requerendo carta e licença de rádio-telegrafista de aeronaves. — Deferido. Ref. 5.542-43.

Alberto Quaresma — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub e H.L.-1. — Deferido. Ref. 5.645-43.

Dia 28

Francisco Valloz — requerendo carta de piloto-mercante. — Indeferido, de acordo com o parecer. Ref. 5.298-43.

Antônio Sapede Filho — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto com licenciamento em aeronaves dos tipos: H.L.-1. — Deferido. Ref. 5.423-43.

Rubens de Abreu Avelar — requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 5.100-43.

Dia 29

Valdemar Arruda Camargo — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub e Cap 4 Paulistinha. — Deferido. Ref. 5.709-43.

Meuse Casado de Lima Antunes — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto com licenciamento em aeronaves dos tipos: H.L. e Piper Cub. — Conceda-se carta de piloto de aeronave de recreio com licenciamento nos tipos H.L.-1 — Piper Cub, de acordo com o parecer. Ref. 5.696-43.

Geraldo Osório Sampaio — idem, com licenciamento em aeronave do tipo H.L.-1. — Deferido. Ref. 5.429.

Jaime Militão de Lima — idem, idem. — Deferido. Ref. 5.428-43.

José Dionísio Pechi — idem, idem. — Deferido. Ref. 5.427-43.

Miguel Alves Margarido — idem, idem. — Deferido. Ref. 5.424-43.

Conrado Lima Goeldner — idem, idem. — Deferido. Ref. 5.422-43.

S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — requerendo licenciamento em aeronaves do tipo Messerschmidt Me-20-b. para seu piloto Rubens Aurélio Rodrigues Bordini. — Deferido. Ref. 5.691-43.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATO DIA 28-9-43

Foi designado, por necessidade do serviço, o major aviador engenheiro Henrique de Castro Neves, para assumir, interinamente, a direção do Parque de Aeronáutica de São Paulo, durante a ausência do respectivo diretor tenente-coronel aviador engenheiro Júlio Américo dos Reis.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Portaria n. 65-G.M., de 28 de setembro de 1943 — Dispensando, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei número 5.175, de 7-1-43, o extraumerário-mensalista Elmarina Maria Domingues, n. 160.503, da função de auxiliar, referência XI, da tabela suplementar, por ter sido nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de setembro de 1943

Requerimentos despachados:

Transportes Aéreos do Interior do Brasil Ltda., requerendo transferência de propriedade para a aeronave Monospar GAL-1, prefixo PP-SPA, em seu nome. — Deferido. Ref. 4.735-43.

Dia 25

José Maria Magalhães de Oliveira — requerendo carta de piloto-mercante. — Deferido. Ref. 900-43.

Alberto Dias dos Santos Brandão — idem. — Deferido. Ref. 3.529-43.

Aleione Loures Bastos — idem. — Deferido. Ref. 4.685-43.

Luiz Carlos Guimarães — idem. — Deferido. Ref. 3.530-43.

Lourenço Américo Miranda Neto — idem. — Deferido. Ref. 4.099-43.

Zenith Reis — idem. — Deferido. Ref. n. 3.552-43.

Dia 27

Nelson Teles Ribeiro — requerendo carta de piloto de recreio ou desporto com licenciamento em aeronaves dos tipos: Piper Cub. — Deferido. Ref. 5.668-43.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por edital exarado em 23 de setembro corrente, foi multada por infração do parágrafo único, do art. 30, do Código de Caça, a firma Honório Babinski de Guarapuava no — Estado do Paraná.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1943

N. 1.798-43 — José Petrônio Alves Pötsch. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 5.576-43 — Antônio Ferreira Braga Filho. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

Dia 20

N. 4.271-43 — José Coimbra Leite. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 3.281-43 — Eualdo Ferreira Lima. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 2.638-43 — Zoroastro Coutinho. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 2.534-43 — Antônio dos Santos Maia. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

N. 2.223-43 — Ida Michelli Campos. — Arquivar-se, de acordo com o parecer.

Dia 24

N. 1.787-40 — Carlos Lopes Laudares e Francisco Batista Pereira. — Parecer do senhor diretor geral emitido neste processo:

Sr. ministro:

Submeto à deliberação de vossa excelência o presente processo, em que são partes Carlos Lopes Laudares, de um lado, e Francisco Batista Pereira, de outro.

Tendo sido reconhecida por vossa excelência a prioridade de Carlos Lopes Laudares quanto às áreas em causa, foi feita, pelo *Diário Oficial* de 8-6-43, a interpelação dos proprietários do solo, que, entretanto, não acudiram à interpelação, tendo-se já escoado o prazo fixado.

Deferindo V. Excia. o pedido de autorização de Laudares, terão de ser anulados os decretos expedidos em favor de Francisco Batista Pereira.

O Sr. assistente jurídico da D. F. P. M. considera que a intimação deveria ser feita por edital, do mesmo modo como se procede a interpelação a manifestantes.

Não tem sido esse critério normalmente usado para interpelação aos proprietários do solo em que se encontram jazidas de calcário, quando as mesmas têm sido requeridas por terceiros. O critério tem sido usado no presente processo.

V. Excia., entretanto, decidirá quanto à forma definitiva a ser adotada e se se deverá adotar nova forma, no caso de assim ser decidido, ao presente caso.

Outra questão que surge é a referente ao modo de anular os decretos: poderão ser anulados desde logo, ou dever-se-á dar prazo de defesa ao titular dos decretos cuja anulação se propõe?

De fato, ele já teve prazo e já apresentou razões que foram oportunamente examinadas.

Sendo, porém, essas questões jurídicas de natureza formal, sugiro que sobre elas seja ouvido o Sr. consultor jurídico do Ministério.

Resolvendo V. Excia. pela anulação imediata dos decretos expedidos em favor de Francisco Batista Pereira e pela expedição do dia da dos decretos expedidos em favor de Carlos Lopes Laudares, será este intimado a pagar a taxa correspondente.

Era o que tinha a dizer.

Em 20-9-43. — Antônio José Alves de Souza.

Despacho do Sr. ministro — Concorde com a última parte deste parecer, isto é, com a expedição dos decretos de anulação e concessão de jazidas aí requeridas.

Em 24-9-43. — Apolônio Sales.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1943

N. 7.129-43 — Miguel Ximenes de Melo. — Identifique o ponto de amarração ou apresente novo, fixo e inequívoco, no prazo de sessenta dias.

N. 543-43 — José Nunes Ribeiro. — Declare se lhe convém a área remanescente livre (cêrca de 40% da área pedida), e, no caso positivo, apresente nova planta, definida corretamente. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 1.070-43 — Júlio de Lignac Pais-Leme. — Requeira o remanescente da área pedida, de acordo com a planta que lhe foi enviada e amarre um dos vértices a ponto fixo e inequívoco do terreno, no prazo de trinta dias.

N. 5.761-43 — Augusto Leivas de Otero. — Corrija as deficiências notadas no elemento topográfico apresentado, até 13 de outubro vindouro.

a) o lado FG da poligonal não contém indicação de rumo.

b) as orientações assinaladas estão em completa divergência com a seta indicadora do norte, e apresentam ângulos, entre si, que não correspondem aos que se podem deduzir graficamente;

c) não está assinado por técnico habilitado ao exercício da profissão.

N. 7.147-43 — Floriano Nunes Pereira. — Declare os nomes dos proprietários das terras que excedem as da marinha, no prazo de sessenta dias.

N. 7.389-43 — Fernando Jatobá Silva Teles. — Apresente planta de situação na escala mínima de 1:50.000, contendo os pontos:

a) Olho d'água do Caxingó;

b) Olho d'água do Cascavel;

c) confluência dos rios "Matalaúba" e "Abreu";

d) confluência do riacho Canto do Licuri com o rio Retorcidas.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.724-43 — Valdenor Benevides Magalhães. — Esclareça a dívida apontada sobre a distância do marco oferecido para ponto de amarração e o poço preto.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.735-43 — Velocindo Mendes Campelo. — Esclareça se sua área se situa no distrito de Santo Antônio, do município de Abre Campo, ou no município de Matipó, que possui os seguintes distritos: Matipó, Santa Helena e Santa Margarida.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.855-43 — José Dias Oliveira. — Desdobre o pedido em quatro outros e apresente melhor ponto de amarração para as áreas de 200 ha, 500 ha e 50 ha, no prazo de sessenta dias.

N. 7.867-43 — Cândido Ribeiro. — Declare os nomes dos proprietários do solo, no prazo de sessenta dias.

N. 7.913-43 — Durval da Cunha Regis. — Apresente nova planta da área a pesquisar, amarrada à confluência dos rios Baeta e Cachoeirinha, no prazo de sessenta dias.

N. 8.014-43 — Anastácio Pedro Beneduce. — Nomeie o distrito da área a pesquisar e os proprietários do solo da mesma, no prazo de sessenta dias.

N. 8.059-43 — Artur Cardoso da Melo Filho. — Apresente nova planta, em que os lados da poligonal venham devidamente caracterizados, no prazo de sessenta dias.

N. 8.415-43 — Domingos Campos. — Apresente planta da área pleiteada em relação à confluência da gruta da Caieira no riacho do Espora e nomeie os proprietários do solo, no prazo de sessenta dias.

N. 8.428-43 — Joaquim de Vasconcelos Pereira. — Apresente planta de situação da área requerida, fazendo a marcar a ponto inequívoco do terreno e constante da carta municipal e declare os nomes dos proprietários do solo, no prazo de sessenta dias.

N. 8.849-43 — José Pedro de Azevedo. — telegrame não poderá se ratificada. Requeira a pretensão, tal como foi formulada em seu autorização de pesquisa ao Sr. ministro, instruindo tal pedido com planta da área a pesquisar, prova de nacionalidade e prova de capacidade financeira, ed acordo com a portaria n. 836 de 1912.

— Apresente um relatório do trabalhos já

N. 6.296-41 — Frederico Dolabela Portela. — executados, afim de se julgar o mérito do pedido.

— Compareça à S. A. do D. N. P. M., para

N. 3.369-39 — Diatomita Industrial Ltda. — receber novas guias para pagamento de taxa.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 1.012-43 — Regina Valadares Medeiros.

N. 1.094-43 — Manuel de Sampaio Torres Filho.

N. 3.840-43 — Geraldo Edson do Nascimento.

N. 6.408-43 — Leóstenes Cristino.

N. 6.418-43 — Marcos Konder.

N. 6.729-43 — Francisco Alves do Amparo.

N. 2.793-43 — Carlos Kuernerz & Cia. Ltda.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 27 de setembro de 1943

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 8.998-43 — Renato Egídio de Sousa Araújo — Wolfram — Rib. dos Macacos — Nova Trento — S. Catarina.

N. 9.002-43 — Estácio Gonçalves Souto Maior — Schellita e assoc. — Cajazeiras — Patos — Paraíba.

N. 9.004-43 — Escritório Levi Ltd. — Bau-xita, silicato de alumínio, polassa e as. — Sítio Olho — Andradás — M. Gerais.

N. 9.005-43 — Cia. Th. Badin de Minérios Ltd. — Quartzito e assoc. — Morro do Chapéu — Baía.

N. 9.016-43 — Antônio Parolin Júnior — Quartzito arenoso — Campo Largo — Paraná.

N. 9.017-43 — Antônio Parolin Júnior — Caulim e argila — Serra de São Luiz — Campo Largo — Paraná.

N. 9.018-43 — Manuel Gomes Filho. — Jazidas de limonita — José Bonifácio — R. G. Sul.

N. 9.023-43 — Marcelo de Castro Guimarães — Cassiterita e assoc. — Sumaré — São João del Rei — M. Gerais.

Dia 23 de setembro de 1943

N. 9.013-43 — Francisco Destri — Cassiterita e assoc. — Corrego do Prata e Rib do Macaco — Bom-sucesso — M. Gerais.

N. 9.057-43 — Benjamin Teodoro Soares da Silva — Cassiterita e assoc. — Lavras — M. Gerais.

N. 9.062-43 — A. Thun & Cia. Ltd. — Terras coradas — Ouro Preto — M. Gerais.

N. 9.038-43 — Antônio Dorotério da Cruz. — Quartzito — Paulina — Diamantina — Minas Gerais.

N. 9.088-43 — Paulo Rocha Browne — Cassiterita e assoc. — Faz. da Paciência — São João del Rei — M. Gerais.

N. 9.089-43 — Paulo Rocha Browne — Cassiterita e assoc. — Faz. da Cachoeira — São João del Rei — Minas Gerais.

Dia 29 de setembro de 1943

N. 9.101-43 — Manuel dos Santos Silva — Turfa — Fazenda do Louro — Campos — Rio de Janeiro.

N. 9.106-43 — Renato Barbosa Chaves — Mica e associados — Corrego da Mata — Abre Campo — Minas Gerais.

N. 9.107-43 — Renato Barbosa Chaves — Mica e associados — Corrego da Mata — Abre Campo — Minas Gerais.

N. 9.110-43 — Geraldo Alberto dos Reis — Mica e minérios associados — Cachoeira — S. João Nepomuceno — Minas Gerais.

N. 9.113-43 — Salim Salema Dieb — Calcário, calcodônia, calcita e associados — Faustina — Pedro Leopoldo — Minas Gerais.

N. 9.114-43 — Horácio Nogueira de Queiroz — Quartzito, berilo e associados — Fazenda Serrota e Prata — Icó — Ceará.

N. 9.120-43 — Vicente Soares Filho — Mica e associados — Nascente do Corrego Ferrugens — Governador Valadares — Minas Gerais.

N. 9.123-43 — Magno Pires Alves — Quartzito e associados — Caraiíba — Batalha — Piauí.

N. 9.124-43 — Magno Pires Alves — Quartzito e associados — Caraiíba — Batalha — Piauí.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Paulo Pinheiro da Silva, Adalberto João Pinheiro e João Paulo Pinheiro, solicitando transferência dos seus lotes (DTC. 3.479-43). — Autorizada, satisfeitas as instruções a respeito.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

O diretor do S.F.C.F., tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.486-43 e portaria ministerial n. 309, de 25-5-43, comunica aos interessados que as cotações a vigorarem na semana de 27-9 a 2-10-43, são as seguintes:

	Cr\$
CIF Pelotas	870,13,508
CIF Porto Alegre	870,13,508
CIF São Francisco	893,63,219
CIF Antonina	893,63,219

Nestas condições, os preços pelos quais deverá ser revendido o trigo nacional, por tonelada, a granel, são os constantes da tabela abaixo:

Histórico	Rio Grande do Sul		S. Catarina	Paraná
	Pelotas	P. Alegre	S. Francisco	Antonina
Cotações CIF	870,13,508	870,13,508	893,63,219	893,63,219
Impostos e taxas	80,37,545	80,37,545	80,37,545	80,37,545
Preços líquidos de revenda trigo base hectolítrico 80	950,51,053	950,51,053	974,00,764	974,00,764

Nota: Cada unidade de peso hectolítrico abaixo de 80, sofrerá uma redução gradativa, por saco, de Cr\$ 1,00 até 75 e de Cr\$ 2,00 para 74, de acordo com a tabela constante do decreto-lei n. 4.953-42.

Conferi S.F.C.F., em 27 de setembro de 1943. — Ernani Barbosa, inspetor espec. XIX.

Visto. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional
de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1943

N. 22.636-43 — Ginásio Londrinense, Londrina — Paraná, solicitando autorização para que a importância caucionada de Cr\$ 24.000,00 seja destinada ao pagamento das quotas de inspeção de 1941 e 1942 — Deferido. — 10-9-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA
DIVISÃO

Dia 29 de setembro de 1943

N. 8.620-33 — Colégio São Bento, Capital, São Paulo, inspeção permanente para o ciclo colégio — Aguarde as instruções que regularão o assunto no ano corrente.

N. 11.393-39 — Iário Brasil, registro — Cumpra, 16-9-43 (deverá pagar o selo por verba referente ao seu diploma e bem assim reconhecer o sinal público dos notários que reconheceram as firmas dos documentos apresentados, por tabelião desta Capital). 16-9-43.

S. n. 43 — Horácio Ferreira de Pádua, transferência para Maria de Lourdes, Maria da Glória e Maria do Carmo. — Deferido, em face da mudança de residência. 24-9-43.

N. 38.813-43 — Francisco Braga Filho, retificação do nome de José Ernani Braga — Indeferido, em face do que consta da certidão de registro civil. 28-9-43.

N. 40.552-43 — José de Faro Sobral, retificação da data de nascimento de Luciano Monteiro Sobral — Deferido, nos termos do parecer. 28-9-43.

N. 11.124-43 — Cássio Marques, abono de faltas — Sele, na forma da lei, a petição nú-

mero 63.873-43, dirigida ao Sr. ministro. — 28-9-43.

N. 45.919-43 — Ernesto Sperandio Júnior, retificação de nome. — Deferido, em face do parecer. 24-9-43.

N. 49.619-43 — Eunice Pimentel Wittrock, transferência de Fernando — Deferido, em face da mudança de residência. 24-9-43.

N. 50.984-43 — Tomoyar Inague, retificação de nome — Deferido, nos termos da informação. 28-9-43.

N. 51.533-43 — Kurt Tosold, retificação de nome — Junte carteira de registro de estrangeiro. 28-9-43.

N. 56.625-43 — João Penido Burnier, retificação do nome de João Francisco Penido Burnier — Deferido, nos termos do parecer. 28-9-43.

N. 62.574-43 — José Arcoverde Cavalcante de Castro, certificado de exames — Junte certidão de registro civil. 28-9-43.

N. 63.193-43 — Rivaldavia Barbosa Vargas, transferência de Odilon. — Deferido, em face do atestado médico apresentado. 24-9-43.

N. 63.690-43 — Alcides Nazário Guerreiro Brito, transferência — Deferido, caso haja vaga. 24-9-43.

N. 63.798-43 — João Hudziak, 2.ª via de certificado — Deferido, nos termos da informação. 28-9-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 63.965-43 — Artur da Cunha Souto, transferência de turno — Deferido, caso haja vaga no curso noturno. 24-9-43.

N. 61.020-43 — Eugênio Aureliano Leal Borges, favores previstos no art. 1.º do decreto n. 2.402 de 28-5-34 — Deferido, nos termos do parecer. 24-9-43.

N. 64.028-43 — Dilson Pinheiro de Queiroz, transferência — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado. 25-9-43.

N. 61.115-43 — Vanderley Mendes, transferência. — Autorize-se, em face da mudança de residência. 25-9-43.

N. 64.167-43 — Gabriel Alencar de Azambuja, regularização de vida escolar — Caso o aluno tenha requerido transferência em tempo legal, autorize-se a expedição da segunda via destinada a regularizar a sua situação no Colégio Pedro II. 24-9-43.

N. 64.241-43 — Osvaldo de Sousa, restituição da certidão de cidade — A certidão de idade poderá ser substituída por uma fotocópia selada. 28-9-43.

N. 64.352-43 — Benedito Osvaldo Mahlow, transferência de Francisco — Deferido, em face da mudança de residência. 28-9-43.

N. 64.354-43 — Colégio Estela Matutina, Juiz de Fora, Minas — permissão para cobrar das alunas a taxa de inspeção de 1943 e prazo para pagamento em prestações — Sele a petição. 28-9-43.

N. 52.613-43 — Elson Quesado Santana, adaptação de classe didática de curso complementar — Deferido, nos termos do parecer ... 183-43 do C. N. E. (O aluno deverá submeter-se, no Colégio Pedro II, aos exames de adaptação de Inglês e História Natural — (parte de Biologia Geral). 29-9-43

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1943

N. 32.264-41 — Cícero Moraes — Registro do diploma — Parecer n. 209-43, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "E como nenhuma dúvida existe sobre o seu curso superior, é a Comissão de Legislação de parecer que pode ser registrado o diploma do requerente".

Tomologado. 23-9-43. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

REGISTO DE DIPLOMA

Doutor em medicina:

N. 33.352-43 — Eronides Ferreira de Carvalho. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
DA DIVISÃO

N. 2.205-38 — Jonas de Castro Menezes. — Aguarde as instruções.
 N. 11.357-40 — Lázaro de Paula Rodrigues. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 12.130-40 — Orbílio Barreto Peixoto. — Aguarde as instruções.
 N. 12.130-40 — Idem.
 N. 55.108-43 — Nelson Jordão da Silveira.
 N. 55.266-43 — Benedito Hooper Pariz. — Prove o alegado.
 N. 55.620-43 — Abrahão Ackerman. — Aguarde as instruções.
 N. 55.794-43 — Geracimos Marcos. — Diga o nome da escola que teria cursado.
 N. 56.530-43 — Maria Benedita da Trindade. — Aguarde as instruções.
 N. 57.015-43 — Odegar Viana da Silva. — Prove o alegado.
 N. 57.791-43 — Raul Pereira Dias. — Idem.
 N. 57.826-43 — José Carlos Di Mattia. — Esclareça onde se encontra o arquivo escolar.
 N. 57.897-43 — Hernandez da Silva Mata. — Prove o alegado.
 N. 58.106-43 — Francisco Luiz de Alvarenga Viana. — Prove a alegação.
 N. 58.225-43 — Augusto Cesar de Pádua Fleuri. — Junte a prova do curso feito.
 N. 58.236-43 — Angeline Lauria de Melo. — Prove a alegação.
 N. 58.244-43 — Rubem Silva. — Prove o alegado.
 N. 58.258-43 — Antônio Moacir Vieira. — Aguarde as instruções.
 N. 58.279-43 — Amerildes Teixeira da Silva. — Junte diploma.
 N. 58.281-43 — Vítor Alves de Brito. — Prove.
 N. 58.284-43 — Celso Cesar Terra. — Prove o alegado.
 N. 58.308-43 — Raul Dias da Cunha. — Diga, com precisão, o nome da Universidade, de que teria sido aluno.
 N. 58.314-43 — Narciso Antônio Júnior. — Prove o alegado.
 N. 58.328-43 — Alcino da Silva Rocha. — Aguarde as instruções.
 N. 58.366-43 — Afrânio Soares Bittencourt. — Junte o diploma.
 N. 58.396-43 — José Campos Valadares. — Idem.
 N. 58.403-43 — Manuel Moreira Diniz. — Idem.
 N. 58.450-43 — Luiz José da Rocha. — Reconheça sinal e firma do notário e sele os documentos de fls.
 N. 58.468-43 — Eli Nascimento Machado. — Prove tratar-se de estabelecimento reconhecido pelo Governo do Estado, como alega.
 N. 58.471-43 — Fausto Lusitano Moca. — Prove o alegado.
 N. 58.472-43 — José Reni Barbosa Caldas. — Idem.
 N. 58.477-43 — Márcio Cota. — Aguarde as instruções.
 N. 58.501-43 — Getúlio de Carvalho Texano. — O signatário não provou habilitação legal para requerer em nome do indicado.
 N. 58.559-43 — Benedito de Mendonça Chaves. — Não ficou provada outorga de poderes ao signatário, para peticionar em nome do indicado.
 N. 58.581-43 — Otávio José Alvarenga. — O signatário não provou habilitação legal para requerer em nome de outrem.
 N. 58.587-43 — Sebastião da Silva Lemos. — A capacidade legal, para procurar em nome de incapaz, não está provada.
 N. 58.622-43 — Francisco de Carvalho Cirruffo. — O signatário não aduziu prova de capacidade legal para requerer em nome do indicado.
 N. 58.623-43 — Lourival Costa Camargo. — Não consta haver o indicado autorizado o signatário a requerer em seu nome.
 N. 58.624-43 — Eduardo Ascensão Plameiro. — O signatário não provou satisfação legal para requerer em nome de outrem.

N. 58.631-43 — Francisco Machado Neto. — O signatário não aduziu prova de habilitação legal para requerer em nome de terceiros.
 N. 58.643-43 — Ulisses de Almeida Rosa. — Não foi provada a habilitação legal do signatário para requerer por outrem.
 N. 58.653-43 — Joaquim Inácio Sertório. — Nada consta habilitando o signatário a requerer por outrem.
 N. 58.654-43 — José Moreno Garcia. — Não foi provada capacidade legal para requerer em nome do indicado.
 N. 58.657-43 — João Borges Freire. — O signatário não provou habilitação legal para requerer em nome do indicado.
 N. 58.681-43 — José Jofre de Moura Leite. — O signatário não provou capacidade legal para requerer em nome do indicado.
 N. 58.721-43 — Arlete Barrigre Faró. — Não há, nos autos, o instrumento de procuração, que habilitaria o signatário a requerer. Também não figura o diploma, que alega possuir.
 N. 58.730-43 — Célia Reis. — Não consta outorga de poderes para requerer em nome do indicado.
 N. 58.736-43 — Fernando Jardim. — Não consta outorga de poderes ao signatário para requerer.
 N. 58.749-43 — Paulo Prado Garcia. — Não há prova de capacidade para requerer em nome de terceiro.
 N. 58.769-43 — Manuel Moura Barreto. — Aguarde as instruções.
 N. 58.886-43 — Homero Gomes Cruz. — Junte diploma, que alega possuir.
 N. 58.896-43 — Anecônio Vieira. — Aguarde as instruções.
 N. 58.908-43 — Carlos Augusto Braga. — Reconheça sinal e firma do tabelião e junte o diploma que alega possuir.
 N. 59.909-43 — Conrado Balbino de Sousa. — Prove.
 N. 59.928-43 — Francisco Mota. — Não autorizado a requerer em nome de terceiros.
 N. 58.934-43 — Hélio Pinheiro de Alcântara. — Junte o diploma, que alega possuir.
 N. 58.939-43 — Henrique Augusto Carlos. — Aguarde as instruções.
 N. 58.948-43 — João Luiz de Alvarenga. — Prove o alegado.
 N. 58.949-43 — José dos Santos Prior. — Idem.
 N. 58.995-43 — Manuel Augusto Martins de Almeida. — Não está provada a capacidade legal do signatário para requerer em nome do indicado.
 N. 59.001-43 — Otacilio Ferreira de Sousa. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.010-43 — Raymundo Vieira. — Aguarde as instruções.
 N. 59.041-43 — Francisco Monteiro de Melo. — Reconheça sinal e firma do notário, na procuração.
 N. 59.044-43 — José Rogoberto Alves de Barros. — Aguarde as instruções.
 N. 59.061-43 — Napoleão Tozani de Carlis. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.074-43 — João Mariano Santos Júnior. — Prove o alegado.
 N. 59.107-43 — José Ovídio da Silva. — Junte o diploma.
 N. 59.109-43 — Pedro Nonato Schwartz. — Aguarde as instruções.
 N. 59.125-43 — Júlio Orrico de Aragão Pedra e Cal. — Prove o alegado.
 N. 59.133-43 — Francisco Augusto dos Santos. — Aguarde as instruções.
 N. 59.184-43 — Alcides Soares Ferreira. — Prove o alegado.
 N. 59.224-43 — Avari dos Santos Cruz. — Reconheça sinal e firma do notário e prove o alegado.
 N. 59.236-43 — Temístocles Cunha. — Aguarde as instruções.
 N. 59.241-43 — Darval Alvarez Serra. — Idem.
 N. 59.247-43 — Albano Ferreira Costa. — Idem.
 N. 59.251-43 — Arlindo Cardamone. — Idem.

N. 59.255-43 — Juvenal Bento de Castro. — Reconheça sinal e firma do notário e junte o diploma que diz possuir.
 N. 59.272-43 — Eduardo Silva Júnior. — Prove o alegado.
 N. 59.279-43 — João Peres Júnior. — Aguarde as instruções.
 N. 59.291-43 — Leão Kopit. — Idem.
 N. 59.303-43 — Valdemar Adolfo de Vasconcelos. — Prove.
 N. 59.341-43 — José Teixeira Fraga. — Prove o alegado.
 N. 59.346-43 — Adler Montez de Almeida. — Nos termos do decreto-lei n. 933, dirija-se ao Ministério da Agricultura.
 N. 59.402-43 — Raul Cerutti Viana. — Junte o diploma.
 N. 59.404-43 — Agostinho Ribeiro de Castro. — Prove o alegado.
 N. 59.479-43 — João Cedro de Oliveira. — Aguarde as instruções.
 N. 59.481-43 — Jair Gonçalves de Sales. — Junte o título.
 N. 59.439-43 — André Dall'Olio. — Sobre não estar provada a satisfação do disposto no art. 159, da Constituição, o signatário não juntou outorga de poderes para requerer em nome do indicado.
 N. 59.491-43 — Joaquim Aquino Neto. — O signatário não fez prova de habilitação legal para requerer em nome de terceiro.
 N. 59.426-43 — Enrico Távora Barreto. — Não há prova de que o signatário foi habilitado a requerer em nome do indicado.
 N. 59.525-43 — Alberto Varela Coelho. — Prove o alegado.
 N. 59.603-43 — Manuel Eugênio Mendes. — Sinal e firma do tabelião devem ser reconhecidos.
 N. 59.605-43 — Elias Neves de Sousa. — Reconheça o sinal e firma do tabelião.
 N. 59.612-43 — Vítor Bastos. — Idem.
 N. 59.618-43 — José Vieira Xavier. — Sinal e firma do notário devem ser reconhecidos.
 N. 59.626-43 — José Emídio Lopes. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.629-43 — João Alves de Macedo Couto. — Idem.
 N. 59.649-43 — Gessy Menezes. — Prove.
 N. 59.668-43 — José Teixeira Filho. — Sinal e firma do notário devem ser reconhecidos.
 N. 59.672-43 — Nelson Rocha de Alencar. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.675-43 — Francisco Caio de Araújo. — Idem.
 N. 59.679-43 — Joaquim Antônio Mendes. — Idem.
 N. 59.685-43 — Rubens Braga. — Idem.
 N. 59.708-43 — Carmindo Francisco Maria Vila. — Prove o alegado.
 N. 59.738-43 — Gilberto Ribeiro da Silva. — Reconheça firma e sinal do notário.
 N. 59.740-43 — Jesus Benigno dos Santos. — Idem.
 N. 59.744-43 — João Augusto Daldegan Filho. — Idem.
 N. 59.749-43 — Miguel Sabino de Freitas. — Firma e sinal do notário devem ser reconhecidos.
 N. 59.756-43 — Dalnir de Sousa. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.760-43 — Sofia Fonseca de Menezes. — Idem.
 N. 59.769-43 — José Augusto Resende. — Idem.
 N. 59.791-43 — Francisco Fragoso Filho. — Prove o alegado.
 N. 59.809-43 — Otávio Fonseca. — O signatário da petição não provou habilitação para requerer em nome de terceiros.
 N. 59.814-43 — Benedito Oliveira Alves Costa. — Reconheça firma e sinal do notário.
 N. 59.819-43 — José Alves Bata. — Idem.
 N. 59.827-43 — Aureliano de Melo Júnior. — Idem.
 N. 49.837-43 — José Leonardo d'Angelo. — Sinal e firma do tabelião devem ser reconhecidos.
 N. 59.847-43 — Joaquim Rodrigues Guimarães. — Reconheça sinal e firma do notário.
 N. 59.857-43 — Benedito Roudart. — Firma e sinal devem ser reconhecidos.

N. 59.877-43 — Hugo Rezende. — Faça reconhecer sinal e firma do notário.
 N. 59.880-43 — Milton Carneiro da Cunha. — Sinal e firma do tabelião devem ser reconhecidos.
 N. 59.887-43 — José de Sousa Oliveira. — Firma e sinal do notário não estão reconhecidos.
 N. 59.898-43 — Eder Simões de Sousa. — Reconheça firma e sinal do notário.
 N. 59.903-43 — José Nonato dos Santos. — Idem.
 N. 59.907-43 — Aurélio Alves Ferreira. — Idem.
 N. 59.908-43 — Sueltonio Pinto Coelho. — Idem.
 N. 59.909-43 — Jair de Carvalho Lima. — Idem.
 N. 59.911-43 — Moacir Seabra Eiras. — Idem.
 N. 59.916-43 — Mozart Ferreira. — Idem.
 N. 59.917-43 — Alvaro Cândido Cerqueira. — Firma e sinal públicos devem ser reconhecidos.
 N. 59.918-43 — Gerson Rodrigues Boaventura. — Reconheça firma e sinal do notário.
 N. 59.916-43 — Antonino Faustino. — Junta diploma.
 N. 59.917-43 — Mischa Mendiusky. — Prove, com documentos originais, a satisfação do art. 150 da Constituição.
 N. 59.955-43 — Eliezer Forte Magalhães. — Reconheça sinal e firma do notário e junte o título.
 N. 59.977-43 — Hirne Soares de Oliveira. — Nos termos do decreto-lei n. 933, dirija-se ao Ministério da Agricultura.
 N. 60.013-43 — Mário Massaro. — O curso referido é de grau secundário, e não superior.
 N. 60.014-43 — Jorge Mikitchuk. — Preliminarmente, satisfaça o art. 150 da Constituição.
 N. 60.157-43 — Alberto Alfredo Leal Costa Neves. — Aguarde.
 N. 60.070-43 — Francisco Andrade Filho. — Aguarde as instruções.
 N. 60.088-43 — Fernandes Benevides. — O signatário não provou ser procurador.
 N. 60.096-43 — Floriano de Freitas. — Aguarde as instruções.
 N. 60.121-43 — David Levi Mazlum. — Satisfaça, antes, o imposto pelo art. 150, da Constituição.
 N. 60.132-43 — Amadeu Martins. — Aguarde as instruções.
 N. 60.137-43 — Blandina Coletti. — Idem.
 N. 60.142-43 — Quintino de Paula Macedonnet. — Prove o alegado.
 N. 60.143-43 — Miguel Neco. — Idem.
 N. 60.153-43 — José Borges da Veiga. — Aguarde as instruções.
 N. 60.162-43 — Cleto Gonçalves Rocha. — Prove o alegado.
 N. 60.166-43 — Acácio de Oliveira. — Aguarde as instruções.
 N. 60.170-43 — Leon Denis da Silva Luz. — Aguarde.
 N. 60.181-43 — Henrique de Oliveira Diniz. — Prove tratar-se de curso superior.
 N. 60.222-43 — José Martins. — Junta o diploma.
 N. 60.385-43 — Antônio Rocha de Aquino. — Idem.
 N. 60.515-43 — Edison Esteves da Silva. — O signatário da inicial afirmou qualidade negada pelos autos, tal a de ser-procurador legalmente habilitado.
 N. 60.517-43 — Júlio Amádio Miglioli. — Aguarde as instruções.
 N. 60.519-43 — Edelweiss Nunes da Silva. — O signatário da petição não provou habilitação para requerer em nome do indicado.
 N. 60.527-43 — Luiz Sica. — O signatário não juntou prova de haver sido legalmente habilitado a requerer por outrem.
 N. 60.535-43 — Tibério Silva. — O signatário invocou qualidade de que os atos não provam, tal a de ser procurador legal.
 N. 60.558-43 — José Fernandes Nunes. — O signatário não provou habilitação legal para requerer em nome do indicado.
 N. 60.560-43 — José Castro. — Não consta habilitação do signatário para requerer em nome do indicado.

N. 63.748-43 — José Gurgel Nogueira Leite Barbosa. — Dirija-se à Faculdade de Direito do Ceará, perante a qual deverá produzir as provas que fôrem exigidas.
 N. 63.971-43 — Sebastiana Dramis. — Certifique-se como constar, pagas as taxas.

Divisão de Educação Extra-Escolar

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 23 de setembro de 1943

Proc. n. 58.861-43 — No processo em que a D.E.E.E. solicitou do Senhor ministro autorização para auxiliar com a importância de Cr\$ 5.000.00, a Segunda exposição de desenho dos alunos dos estabelecimentos de ensino secundário do Distrito Federal, promovido pelo Diretório Acadêmico da E.N.B.A., o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, proferiu o seguinte despacho: — Autorizado. Em 23-9-43. — GETÚLIO VARGAS.

Divisão de Educação Física

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 7.086-43 P. R. — Cesar de Afonseca e Silva. — A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo arquivamento em face do parecer do diretor geral do Departamento Nacional de Educação.
 Em 28-7-43. — Capanema.
 Sim. — GETÚLIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 27 de setembro de 1943

N. 46.655-43 — Sinval Reis. — Providencie o reconhecimento das firmas dos notários nos documentos de fls. 3, 4 e 5 e apresente certidão de nascimento e prova de identidade.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 27 de setembro de 1943

N. 21.921-43 — Pierino Carlos Ernesto Fa-lei. — Registe-se.
 N. 22.350-43 — Aparecida Correia. — Registe-se.
 N. 37.691-43 — Juraci Ponzio de Lara. — Registe-se.
 N. 46.587-43 — Galileu Pasquinelli. — Registe-se.
 N. 47.700-43 — Maria Obl. — Registe-se.
 N. 48.433-43 — Tabajara Lago Barbosa. — Registe-se.
 N. 49.416-43 — Fernando de Paiva Samico. — Registe-se.
 N. 49.485-43 — Sadf Djalma Banermann. — Registe-se.
 N. 52.102-43 — Ulisses Laus. — Registe-se.
 N. 55.622-43 — Sebastiana Anatilde Ramos. — Indeferido, podendo, todavia, a requerente valer-se do benefício concedido pelo decreto-lei n. 5.343, de 25-3-43, se lhe convier.
 N. 56.570-43 — Ornilio Carneiro da Silva. — Registe-se.
 N. 56.796-43 — Lúcia Steffen. — Registe-se.
 N. 57.378-43 — Maria do Rosário Sampaio Costa. — Registe-se.
 N. 58.283-43 — Dilermando José de Castro. — Registe-se.
 N. 60.564-43 — Zélia Bosck. — Deferido.
 N. 61.319-43 — José Batista de Matos. — Sim, nos termos do parecer.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

Relação dos bacharéis em Letras Néo-latinas, que concluíram o curso na segunda época de 1942, e colaram grau em 15 de setembro de 1943:

Inês Maria de Pontes Vieira.
 Amélia Carneiro de Sousa Bezerra.
 Luce Ciâncio.
 Marcella Mortara.
 Aura Monteiro de Castro.
 Maria Parente Napoleão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.815 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Esse projeto consolida todos os dispositivos em vigor, que dizem respeito ao imposto de renda o que andam esparsos em várias leis, dificultando sobremaneira a sua aplicação.

2. Lei de tão larga repercussão, que afeta, intimamente, todas as classes produtoras do país, só poderia ser baixada, sem o perigo de causar grande intranquilidade, depois de auscultada a opinião pública.

E foi o que procurei fazer este Ministério, convocando, novamente, como já o havia feito anteriormente, os representantes do comércio, da indústria e da agricultura, para um exame em conjunto do projeto da nova lei do imposto de renda.

Em reuniões, quase diárias, que tiveram início em abril do corrente ano, foi o assunto amplamente discutido com a presença dos representantes daquelas classes e dos técnicos do imposto de renda.

E a comissão, assim organizada, teve particular cuidado de dar à matéria disposição racional e técnica, dentro de rigorosa sistemática, que tornará a lei fiscal prática e de fácil vulgarização. Não se limitou, entretanto, a reunir princípios e regras de leis anteriores. Procurou corrigir omissões e deficiências,

assim como dispositivos que não se adaptavam mais às condições atuais da vida social e econômica do país. Tudo fez para aperfeiçoar, cada vez mais, o sistema de cobrança do imposto, facultando ao fisco amplos meios de pesquisa e fiscalização, afim de que a fraude possa ser reprimida com a necessária eficácia.

3. Discutido artigo por artigo, em reuniões a que presidi, pessoalmente, e em outras substituído pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foram levantadas numerosas questões, todas solucionadas após acurado exame, para evitar o perigo de tornar as medidas fiscais que elas envolviam de nenhum alcance para o tributo ou profundamente antipáticas aos olhos dos contribuintes.

Mas porque nem tudo que essas questões abrangiam era novidade, ficou assente que os dispositivos da legislação em vigor, que nelas estivessem incluídos, permaneceriam, sem qualquer modificação, na nova lei.

4. Houve, é certo, alteração de taxas, necessidade imperiosa para canalizar ao Tesouro Nacional maior soma dos recursos financeiros do que carece para enfrentar as despesas vultosas e extraordinárias decorrentes do estado de guerra em que se encontra a Nação, o que foi patrioticamente compreendido pelos representantes das classes produtoras do país.

Tais alterações, tenho para mim que são bem moderadas e correspondem às necessidades mínimas do Tesouro.

Majoraram-se, por exemplo, na tabela de imposto complementar sobre a renda líquida das pessoas físicas, as taxas progressivas sobre a renda líquida superior a Cr\$ 200.000,00, o que vale dizer que até esse limite, nenhum acréscimo houve nas referidas taxas.

Majorou-se, também, a taxa do imposto proporcional sobre os lucros das pessoas jurídicas, que passou de 6 para 8% quanto às sociedades comerciais e de 3 para 4% quanto às civis.

Mas atendendo à indicação das classes, acordou-se que esse aumento será cobrado sob a forma de um adicional durante dois anos.

Assim, na tabela progressiva, além da imposição vigente, cobrar-se-ão a partir da renda líquida superior a Cr\$ 200.000,00 as taxas adicionais prefixadas no projeto; sobre os lucros das pessoas jurídicas, mais o adicional de 2%, quando se tratar de sociedades comerciais, e mais o de 1% no caso de sociedades civis.

Houve, ainda, elevação da taxa do imposto na fonte sobre os juros de apólices ao portador, que passou de 4 para 6%; taxa do imposto na fonte sobre os lucros superiores a Cr\$ 1.000,00, decorrentes de prêmios em dinheiro, obtidos em loterias, sorteios de qualquer espécie ou concursos esportivos, inclusive os do turf, compreendidos nestes os *bettings*, que passou de 8 para 10%; e finalmente, da taxa do imposto na fonte sobre os rendimentos de cotas-partes de multas pagas pelos cofres públicos federais, estaduais e municipais e pelas entidades autárquicas e paraestatais, que passou de 4 para 8%.

Aumentou-se, também, de 6 para 8%, o coeficiente para arbitramento do lucro presumido das pessoas jurídicas que têm o direito de opção, isto é, de capital inferior a Cr\$ 50.000,00 ou movimento bruto anual não excedente a Cr\$ 200.000,00.

E, como última majoração de taxa, resta citar a do imposto na fonte sobre os rendimentos das pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, que passou de 8 para 10%.

Todas as demais taxas, inclusive a dos impostos cedulares das pessoas físicas, nenhuma majoração sofreram; foram conservadas as da legislação em vigor.

5. Em compensação, atendendo ao alto nível do custo de vida atual, acordou-se em elevar, a favor dos contribuintes, os abatimentos relativos aos encargos de família, que, de Cr\$ 6.000,00 para o outro cônjuge e Cr\$ 3.000,00 para cada filho menor ou inválido ou filha solteira ou viúva sem arrimo, passaram a ser de Cruzeiros 8.000,00 e Cr\$ 4.000,00, respectivamente. E restabeleceu-se, ainda, a concessão de deduzirem-se as contribuições feitas em prol de instituições filantrópicas desde que devidamente comprovadas.

6. Como inovação, propriamente dita, estabeleceu-se, apenas, no projeto da nova lei, a cobrança do imposto de renda sobre os rendimentos da exploração no país, de películas cinematográficas estrangeiras, considerando-se tributável, à razão da taxa de 10% na fonte, a porcentagem de 80% sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior.

7. São esses os pontos principais da reforma da lei do imposto de renda, cumprindo salientar que nos demais países em que vigora esse imposto são também constantes as reformas introduzidas em sua legislação, por tratar-se de tributo que deve acompanhar de perto o desenvolvimento social e econômico da Nação.

8. Constituirá a promulgação do referido decreto-lei ato de magna importância no quadro da tributação brasileira, e com ele estará o Tesouro aparelhado a canalizar maior soma de receita para o Erário, afim de satisfazer aos vultuosos encargos a que tem de atender em virtude da situação criada pelo estado de guerra.

9. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — A. de Souza Costa.

(Assinado decreto-lei n. 5.844, de 23-9-43)

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 31.702-42 — No qual é interessada Dona Alda Maria Menezes Goulart — Verificando-se que a carta inclusa (fls. 31 a 32) é de data anterior à da decisão proferida às fls. 27, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 51.352-39 — No qual é interessado Pedro Madureira — Tendo sido o assunto principal do presente processo objeto de expediente posterior do Ministério da Guerra e consequente decisão da autoridade competente, conforme se esclarece às fls. 20 a 21, arquivou-se. Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 98.855-41 — No qual é interessado Adamastor Pinto — Em face dos pareceres e das numerosas decisões proferidas pela superior autoridade sobre o assunto, arquivou-se. Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 57.112-42 — Dolores Correia Neto Vaz Pinto Corlho, pedindo revisão de montepio — De acordo com os pareceres, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 102.435-42 — No qual é interessado Américo dos Santos Batista — A vista dos pareceres e na conformidade da Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 45.724-43 — No qual é interessado Raül Plaisant — De acordo com a recomendação contida na Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 18.274-44 — Isabel Botelho do Nascimento, pedindo melhoria de pensão — De acordo com o parecer, e por se tratar de pedido formulado em data anterior à da decisão a que se refere o mesmo parecer, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 55.050-40 — No qual é interessado Humberto de Oliveira — Em face dos pareceres, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 16.995-42 — No qual é interessada Dona Edelweiss Ilgenfritz Rocha. — Em face dos esclarecimentos prestados, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 6.456-42 — No qual é interessado Francisco Tavares da Costa. — Demonstrado, como ficou, a inexistência do motivo justificativo da revisão do processo de aposentadoria do interessado, e de acordo com a recomendação contida na Circular da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 19.262-40 — No qual é interessado João José Rodrigues Correia. — De acordo com os pareceres e tendo em vista a recomendação contida na Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 58.382-39 — No qual é interessado Francisco Manuel de Camargo, pai de Altamiro Loures de Camargo — Em face dos pareceres, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 61.510-40 — No qual é interessado Inácio Gonçalves dos Santos — Tratando-se de pedido destituído de fundamento legal e de acordo com a recomendação constante da circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 82.680-42 — No qual é interessado Osvaldo Terencio de Santana — Comprovada a inexistência de erro ou outro qualquer motivo que justifique a revisão pretendida, e em cumprimento à recomendação contida na Circular da Secretaria da Presidência da República, n. 1, de 22 de janeiro do corrente ano, arquivou-se. — Rio, 23-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 78.560-39 — No qual é interessado João José Saldanha. — Em face dos pareceres e de acordo com a recomendação contida na circular do Presidente da República, n. 1, de 22 de janeiro deste ano, arquivou-se. — Rio, 25-9-43. — A. de Souza Costa.

N. 24.533-41 — No qual é interessada Maria Prudência da Costa e Oliveira. — De acordo com os pareceres, arquivou-se. — Rio, 25-9-43. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 76.134-40 — No qual é interessado José Gonçalves Viana. — A vista dos esclarecimentos prestados pela Diretoria da Despesa Pública, comprovando nada mais haver que providenciar sobre o assunto, arquivou-se. Em 22-9-43. — Ovidio Paulo de Menezes Gil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 28-9-43:

N. 99 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de Cr\$ 35.000,00, para a Inspeção de Obras Contra as Secas.

N. 159 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 430.000,00, para a Inspeção de Obras Contra as Secas, nesse Estado.

N. 801 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Josefina Pereira de Aguiar e outros.

A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 209 — Concedendo o crédito de Cr\$ 22.000,00, em favor da Secção do Laboratório Nacional de Análises de Belém, nesse Estado.

N. 240 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Jacinta, do menor Wilson Nazaré e outros.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 249 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria do Carmo Silveira dos Santos.

N. 250 — Concedendo o crédito de Cr\$ 185.000,00, para a Inspeção de Obras Contra as Secas, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 331 — Concedendo o crédito de Cr\$ 22.000,00, para a Secção do Laboratório Nacional de Análises do Recife, nesse Estado.

N. 332 — Concedendo crédito para pagamento a D. Amália Augusta de Oliveira.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 357 — Concedendo o crédito de Cr\$ 50.000,00, para a Inspeção de Obras Contra as Secas.

N. 358 — Concedendo crédito para pagamento a Agenor de Lima Negrão.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 793 — Concedendo o crédito de Cr\$ 22.000,00, em favor da Secção do Laboratório Nacional de Análises de Porto Alegre, nesse Estado.

N. 794 — Concedendo o crédito de Cr\$ 22.700,00, à disposição do diretor da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 795 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ester Macedo Pacheco.

N. 796 — Concedendo crédito para pagamento a Fabrício Veríssimo.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.115 — Concedendo o crédito de Cr\$ 35.000,00, em favor da Secção do Laboratório Nacional de Análises de São Paulo, nesse Estado.

N. 1.116 — Concedendo crédito para pagamento a D. Maria Jesuina Pinho dos Santos, pensionista deste Ministério.

Visto, Carlos Pinto de Castro, relator.

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM REUNIÃO DA COMISSÃO DA TARIFA EM 15 DE SETEMBRO DE 1943 — NS. 333 A 337.

N. 33 — NECCO — Assorted Wafers Ingredientes: sacar, corn syrup, gelatin, natural gums, natural and artificial flavors — discos

de cores variada (amarelos, alaranjados, róseos, verdes, violetas, chocolates e brancos — pastilhas que, em face do que dispõem o § 2.º do art. 696 e o art. 754 do Regulamento Sanitário em vigor, devem ser consideradas impróprias para o consumo, visto conterem *salicilato de metila* — doces de confeitiro, pastilhas, art. 1.871, da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo, não podendo ser dadas a consumo, por conterem *salicilato de metila*.

— NECCO — Canada Winter green — discos róseos — pastilhas que, em face do que dispõem o § 2.º do art. 696 e o art. 754 do Regulamento Sanitário em vigor, devem ser consideradas impróprias para o consumo, visto conterem *salicilato de metila* — doces de confeitiro, pastilhas, art. 1.871, da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo, não podendo ser dadas a consumo, por conterem *salicilato de metila*. — NECCO — Canada Mints — discos brancos — pastilhas de hortelã-pimenta (doces de confeitiro) — doces de confeitiro, pastilhas, art. 1.871, da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo.

N. 334 — Peça cilíndrica, de ferro fundido, pintada, com partes cromadas, dotada de braços móveis com terminais em forma de mesa, peça servindo de pedestal ou suporte para aparelhos óticos, tais como: luneta de fenda, oftalmômetro, escópio, rinoscópio, etc. — partes integrantes de aparelhos de electro-diagnóstico, art. 1.663, e nota 283, da Tarifa, taxa de Cr\$ 17,00 por quilo, de acordo com as decisões números 360 e 407 de 1942 e 288, de 1943.

N. 335 — Britador de alta capacidade, completo desarmado, com os motores presos a partes integrantes do mesmo — máquina operatriz não classificada, conjugada a motor eléctrico, sujeita à taxa de divisão C, do art. 1.831, segundo seu peso por unidade, de acordo com a nota 317 da Tarifa.

N. 336 — Album de trabalhos para ponto de cruz — fotografias, cromos, desenhos, estampas, em papel, para estudos de artes ou officios, art. 542, da Tarifa, taxa de Cr\$ 1,70 por quilo.

N. 337 — Decisão sobre "óculos com aro de celuloide" despachados em 1931, objeto da decisão 310 do mesmo ano, passada em julgado no administrativo para todos os efeitos legais.

Na sessão realizada no dia 15 de setembro com a presença dos senhores Nisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Amarílio de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal, Oséas de Oliva Costa, membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, secretário substituto, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 333 — Alfredo Zanotta & Comp. — Petição n. 16.233-43.

Despacharam pela nota 18.490 deste ano — 2 caixas ns. 8 e 9 contendo bombons de chocolate, do art. 1.871, da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou pastilhas quase intragáveis e, pelas razões constantes da sua informação, classificou a mercadoria da amostra n. 1, como pastilhas para perfumar a boca, art. 971, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo e a das amostras ns. 2 e 3 como pastilhas medicinais, do artigo 1.445, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo. Os requerentes alegaram tratar-se de balas de confeitiro, em forma de pastilhas, de hortelã pimenta, e laranja, com classificação no artigo 1.871 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 566, 567 e 568, de 3 de julho último, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 3, contida em embalagem original trazendo os seguintes dizeres impressos: "Necco — Assorted Wafers — Ingredientes: sugar, corn syrup, gelatin, natural gums, natural and artificial flavors, U.S. Certified food colors. New England Confectionery Company. Cambridge, mass, U. S.A.", representada por discos de cores variadas (amarelos, alaranjados, róseos, verdes, violetas, chocolates e brancos), trazendo impressa a palavra "Necco". — é de pastilhas que, em face do que dispõem o

§ 2.º do art. 696 e o art. 754 do Regulamento Sanitário em vigor, devem ser consideradas impróprias para o consumo, visto conterem *salicilato de metila*; — a da amostra n. 2, em embalagem original que trazia, entre outros, os seguintes dizeres: "Necco — Canada Wintergreen — Manufactured by New England Confectionery Co. Cambridge, Mass, U. S. A. Purifies the Breath Aids Digestion", representada por discos róseos, trazendo impressa a palavra "Canada", — é de pastilhas que, em face do que dispõem o § 2.º do art. 696, e o art. 754 do Regulamento Sanitário em vigor, devem ser consideradas impróprias para o consumo, visto conterem *salicilato de metila*; — e a da amostra n. 1, em embalagem original que trazia entre outros, os seguintes dizeres: "Necco — Canada Mints — Manufactured by New England Confectionery Co. Cambridge, Mass, U. S. A.", representada por discos brancos, trazendo a palavra *Canada*, — é de pastilhas de hortelã-pimenta (doces de confeitiro); com o resultado da análise n. 3.500, de 10 de agosto findo, do Laboratório Bromotológico, do Departamento de Alimentação, declarando que o produto constituído por pastilhas de formato redondo, açucaradas, aromatizadas e coloridas com diversas substâncias, contendo *salicilato de metila*, empilhadas e envolvidas em papel impermeável incolor, com entre outros, os seguintes dizeres impressos: "Necco — assorted wafers", como gênero alimentício, — infringe os artigos 695 (§ 2.º) e 754 do regulamento vigente, por conter *salicilato de metila* e que, como medicamento, somente o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina se deverá pronunciar; — e com a informação do senhor Dr. diretor do S. N. F. M., do Departamento Nacional de Saúde, declarando que se encontra anexo o resultado da análise das pastilhas "Necco" que o Departamento de Alimentação considera, como gênero alimentício, infringir o regulamento vigente, por conter *salicilato de metila*; e que, como medicamento não poderá ser licenciado como especialidade farmacêutica por não satisfazer o disposto da portaria n. 47 de 6-3-943, do diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, — por unanimidade de votos, mantém, tendo em vista as informações prestadas pelo Laboratório Bromotológico e Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, o seu parecer anterior, concebido nos seguintes termos:

A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero as mercadorias constantes dos laudos ns. 566, 567 e 568, classificadas no art. 1.871, da Tarifa como doces de confeitiro, pastilhas da taxa de Cr\$ 13,00 por quilo.

As mercadorias constantes dos laudos números 566 e 567 não podem ser dadas a consumo, por conterem *salicilato de metila*, conforme dispõem o § 2.º do art. 696 e o artigo 754 do Regulamento Sanitário.

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 334 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Petição n. 25.984-43.

Despacharam pela nota n. 32.613, deste ano — 1.ª adição — três cadeiras para dentista, para gabinete, do art. 1.667-2, taxa de Cr\$ 780,00 por unidade; e, 2.ª adição — três partes integrantes de aparelhos de electro diagnóstico, sem classificação especial, do art. 1.663-5, taxa de Cr\$ 17,10 por quilo. No ato da conferência de saída, entenderam que a mercadoria da 2.ª adição era representada por pedestais para aparelhos óticos, que, de acordo com a 4.ª parte da nota n. 282 da Tarifa, devem pagar direitos conforme sua qualidade (no caso, obras não classificadas e não especificadas, de ferro fundido, com partes cromadas e partes de outro metal ordinário, taxa de Cr\$ 2,60 mais 30%).

O Sr. conferente Armando Guedes de Melo prestou a informação anexa, rubricando a folha de catálogo apresentado.

E' do seguinte teor o certificado técnico proferido pelo Sr. engenheiro:

"No desempenho da incumbência que esta Inspeção houve por bem cometer-me, estive no armazém 4 do Cais do Porto, para pesquisar sobre a natureza da mercadoria, em torno da qual se suscitou a presente ques-

tão. Sem embargo, colimando o mesmo objetivo, abandonei-me a investigações outras do assunto, e de tudo concluí — por isso mesmo certifico — que se trata de peça cilíndrica, de ferro fundido, pintada, com partes cromadas, dotada de braços móveis com terminais em forma de mesa, peça servindo de pedestal ou suporte para aparelhos óticos, tais como: lunetas de fenda, oftalmômetro, otoscópio, rinoscópio, etc. — Francisco de Caldas Brandão — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, insruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco de Caldas Brandão — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em lide como partes integrantes de aparelhos de electro-diagnóstico, art. 1.663, taxa de Cr\$ 17,00 por quilo, combinado com a nota 283 da Tarifa e, de acordo com as decisões ns. 360 e 407, de 1942 e 288, de 1943. — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 335 — Comp. Meridional de Mineração — Pet. 27.104-43.

Despachou pela nota 33.663 deste ano — 1.ª adição uma máquina operatriz não classificada de mais de 5.000 até 10.000 quilos, do artigo 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 500,00 por tonelada. O conferente Sr. Elias Souto verificou de acordo com o certificado técnico do fls. e com as faturas comercial e consular um britador de alta capacidade com os respectivos pertences e, como no conjunto figurem dois motores ligados a partes do conjunto, considerou máquina operatriz conjugada a motor eléctrico, da taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

E' do seguinte teor o certificado anexo do engenheiro: "Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor e reportando-me ao material desta relação, certifico que: a) consta o mesmo de oito volumes com a marca e números declarados, contendo, um britador de alta capacidade completo e com os respectivos pertences, e peças sobressalentes, apresentando tudo, os característicos inerentes aos elementos integrantes e aos acessórios das máquinas operatrizes de tal natureza, utilizados nos serviços de mineração de ouro, na trituração do minério; trata-se, outrossim, de material manufaturado; b) prejudicado; c) foi o mesmo por mim examinado em presença do funcionário aduaneiro designado, Sr. conferente Bráulio Sales, no armazém n. 1 do Cais do Porto — vols. ns. 2-8 — e no Depósito de Materiais Pesados — vol. n. 1 — onde se acham descarregados. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1943. — Otávio Ferreira Veiga, eng. civil.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado do engenheiro Sr. Otávio Ferreira Veiga, exarado no verso da relação que se acha colada na 1.ª via da nota de importação n. 33.663 deste ano, — por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer retro, dos senhores conferentes doutor Amacillo de Noronha e Dr. Tavares Guimarães, designados para examinarem a mercadoria *in loco*, e que é do seguinte teor:

"Examinamos no arm. 1 os oito volumes constantes do despacho n. 33.663, e verificamos conter um britador completo com os respectivos pertences e peças, sobressalentes, conforme declara a fatura consular e é constatado pelo engenheiro que firmou o certificado para a isenção de direitos. No certificado declarou o Sr. engenheiro que o material importado "consta de oito volumes com a marca e números declarados, contendo um britador de alta capacidade completo com os respectivos pertences, e peças sobressalentes, apresentando tudo, os característicos inerentes aos elementos integrantes e aos acessórios das máquinas operatrizes de tal natureza, utilizadas nos serviços de mineração de ouro, na trituração do minério". Trata-se, portanto, de um conjunto que é importado desarmado, estando, entretanto, os motores presos a partes integrantes do respectivo britador, e assim sendo, de acordo com a nota 317 da Tarifa, aplica-se ao conjunto a taxa das máquinas dinamo eléctricas, da divisão, C, segundo seu peso por unidade, excluando-se apenas as ferramentas manuais, constantes da 4.ª adição da nota citada, que

consideramos bem despachadas". O Sr. Inspector decidiu de acordo com o parecer unânime. N. 336 — Fernando Chinaglia — Petição número 27.931-1943:

Requerem pela petição 27.932-43, isenção de direitos para 44 volumes vindos pelo Armazém de Encomendas Postais, de acordo com a tabela A, n. 545, do decreto n. 8.370, de 11-12-41, e, não concordando com a classificação adotada por aquele armazém, de albums de modelos e riscos para artes e ofícios, do art. 551 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo, sob as alegações de se tratar de cromos, desenhos, estampas, fotografias, gravuras, litogravuras, oleográficas, zincogravuras e semelhantes, inclusive os de decalcar, recortados ou não, avulsos, cartão, papel ou papelão, para estudos de artes, ciências ou ofícios, inclusive as cópias de plantas em papel ferro prussiano, art. 542, taxa de Cr\$ 1,20 por quilo, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente doutor José dos Santos Leal: "A amostra é de um album de trabalhos para ponto de cruz que deve ser classificado no art. 542 da Tarifa, como fotografias, cromos, desenhos, estampas, etc., em papel, para estudos de artes ou ofícios, da taxa de Cr\$ 1,70 por quilo". — O senhor inspector decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 337 — Rep. do Sr. assistente João Teófilo de Medeiros. — Petição n. 27.967-1943.

Para efeito do leilão foi a mercadoria da amostra classificada como brinquedos de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,70 por quilo, classificação que o Sr. assistente reputou acertada. Tendo esta Alfândega mandado classificar a mercadoria como óculos, da taxa de Cr\$ 1,01 por unidade, o que embarça a sua venda, em consequência do montante dos direitos, visto daí a falta de licitantes, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Diz o senhor assistente, como presidente dos leilões, que a mercadoria das amostras foi classificada, para efeito do leilão, como brinquedos de matéria plástica, do art. 1.887.

Acrescenta que, anteriormente, fôra classificada por decisão da Inspeção como — "óculos" — Esclarece que a classificação de óculos mandada adotar, embarça a venda da mercadoria, porque do montante dos direitos exigidos decorre a falta de licitantes e submete o assunto à deliberação da inspeção. — Os termos da representação levaram-nos a diligências pelas quais verifico: a) que a mercadoria em causa foi despachada por Jorge Chame, pela nota 8.475 de 1931, como brinquedos de celulóide; b) que em virtude de impugnação foi proferida a decisão 310 de 1931 determinando a classificação de "óculos sem aros de celulóide"; c) que do recurso interposto deixou de tomar conhecimento o Conselho de Contribuintes — por preferência de formalidade essencial — (Acórdão 4.338) e d) que do pedido de reconsideração, não tomou conhecimento o Conselho Superior de Tarifa, por considerá-lo perempto (Acórdão n. 1.721) — Pelo exposto, trata-se de uma decisão passada em julgado no administrativo para todos os efeitos legais".

O senhor inspector proferiu a seguinte decisão: "De acordo com o voto unânime da Comissão da Tarifa, no âmbito da jurisdição administrativa a decisão passou em julgado para todos os efeitos legais, por culpa da parte que deixou perimir o seu recurso conforme se vê dos acórdãos ns. 4.338 e 1.721, respectivamente, do antigo Conselho de Contribuintes e do Conselho Superior de Tarifa, juntos por cópia ao processo.

Não tendo a interessada promovido o desembaraço da sua mercadoria no prazo de oito dias que lhe foi marcado no despacho de fls. foi esta legalmente submetida à venda em leilão por sua conta, nos termos do art. 530 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, ficando "ipso facto" responsável pelo pagamento dos direitos, taxas e multas, se o produto do leilão não der para cobrir a importância respectiva, *ex-vi* do art. 2.º, § 2.º do decreto n. 22.244, de 14 de dezembro de 1932. Junte-se, pois, a nota de importação número 8.475 de 1931 que não deveria ter sido desentranhada do processo sinão depois de ultimado o mesmo processo e prossiga o leilão".

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 22 de setembro de 1943. — Gabriel de Souza Neves Filho, secretário substituto.

para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Valdemar Dieckmann e Ivo Jansson de Azevedo.

N. 5.401 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Ernesto Gomes Lustosa.

N. 5.402 — Deixando, hoje, de responder pelo expediente do Ministério da Guerra, em virtude de reassumir as suas funções o Excelentíssimo Sr. general de divisão, Eurico Gaspar Dutra, a quem me coube a honra de substituir durante o tempo de sua viagem aos Estados Unidos da América, entendo do meu dever consignar que muito me penhorou a assistência prestiosa com que me distinguiram os Exmos. Srs. generais e diretores e chefes de repartição e serviço e, bem assim, tornar público os meus louvores aos oficiais deste Gabinete, tenente-coronel José de Lima Figueiredo, que, na Chefia do mesmo Gabinete, pôs à prova, mais uma vez, suas excelentes qualidades de oficial culto e dedicado; tenente coronel Paulo Mac Cord, que, cumulativamente com suas funções efetivas, desempenhou as de encarregado do Serviço Secreto, havendo-se com zelo e discrição; tenentes coroneis Leonil de Oliveira Machado, Augusto Imbassai, Ademar do Queiroz, Miguel Cardoso, Raul de Lima Tavares da Silva; majores Alberto Oronce Guerin, Felisberto Teixeira Batista, Mário Gomes; capitão Januário Del Re; Dr. Joaquim Henrique Coutinho; consultor jurídico Dr. Amândo da Costa Sampaio; primeiros tenentes Milton Freixinho e Antônio João Dutra e oficial administrativo Dr. Frederico Cúrio de Carvalho, chefe da Seção de Expediente, pelo interesse, correção e alto critério com que se desobrigaram dos seus cargos, em colaboração inteligente, leal e assídua.

Autorizo o chefe do Gabinete a auvar, em meu nome, os funcionários e praças do Gabinete que se fizerem merecedores. — Gen. M. J. Pinto Guedes.

De 30 de setembro de 1943

N. 5.403 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, o major da Arma de Infantaria, Evandro da Conceição Del Corona, assistente do Estado Maior do Destacamento Misto de Fernando de Noronha.

N. 5.404 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, médico, Dr. Carlos de Oliveira Martins.

N. 5.405 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, convocado, Amélio Francisco Baldini, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o mesmo serviço.

N. 5.406 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes, Osvaldo de Oliveira Santos, no 4.º Regimento de Infantaria e Augusto Monteiro do Espírito Santo, no 15.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

Requerimentos: Antônio Teles Neto, 1.º tenente veterinário. — Inscrição em concurso aberto pela Escola Militar, para o cargo de professor. — Deferido.

Anthamir dos Santos Araújo — Ex-auxiliar de escritório, do Estabelecimento de Subsistência da 5.ª R.M. — e Júlio Soares da Silva — ex-diarista do mesmo Estabelecimento. — Readmissão. — Indeferido, segundo o parecer da S.G.M.G.

João Alves Correia Filho — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico. — Promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Cavalcanti dos Santos — soldado convocado — servindo no Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar. — Permissão para prestar concurso para o cargo inicial das carreiras de Escriurário e Oficial administrativo. — Deferido.

Josias de Freitas — reservista de 2.ª Categoria, assistente do professor Alfredo Alberto

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1943

Aviso:

N. I — São nesta data criados os contingentes infra discriminados, consoante proposta aprovada da Diretoria de Intendência do Exército:

a) Contingente do Depósito de Material de Intendência da 10.ª Região Militar com a seguinte constituição: 2.ºs sargentos — 2; 3.ºs sargentos — 2; cabos — — soldados — 12; soma: 18.

b) Contingente do Estabelecimento de Material de Intendência da 7.ª Região Militar com a seguinte constituição: 1.º sargento — 1; 2.ºs sargentos — 3; 3.ºs sargentos — 6; cabos — 10; soldados — 30; soma: 50.

c) Contingente do Estabelecimento de Subsistência Militar da 4.ª Região Militar.

d) Contingente do Estabelecimento de Subsistência Militar da 9.ª Região Militar.

e) A constituição destes dois últimos é a seguinte: 1.º sargento — 1; 2.ºs sargento — 2; 3.ºs sargentos — 1; cabos — 6; soldados — 22; soma: 32.

Despacho:

— É classificado por necessidade do serviço, na Fábrica de Material de Transmissões, o capitão da Reserva de 2.ª classe, médico, doutor Aroldo Alves de Almeida Albuquerque.

PORTARIAS

De 29 de setembro de 1943

N. 5.395 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Alberto Soares Rezende.

N. 5.396 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Floriano Martins Gonçalves.

N. 5.397 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, José de Angelis.

N. 5.398 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria, Mário Pauletti Sanabria.

N. 5.399 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Oliveirino de Oliveira.

N. 5.400 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar

Pereira Monteiro. — Permissão para ausentar-se do país, pelo prazo de sessenta dias, afim de tomar parte no 2.º Congresso Interamericano de Cirurgia, a realizar-se em Buenos Aires. — 1 — Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. — 2 — A 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

Moacir Figueiredo Ramos — 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe. — Promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Orlando Salamini Duarte — 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª classe. — Promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Rubaldo José Schuch — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado. — Permissão para prestar concurso de professor na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre. — Deferido.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Pagamento da quantia de Cr\$ 75.766,80 — proveniente de transportes efetuados em 1940, 1941 e 1942, — por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Alteração de extranumerário:

Aposentadoria:

Foi aposentado de acôrdo com o art. 2.º alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, o extranumerário-diarista Armandino Campos, n. 111.629, do Arsenal da Guerra do Rio (portaria n. 331-D-4, de 27 de setembro de 1943).

Em officio n. 3.032-D-4, de 28 de setembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitado ao diretor do Banco do Brasil, de acôrdo com o art. 7.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, da quantia de quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros .. (Cr\$ 41.552,00), destinada a atender ao encargo da União decorrente da aposentadoria acima.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL INTERINO

Portaria n. 332-D-4, de 28 de setembro de 1943

Antecipação de expediente:

O secretário Geral do Ministério da Guerra, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º alínea g, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e tendo em vista o disposto nos artigos 126, item III e 122, alínea a, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 30 dias, a partir de 24 de setembro de 1943, o expediente dos seguintes extranumerários mensais:

Auxiliar de escritório, referência XI Afida Amora Fernandes, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 200,00 e

Auxiliar de escritório, referência X Leonete de Oliveira, mediante a gratificação mensal de Cr\$ 183,30.

Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31 de dezembro de 1941, promovendo Teodorico de Sousa ao cargo da classe C, da carreira de artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Teodoro de Sousa, e não como está mencionado;

No decreto apostilado, expedido a Carlos Kern, para exercer efetivamente o cargo da classe E, da carreira do artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra.

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Carlos Luiz Kern, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Sebastião Mirtaristides da Silva ao cargo da classe H, da carreira do desenhista, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Sebastião Mirtaristides da Silva, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de dezembro de 1941, promovendo Casimiro Leal Teixeira, ao cargo da classe I, da carreira de desenhista, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Casimiro Leal Teixeira, e não como está mencionado.

No decreto de 2 de fevereiro de 1940, expedido a João Raimundo para exercer efetivamente o cargo da classe A, da carreira de cozinheiro, do Quadro III, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é João Raimundo Barbosa, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Adelvino Corrêa de Vasconcelos, ao cargo da classe E, da carreira de servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Aldovino Corrêa de Vasconcelos, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Aristides Rosas de Andrade, ao cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Aristides Rosa de Andrade, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Nestor Ancioni Alves, ao cargo da classe D, da carreira de servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Nestor Ancione Alves, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Manuel Silva, ao cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Manuel da Silva, e não como está mencionado.

No decreto de 30 de abril de 1942, promovendo Ordep Maciel Silva, ao cargo da classe G, da carreira de dactilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Ordep Maciel da Silva, e não como está mencionado.

No decreto apostilado, de 16 de julho de 1938, expedido a José Irias de Abadia, para exercer efetivamente o cargo da classe G, da carreira de escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é José Iria de Abadia, e não como está mencionado.

No decreto de 31 de agosto de 1943, promovendo Manuel Gomes Costa, ao cargo da classe E, da carreira de servente do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Manuel Gomes da Costa, e não como está mencionado.

ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Falecimento:

Faleceu no dia 21 de setembro de 1943, Floriano Pereira de Macêdo, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, que servia na Diretoria de Saúde do Exército (Officio número 3.276, de 23 de setembro de 1943, da Diretoria de Saúde do Exército).

Comissão de Orçamento

AVISO N. 452-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído ao Quartel General da 14.ª Divisão de Infantaria, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 59 — Telefone, telefonemas, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 540,00 (Officio n. 124-Tes. de 13-8-43, do Comando da mesma D.I.).

Em 28 de setembro de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 453-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que o quantitativo concedido ao Hospital Militar de Juiz de Fora, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 940,00. (Officio n. 304-Tes. de 1 de setembro de 1943, da Diretoria do mesmo H.M.).

Em 28 de setembro de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 451-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que o quantitativo distribuído ao Instituto de Biologia do Exército, à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás, do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 12.000,00. (Officio n. 156-T, de 11 de setembro de 1943, da Diretoria do mesmo Instituto).

Em 28 de setembro de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 455-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que autorizei o pagamento do abono familiar ao 1.º sargento José de Farias Bangoim, do 11.º Regimento de Infantaria, nos meses de setembro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 80,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S/c 19 — Abono familiar, do Orçamento Analítico, tendo em vista o aviso número 10-C.O. de 23-1-1943.

Em 28 de setembro de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

AVISO N. 456-C.O.

Ao Exmo. Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 6.º Grupo de Artilharia de Costa (Grupo Portocarrero), à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c — 21-a — Combustíveis, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 20.000,00, para aquisição do óleo de que trata seu officio n. 140-T, de 20 de agosto de 1943.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar.

Em 28 de setembro de 1943. — *Mário José Pinto Guedes*, respondendo pelo expediente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.
GS-1.497 — Em petição dirigida a Vossa Excelência e que foi protocolada sob o número 27.988, de 1913, na Secretaria da Presidência da República, o bacharel Alcides Gentil, que ora ocupa, interinamente, o lugar de 1.º promotor substituto da Justiça do Distrito Federal, durante o impedimento do titular efetivo que se acha servindo em meu Gabinete, acusa o procurador geral da mesma Justiça de ter praticado três prevaricações, sendo, que as duas primeiras pela sua intervenção indevida em dois inquéritos criminais e a última precisamente pelo contrário, isto é, por não ter intervindo em um terceiro inquérito.

2. As três faltas a que se refere o bacharel Alcides Gentil teriam sido praticadas, respectivamente, nos inquéritos policiais instaurados contra Isaura de Azevedo Gonçalves, Georgina Gomes e Djalma Côrtes, os dois primeiros distribuídos ao Juízo da 2.ª Vara Criminal e o terceiro ao Juízo da 12.ª Vara Criminal.

3. Em relação ao inquérito instaurado contra Isaura de Azevedo Gonçalves, alega o doutor Alcides Gentil, em resumo, o seguinte:

a) que, em 3-3-43, requereu o arquivamento do inquérito, sob o fundamento da inexistência de dolo por parte do acusado;

b) que em 5-3-43 o procurador geral requereu os autos respectivos, em ofício dirigido ao juiz, restituindo-os, a seguir, sem nada requerer ou determinar;

c) que, mais tarde, tendo sido apresentados novos documentos pela pessoa que formulava a acusação, foi apresentada uma segunda promoção, em 22-4-43, renovando o pedido de arquivamento;

d) que nessa última promoção ele, Alcides Gentil, referindo-se ao fato narrado no item "b", acima, declarou que o procurador geral era seu "gratuito inimigo";

e) que, sabendo desse fato, o procurador geral solicitou pela segunda vez os autos e os restituiu com um ofício em que pedia ao juiz desse nova vista dos mesmos ao promotor "para intentar a ação penal";

f) que o procurador geral assim procedeu por ter ficado "zangado" com a referência a ele feita na dita promoção;

g) que o pedido de arquivamento fôra deferido pelo juiz, e, assim, a determinação do procurador geral para que outro promotor oferecesse a denúncia equivalia a uma reforma do despacho do titular da Vara;

h) que ex-vi do art. 28 do Código de Processo Penal o procurador geral não tem poderes para reformar despachos do juiz;

i) que o procurador geral só pode conhecer dos autos, havendo pedido de arquivamento, "se o juiz lhes enviar, uma vez que considere improcedentes as razões invocadas pelo órgão do Ministério Público";

j) que "fora dessa hipótese, a lei prevê apenas a do art. 18, por onde permite se renove o exame dos autos, se em razão de novas pesquisas a autoridade policial (ou, por analogia, o queixoso) obteve outras provas".

4. Relativamente ao segundo dos inquéritos citados — o de Georgina Gomes — são as seguintes as alegações do Dr. Alcides Gentil:

a) que requereu o arquivamento do inquérito em 7 de abril, sendo esse pedido deferido pelo juiz em 9 do mesmo mês;

b) que, entretanto, por despacho de 20 de agosto último, o procurador geral, atendendo a um protesto do diretor da Saúde Pública, determinou o "re-exame do processo" pelo promotor então em exercício na 2.ª Vara Criminal;

c) que o procurador geral assim agiu com o propósito de "diminuir a pessoa do promotor substituto que pediu o arquivamento";

d) que, entretanto, "a lei só admite re-exame de autos arquivados (Cód. Proc. Penal, art. 18), quando a autoridade policial (ou, por analogia, o queixoso) obteve outras provas" do crime, e que "a opinião do Sr. diretor da Saúde Pública longe está de ser "prova", além de que não é ele autoridade policial, nem a pessoa que deu queixa".

5. Finalmente, com relação ao último dos mencionados inquéritos, no qual, aliás, o doutor Alcides Gentil não funcionou como promotor, alega este:

a) que se tratava de um caso em que, no curso de uma operação, fôra aplicada na paciente uma injeção trocada;

b) que o promotor requereu o arquivamento do inquérito por entender que se tratava de uma obra da fatalidade, e que, se responsabilidade houvesse, esta caberia à enfermeira responsável pela sala de operações;

c) que "aos promotores não é lícito absolver a quem quer que seja e atribuindo o crime a uma fatalidade, porque esta função incumbe ao juiz, após o sumário";

d) que, entretanto, "os papéis desse processo foram ter ao conhecimento da Procuradoria Geral e de lá devolvidos pelo Sr. 1.º sub-procurador sem uma só palavra que chamasse a atenção do M.M. juiz para o erro de ofício e para o erro de direito que nele escandalosamente se deparam";

e) que em face do que está fazendo o promotor geral nos dois outros casos citados, parece a ele, Alcides Gentil, que ainda é tempo de "remover" este último processo.

6. O exame da mencionada representação, desde logo, revela que a mesma foi feita com infração da letra b, do inciso I, do art. 221 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39), aplicável aos membros do Ministério Público ex-vi do art. 1.º do mesmo Estatuto e do art. 348 do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, uma vez que não foi encaminhada por intermédio da autoridade a que estava direta e imediatamente subordinado o funcionário. E essa circunstância, de conformidade com a recomendação contida no inciso e da circular 11-42 da Secretaria da Presidência da República, deveria determinar o arquivamento imediato do pedido.

7. Sucedeu, porém, que em publicações feitas no dia 3 do corrente, em diversos jornais de grande circulação desta Capital, o Dr. Alcides Gentil, infringindo não só o art. 225, n. I, do Estatuto, com a expressa recomendação de Vossa Excelência contida na recente circular 313, também da Secretaria da Presidência da República, deu extraordinária divulgação à representação dirigida a Vossa Excelência e às acusações que a mesma continha contra o procurador geral do Distrito Federal. E esse fato, como não podia deixar de suceder, teve grande repercussão no fôro desta Capital, dado o cargo ocupado, embora interinamente, pelo autor da acusação e a elevada posição da pessoa visada, que há vários anos desempenha cargo da maior responsabilidade, de livre nomeação e demissão de Vossa Excelência.

8. Por esse motivo, julguei conveniente não arquivar a mencionada representação, afim de possibilitar um exame completo do assunto e posterior publicação de seus resultados.

9. De acordo com a orientação acima exposta, solicitei informações ao procurador geral visado na dita representação e este me enviou o longo ofício que vai anexo à presente, no qual esclarece e analisa, detidamente, os fatos apontados na mesma representação, acompanhado, não só de diversos documentos, como dos próprios autos dos três processos referidos pelo acusador e de outros três em que haviam ocorrido fatos de certo modo semelhantes.

10. O ofício do procurador geral, como disse, é longo e expõe minuciosamente todos os detalhes e fundamentos de que se verificou em

cada um dos três processos mencionados pelo Dr. Alcides Gentil. E o exame dos autos que o acompanharam possibilitou uma verificação perfeita da exatidão de tudo quanto, no dito ofício, foi alegado.

11. Deixando de lado os aspectos particulares de cada processo, quanto ao mérito dos fatos neles tratados, já que a representação do Dr. Alcides Gentil não atinge esse ponto, verifica-se, do exame dos termos da dita representação e da resposta do procurador geral e dos autos dos citados processos:

a) que a principal alegação do Dr. Alcides Gentil, aquela que constitui por assim dizer a base da representação — a falta de poderes do procurador geral para ordenar o reexame de inquérito arquivado — é de uma improcedência manifesta, por isso que, como é sabido, o despacho que ordena o arquivamento não transita em julgado, sendo, por isso, possível, a qualquer tempo, dentro do prazo da prescrição da ação penal, o reexame do caso, não só de ofício pelo órgão do Ministério Público, como por promoção do interessado, em requerimento dirigido ao promotor, ao juiz ou procurador geral, o que, aliás, aconteceu com muita frequência;

b) que, sendo o despacho de arquivamento do inquérito meramente "ordinatório", podia o juiz reformá-lo, desde que fosse posteriormente oferecida denúncia;

c) que, tanto isso era possível que foi realmente feito, nos dois primeiros casos citados na representação, pois em ambos o juiz recebeu as denúncias oferecidas depois do arquivamento;

d) que ao contrário do que afirma o Dr. Alcides Gentil, o art. 28 do Código de Processo Penal não restringe a intervenção do procurador geral nos autos em que haja pedido de arquivamento aos casos em que o juiz lhe envia os mesmos autos, pois o citado dispositivo legal não se destina a regular as atribuições do procurador geral, mas, tão somente, a permitir que o juiz, discordando do pedido de arquivamento, promova de ofício a remessa dos autos ao procurador para reexame do caso por parte deste;

e) que as atribuições do procurador geral estão definidas no decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940, o qual em seu art. 75, ns. VIII e XIII, expressamente lhe confere poderes para —

— "determinar aos demais órgãos do Ministério Público a promoção da ação penal, a prática de atos processuais, a interposição e o seguimento dos recursos, bem como, quando julgar necessário aos interesses da Justiça, substituir em determinado feito, ato, ou medida, o órgão do Ministério Público por outro que designar;

— "superintender a atividade dos órgãos do Ministério Público, expedir ordens e instruções concernentes ao desempenho de suas atribuições, promover sua responsabilidade, impor-lhe penas disciplinares e arcar quaisquer processos cujo andamento dependa da iniciativa deles";

f) que, portanto, procedendo como procedeu, isto é, determinando ao promotor público que oferecesse denúncia ou reexaminasse o caso, depois de ordenado o arquivamento dos respectivos inquéritos policiais, o procurador geral não excedeu os limites das atribuições que a lei expressamente lhe conferiu, nem desrespeitou as normas do Código de Processo Penal;

g) que nos dois casos citados na representação, em que o procurador geral, divergindo do parecer do promotor que requereu o arquivamento e determinando ao novo promotor, em exercício no mesmo juízo, que oferecesse denúncia ou reexaminasse o assunto, baseou-se o primeiro em pareceres emitidos pelo 1.º e 2.º sub-procuradores, ambos vasados na linguagem mais serena e onde não se encontra qualquer expressão desprimorosa para com o promotor que requereu o arquivamento, e com o qual estavam em divergência, devendo, ainda, ser salientado que os fundamentos dos ditos pareceres justificam amplamente decisões tomadas pelo procurador geral nos referidos casos;

A que a simples divergência manifestada pelo procurador geral sobre opiniões do promotor, acerca da prova dos autos ou da compreensão do texto legal, não pode, por si só, ser considerada como desprimorosa ou desmoralizante para este último, do mesmo modo que nenhuma juiz se considera diminuído unicamente pelo fato de ser a sua sentença reformada pela instância superior;

i) que nos três outros processos que o procurador geral enviou para exame, juntamente com o dito ofício (processos em que são acusados, João Borges Paço, Davi Pais das Neves e Francisco de Carvalho Sampaio, Juízo da 11.ª Vara Criminal), encontram-se três decisões proferidas pelo seu substituto legal nos primeiros dias do mês de agosto, quando aquele se achava em gozo de férias, e nas quais se verificou igual divergência entre o procurador interino e o promotor Alcides Gentil, tendo o primeiro determinado, igualmente, o oferecimento de denúncia pelo substituto deste último;

j) que no caso de Isaura de Azevedo Gonçalves, o primeiro dos que foram referidos na representação do Dr. Alcides Gentil, e intervenção da Procuradoria Geral, requisitando os autos do inquérito já arquivado, resultou de reclamação da parte que ofereceram a queixa, em petição dirigida ao próprio procurador geral e que este anexou ao aludido ofício;

k) que no caso de Geóffina Gomes, o segundo dos mencionados pelo Dr. Alcides Gentil, a mesma intervenção resultou de ofício dirigido ao procurador geral pelo próprio diretor geral do Departamento Nacional de Saúde, Dr. João de Barros Barcelo, no qual este salientava que a promoção do Dr. Alcides Gentil viera "ferir profundamente, a fiscalização do exercício da medicina";

l) que os fatos acima apontados demonstram, de modo evidente, que o procedimento do procurador geral, nos dois casos citados, inspirou-se exclusivamente nos interesses superiores da justiça, e não em qualquer preocupação de ordem pessoal, e muito menos no desejo de diminuir os injúrias do Dr. Alcides Gentil;

m) que no terceiro dos casos citados na representação, o Dr. Alcides Gentil, paradoxalmente, acusa o procurador geral de não ter feito o que fez nos outros dois, isto é, de não ter mandado oferecer denúncia depois do arquivamento do inquérito, apesar da requisição feita dos autos, que foram devolvidos sem qualquer determinação para o promotor;

n) que, entretanto, nesse caso não teve a menor interferência o procurador geral efetivo, visado na representação, por isso que o mesmo se achava em gozo de férias quando os aludidos autos transitavam na Procuradoria Geral;

o) que o que sucedeu nesse caso serve para demonstrar nada ter havido de anormal nos outros dois, porquanto no mesmo se verifica que, mediante uma simples reclamação da parte interessada, o procurador geral interino mandou buscar os autos já arquivados, examinou-os e apenas deixou de determinar o oferecimento da denúncia porque entendeu não haver nos mesmos autos elementos que autorizassem tal procedimento, tendo proferido o despacho seguinte:

"Examinado o processo, que requisitei, não encontrei elementos seguros para mandar oferecer denúncia, principalmente contra o médico, que é justamente a parte visada nesta petição. Fica ressalvado ao interessado, no entanto, o exercício da ação privada prevista no art. 29 do Código do Processo Penal";

p) que não tendo sido essa decisão proferida pelo procurador geral efetivo, contra quem o Dr. Alcides Gentil dirigiu a sua representação, desnecessária se torna a apreciação dos fundamentos daquela, não só porque estes, devido à citada circunstância, não interessam ao que se aprecia nesta exposição, como porque os termos da mesma são bem claros dando margem a novo exame da matéria, caso a parte, que, aliás, tem dois advogados constituídos nos autos, se utilize do caminho que lhe foi apontado.

12. As razões acima expostas, Sr. presidente levam-me à conclusão de que são totalmente

improcedentes as arguições feitas contra o procurador geral do Distrito Federal, e de que, por isso, o anexo expediente deve ser arquivado.

A Vossa Excelência, no entanto, caberá decidir como melhor lhe parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Em 15 de setembro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

Despacho — Arquite-se — Em 22-9-43. — G. VARGAS.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Dia 30 de setembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943.

Jacob Manelo & Cia., avenida Copacabana n. 930-A — C. \$ 400,00. Em 30-9-43.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 37.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1943

As 9 horas de 10 de setembro de 1943, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Aires. — Estavam presentes os Srs. Oto Prazeres, Cleveland Maciel, Valdir Niemeyer, Antônio Gontijo de Carvalho e Clodomir Cardoso. — Tomou parte também à mesa dos trabalhos o senhor José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-comissão de Terras. — Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, resolveu-se: 1) venda a Nicolau Von Schilgen de um terreno no lugar denominado "Taquaral", distrito de Linhares, município de Colatina, no Estado do Espírito Santo, para cultura de cacau (proc. número 922-43) — opinar pela expedição do título competente, devendo, oportunamente, o interessado fazer prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, por unanimidade de votos; — 2) justificação de posse de uma área de terras, sita no local denominado a Colônia Nova Bessarabia, município de Santo Anastácio (Estado de São Paulo), em que é interessado Elias Popazoglo (proc. n. 1.030-43) — opinar, unanimemente, no sentido de ser autorizado o processamento da justificação devendo ser exigida do interessado prova de permanência legal no País; — 3) venda a Teófilo Ottoni de 4.603 hectares de terras devolutas situadas no município de Três Lagoas no Estado de Mato Grosso (proc. n. 770-43) — opinar pela autorização unanimemente; 4) venda do lote de terras denominado "Santa Irene" situado no município de Corumbá no Estado de Mato Grosso, a Firmino da Costa Magalhães, José Pedro Graciano e Pedro Fernandes (proc. n. 990-43) — opinar, unanimemente, pela autorização; 5) venda a Severo de Almeida de uma área de terras devolutas com, aproximadamente, 3.017 hectares, situadas no município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina (proc. número 814-43) — opinar pela autorização, unanimemente; — 6) venda a José Angelo dos Santos do lote de terras denominado "Fazenda São Sebastião", situado no município de Araçuaia, no Estado de Mato Grosso, (proc. n. 1.001-43) — opinar pela autorização, unanimemente; 7) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de Goiás, autorizando o Escritório de Venda de Terras de Goiânia a expedir o título de doação de um

lote de terras naquela cidade, ao Educandário Santana (proc. n. 1.068-43) — opinar, unanimemente, pela aprovação, devendo o artigo 1.º autorizar o Estado a fazer a doação, que se efetivará por meio de escritura pública; além disso, deverá ficar expresso o destino do imóvel e conter a medida cláusulas reversíveis para as hipóteses de não construção do edifício em determinados prazos início e conclusão e para a cessação e desvirtuamento da finalidade; — 8) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Blumenau (Estado de Santa Catarina), dispondo sobre o imposto territorial urbano (proc. n. 1.051-43) — opinar, unanimemente, pela aprovação, adaptado à norma geral, existente a respeito; — 9) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal na Paraíba, concedendo, pelo prazo de 5 anos, isenção do imposto de indústria e profissão aos estabelecimentos de crédito que se fundaram no Estado até 31 de dezembro do corrente ano (proc. n. 803-43) — opinar pela rejeição, unanimemente; 10) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, aumentando o número de artilheiros graduados do Corpo de Bombeiros (proc. n. 1.041-43) — opinar pela aprovação, unanimemente; — 11) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, modificando disposições do decreto número 5.905, de 30-4-35 e da Lei n. 565, de 7-1-36 (proc. n. 950-43) — opinar no sentido da restituição do expediente à Interventoria, a-fim de serem consideradas as observações contidas no parecer do relator, unanimemente; — 12) pedido de autorização feito pela Interventoria Federal no Paraná para reformar, nos termos do art. 177 da Constituição, o 2.º tenente da Força Policial do Estado João Alencar Guimarães (proc. número 961-43) — opinar pelo deferimento, por unanimidade de votos; — 13) reclamação do João Paulo de Oliveira, ex-funcionário da Prefeitura do Distrito Federal, contra o ato que demitiu (proc. n. 1.051-42) — opinar pela reintegração do interessado, unanimemente; — 14) recurso interposto pela Companhia Ford Industrial do Brasil contra o despacho da Interventoria Federal no Estado do Pará, que manteve a decisão das autoridades fiscais referente à cobrança do imposto de vendas e consignações sobre material metálico usado e imprestável para o serviço da recorrente, por ela vendido (proc. n. 1.444-42) — opinar, por unanimidade, no sentido do ser dado provimento ao recurso, a-fim de que se assegure à empresa recorrente a isenção a que faz jus, nos termos do contrato celebrado com o Estado; — 15) recurso interposto por Antônio Goulart Sobrinho, servidor do Estado de São Paulo, contra o ato da Interventoria Federal, que o demitiu a bem do serviço público (proc. n. 1.021-43) — opinar unanimemente, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso e aprovar as demais conclusões do parecer do relator; — 16) projeto de decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, excluindo do regime de anexações dos órgãos de justiça, estabelecido pelo decreto-lei n. 11.464, de 1940, a comarca de Itararé (proc. n. 381-43) — opinar no sentido da desnecessidade da aprovação do Sr. Presidente da República, por não fazerem os tabeliães parte da ordem judiciária, unanimemente; — 17) consulta da Interventoria Federal no Ceará sobre se poderá o Estado, uma vez desaparecido o imposto de exportação incidente nas mercadorias de comércio interestadual, cobrar a taxa de 1 %, a que, por lei estadual, as mesmas mercadorias estão sujeitas, sob o título de taxa de estatística (processo n. 433-43) — opinar, por unanimidade de votos, no sentido de ser dada resposta negativa; — Comparecem mais os Srs. Leonil de Oliveira Machado e Luiz Simões Lopes. 18) — consulta do presidente do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, sobre em que condições quanto aos vencimentos podem os membros do Conselho Administrativo aceitar regência de cadeiras na Uni-

versidade (proc. n. 1.101-43) — opinar no sentido de ser respondida que quanto aos vencimentos, deverá o conselheiro optar por um deles; — 19) — pedido de certidão feito por Abraham Simão Joffé (proc. n. 337-43) — opinar, unanimemente, no sentido de ser concedida certidão da exposição de motivos número 394, de 1-6-43, e do despacho do Senhor Presidente da República; — Comparece mais o Sr. Francisco Sá Filho. — 20) — pedido de autorização do governo do Estado de Minas Gerais, para auxiliar, com mais Cr\$ 500.000,00, a construção da catedral de Belo Horizonte (proc. n. 1.065-43) — opinar pelo deferimento, contra os votos dos Srs. Simões Lopes, Leonil Machado, Cleveland Maciel e Clodomir Cardoso, que entenderam ser vedado pela Constituição, auxílio da natureza do presente; — 21) — projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal do Salvador, (Estado da Bahia), organizando o quadro de Administração do Corpo de Bombeiros e dando outras providências (proc. n. 1.046-43) — opinar, por unanimidade de votos, no sentido de voltar o expediente à Prefeitura, afim de serem consideradas as observações do relator; — 22) — projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Campos, (Estado do Rio de Janeiro), autorizando-a a realizar um empréstimo de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à execução de obras de saneamento e de melhoramentos urbanos na cidade e sedes distritais (processo n. 1.063-43) — opinar no sentido de ser aprovado, feitas as emendas sugeridas pelo relator, contra os votos dos Srs. Sá Filho e Cleveland Maciel; o Sr. Sá Filho ofereceu declaração de voto e o Sr. Cleveland Maciel manifestou-se favorável ao empréstimo apenas no que se refere aos serviços do saneamento; — 23) — recurso interposto por José M. Dusilhi e outros contra o ato da Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, que os privou de garantir a margem direita do rio Aquidauana (Proc. n. 515-43) — opinar no sentido de ser dado provimento, contra o voto do Sr. Sá Filho; — Comparece mais o Sr. Abgar Renault — 24) — projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Paulo (Estado do mesmo nome), dispondo sobre permuta de terrenos a serem desincorporados da classe dos bens públicos de uso comum do povo para a dos patrimoniais do município (proc. 860-43) — opinar pela aprovação, contra o voto do Senhor Oto Prazeres; — 25) — Indicação do Senhor Simões Lopes sobre redação dos preâmbulos dos decretos-leis e decretos estaduais e municipais (proc. 1.117-43) — opinar no sentido de serem aprovadas as conclusões da indicação porque visam distinguir os atos legislativos dos executivos absteve-se de votar o Sr. Sá Filho; 26) — recurso interposto por Helvécio Martins Maia — pedido de reconsideração — (proc. 916-43) — conceder vista ao Sr. Clodomir Cardoso; — 27) — recurso interposto por Colstarino de Moura Batista contra a sua exoneração do cargo de médico da Prefeitura de Santo André no Estado de São Paulo (proc. n. 3.637-41) — opinar no sentido de ser negado provimento ao recurso por falta de amparo legal, podendo, porém, a Prefeitura, se assim o entender, examinar a possibilidade da readmissão do recorrente no cargo de médico, observadas as prescrições do Estatuto dos Funcionários dos Municípios do Estado; o Sr. Gonfijo de Carvalho recomendava apenas o exame da possibilidade da readmissão referida. — Encerrou-se a sessão às 13 horas. Eu, Floriano Augusto Ramos, chefe da Secretaria, redigi a presente. — A. Junqueira Aires, presidente. — Oto Prazeres, secretário. — Visto: Floriano Ramos, chefe da Secretaria.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1943

Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Deferido (Proc. n. 21.570-43).
Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Deferido (Proc. n. 21.630-43).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Divisão Política e Diplomática

Requerimento despachado em 29-9-43:
Malia Frucht Perrez. — Não há que deferir.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No expediente em que o Colégio Brasileiro de Cirurgiões solicitou autorização para seus membros, doutores Oscar Alves, Estelita Lins, José Ribe Portugal, Alfredo Monteiro Gudim, Fernando Ellis Ribeiro, Antônio Caio do Amaral, Sebastião Hermeto Júnior e João de Loranço, se ausentarem do país pelo prazo de trinta dias, afim de comparecerem ao II Congresso Interamericano de Cirurgia, foi dado pelo Sr. Presidente da República o seguinte despacho: Autorizo. Em 22-9-43. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 29 de setembro corrente, foi exonerado da função de auxiliar técnico do 1.ª classe da Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, 2.ª Divisão, Valério Caldas de Magalhães, sendo nomeado para exercer a função de secretário da referida Comissão, Valério Caldas de Magalhães.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Requerimento despachado:

Mário Gibson Alves Barbosa — Pedindo autorização para contrair matrimônio. — Sim.

Licença:

Poi licenciado compulsoriamente, nos termos do art. 168 do Estatuto dos Funcionários Públicos, pelo prazo de 90 dias, a partir de 28 do corrente, o Diplomata, classe K, Roberto de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ata da 235.ª Sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizada em 13 de setembro de 1943.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, em sua sala de Sessões, realizou-se a 235.ª Sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o Sr. presidente Engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os Srs. Conselheiros Engenheiro Arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, vice-presidente; Engenheiro Civil Maria Ester Correia Ramalho, secretário; Engenheiro Eletricista-Mecânico Carlos Garcia Barroso, Tesoureiro; Engenheiro Civil e Eletricista João Aristides Wiltgen, Engenheiro Civil Otávio Reis da Catanheide Almeida, Engenheiro Arquiteto Ademair Marinho da Cunha, Engenheiro Civil e Eletricista Alim Pedro, Engenheiro Civil Abraão Izecksohn, Engenheiro Civil Enéas Diogo Cordilha, Engenheiro Arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, Engenheiro Industrial e Mecânico Eletricista João Cordeiro da Graça Filho e Engenheiro Arquiteto Umbelino Pereira Martins, tendo sido justificada a ausência do Sr. Conselheiro Engenheiro Arquiteto Paulo Thedim Barreto.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 30 minutos, com a leitura das atas das 233.ª e 234.ª sessões ordinárias, as quais, postas em discussão e depois em votação, foram aprovadas por unanimidade.

Seguiu-se a parte relativa ao expediente, que constou do seguinte:

a) Telegrama de S. Ex. o Sr. ministro Alexandre Marcondes Filho, agradecendo as felicitações do C.R.E.A. pela passagem do seu aniversário natalício. — Ciente, archive-se.

b) Ofício n. 65, da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre registro de agrônomo. — Respondia-se em termos.

c) Ofício n. 248-02.13, da Cia. Siderúrgica Nacional sobre a consulta formulada pelo C. R.E.A. em relação aos funcionários dessa Cia. denominados "desenhistas-projetadores". — Agradeça-se e solicite-se a exclusão da expressão "projetadores".

d) Ofício n. 22, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura apresentando condolência ao C.R.E.A. pelo desaparecimento, vitimado em recente desastre de aviação, do seu ex-Conselheiro Engenheiro Arquiteto Atilio Correia Lima, bem como das homenagens postumas prestadas não só à esse colega, como também ao Engenheiro Civil Guf Danin Wellisch, vitimado também naquele desastre. — Ciente, agradeça-se.

e) Ofício-circular n. 3, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, remetendo cópias das suas resoluções de ns. 26 e 27, respectivamente, sobre o direito dos engenheiros eletricitas estudarem e projetarem os serviços de sua especialidade, e determinando a forma para a concessão de licenças precárias. — Ciente, cópias aos Srs. Conselheiros.

f) Ofício-circular n. 4, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, remetendo cópias das suas resoluções ns. 28 e 29, respectivamente, sobre exigências a profissionais estrangeiros e naturalizados e vedando extensão de especialização profissional aos não diplomados e agrimensores. — Ciente, cópia aos Srs. Conselheiros.

Passou-se à parte relativa ao relato de processos. O Sr. presidente deferiu os seguintes de profissionais diplomados por escolas nacionais, para a respectiva expedição de carteiras: N. 4.592 — José Fernandes Lima, Engenheiro Industrial (modalidade metalúrgico). Diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.954 — Darci Soares Muniz Guimarães, Engenheiro Civil, Diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.967 — Newton Pena Guedes da Silva Rosa, Arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

N. 7.968 — Flavio de Sá Monteiro, Engenheiro Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária de Belo Horizonte.

N. 7.972 — Itamar Rufino dos Santos, Agrimensor, diplomado pela Colégio Militar do Ceará.

N. 7.976 — Valdemar Fernandes Maia, Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.977 — Oudraci Dias, Arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

N. 7.980 — Osvaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, Engenheiro Civil e Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

Relatado pelo Sr. conselheiro Otávio Reis de Cautandê Almeida:

N. 7.878 — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região. Relativo às Instruções aprovadas pelo DASP para o concurso à carreira de engenheiro. Aprovando o parecer do Sr. relator, o C.R.E.A. resolveu dirigir-se ao Conselho Federal, nos termos do mesmo parecer. Por proposta do Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida, o C.R.E.A. resolveu também consignar na ata dos seus trabalhos um voto de aplausos ao Sr. conselheiro Cantanhede, dando o brilho do trabalho que acabava de apresentar.

N. 7.937 — Samuel Hochstrasser. O C. R. E. A. resolveu conceder ao interessado a carteira de "profissional", ficando automaticamente cancelado o cartão de autorização n. 326-A, expedido anteriormente.

N. 7.831 — Humberto Rizzaro. Aprovando as conclusões do Sr. conselheiro relator, o C. R. E. A. resolveu, como medida preliminar, consultar a Prefeitura do Distrito Federal, sobre o motivo que determinou o não registro profissional do interessado.

N. 7.935 — Mécio da Silva Santos. O C. R. E. A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.84.

N. 7.777 — Luiz dos Santos. O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.935, reduzindo, porém, a importância da multa para 10% do seu valor.

N. 7.732 — Alberto Luiz Simonin de Matos. O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.047.

Relatado pelo Sr. conselheiro Enéas Diogo Cordilheira:

N. 7.704 — José Gomes de Almeida. O C. R. E. A. resolveu conceder ao interessado as vantagens do artigo 3.º para exercer a atividade de agrimensor no Estado do Espírito Santo, sujeitando-se, previamente o interessado ao pagamento da multa em que incorrem pelo exercício ilegal da profissão.

Relatados pelo Sr. conselheiro Alim Pedro:

N. 7.928 — Antônio Elísio Cesário Silveira. Deliberou o C.R.E.A. pela concessão da autorização prevista no artigo 2.º do decreto 23.569, para o interessado exercer junto ao Ministério da Aeronáutica a atividade de Topógrafo, ficando essa concessão sujeita ao prévio pagamento da multa em que incorreu o interessado (letra e do artigo 38).

N. 7.891 — Osvaldo Delamare. Resolveu o C.R.E.A. indeferir a extensão pleiteada, e notificar o interessado para apresentar provas mais concretas, notificando, também, a empresa atestante, no caso de não cumprimento dessa exigência.

N. 7.553 — José Martins. O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 974.

Relatado pelo Sr. conselheiro Umbelino Pereira Martins:

N. 7.899 — Antônio Mairink. Por maioria de votos, o C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.077, na parte relativa a multa.

Relatados pelo Sr. conselheiro Mário Cunha Pires de Amorim:

N. 7.903 — Otávio Saramago Fonseca. O C.R.E.A. resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.081, reduzindo a importância da multa para 10% do seu valor.

N. 7.867 — Edgard Guimarães do Vale. O C.R.E.A. resolveu pelo cancelamento do auto de constatação de infração n. 1.069.

N. 7.866 — Dino Pinto de Almeida. O C. R. E. A. resolveu pelo cancelamento do auto de constatação de infração n. 1.068.

Relatados pelo Sr. Conselheiro João Cordeiro da Graça Filho:

N. 7.959 — José Carlos Pinto de Miranda Montenegro. O C.R.E.A. resolveu pelo can-

celamento do auto de constatação de infração n. 1.093.

Terminado o relato dos processos, passou-se a interesses gerais. O C.R.E.A. resolveu consignar em ata seus trabalhos um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do seu ex-conselheiro engenheiro arquiteto Atilio Corrêa Lima, tendo o Sr. presidente comunicado haver enviado pesames em nome do C.R.E.A., à família enlutada.

O Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida trouxe ao conhecimento dos seus colegas a notificação emanada do Governo do Estado de Goiás de ter o mesmo, como reconhecimento e homenagem ao engenheiro arquiteto Atilio Corrêa Lima, fator preponderante ao desenvolvimento de Goiânia, resolvido dar o nome desse saudoso companheiro a uma das principais avenidas da mais jovem capital brasileira. O C.R.E.A., por unanimidade, resolveu oficializar ao Sr. Interventor federal naquele Estado, elogiando e aplaudindo o ato do seu Governo.

As 20 horas e 35 minutos, foi encerrada a sessão sendo lavrada esta ata, que vai assinada pelos Srs. presidente e secretário, respectivamente. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Maria Ester Corrêa Ramello*, secretário.

Aprovada em sessão de 27 de setembro de 1943. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 135.551 (P. 84) (012) (D.29-9). — Associação Profissional do Comércio Varejista, com sede em Tatuf, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Tatuf". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerer a Associação Profissional do Comércio Varejista, com sede em Tatuf, registrada no Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato de acordo com o regime instituído pelo citado decreto-lei n. 1.402, e tendo em consideração a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista, de Tatuf", como representante das categorias econômicas integrantes do 2.º Grupo — Comércio Varejista — do plano da Confederação Nacional de Comércio, aprovado pelo decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, excluída a de "vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos)", na base territorial do Município de Tatuf, valendo para os integrantes das categorias concentradas, nos Municípios próximos, o disposto no artigo 31 do referido decreto-lei n. 1.402, aprovados os respectivos estatutos com as emendas sugeridas e as decorrentes das novas normas baixadas pela portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os artigos 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial SCM 537, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro as seguintes emendas: 1.º) Na alínea f do art. 2.º substituir o final "Portaria Ministerial número SCM-339, de 31 de julho de 1940", por "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 2.º) Acrescentar ao art. 27 um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na

base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo, nê-se caso os responsáveis pelo estabelecimento"; 3.º) Substituir a alínea d do art. 33, pela seguinte: "Organizar, e submeter até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembleia geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 43 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; 4.º) O inciso VI do art. 34, passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo, até 3 de março, ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; 5.º) Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação:

"As peças de que cogitam as alíneas d, e e f, do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como os que compõem o orçamento que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro).

Dia 21 de agosto de 1943 (aditamento)

N. 136.063 (P. 99) (L. 07) (D. 29-9) — A Liga da Defesa Nacional solicita seja autorizada a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, desta capital, no sentido de que a entidade requerente possa realizar palestras sobre a mobilização dos trabalhadores na luta contra o eixo, na sede do aludido Sindicato. Tendo sido publicado o decreto-lei número 5.516, de 24 de maio de 1943, condicionando o exercício de quaisquer atividades, em relação aos trabalhadores, à prévia autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dependendo a execução do decreto da expedição de instruções, deve a requerente aguardar a publicação das mesmas, de acordo com o parecer do consultor jurídico. Transmítala-se e archive-se. (A. M. F.)

Dia 20 de setembro de 1943 (aditamento).

MTIC. n. 31.507-41 (P. 81.6) (A. 615) (D. 29-9). — O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, solicitando o re-exame da questão suscitada, pede reconsideração do despacho que deu provimento ao recurso interposto por Ernani de Castro Holl, admitindo-o a operar no plano B da Carteira Imobiliária do Instituto. Em justificação do seu pedido, alega a administração do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado que a anterior decisão irá causar-lhe embaraços perante a Prefeitura do Distrito Federal, por isso que as restrições impostas nas Instruções da Carteira Imobiliária, para as operações do plano B, visaram justamente a manutenção das isenções fiscais sobre os imóveis, que, assim, são objeto de promessa de venda aos mutuários. E que o recorrente não fora prejudicado com a sua decisão, pois poderia obter o empréstimo pretendido no plano C cujas condições são quase tão favoráveis, inclusive quanto a taxa de juros, que é a mesma do plano B. Não há, todavia, como modificar o meu anterior despacho. Mesmo porque a regra estabelecida pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servido-

res do Estado foi integralmente respeitada. Somente a sua interpretação diferiu. Aliás, a condição imposta pelas Instruções de não ser o pretendente ao empréstimo pelo plano B proprietário, condômino ou promitente comprador de prédio algum, é perfeitamente justa, pois visa facilitar a aquisição da casa própria para residência do seu segurado, que, não dispondo de recursos, não a poderia adquirir por outro meio. Nesse caso foi reconhecido encontrar-se o recorrente que, como nú proprietário não tendo o uso da coisa, não se pode haver como proprietário do imóvel, nos termos das Instruções do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, as quais, através das restrições impostas, visaram impedir a extensão dos benefícios do plano B a quem já possui casa de moradia e não ao titular de mera expectativa de vir a tê-la, quando ocorrer a condição resolutive do usufruto. Não se trata, portanto, de uma alteração da regra estabelecida, o que poderia justificar o adiamento da resolução do caso, pelo receio, demonstrado pela administração do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, de influírem na sua solução os estudos que ora se processam relativamente às isenções fiscais atribuídas aos imóveis das instituições de previdência social. Mas o que se decidiu foi o enquadramento de uma situação de fato dentro do princípio vigente, de modo a permitir que a questão teórica da nua propriedade não vedasse a solução indicada pelo aspecto prático da impossibilidade de ser o prédio utilizado pelo segurado. Mantenho, pois, o despacho. (A. M. F.).

Dia 21 de setembro de 1943 (aditamento)

N. 136.011 (P. 99.1R) (A. 731) (D. 29-9) — Paulo Lício Rizzo, da Capital de São Paulo, tendo sido premiado em primeiro lugar no Concurso de Romance e Comédia, instituído por este Ministério, solicita autorização para publicar uma edição, em separado, da obra premiada no aludido concurso, sob a alegação de que a edição feita por este Ministério não chegou a ser amplamente difundida naquele Estado. — Não procede o pedido, nos termos do decreto-lei n. 5.243, de 11 de fevereiro do corrente ano, que estatue pertencerem a este Ministério os direitos autorais das obras por ele premiadas. O valor correspondente às importâncias arrecadadas a título de direitos autorais, conforme esclarece o artigo 3.º desse estatuto legal, será aplicado, a juízo deste Ministério, na concessão de novos prêmios aos classificados futuramente no aludido concurso, que foi instituído em homenagem à abnegação, ao esforço e à elevação cultural dos trabalhadores do Brasil. Sendo de propriedade do Ministério, pois, as obras premiadas em concurso, não se justifica o pedido do requerente para publicação de uma nova edição por conta própria e proveito próprio, desde que já recebeu o prêmio que lhe foi atribuído, nos termos da portaria ministerial n. SC 794, de 12 de fevereiro de 1942. Quanto à divulgação das obras premiadas, esta é da inteira competência deste Ministério, que as vem colocando nas principais livrarias nacionais, e, em obediência à aludida portaria, as vem distribuindo gratuitamente a todos os Sindicatos e inúmeras instituições culturais do Brasil. Isto posto, indefiro o pedido, por falta de apoio legal. (A. M. F.).

N. 124.124 (P. 93.2) (A. 151.31) (D. 29-9) — Requer a este Ministério Ramos Filho & Cia. Ltda., estabelecidos com sapataria nesta Capital, permissão para que o seu empregado Manuel Rodrigues da Paixão trabalhe aos domingos. — Indefiro o pedido, que carece de fundamento legal. A natureza do estabelecimento em aprêço não está considerada entre os que, por sua atividade, de acordo com o art. 2.º da portaria ministerial n. SCM-342, de 17 de agosto de 1940, seja permitido o seu funcionamento aos domingos, feriados e dias santos de guarda, por motivo de conveniência pública. Transmitem-se e arquivam-se. (A. M. F.).

N. 136.131 (P. 82) (A. 032.3) (D. 29-9) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos

Serviços Públicos do Distrito Federal propõe a admissão de Francisco Roberto Cidade, em caráter interino, no cargo de servente, com vencimentos de Cr\$ 350,00 mensais. — Em face da informação do Departamento de Previdência Social, autorizo. Transmitem-se. (A. M. F.).

MTIC 21.520-40 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 29-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas pede a este Ministério decidir sobre a filiação dos empregados da firma M. Martins & Cia., estabelecida em Natal, Rio Grande do Norte. — Da documentação que instrui o processo, verifica-se explorar a empresa o negócio de comissões, representações e conta própria, sendo agente da Companhia Antártica Paulista, da Internacional Harvest Export Company, da Atlantic Refining Company do Brasil e da Companhia Carbonífera Riograndense, vendendo, ainda, materiais de construção e elétrico, camas, cofres, bilhares, refrigeradores e lâmpadas. Nota-se, finalmente, que o empregador mantém uma oficina mecânica que presta serviços a terceiros, e um certo número de motoristas. A vista do exposto, entende a Comissão Especial exercer a firma das atividades distintas, de natureza comercial (representações, etc.) e industrial (oficina mecânica), opinando pela inscrição dos empregados da primeira ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e os da segunda ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas contribuir os motoristas. Aprovo o parecer. (A. M. F.).

MTIC 7.408-42 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 29-9) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à decisão deste Ministério a dúvida que suscita quanto à filiação dos empregados da firma Companhia Lidgerwood do Brasil, estabelecida em São Paulo. Segundo os esclarecimentos prestados pelas instituições interessadas e pelo empregador, explora este atividade predominantemente industrial, que consiste na fabricação de máquinas para a indústria e a lavoura, para venda por atacado e a varejo, juntamente com artigos de procedência estranha. O total das vendas deste, entretanto, segundo evidência a empresa, foi, em 1942, bem inferior aos de fabrico próprio. Isto posto, como parece à Comissão Especial, estão os empregados em causa subordinados ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na conformidade dos preceitos legais vigentes. (A. M. F.).

MTIC 10.116-41 (P. 84) (A. 024.4) (D. 29-9) — Solicita o Sindicato dos Estivadores de São Paulo, Estado do Rio, a este Ministério a aprovação das suas eleições. Indefiro o pedido, de vez que as eleições se processaram de forma irregular, e, em face dos pareceres da Delegacia Regional do Trabalho e da Divisão de Organização e Assistência Sindical, do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu determinar intervenção na entidade sindical requerente, de acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, devendo a Junta Governativa ser composta de três associados que venham demonstrando espírito de colaboração com os Poderes Públicos, sob a presidência de um funcionário da Delegacia Regional, devendo promover, dentro de 90 dias, a realização das novas eleições. Transmitem-se e arquivam-se. (A. M. F.).

MTIC 18.199-42 (P. 84) (A. 13) (D. 29-9) — Em longo e fundamentado memorial dirigido a este Ministério, solicita o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidro-Elétrica de Campinas, Estado de São Paulo, permissão para incluir em seu quadro de associados todos os empregados da Companhia, Campineira, de Tração, Luz e Força, de vez que, com o funcionamento das mesmas em diferentes sindicatos, vê-se o requerente em situação de séria dificuldade para poder subsistir. Como argumento, lembra o interessado que todos os empregados da referida empresa contribuíram para uma só Caixa de Aposentadoria e Pensões. Não há como deferir o pedido. A presente não encontra apoio nem na

legislação nem na doutrina, que nortearam a organização sindical, iniciada com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Em cumprimento ao texto constitucional, art. 138, tornando realidade o enquadramento profissional, expediu o Governo o decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940, que aprovou o quadro das atividades e profissões, para o Registro das Associações Profissionais e o enquadramento sindical. A orientação do regime sindical brasileiro é no sentido de *representação de categorias agrupadas homogeneamente*. Não pode esta orientação ser alterada, porque não o permite o preceito constitucional citado, como não deveria ser modificada em face do interesse, por respeitável que seja, de uma entidade isolada, tanto mais que se trabalhadores que não se enquadram na categoria representada pelo requerente, encontram no Estado outras entidades das categorias respectivas. Ademais caso fosse atendido o desejo manifestado, resultaria na criação de um *verdadeiro sindicato de empresa*, a molde do antigo regime sindical, em detrimento dos próprios trabalhadores, que se veriam à mercê do empregador único, mais forte e controlador. Isto posto, o requerente só tem direito de associar os "trabalhadores na indústria de energia elétrica", na base territorial que lhe foi conferida, devendo os exercentes de outras profissões, isto é, os trabalhadores enquadrados em categorias diversas, ingressarem nos sindicatos que representam e que existam na mesma base territorial ou em localidade mais próxima, de acordo com o que prescreve o art. 31, do decreto-lei n. 1.402, já referido. Transmitem-se e arquivam-se. (A. M. F.).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de setembro de 1943

Processos despachados:

- DNI. 11.197-43 — Alexandre José Alves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.198-43 — Alzira da Costa Navega. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.199-43 — Antônio João El-Zih. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.200-43 — José Ferreira dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.201-43 — Eudoxia Garret. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.202-43 — Sarah Iassin Abdal. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.212-43 — Abraham Miguel Abdu. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.213-43 — Antônio Vargas Fernandez. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.214-43 — Constante Guipponi. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.216-43 — Jozefa Margarida da Graça. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.217-43 — Rozário Martinez Gatindo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.226-43 — Augusto de Almeida Batista. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.227-43 — Barbara Galvinaite. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.228-43 — Hanne Amm. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.229-43 — Clara Harttig Nóbias. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.230-43 — Joaquim Fernandes Varella. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.231-43 — José de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.232-43 — Klara Schmitz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.234-43 — Maria Bezigian. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.235-43 — Manoel Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.236-43 — Rafael Marques Brando. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 11.237-43 — Sergiusz Panko. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.219-43 — Antonio Fernandes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.250-43 — Anastácia Contino Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.251-43 — Inília Martins de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.252-43 — Maria Cabreira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.253-43 — Manoel Pereira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.254-43 — Manoel Domingos Branco. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.255-43 — Nagib Francis. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.256-43 — Pedro Silveira Marques. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.257-43 — Virtudes Bugallo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 11.258-43 — Zalfa Peres. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de setembro de 1943

Contratos:

P. N. 18.323-43, da firma Venza, Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., composta dos sócios quotistas: Maria Nazaré Ximenes Provezano, gerente, Cr\$ 95.000,00; Maria Ernestina Furtado Leão, Cr\$ 5.000,00, composta para o comércio de produtos químicos e farmacêuticos em geral e congêneres, à rua João Rodrigues n. 12, com o capital de Cr\$ 100.000,00, (dividido em 100 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.499;

P. N. 19.224-43, da firma Tecnográfica Limitada, composta para o comércio de papéis, máquinas graficas e congêneres, à avenida N. S. de Fátima n. 7, capital de Cr\$ 200.000,00, sendo o sócio Darval Mela da Silva Cr\$ 10.000,00, e do sócio Everardo Henrique Delforge Cr\$ 190.000,00, este responsável; tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.546;

P. N. 19.231-43, da firma Antônio & Pacheco, composta dos sócios solidários: Antônio Inácio do Invêncio, gerente, Cr\$ 5.000,00, Alberto Pacheco, gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de depósito de material usado, à rua Proclamação n. 129, com o capital de Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.547;

P. N. 18.982-43, da firma A. Borges & Freitas, composta dos sócios solidários: Manoel Freitas, gerente, Cr\$ 2.500,00, Alfredo Brito Borges, gerente, Cr\$ 2.500,00, para o comércio de oficina de prótese, à avenida 28 de Setembro n. 197, sob com o capital de Cr\$ 5.000,00, prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.548;

P. N. A. Ferreira & Silva, composta dos sócios solidários, José da Silva Ferreira e Adelino da Silva Ferreira, comércio de serrathermo, à estrada Braz de Pina n. 813, 2.ª loja, capital Cr\$ 20.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.549;

P. N. 19.082-43, da firma Amâncio Moreira & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas: Amâncio Moreira, gerente, Cr\$ 5.000,00; Osvaldo Soares Cr\$ 10.000,00; Beatriz Sofia Mineiro Cr\$ 20.000,00; para o comércio de artefatos de couros e congêneres à rua Buenos Aires n. 171 1.º andar com o capital de Cr\$ 35.000,00 (dividido em 35 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.550;

P. N. 18.778-43, da firma Alves & Cruz, composta dos sócios solidários João Alves e José Alves Machado da Cruz, comércio de botiquim à rua São João Batista n. 22 loja, capital de Cr\$ 21.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.551;

P. N. 18.224-43, da firma Abdalla Iskandar & Comp., composta dos sócios solidários; Abdalla Iskandar, Cr\$ 10.000,00, Elias Rachid Haddad, gerente, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de fazendas e armazém, à rua Barata Ribeiro número 615-13 com o capital de Cr\$ 20.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.552;

P. N. 18.715-43, da firma, Carlos do Nascimento & Filhos, composta para o comércio de botiquim, à avenida 28 de Setembro n. 258, capital de Cr\$ 20.000,00, sendo dos sócios José Carlos do Nascimento e Manoel do Nascimento, Cr\$ 3.000,00 cada um e do sócio Carlos do Nascimento Cr\$ 24.000,00, este responsável, tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.553;

P. N. 18.468-43, da firma C. Eiró & Companhia composta para o comércio de panificação, à rua Frei Caneca n. 3, capital de Cr\$ 50.000,00, sendo do sócio Joaquim dos Santos Morado, Cr\$ 5.000,00, e Manoel da Costa Eiró Cr\$ 45.000,00, este responsável, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.559;

P. N. 15.575-43, da firma Domingos & Cássio, composta dos sócios solidários: Domingos Francisco dos Santos gerente Cr\$ 10.000,00, cássio Cardoso, gerente, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de botiquim a praça de São Cristóvão n. 197, com o capital de Cr\$ 20.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.560;

P. N. 16.661-43, da firma Eletro Metalúrgica Ltda., composta dos sócios quotistas, José Joaquim Moreira Rabeca, Mariano Sepúlveda da Cunha e Joseph Pierre Gustave François Roch Fabre, comércio de manipulação de pós, fabricação de eletrodos e indústria termo metalúrgica, nesta cidade, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais, responsáveis, Joseph Fabre, José Joaquim, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.561;

P. N. 16.359-43, da firma E. de Matos Faria & Cia., composta dos sócios solidários: Edgard de Matos Faria, gerente, Cr\$ 15.000,00; Elpidio de Oliveira Freire Filho, sócio de indústria, para o comércio de arminhos, esponjas, caixas e utensílios de celulósido, com o capital de Cr\$ 15.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.562;

P. N. 18.111-43, da firma, Empresa de Transportes Atlântica Ltda., composta dos sócios quotistas, Alberto Botelho e Bernardino Carneiro Assunção, comércio de transportes em geral, à avenida Graça Aranha n. 416, sala 410, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, digo responsável Alberto Botelho, arquivado sob o número 159.563;

P. N. 15.547-43, da firma Galvão & Rodrigues, composta dos sócios solidários: Ruy Galvão Silva gerente Cr\$ 30.000,00; José Augusto de Siqueira Cavalcante Rodrigues, gerente Cr\$ 30.000,00, para o comércio de filmes cinematográficos, à rua Senador Dantas 49, com o capital de Cr\$ 60.000,00 e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.567;

P. N. 19.239-43, da firma Gomes & Sampaio, composta dos sócios solidários: Alcides Gomes da Silva Cr\$ 5.000,00; Alfredo Sampaio da Silva, gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de tinturaria à Avenida dos Democráticos n. 812, com o capital de Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.568;

P. N. 22.278-43, da firma, Imobiliária Leite Ltda., composta dos sócios quotistas, Maria Albanese e Péricles Ribeiro Batista Leite, para a exploração do comércio de administração de bens, compra e venda de prédios e terrenos, incorporações de prédios, construções em geral e loteamento de terrenos, com sede e foro nesta cidade, com o capital de Cr\$ 70.000,00, e pelo prazo de vinte anos; arquivado sob o número 159.569;

P. N. 17.556-43, da firma Irmãos Romiti, composta dos sócios solidários: Júlio Ernesto Romiti, gerente Cr\$ 60.000,00 e Cornélia Romiti gerente Cr\$ 60.000,00, para o comércio de lapidação de pedras preciosas, semi preciosos e diamantes, à rua Buenos Aires n. 271, sobrado, com o capital de Cr\$ 120.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.570;

P. N. 19.249-43, da firma João & Henrique, composta dos sócios solidários: João Francisco da Silva, gerente Cr\$ 2.500,00, Henrique da

Silva Rêgo, gerente Cr\$ 2.500,00, para o comércio de Carvão e lenha, à rua Jabaguara n. 17-B, com o capital de Cr\$ 5.000,00, e prazo indeterminado;

P. n. 11.050-43, da firma Garcia & Ribeiro, composta dos sócios solidários: Luiz Garcia Coelho, gerente, Cr\$ 10.000,00; Amândio Francisco Ribeiro, gerente Cr\$ 10.000,00, para o comércio de construção, à rua Clara de Barros n. 37, com o capital de Cr\$ 20.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.575;

P. n. 19.221-43, da firma Lisboa & Gomes, composta dos sócios solidários: Domingos Correia Gomes e Valdemiro Alves Lisboa, comércio de botiquim à rua Pedro Alves n. 5-A, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais, ambos responsáveis; arquivado sob o n. 159.576; digo indeterminado;

P. n. 19.576-43, da firma L. Teixeira de Almeida & Cia., composta para o comércio de tecidos por atacado, à rua da Alfândega 238, capital social de Cr\$ 300.000,00 sendo do sócio Luiz Teixeira de Almeida Cr\$ 150.000,00, e do sócio Justino Avila Ramos, Cr\$ 100.000,00 e do sócio Jorge Vilela de Almeida Cr\$ 50.000,00, todos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.577;

P. n. 18.031-43, da firma Marque s dos Santos & Irmão, composta dos sócios solidários Faustino Marques dos Santos e Antônio Marques dos Santos, comércio de garrafas vãs à Praça da República 71, fundos, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.580.

P. N. 19.205-43, da firma M. Sousa & Costa, composta dos sócios solidários, Celestino da Costa e Moisés Pereira de Sousa, comércio de calvoaria à rua Senhor dos Matosinhos n. 58, capital de Cr\$ 1.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.582.

P. N. 18.779-43, da firma Neves & Gomes Ltda., composta dos sócios quotistas, Arnaldo de Oliveira Neves e Abel da Silva Gomes, comércio de conserto de bicicletas à avenida Princesa Isabel n. 24, fundos, Cr\$ 20.000,00, de capital, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.584.

P. N. 18.381-43, da firma Neves & Lopes, composta dos sócios solidários, Antônio Maria de Almeida Neves e Eduardo Simões Lopes, comércio de botiquim, à rua Senador Pompeu n. 114, 116, capital de Cr\$ 50.000,00 partes iguais ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.585.

P. N. 18.803-43, da firma Neves & Laria Limitada, composta dos sócios quotistas, Antônio de Oliveira Faria e José Nunes Ferraz, comércio de café e restaurante à avenida João Ribeiro n. 47, capital de Cr\$ 62.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.586.

P. N. 16.725-43, da firma Oficina de Jóias Rustichelli, Ltda., composta dos sócios quotistas: Herval do Nascimento, gerente Cr\$ 10.000,00 e Genaro Rizane Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 10.000,00, Joaquim Ferreira da Silva, para o comércio de fabricação de jóias e demais serviços de ourivesaria, com o capital de Cr\$ 30.000,00 (dividido em 15 quotas) e prazo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.587.

P. N. 18.442-43, da firma Pinturas Americanas Ltda., composta para o comércio de pinturas à rua dos Arcos 31 fundos, capital de Cr\$ 10.000,00, sendo do sócio Silvio Duarte Cr\$ 1.000,00 e do sócio Manuel Alves de Oliveira Cr\$ 9.000,00, este responsável, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.588.

P. N. 18.758-43, da firma Padaria e Confeitaria Flor do Prado Ltda., composta para o comércio de padaria e confeitaria à rua Ana Neri, 776, capital de Cr\$ 100.000,00, sendo dos sócios, Antônio Caetano Dias e Francisco de Figueiredo Couto Cr\$ 33.333,30, cada um e do sócio Lino Fernandes Cr\$ 33.333,40; todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.589.

P. N. 11.821-43, da firma Peleteiro & Sena, composta dos sócios solidários: Benito Peleteiro Gando, gerente, Cr\$ 5.000,00, Venâncio Fontainha Sena, gerente, Cr\$ 5.000,00, para o co-

mércio de carvão e quitanda a Ladeira do Livramento n. 3, com o capital de Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.590.

P.N. 18.880-43, da firma Pedro Ribeiro & Cia., composta dos sócios solidários Martinho Rubioli e Pedro Ribeiro do Rosário, comércio de armário, Catele, 261-A, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 119.591.

Castro Ltda., composta dos sócios quotistas. P.N. 18.985-43, da firma R. Fernandes & Moacir de Castro e Rodolfo Pedro Fernandes Júnior, comércio de material para transmissão, à rua Visconde do Rio Branco n. 29, 2.º, s-5, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.594.

P.N. 1.385-43, da firma Rissman & Gac, composta dos sócios solidários, Yesuayau Rissman e Samuel Gac, para a exploração do comércio de artefatos de couro, com sede à Praça Tiradentes n. 46, 2.º, com o capital de Cr\$ 50.000,00, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.595.

P.N. 19.150-43, da firma Rocha & Fraga, composta dos sócios solidários: Antônio Pinto Fraga e Manuel Ferreira da Rocha, comércio de botiquim, à rua Domingos Lopes n. 597, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.596.

P. n. 19.135-43, da firma Silva & Rodrigues, composta dos sócios solidários: — Américo da Silva e Juan Rodrigues Garcia, comércio de botiquim, à Estrada Braz de Pina n. 133, capital Cr\$ 70.000,00 partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.599.

P. n. 14.132-43, da firma Sociedade Técnica de Informações e Pareceres Ltda., (Slip), composta dos sócios quotistas: — Maria Ter-

ra Cr\$ 80.000,00 Renato dos Santos Jacinto Cr\$ 50.000,00, João Francisco Coelho Lima Cr\$ 40.000,00 Carlos Fernando Terra gerente Cr\$ 15.000,00, Silvio Terra Cr\$ 10.000,00 Ataliba Almeida gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de serviços de caráter informativo, relativamente a indivíduos, empresas, organizações, objetos e coisas, perícias gráficas, comerciais, de escritas e outras condizentes ao comércio e a indústria, com sede no Largo da Carioca número 5, 4.º and., com o capital de Cr\$ 200.000,00 (dividido em 200 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.601;

P. n. 16.402-43, da firma Soares & Menezes, composta dos sócios solidários, Armênio Soares de Albuquerque, Luiz Bartolomeu de Menezes Maciel, comércio artefatos de tecidos, nesta cidade, capital social Cr\$ 60.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.605;

P. n. 18.919-43, da firma Tavares, Teixeira & Ferreira, composta, para o comércio de charutaria, à praça 15 de Novembro sem número capital de Cr\$ 10.000,00, dos sócios Aníbal Ferreira e Sebastião Tavares com Cr\$ 10.000,00 do sócio Aurélio Teixeira Cr\$ 20.000,00, todos responsáveis, tem indeterminado; arquivado sob o n. 159.606;

P. n. 12.162-43, da firma Tavares & Aníbal, composta dos sócios solidários Sebastião Tavares e Aníbal Ferreira, para o comércio de frutas e refrescos, a praça 15 de Novembro sem número, abrigo de passageiros, com o capital de Cr\$ 30.000,00, em partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.607;

Alteração de contratos:

P. n. 17.458-43, de Pimenta, Fabião & Cia. Ltda., para efeito de transformação da

sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade em comandita — admissão de novo sócio João Alves de Carvalho — modificação da razão social para Correia Gonçalves & Cia. — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00 em partes iguais entre os sócios José Correia dos Santos Pimenta, Custódio Teixeira Gonçalves, João Alves de Carvalho, e o comanditário Manuel Hilário Fabião — comércio de carvão vegetal e lenha tempo indeterminado arquivado sob o n. 159.556;

P. n. 18.057-43, de Siqueira Cavalcanti & Cia., para efeito de retirada do sócio comanditário, com haveres de Cr\$ 85.000,00 — reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em partes iguais pelos sócios Francisco de Siqueira Cavalcanti & João da Costa Ribeiro comércio operar sobre descontos, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.604;

P. n. 15.882-43, de Beneficiadora de Papéis Ltda., para efeito de retirada do sócio Antenor Xavier de Almeida, que cede e transfere para o novo sócio Manuel Rodrigues Mourão a sua quota de Cr\$ 50.000,00, capital de Cr\$ 150.000,00 em 30 quotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma cabendo a cada sócio 10 contos a saber: Severino Ramos Alves da Silva, Francisco Paulo Marques de Oliveira e Manuel Rodrigues Mourão, comércio, beneficiamento de seleção de papéis em geral, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.554;

P. n. 15.414-43, de Valente & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio Rodrigo Gomes dos Santos Figueiredo, com haveres no valor de Cr\$ 20.813,40, transformação da sociedade em nome coletivo por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de Valente & Cia. Ltda., capital de Cr\$ 115.000,00 em 115 quotas de Cr\$ 1.000,00, assim distribuídas: — 35 quotas para cada um dos sócios Domingos Valente da Silva e Antônio Maria Valente da Silva, 15 quotas a Lou-

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$
Alerta I	10,00
Bases de Organização dos Desportos.....	1,00
Bolsa de Valores	0,60
Código de Processo Civil.....	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00
Código Nacional de Trânsito	3,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,30
Coosseguro no Ramo Incêndio	0,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1,00
Ensino Comercial	6,00
Ensino Industrial	1,50
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão...	2,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00
Escola de Estado Maior (Regulamento).....	2,00

	Cr \$
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Estatuto dos Militares	1,50
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Justiça do Trabalho	8,00
Lei de Introdução ao Código Civil.....	1,00
Loteamento e venda de terrenos.....	1,00
Manual do Patrão de Pesca	30,00
Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Organização sindical	5,00
Ortografia	0,50
Regulamento da Polícia Civil	10,00
Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15,00 e Acidentes do Trabalho.....	10,00
Salário mínimo	0,50
Simbolos Nacionais	15,00
Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Trabalho do Menor	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

tenço da Silva Lopes e 10 quotas para cada um dos sócios Luiz Lima, António Valente da Silva e Francisco Caelano Jorge, estes quatro sócios foram agora admitidos, comércio de líquidos e comestíveis, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.504;

P. N. 19.292-43 — De C. A. Barrozo & Comp. Ltda., para efeito de retirada do sócio Humberto Alves, que cede e transfere suas 10 quotas ao sócio Carlos Alvim Barrozo, recebendo o total de seu capital e lucros no total de Cr\$ 14.170,90 — admissão de novo sócio António Alves de Carvalho — aumento de capital para Cr\$ 200.000,00 em 200 quotas cabendo 150 ao sócio Carlos Alvim Barrozo e 50 ao novo sócio António Alves de Carvalho — tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.538.

P. N. 17.685-43 — De M. Briani & Comp. Ltda., para efeito de retirada do sócio Marcello Briani Forte, com haveres no valor de Cr\$ 48.931,00 — admissão de três novos sócios Agenor Rêgo, Hermeto Costa e Hugo Rodrigues Pena do Nascimento — aumento de capital para Cr\$ 500.000,00 em 200 quotas no valor de Cr\$ 2.500,00 cada uma, cabendo a cada sócio 50 quotas a saber: — Victorino Ribeiro Moura, Agenor Rêgo, Hermeto Costa e Hugo Rodrigues Pena do Nascimento — modificação da razão social para Sociedade Comercial Carioca Ferragens Ltda. — comércio de comissões, representações e conta própria de artigos de ferragens, ferramentais em geral, metais, tintas, óleos e vernizes e outros que forem julgados de interesse comercial prazo de 2 anos a contar de 4-8-43; arquivado sob o n. 159.600;

P. N. 22.125 — De Cadeira Brasil Ltda., para efeito de retirada do sócio Fernando da Mota Gomes Silvano com haveres no valor de Cr\$ 79.997,00, admissão do sócio Alfredo Moraes de Sousa Fortuna, reintegração do capital social; tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.557.

P. N. 16.771 — De Estação Franki Ltda., para efeito de modificação da claudula referente à gerência da sociedade. Capital social de Cr\$ 2.200.000,00 assim distribuídos: Companhia Internacional das Estas Armadas Franchigoul Cr\$ 891.000,00; Pilotes Franki Argentina Ltda. Cr\$ 800.000,00; Matilde de Aguiar Andrade Moreau Cr\$ 300.000,00; Jorge de Godoy Cr\$ 11.000,00; Michel de Goull Cr\$ 17.000,00; Pierre Moreau Cr\$ 30.000,00; Eduardo d'Aguiar Andrada Cr\$ 50.000,00; Carlos de Figueiredo Braga Cr\$ 50.000,00; João Vicente Campos Cr\$ 15.000,00; Vitor Marie Lantivel Cr\$ 15.000,00; Mário Augusto Teixeira Cr\$ 5.000,00 e Frederich William Horatieney Cr\$ 7.000,00, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.761.

P. N. 18.860-43 — De B. Martins & Companhia, para efeito de transformação da sociedade em nome coletivo para por quotas de responsabilidade limitada — admissão de três novos sócios — aumento de capital para Cr\$ 550.000,00 em 550 quotas, assim distribuídas: 200 quotas ao sócio Bento José de Almeida, 200 quotas ao sócio António de Almeida e 50 a cada um dos novos sócios Francisco Rodrigues, Avelino Vellozo e Manuel Azevedo de Almeida — comércio, ferragens, tintas, óleos e ramos conexos — tempo indeterminado modificação da razão social para denominação Ferragens B. Martins Ltda.; arquivado sob o número 159.566.

P. N. 12.195-43 — De Mendes Figueiredo & Comp. Ltda., para efeito de retirada do sócio Cláudio Mendes Figueiredo, nada recebendo, admissão da sócia Maria Mendes Figueiredo, reintegração do capital social, prazo de cinco anos a contar de 22-1-43; arquivado sob o n. 159.578.

P. N. 15.449-43 — De Irmãos Tórres para efeito de transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Irmãos Tórres Ltda., aumento de capital para Cr\$ 150.000,00 em 150 quotas de Cr\$ 1.000,00, cabendo 75 quotas a cada sócio, José e Francisco Coelho Tórres — modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.571.

P. N. 13.467 — De Moreira Fernandes & Comp., para efeito de retirada do sócio comanditário José Luiz de Sousa com haveres no valor de Cr\$ 237.940,00, admissão dos sócios Paulo Ribeiro da Cruz e João Gomes Tórres, transformação de sociedade em commandita simples em por quotas de responsabilidade limitada, modificação da razão social para Moreira, Fernandes & Comp. Ltda., aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 1.000.000,00 assim distribuídos — José Batista Fernandes Linhares Cr\$ 200.000,00; Américo Alves Moreira Cr\$ Cr\$ 700.000,00; Paulo Ribeiro da Cruz Cr\$ 50.000,00 e João Gomes Tórres Cr\$ 50.000,00; tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.581;

P. N. 19.452-43, de José Gonçalves & Carneiro para efeito de alteração e distrato a saber:

a) retirada do sócio José Joaquim Carneiro com haveres de Cr\$ 40.000,00 admissão de novo sócio Miguel Rodrigues Correia, com o capital de Cr\$ 80.000,00, em partes iguais entre os sócios José Gonçalves e Miguel Rodrigues Correia — panificação e confeitaria — tempo indeterminado modificação da razão social para José Gonçalves & Correia.

b) dissolução da firma José Gonçalves & Correia, com a retirada do sócio Miguel Rodrigues Correia, com haveres de Cr\$ 40.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio remanescente José Gonçalves com haveres de Cr\$ 40.000,00; arquivado sob o ns. 159.573 e 159.574;

P. N. 14.577-43 — Miguel Derze & Cia., para efeito de saída do sócio Jorge Pedro Dagher com haveres no valor de Cr\$ 50.547,80; admissão do sócio Habib Darzi com o capital de Cr\$ 10.000,00; reconstituição do capital social que é de Cr\$ 100.000,00, distribuído da seguinte maneira: — Cr\$ 90.000,00 do sócio Miguel Darze e Cr\$ 10.000,00 do sócio Habib Darzi e modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.583;

P. N. 16.071-43, de Produtos Minerais Ltda., para efeito de admissão de novo sócio António Damulakis — retirada do sócio José Augusto Dias Juniro, que cede as suas quotas ao sócio José Augusto Dias — retirada do sócio Manuel Augusto Dias, com haveres no valor de Cr\$ 135.000,00 — aumento de capital para Cr\$ 500.000,00 em 50 quotas, cabendo 250 a cada sócio José Augusto Dias e António Damulakis, moagem e beneficiamento de minerais etc., tempo indeterminado; arquivado sob o números 1.592 e 92-A;

P. N. 18.283-43, de Pinho da Costa & Cia., para efeito de modificação do objetivo social, que será comissão, consignações, e representações — capital de Cr\$ 40.000,00 em partes iguais entre os sócios Antonieta Pinto da Costa e Geraldo Gomes de Pinho — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.593;

P. N. 18.892-43, de Reis, Marques & Cia. Ltda., para efeito de retirada do sócio António Carvalho que cede e transfere suas 45 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada um sendo 23 ao sócio Gaspar Marques de Oliveira e 22 ao sócio João da Costa Marques — reconstituição do capital de Cr\$ 300.000,00 em 300 quotas da seguinte forma: 123 ao sócio Rubem Freitas e 25 ao sócio José Joaquim de Farias — modificação de outros dispositivos contratuais — comércio de comissões e consignações — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.597;

P. N. 19.338-43, de Santos & Mário para efeito de modificação da cláusula 5.ª do contrato primitivo, referente à gerência e administração — capital de Cr\$ 20.000,00, em partes iguais entre os sócios Carlos dos Santos e Mário Lopes — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.602;

P. N. 16.260-43, de Subkoff & Cia., para efeito de aumento de capital para Cr\$ 400.000,00 cabendo ao sócio Alberto Subkoff Cr\$ 295.000,00 e ao sócio Maurício Sabah Cr\$ 105.000,00 — comércio de tapetes, tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.598;

P. N. 18.934-43, de Sociedade Comercial Sedas Banovi Ltda., para efeito de cessão e transferência que fazem os sócios Adim Alves Viana e Domingos Pereira Filho, de 31 quotas sendo 17 de cada um ao novo sócio Armando de Oliveira Bastos — capital de Cr\$ 100.000,00 em 100 quotas, assim distribuído: — 33 quotas para cada sócio Adim e Domingos e 34 para o sócio Armando — comércio de tecidos de seda — modificação de outros dispositivos contratuais — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.603;

Distratos:

P. N. 18.132-43, de Fabrino da Oliveira & Cia. Ltda., sociedade em dissolução com a retirada dos sócios, Sílvia Fabrino de Oliveira e Margarida Fabrino de Oliveira, cada uma com haveres de Cr\$ 15.991,60 e Jorge Fabrino de Oliveira com haveres de Cr\$ 159.710, 20, arquivado sob o n. 159.565;

P. N. 11.878-43 — De Amorim & Teixeira, sociedade em dissolução com a retirada do sócio José Teixeira, com haveres no valor de Cr\$ 49.286,50, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio José Alves Amorim, com haveres de Cr\$ 49.286,50; arquivado sob o n. 159.553;

P. N. 9.467 — M. Rodrigues & Sá — dissolução da firma pela morte do sócio Armando Rodrigues de Sá, tendo em haver os herdeiros de Cr\$ 30.111,35, assumindo o ativo e passivo o sócio remanescente Manuel Rodrigues de Sá, com haveres de Cr\$ 30.111,35; arquivado sob o n. 159.579;

Firmas sociais:

P. N. 18.183-43 — Registo da firma Alfalax, Lida. Lider Ltda., registada sob o n. 107.463; P. N. 19.716-43 — Registo da firma Cesar M. Pinto & Cia., registada sob o n. 107.468; P. N. 17.785-43 — Registo da firma Camacho & Frade Limitada, registada sob o número 107.469; P. N. 17.428-43 — Registo da firma Empresa de Linhos Ltda., registada sob o n. 107.471; P. N. 19.753-43 — Registo da firma Faleiros & Pinho, registada sob o número 107.475; P. N. 19.709-43 — Registo da firma Fonseca Santos & Cia. Limitada, arquivada sob o n. 107.476; P. N. 18.083-43 — Registo da firma Gonçalves & Pinto, registada sob o n. 107.477; P. N. 19.708-43 — Registo da firma Indústria de Jóias Rio Ltda., registada sob o n. 107.478; P. N. 15.238-43 — Registo da firma Leonas & Acier Ltda., registada sob o n. 107.484; P. N. 18.161-43 — Registo da firma Lauro Henrique & Cia., registada sob o n. 107.487; P. N. 19.678-43 — Registo da firma Monteiro Santos & Companhia Ltda., registada sob o n. 107.493; P. N. 18.266-43 — Registo da firma Navarro & Fonseca Ltda., registada sob o n. 107.497; P. N. 19.719-43 — Registo da firma Ramos & Mendes, registada sob o n. 107.499; P. N. 18.747, do 1913, da firma Sociedade Internacional de Alimentação Sidal, Ltda., registada sob o número 107.500; P. N. 19.722-43 — Registo da firma Teles & Queiroz Ltda., registada sob o n. 107.502;

Firmas individuais:

P. N. 18.639 — Registo da firma António Cardoso de Oliveira, estabelecido com negócio de cereais e quitanda, à rua X ns. 51-55, (mercado Municipal), capital de Cr\$ 54.000,00, registada sob o n. 107.456;

P. N. 10.710 — Registo da firma Alberto Soares, estabelecido com o negócio de café e bilhares, à rua Joaquim Martins, n. 459, com o capital de Cr\$ 31.000,00, registado sob o número 107.457;

P. N. 18.216 — Registo da firma A. D. Martins, estabelecido com oficina de concerto de rádios, venda e materiais elétricos, à rua do Catete n. 218, com o capital de Cr\$ 10.000,00, registada sob o n. 107.458;

P. N. 17.423 — Registo da firma Anibal Fonseca Lima, estabelecido com escritório comercial, de comissões e consignações, conta

própria correção de imóveis e advocacia em geral, à avenida Rio Branco n. 109, 2.º, com o capital de Cr\$ 10.000,00, registrada sob o n. 107.459;

P.N. 18.499 — Registo da firma Alfredo Fiani, estabelecido com tinturaria à rua Bento Lisboa n. 94, com o capital de Cr\$ 20.000,00, registrada sob o n. 107.460;

P.N. 17.291 — Registo da firma A. Costa, estabelecida com escritório de construções civis, à rua Bráulio Muniz n. 199, com o capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o número 107.462;

P.N. 17.411 — Arlindo Pinto Marques, estabelecido com comércio de camisaria para homens, à rua do Catete n. 199, com o capital de Cr\$ 25.000,00 e um oficina de calçados sob medida à mesma rua, n. 184, registrada sob o n. 107.464;

P.N. 18.268 — Registo da firma Alberto Ferreira Anpolas, estabelecido com fábrica de ampolas de vidros à rua das Oficinas n. 88, com o capital de Cr\$ 30.000,00, registrada sob o n. 107.465;

P.N. 15.323 — Bráulio Augusto Batista, estabelecido com oficina mecânica, à rua Carolina Machado n. 498, com o capital de Cr\$ 10.000,00, registrada sob o n. 107.466;

P.N. 18.115 — Registo da firma Bento Inácio das Neves, estabelecido com o negócio de depósito de pão à rua Coronel Tamarindo n. 590-B, com o capital de Cr\$ 2.000,00; registrada sob o n. 107.467;

P.N. 18.618 — Registo da firma E. Moreira da Silva, estabelecida com comércio de madeiras à rua Teófilo Otoni n. 113, 2.º andar, com o capital de Cr\$ 150.000,00; arquivado sob o n. 107.473;

P.N. 676-45 — Registo da firma Ferreira de Sousa (chapeleiro), para comércio de oficina de consertos de chapéus para homens à rua da Conceição n. 61-A, capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 107.479;

P.N. 18.117 — João das Neves, estabelecido com açougue à rua da Feira n. 249, com o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o número 107.480;

P.N. 17.401 — Registo da firma João Curi Alcici, estabelecido com negócio de jóias e obras de ourives à rua da Alfândega n. 90, com o capital de Cr\$ 35.000,00; registrada sob o número 107.481;

P.N. 18.713 — Registo da firma Joaquim de Andrade da Fonseca, estabelecido com Barbearia, à avenida dos Democráticos n. 808, com o capital de Cr\$ 3.000,00; registrada sob o número 107.482;

P.N. 1.165-43 — Registo da firma J. M. de Almeida para o comércio de frutas com o capital de Cr\$ 5.000,00, estabelecido à rua São Cristóvão n. 126 — porta; registrada sob o número 107.483;

P.N. 10.043 — Registo da firma Luiz Abrantes, negócio serralha estabelecido à praça de São Cristóvão n. 280-350, capital de Cr\$... 200.000,00; registrada sob o n. 107.485;

P.N. 17.408 — Registo da firma Manuel Coelho da Silva, estabelecido com escritório de representações contra própria, à rua dos Beneditinos n. 22-A, com o capital de Cr\$... 50.000,00, registrada sob o n. 107.489;

P.N. 17.972 — Registo da firma M. da Costa Pina, estabelecido com indústria de calçaria à rua da Conceição n. 25, com o capital de Cr\$ 15.000,00; registrada sob o número 107.490;

P.N. 18.505 — M. Bajer, estabelecido com negócio de móveis, à rua Barão de Bom Retiro n. 72, com o capital de Cr\$ 40.000,00; registrada sob o n. 107.491;

P.N. 16.895 — Moisés Varon, estabelecido com alfaiataria e confecções à avenida Gomes Freire n. 12, com o capital de Cr\$ 100.000,00, registrada sob o n. 107.494;

P.N. 13.709 — Registo da firma, Miguel J. Rabay, estabelecido com o negócio de Tecidos e Armarinhos à rua Conde de Bapendi

n. 23, com o capital de Cr\$ 120.000,00; registrada sob o n. 107.495;

P.N. 17.193 — Registo da firma Maurilo Oliveira Neves, e estabelecido com comércio de carvão de lenha à rua Anapêda Melo n. 62, com o capital de Cr\$ 3.000,00; registrado sob o n. 107.496;

P.N. 9.472 — Registo da firma P. Rubin, negócio importação e exportação, estabelecido à rua do Passeio n. 56, com o capital de Cr\$ 30.000,00; registrada sob o n. 107.498;

P.N. 17.559 — Registo da firma Timberg Meyer, estabelecido com fábrica de Roupes Brancas, à avenida dos Trapicheiros n. 47, sala 4, com o capital de Cr\$ 10.000,00; registrada sob o n. 107.501;

P.N. 19.310 — Registo da firma Manuel Luiz Mandim, estabelecido com oficina de mar-morista à rua dos Cajueiros n. 73, com o capital de Cr\$ 10.000,00; registrada sob o número 107.488;

P.N. 19.071 — Registo da firma Ernesto Fernandes da Silca, estabelecido com negócio com o negócio de Armarinho, à rua Fernandes Marinho n. 33, com o capital de Cr\$ 1.000,00; registrada sob o n. 107.472;

Firmas complementares:

P.N. 13.130-43 — Registo complementar da firma Argemiro Monteiro de Oliveira para aumento de seu capital para Cr\$ 10.000,00; registrada sob o n. 107.461;

P.N. 19.312-43 — Registo complementar da firma Carioca Arfatos de Papel Limitada; registrada sob o n. 107.470;

P.N. 19.691-43 — Registo complementar da firma empresa Brasileira de Alcais Limitada; registrada sob o n. 107.471;

P.N. 19.726-43 — Registo complementar da firma Mário José de Lima, para abertura de filial à rua Buenos Aires n. 243, sob, s/5; registrada sob o n. 107.492.

Companhia:

P.N. 10.215 — Sociedade Anonima Restaurante Turismo Internacional, à av. Rio Branco n. 10 — 14.º andar, arquivada sob o número 19.932; P.N. 11.711 — Companhia Popular de Imóveis, à rua da Alfândega n. 111 — 5.º andar, arquivada sob o n. 19.931; P.N. 9.435 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, à Av. Rio Branco n. 9; arquivada sob o n. 19.930; P.N. 19.990 — Lojas Brasileiras de Preço Limitado S/A., arquivada sob o n. 19.929; P.N. 18.693 — Companhia Imobiliária Santa Rita, à rua digo Travessa do Ouvidor n. 36, s/5; arquivada sob o n. 19.928; P.N. 19.989 — Investimentos Comerciais e Imobiliários S/A., arquivada sob o n. 19.927; P.N. 19.926 — Companhia Geral de Administração e Incorporações, à rua México n. 98, sobre-loja; arquivada sob o número 19.926; P.N. 17.170 — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima, "Geobra", à av. Graça Aranha n. 206, 6.º andar, salas 609-14; arquivada sob o número 19.925; P.N. 15.125 — Cia. Fabril Brasileira de Lonas, à rua Buenos Aires número 172, loja, arquivada sob o n. 19.924; P.N. 10.185 — S. A. Comércio e Indústria de Madeiras e Materiais de Construção, à rua Chichorro n. 53, arquivada sob o n. 19.923; P.N. 11.882 — Carteira de Crédito Garantido S/A., Casa Bancária no Beco das Cancelas número 17, arquivada sob o n. 19.922; P.N. 18.062 — Sociedade Anonima White Martins, à rua Beneditinos ns. 1 a 7; arquivada sob o n. 19.921.

Gerente:

P.N. 18.113-43 — Luiz Severino Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Guttemberg Sampaio Braga; arquivada sob o n. 43.468; P.N. 18.414-43 — Luiz Severiano Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a José Teodoro Pereira de Melo Neto, arquivada sob o n. 43.469; P.N. 18.415-43 — Luiz Severiano Ribeiro, requer arquivamento da carta de gerente outor-

gada a Francisco Euzebio Leão Regalo, arquivada sob o n. 43.470; P.N. 18.416-43 — Luiz Severiano Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Nivaldo Seabra de Lima; arquivada sob o n. 43.471; P.N. 18.417 de 1943 — Luiz Severiano Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Juvenal Pinto; arquivada sob o n. 43.472; P.N. 18.418-43 — Luiz Severiano Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Manuel da Cunha Ferreira; arquivada sob o n. 43.473; P.N. 18.432-43 — Penna Luigi Alfredo requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Joaquim Herculan-o Lorga; arquivada sob o n. 43.474; P.N. 18.642-43 — Costa Leite & Tavares requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Antônio Carlos Menezes; arquivada sob o n. 43.475; P.N. 19.229-43 — Thomaz Ribeiro requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Maurino Donato Lagratta; arquivada sob o número 43.476; P.N. 20.200-43 — Francisco Corrêa de Moraes requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Antônio Arnaldo Moraes de Carvalho; arquivada sob o n. 43.477; P.N. 20.242-43 — Joaquim Mendes Ramos requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Arthur Prospero da Encarnação; arquivada sob o n. 43.478; P.N. 20.226-43 — João Daniel requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Felipe Pinheiro da Silva; arquivada sob o n. 43.479; P.N. 20.227-43 — A. Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil requer registro da carta de gerente outorgada a Joaquim Duarte de Paiva; arquivada sob o n. 43.480; P.N. 20.241-43 — Antônio da Costa Albuquerque requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Severino Alexandre da Silva; arquivada sob o n. 43.481; P.N. 20.357-43 — Delfino Siciliano requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Julio Cesar Catalano; arquivada sob o número 43.482; P.N. 20.273-43 — Amadir Gomes de Almeida requer arquivamento da carta de gerente outorgada a Adelino de Souza; arquivada sob o n. 43.483; P.N. 20.358-43 — Vladimir Arinehte N. & Cia. Ltda., requer arquivamento da carta de interesse outorgada a José de Andrade Thompson; arquivada sob o n. 43.484.

Diplomas:

P.N. 18.670-43 — Osvaldo de Castro Neves, requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.457; P.N. 18.320-43 — Ernani da Cunha Achlobach, requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.458; P.N. 20.144-43 — Arthur Schmidt requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.459; P.N. 20.145-43 — Teobaldo Osvaldo Einloft requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.460; P.N. 20.146-43 — Rodolfo Louis Bammann, requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o número 43.461; P.N. 20.147-43 — Leopoldo Osvaldo Seifert, requer registro de diploma de guarda-livros; registrado sob o n. 43.462; P.N. 18.321-43 — Luiz Pereira da Silva Filho requer registro de diploma de contador; registrado sob o n. 43.463; P.N. 20.143-43 — Edgard Francis Morissy, requer registro de diploma de contador provisionado; registrado sob o n. 43.464; P.N. 20.266-43 — Adhemar Cardoso requer registro de diploma de contador; registrado sob o n. 43.465; P.N. 20.309-43 — Joaquim de Azevedo requer registro de diploma de contador provisionado; registrado sob o n. 43.466; P.N. 20.308-43 — Renato Nunes Borda, requer registro de diploma de contador; registrado sob o n. 43.467.

Autorização para comerciar:

P.N. 10.891-43 — Fábrica de Pinceis Lu-victa Ltda., requer arquivamento da autorização outorgada por Ari de Aragão à sua mulher Maria da Conceição Pinto de Aragão; arquivada sob o n. 43.486; P.N. 18.477-43 — Sonia Rocha Teixeira de Freitas requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu marido Moacir Teixeira de Freitas; arquivada sob o n. 43.487; P.N. 20.134 de 43 — Niobe Garcia de Queiroz

Volmer, requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu marido João Volmer; arquivada sob o n. 43.488; P. N. 20.238-43 — Lucilia Branco Monteiro requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu marido Pedro Bento Monteiro; arquivado sob o n. 43.489.

P. N. 20.367-43 — Maria Emilia Simonsen, requer arquivamento da autorização para comerciar outorgada por seu marido Wallace Cochrane Simonssen; arquivada sob o n. 43.490.

Mineração:

P. N. 20.299-43 — Geomina Ltda., requer arquivamento de certidão do decreto que autorizou a funcionar como empresa de mineração; arquivada sob o n. 43.485.

Anotações:

P. N. 19.584-43 — Djalma Aguiar & Cia. pede anotação de transferência do seu estabelecimento para av. N. S. de Copacabana n. 454, fundos; P. N. 19.488-43 — Nicola Salomão Machta pede anotação de mudança de endereço, para rua Senador Alencar n. 141-A, loja; P. N. 19.351-43 — Benedito Viveiros Ferreira pede anotação de mudança de endereço, para rua 1 de Março n. 6, 7.º andar s/9; P. N. 19.130-43 — Irmãos Szkurnik pede anotação do nome do sócio Mojzes Szkurnik para Mojze Josif Szkurnik; P. N. 19.113-43 — José Augusto Coimbra Filho pede anotação de mudança de endereço para a rua Benedito Hipólito n. 233; P. N. 19.031-43 — Produtos Domésticos Limitada pedem anotações: a) mudança de sua sede para a rua Leite de Abreu 19; P. N. 18.826-43 — Horácio A. Ferreira pede anotação de transferência de sede para a rua da Assembleia n. 85 — 1.º andar; P. N. 17.946-43 — Laboratórios Werneck S/A., pedem anotação de mudança de endereço para rua Bonfim n. 411; P. N. 17.286-43 — Willy Borghoff & Cia., pedem anotações de retificações dos nomes dos sócios Willy Borghoff e Guilherme Borghoff; P. N. 17.187-43 — Abel de Carvalho & Cia. Ltda.; pedem anotação do nome do seu sócio José de Souza Mota Junior para José de Souza Mota; P. N. 17.008-43 — A. Dias & Gonzalez pede anotação de retificação de nome do sócio José Gonzalez Alonso; P. N. 16.917-43 — Hasenclever & Cia. pede anotação de mudança de endereço para o Campo de São Cristóvão n. 110; P. N. 16.347-43 — Banco Industrial Brasileiro S. A. pede anotação de transferência para a rua do Rosário n. 111; P. N. 12.053-43 — Sebastião da Silva & Cia. pedem anotação de mudança de endereço para rua da Candelária n. 93 — sala de frente, 1.º andar; P. N. 11.052-43 — Dermeval Sampaio pede anotação fechamento da sua filial à rua da Misericórdia n. 26 e abertura de outra à rua Frei Caneca n. 8, contar de 1 de junho deste ano. — Anote-se.

Cancelamentos:

P. N. 19.850-43 — Jacinto Augusto Medina pede cancelamento; P. N. 18.862-43 — E. A. dos Santos pede cancelamento; P. N. 16.481 — Adelino Lopes, pede cancelamento; P. N. 15.382-43 — J. Diniz Peixoto, pede cancelamento de sua firma.

Desistência:

P. N. 69.541 — Souza & Mesquita. — Deferido.

Tradutor:

P. N. 20.043-43 — Henrique Coelho da Rocha requer anotação do pagamento do imposto de Indústria e Profissões. — Deferido.

Indeferido:

P. N. 17.959 — Empresa Produtos Industriais Limitada.

Exigências:

P. N. 2.090-42 — De Escritórios Reunidos Ltda.; P. N. 14.670-42 — De Manoel Cuntin Gil; P. N. 23.794-42 — De Fernando da Mota & Filho; P. N. 2.353-43 — De A. Ribas & Irmão; P. N. 8.397-43 — De Joaquim Soares Terceiro; P. N. 9.699-43 — De João de Souza Massa; P. N. 10.152-43 — De Manuel Ferrei-

ra de Lemos; P. N. 10.462-43 — De Margarete Leijb Ackader; P. N. 18.717-43 — De J. C. Eillen Colson; P. N. 11.550-43 — De José Amorim; P. N. 18.830-43 — De Beatriz Mar- Augusto Lopes; P. N. 11.582-43 — De Exilzins; P. N. 18.833-43 — De Rachel Luceri; P. Representações e Conta Própria Ltda.; P. N. 18.841-43 — De Francisco Matos; P. N. 11.782-43 — De Virgílio & Cia. Ltda.; P. N. 18.849-43 — De Saturnino Batista de Moura; 12.604-43 — De Instituto Moraes-Barros; P. N. 18.854-43 — De Cia. Petropolitana- N. 12.680-43 — De Augusto Manoel Bonfim; P. N. 18.875-43 — De Marques & Ma- P. N. 13.104-43 — De Indústria Brasileira de P. N. 18.875-43 — De Marques & Ma- Perfumes Tupam Ltda.; P. N. 13.138-43 — deira; De M. A. Ferreira; P. N. 14.180-43 — de P. N. 18.889-43 — De G. de Lima e Silva; José Laurindo de Souza; P. N. 14.244-43 — P. N. 18.890-43 — De Pedro & Walde- De Cia. Industrial Seri-Agrícola (Cisa); P. N. 18.906-43 — De Pinto & Queiroz; N. 11.622-43 — De Sociedade de Produtos P. N. 18.920-43 — De Manoel Colling Eletrolíticos Ltda.; P. N. 15.164-43 — De P. N. 18.931-43 — De E. Nóbrega; Almeida Maria & Cia.; P. N. 15.417-43 — Duarte; P. N. 18.939-43 — De Severino Costa Alves; De Cia. de Fiação e Tecelagem Industrial Mi- P. N. 15.512-43 — De Labo- P. N. 18.942-43 — De A. Araújo; ratório Ótico Industrial Ltda.; P. N. 15.758- P. N. 18.947-43 — De Silva Monteiro & 1943 — de Cia. Metropolitana de Armazens P. N. 15.762-43 — De Vito-Braga Ltda.; rino dos Santos Carvalho; P. N. 15.891-43 — P. N. 18.978-43 — De Gertrud Popper; De Carlos de Figueiredo; P. N. 16.029-43 — P. N. 18.996-43 — De João de Almeida De Adolf Dorf & Cia.; P. N. 16.042-43 — De (carpintaria); Rolando Fracatanza; P. N. 20.391-43 — De P. N. 18.999-43 — De Dantes Ramos & Sociedade Distribuidora dos Perfumes Worth Cia.; Para América do Sul Ltda.; P. N. 16.251-43 P. N. 19.002-43 — De M. Pinto & Pereira; — De Davi Kupper; P. N. 16.481-43 — De P. N. 19.037-43 — De P. Silva & Santos; Dolores Leal Spagnuolo; P. N. 17.557-43 — P. N. 19.112-43 — De J. Moreira & Irmãos; De Sapataria Formosa Ltda.; P. N. 17.588-43 P. N. 19.124-43 — De Manoel Cardoso Saa- — De Osvaldo Murray Ribas; P. N. 17.598-43 vedra; — De Oriente Representações Ltda.; P. N. P. N. 19.317-43 — De Indústrias Cal-Ideneia 17.691-43 — De Bastos & Correia Ltda.; P. Ltda.; N. 18.047-43 — De Luiz Fialho de Melo; P. P. N. 19.139-43 — De Luiz da Silva; N. 18.179-43 — De Onofre Antunes; P. N. P. N. 19.162-43 — De José de Almeida Ta- 18.440-43 — De Ramos & Fontes Ltda.; P. vares; N. 18.482-43 — De Francisco Leal & Cia.; P. N. 19.184-43 — De Máquinas para Indús- P. N. 18.533-43 — De Casa Nacional de Má- P. N. 19.193-43 — De Viação Carioca Li- quinas de Escritório Ltda.; P. N. 18.640-43 P. N. 19.193-43 — De Viação Carioca Li- — De José Calado; P. N. 18.649-43 — De B. milada; Romar Gancalez; P. N. 18.684-43 — De Ade- P. N. 18.219-43 — De Viação Central Li- laide Sampaio; P. N. 18.711-43 — De Sru- milada.

SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo **SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL**, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à **IMPRESSA NACIONAL**;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.

P.N. 19.225-43 — De Silvino Patrício Mendes Patrício & Alonso;
 P.N. 19.255-43 — De Construtora Alencar Ltda.
 P.N. 19.268-43 — De Ricardo M. Martin;
 P.N. 19.278-43 — De Imobiliária Santos Vieira Ltda.
 P.N. 19.328-43 — De Gregório de Medina Ltda.
 P.N. 19.370-43 — De British Films do Brasil Ltda.;
 P.N. 19.936-43 — De Metalúrgica Archivex Ltda.;
 P.N. 19.397-43 — De Raymundo Coutinho & Cia.;
 P.N. 19.404-43 — De Joaquim Ribeiro;
 P.N. 19.408-43 — De J. Zinfra & Cia. Limitada.
 P.N. 19.417-43 — De J. Silva;
 P.N. 19.418-43 — De O. de M. Moreira;
 P.N. 19.421-43 — De Almeida & Otta;
 P.N. 19.434-43 — De Urânio Américo da Silva;
 P.N. 19.466-43 — De Francisco de Souza Mercariaria;
 P.N. 19.478-43 — De A. Santos & Rodrigues Ltda.;
 P.N. 19.489-43 — De Antônio Pereira Segundo;
 P.N. 19.503-43 — De A. Queiroz & Irmão;
 P.N. 19.514-43 — De Feliciano Martins;
 P.N. 19.524-43 — De Sociedade Agro Pecuaría Industrial Ltda.;
 P.N. 19.533-43 — De Antônio Rodrigues Pinto;
 P.N. 19.548-43 — De Francisco Lopes Pires;
 P.N. 19.551-43 — De Toalheiros Vitória Ltda.;
 P.N. 19.590-43 — De Casa Brasileira de Fazendas e Armazém Ltda.;
 P.N. 19.591-43 — De Esmeraldino Janvrot;
 P.N. 19.627-43 — De Francisco Soares & Silva;
 P.N. 19.687-43 — De Silva & Gomes;
 P.N. 19.704-43 — De Helios & Pedro;
 P.N. 19.716-43 — De Abel R. Costa & Cia. Ltda.;
 P.N. 19.717-43 — De Corrêa Lacerda & Cia. Ltda.
 P. n. 19.748-43 — de Carlos de Brito & Cia.;
 P. n. 19.749-43 — de Santos & Usurpator;
 P. n. 19.790-43 — de A. C. Cruz & Cia.;
 P. n. 19.802-43 — de Heitor Resende & Cia.;
 P. n. 19.826-43 — de Cafeteira Rio Branco Ltda.;
 P. n. 19.835-43 — de Empresa Comercial Gontijo Ltda.;
 P. n. 19.857-43 — de Cia. de Propaganda Administração e Comércio (Propac);
 P. n. 19.858-43 — de Fábrica de Cera Royal Ltda.;
 P. n. 19.859-43 — de Viana & Soares Ltda.;
 P. n. 19.866-43 — de Manuel Fernandes Mús;
 P. n. 19.867-43 — de Jorge Faria & Cia. Ltda.;
 P. n. 19.876-43 — de Humberto Ghimiri;
 P. n. 19.880-43 — de Custódio de Almeida Rebelo;
 P. n. 19.886-43 — de Labor Filmes Ltda.;
 P. n. 19.898-43 — de Iana Ch. Wainberger;
 P. n. 19.905-43 — de Empresa de Diversões Botafogo Ltda.;
 P. n. 19.931-43 — de Drago & Galbo Ltda.;
 P. n. 19.938-43 — de Parquet Maravilha Ltda.;
 P. n. 19.959-43 — de Martins & Barros;
 P. n. 19.988-43 — de Antônio Nogueira & Cia. Ltda.;
 P. n. 20.017-43 — de A. L. de Araújo;
 P. n. 20.021-43 — de Meinelos Leite & Cia. Ltda.;
 P. n. 20.031-43 — de Higienista Panificação Ltda.;
 P. n. 20.045-43 — de J. Augusto;
 P. n. 20.046-43 — de James H. Woodward;
 P. n. 20.053-43 — de Afonso dos Santos Braga;
 P. n. 20.071-43 — de Henrique Pochezevsky;
 P. n. 20.081-43 — de Maria Silveira;
 P. n. 20.107-43 — de João Feital & Irmão;
 P. n. 20.109-43 — de Antônio & Jorge Chaves de Oliveira Ltda.;
 P. n. 20.117 de 1943 — de Farmácia Homeopática Francisco de Paula Ltda.;
 P. n. 20.133-43 — de Manuel Caetano Martins;
 P. n. 20.139-43 — de José Mendes & Augusto;
 P. n. 20.157-43 — de Escritório Técnico Industrial Ltda.;
 P. n. 20.168 de 1943 — de Sociedade Gasogênio Cadete Limitada;
 P. n. 20.192-43 — de José Furtado & Cia. Ltda.;
 P. n. 20.196-43 — de Borba & Teixeira;
 P. n. 20.197-43 — de A. Esteves & Maia;
 P. n. 20.209-43 — de Luiz Issa;
 P. n. 20.244-43 — de Maslores Exportação Ltda.;
 P. n. 20.261-43 — de Lavanderia

Cooperativa de Responsabilidade Ltda.;
 Processo n. 20.265-43 — de Edgard da Cunha Cidade;
 P. n. 20.284-43 — de Linhares & Costa Ltda.;
 P. n. 20.300-43 — de Salomão Guellmann;
 P. n. 20.325-43 — de Vitor Miraglia;
 P. n. 20.341-43 — de Cia. Metropolitana de Armazéns Gerais S. A. — Satisfazam as exigências.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de setembro de 1943

Processos despachados:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa à seguinte entidade que infringiu o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940:

MTIC-127.442-43 — Companhia Cirrus S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 15

MTIC-127.410-43 — Cinédia Sociedade Anônima — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.852-43 — "A Propriedade S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 17

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.038-42 — Hotel Avenida S. A. — Caxambu — Minas Gerais.

SEPT-5.321-42 — Ginásio Metropolitano Sociedade Anônima — Nesta.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940:

SEPT-4.174-43 — Grandes Moinhos do Brasil S. A. — Recife — Pernambuco. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.113-43 — Companhia Expresso Federal — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.735-43 — Banco Rezende Leite Sociedade Anônima — Aracaju — Sergipe — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.970-43 — Indústrias Reunidas de Coco A. Tourinho S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT-4.099-43 — Fábrica de Fitas Suíça Brasileira S. A. — Barra do Piraí — Estado do Rio — Cr\$ 50,00.

SEPT-4.701-43 — Amipur S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00.

SEPT-4.862-43 — Cia. Imobiliária Astória S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00.

SEPT-4.185-43 — Cia. Imobiliária Municipal — Nesta — Cr\$ 50,00.

MTIC-125.214-43 — Cruzeiro do Sul Comercial S. A. — Salvador — Bahia — Cr\$ 50,00.

MTIC-125.785-43 — Companhia Agrícola e Mercantil — São Paulo — Cr\$ 50,00.

MTIC-125.403 — Edifício Imperial S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00.

Dia 18

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC-126.237-43 — Companhia Suburbana Imobiliária — Nesta.

SEPT-4.189-43 — Cia. Locativa e Construtora — Nesta.

SEPT-4.516-43 — Empresa Industrial de Santos S. A. — Nesta.

SEPT-6.874-42 — Empresa Industrial de Santos S. A. — Nesta.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC-126.885-43 — S. A. "A Propriedade" — Santos — São Paulo.

MTIC-129.500-43 — Cortume Cantusio S. A. — Campinas — São Paulo.

SEPT-4.83-43 — Hard Rand & Cia. — Nesta.

SEPT-3.042-43 — Booth & Co. (London). Ltd. — Nesta.

SEPT-3.694-43 — Comtelberg Limited — Nesta.

SEPT-3.714-43 — Acumuladores Helier Sociedade Anônima — São Paulo.

SEPT-2.102-43 — Armour of Brazil Corporation S. A. — São Paulo.

MTIC-129.430-43 — S. A. Fazenda da Floresta — Minas Gerais.

MTIC-129.498-43 — Saturnia S. A. — São Paulo.

MTIC-126.288-43 — Companhia Cervejaria Boêmia — Petrópolis — Estado do Rio.

MTIC-129.499-43 — S. A. Perfumaria Jamin — Joinville — Santa Catarina.

MTIC-132.243-43 — Ginásio de Bambuí Sociedade Anônima — Minas Gerais.

MTIC-128.792-43 — Comércio e Indústria Sante Pagnoncelli S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Dia 20 de setembro

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940:

MTIC 120.790-43 — Construção e Administração do Rio de Janeiro S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 120.995-43 — United Press Associations — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 129.268-43 — Comércio e Indústria Brasileira "Coimbra" — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 128.822-43 — Companhia Comércio e Prensagem de Algodão — João Pessoa — Paraíba — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC 128.077-43 — Banco Aliança do Rio de Janeiro — Nesta Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC 125.869-43 — Porcelana Mauá S. Anônima — São Paulo.

SEPT 2.639-43 — Fábrica Alexandria — M. Lobo & Comp. Macció — Alagoas.

SEPT 3.594-43 — Banco do Norte do Brasil S. A. — Macció — Alagoas.

SEPT 2.740-43 — Tecelagem Francesa Sociedade Anônima — São Paulo.

SEPT 2.471-42 — Comp. Industrial Santista — (Comis) — São Paulo.

SEPT 3.381-43 — Indústria Reunidas de Santa Rita S. A. — Santa Rita — São Paulo.

SEPT 2.414-42 — Comp. Agrícola Santa Filomena S. A. — São Paulo.

SEPT 3.608-43 — J. Soares Ferragens Sociedade Anônima — Manaus — Amazonas.

MTIC 132.224-43 — Laticínios Tietê S. Anônima — São Paulo.

MTIC 131.370-43 — Companhia Central do Armazéns Gerais — São Paulo.

ABONO FAMILIAR:

Dia 20 de setembro

MTIC 132.401-43 — Quintino Manuel Alves — Nesta. — Concedo a Quintino Manuel Alves, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00, (cem cruzeiros), nos termos do que dispõe o decreto n. 19.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e remetida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MTIC 132.398-43 — José Batista do Couto — Nesta. — Concedo a José Batista do Couto, conforme a documentação constante do presente processo, o abono mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) nos termos do que dispõe o decreto n. 12.299, de 22 de abril de 1943, sendo lavrado o expediente porventura necessário e concedida à Seção Mecanizada do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a consequente ficha cadastro por mim assinada.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.117, DE 29 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve delegar poderes ao engenheiro (DNEF-DNER) da classe M, do Quadro I deste Ministério, João Maria Broxado Filho, designado substituto eventual do diretor geral do Departamento de Administração do mesmo Ministério, por portaria n. 1.094, de 21 do corrente mês, para o fim de assinar ordens de pagamento até o máximo de Cr\$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), cada uma, inclusive reconhecimento de dívidas de exercícios encerrados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1943

Requerimento despachado:

Firma S. A. Moinhos Riograndenses, estabelecida na cidade de Porto Alegre, no 5.º andar do Edifício Palácio do Comércio, à Praça Paroquial, solicitando permissão para usar um carimbo na máquina de franquia correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Multi-

Valor, de ns. M-V-1245 da Fábrica e M-V-1140 de matrícula. — A vista da informação, deferido. (Proc. 46.758-43).

Dia 30 de setembro de 1943

Requerimento despachado:

José Francisco dos Santos, ex-carteiro de 3.ª classe, pedindo reintegração do cargo. — Arquivou-se, por não ser da competência desta diretoria. (Proc. 43.127-43).

Serviço Regional do Pessoal — SRP 2

(*) RETIFICAÇÕES

Retificação às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941, página 41:

Situação atual — Nome do funcionário

Onde se lê:

Francisco Pereira de Almeida Sebião Junior

Leia-se:

Francisco Pereira de Almeida Sebrão Junior.

Retificação às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 29 de janeiro de 1941, página 70:

Situação atual — Nome do funcionário

Onde se lê:

Joaquim Gomes Marini

Leia-se:

Joaquim Gomes Mariani.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro do original.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de setembro de 1943

Portaria n. 127 — Designando o oficial administrativo, classe I, João Batista Nogueira, para exercer a função de Assistente da Delegação do T. C. no Ministério da Marinha.

ATA N. 97 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Pérciles, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 10.437, de 11 deste mês, sobre o contrato celebrado com Carlos Bühr, para o desempenho da função de técnico em publicidade agrícola no Serviço de Informação Agrícola (PG. 8.991). — O Tribunal, em face do resolvido em sessão de 30-7-43, converteu o julgamento em diligência, para serem apresentados os documentos a que se refere o artigo 17 do decreto-lei n. 5.175, de 7-1-43.

N. 9.134, de 16 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado com Valter Batista Mors para desempenhar as funções de assistente técnico da Seção de Toxicologia Experimental no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (PG. 8.920). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, art. 13, § 1.º in fine).

Offícios:

N. 10.618, de 16 deste mês, do Departamento de Administração, satisfazendo a diligência ordenada pelo Tribunal, em sessão de 10 anterior, no processo referente ao adiantamento de Cr\$ 2.259.751,00 ao diretor geral, em comissão, padrão R do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, para atender às despesas com as obras da nova Escola Nacional de Agronomia, nos meses de agosto a outubro deste ano (PG. 10.922). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

N. 7.014, de 8 de junho último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 8.700,00 às Delegações Fiscais nos Estados, à conta da verba 2.ª — Material — II — S/c 17)29) do vigente orçamento, mediante anulação nas Delegacias Fiscais no Pará, Minas Gerais, Paraíba, Bahia e Estado do Rio de Janeiro (PG. 11.053). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feitas as anulações indicadas e oficiando-se às Delegações nos Estados mencionados.

N. 8.315, de 30 de junho último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 14.400,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 08)04)06) do vigente orçamento, mediante anulação na Tesouraria do Ministério (PG. 10.483). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 1.309, de 10 de maio último, da Divisão do Pessoal, sobre o adiantamento de Cruzei-

REGIMENTO DO D. A. S. P.

Dec. n. 11.101 de 11-12-42

PREÇO Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTERIO DO TRABALHO Agência II: PRETÓRIO

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Escolas Preparatórias de Cadetes REGULAMENTO

Divulgação n. 174

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ros 300,00 ao escriturário XXI Lúcio de Oliveira Mesquita, para ser aplicado no 2.º trimestre deste ano (PG. 6.281). — O Tribunal recusou registro ao adiantamento, de acordo com o parecer.

N. 3.116, de agosto corrente, da Divisão de Orçamento, sobre o pagamento de Cruzeiros 1.288.436,90 a Adutora Ribeirão das Lages S. A., relativo ao fornecimento de água ao Serviço Federal de Águas e Esgotos. (PG. 21.942). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 86, de 13 do corrente, com cópias do decreto-lei n. 5.728, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para ocorrer às despesas da Coordenação da Mobilização Econômica (PG. 22.098). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Offício n. 1.503, de 14 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo assinado por Ernestina Sampaio Simão, concernente à revigoração do aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos situados à rua Praia do Besterro São Luiz, Estado do Maranhão (PG. 8.996). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim indicado no item 9.º da informação, e, mais, para que, através de termo aditivo o pretendente declare expressa e especificadamente, o fim a que se destina o terreno, em face do artigo 1.º do decreto-lei n. 4.120, de 21-2-42.

Processos de concessão:

De montepio civil a Zélia Beviláqua Barroso Neto, viúva de Joaquim Antônio Barroso Neto, professor catedrático, padrão M do Q.S. do Ministério da Educação, em reversão. (PG número 11.205). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamentos:

De Cr\$ 1.088,00 como crédito à Delegacia Fiscal no Pará, à conta de "Exercícios findos", a Tomaz de Aquino, aposentado do Ministério da Viação, proveniente de vencimentos nos anos de 1937 a 1941 (PG. 13.320). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 1.865,20 como crédito à Delegacia Fiscal no Maranhão, à conta de "Exercícios findos", a Filomena Nogueira Rêgo, viúva de Joaquim Tomaz de astro Rêgo, proveniente de pensões nos anos de 1940 e 1941 (PG. número 11.195). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 29,20 a Rêde Mineira de Viação, proveniente de passagem fornecida ao Ministério da Fazenda, neste ano (PG. 30.456). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 198,50 a Rêde Mineira de Viação, à conta de "Exercícios findos", proveniente de transportes feitos em proveito da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, em 1942 (PG 27.319). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como crédito à mencionada Delegacia Fiscal.

De distribuição do crédito de Cr\$ 265,50 ao Tesouro Nacional, mediante anulação na Delegacia Fiscal no Ceará, à conta da verba 1.ª — Pessoal — III — S/c 19)04)06) do orçamento (PG. 22.120). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De distribuição do crédito de Cr\$ 15.000,00 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 1.ª — Pessoal — IV — S/c 23)26) do vigente orçamento (PG. 22.119). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Offício n. 398, de 16 deste mês, da Diretoria da Despesa, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão de 27 de julho último, no processo de pagamento por "Exercícios findos" de Cr\$ 48.650,00 a Gervásio de Castro e Silva, proveniente de vencimentos nos anos de 1938 a 1940 (PG. nú-

mero 11.999). — O Tribunal, em face das razões apresentadas, resolveu reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despesa, como crédito à Delegacia Fiscal no Ceará.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 2.022-62, de 11 deste mês, encaminhando dez processos de dívidas relacionadas no total de Cr\$ 55.221,40 em que são credores a Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás e outros (PG. 15.739). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 2.616, de 30 de março último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cruzeiro 435,90 a Companhia Industrial Minas Gerais, proveniente de consumo de energia elétrica neste ano (PG. 17.843). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 5.177, de 18 de junho p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cruzeiros 78.915,50 a José Peixoto Barbosa e outros, diaristas e tarefeiros da Polícia Civil do Distrito Federal, proveniente de salários relativos ao 1.º trimestre deste ano (PG. número 18.683). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processos de pagamento de Cr\$ 5.192,00, Cr\$ 1.800,00 e Cr\$ 15.913,30 a Clarisso de Sousa e outros, diaristas do Ministério da Viação, proveniente de salários relativos ao mês de março último (PG. 4.709, 4.707 e 4.711). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Aviso n. 1.929, de 30 de julho próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cruzeiros 81.000,00 à Tesouraria da D.R. dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre, à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 03)01)06) do vigente orçamento (PG 30.618). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 2.028, de 11 do corrente mês, sobre a restituição da caução de Cr\$ 1.000,00 prestada pela firma Batista de Sousa & Cia., em garantia da execução do contrato celebrado para impressão do "Boletim do Pessoal" (PG. 30.691). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Offício n. 1.113, de 11 deste mês, da Delegação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando relatório apresentado pelo assistente da mesma Delegação Verçingetorix Moreira da Silva, referente aos trabalhos da Junta Apuradora das Contas relativas ao ano de 1942 das linhas subvencionadas da Viação Aérea São Paulo S. A. (PG 22.060). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 10.191, de 6 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 6.000,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à conta da verba 2.ª — Material — III — S/c 37)19)03) do vigente orçamento (PG. 11.029). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 9.155, de 16 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 28.000,00 ao Departamento Federal de Compras, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco, à

conta da verba 2.ª — Material — I — S/c 02)02)10)06)01) do vigente orçamento (PG. 11.052). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada o oficiando-se à Delegação em Pernambuco.

N. 3.925, de 27 de julho p. findo, da Diretoria Geral, sobre o adiantamento de Cruzeiros 402.375,00 ao engenheiro da classe L lotado na Divisão de Águas, Mário Barbosa de Moura, para despesas a seu cargo, nos meses de janeiro a março deste ano (PG. 10.607 e 10.851). — O Tribunal resolveu: 1) ordenar a anulação da parcela de Cr\$ 389.875,00 do adiantamento em causa, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário pela citada importância; 2) ordenar o registro a posteriori simples da despesa de Cr\$ 379.975,50; 3) mandar encaminhar, em seguida, o processo de comprovação da quantia de Cr\$ 12.500,00 ao Sr. auditor relator.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 2.103, de 16 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 866,70 a Leonor Rimoteo e outras, funcionárias do mesmo Departamento, proveniente de gratificação por serviços extraordinários, em julho p. findo (PG número 19.107). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 2.339, de 9 deste mês, da Divisão do Material sobre a restituição da caução de Cr\$ 226,30 prestada pela firma Marques Rocha & Cia. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para fornecimento de materiais aos Liceus Industriais de Vitória e Pelotas (PG. 5.496). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Idem ns. 2.700 e 3.111, de 17 e 16 deste mês, da Divisão de Orçamento, sobre os termos aditivos aos contratos celebrados com a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., para revisão da taxa anual devida pelo Governo por prédio esgotado (PG número 8.922). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos aditivos.

Ministério da Fazenda:

Requerimento de 13 deste mês, assinado por uma Comissão composta de ocupantes legais de acrescidos de marinha, sítos a Massaranduba, Capital do Salvador, Estado da Bahia, protestando contra o aforamento pretendido pelo Sr. Fernando José Américo da Cruz (PG número 28.123). — O Tribunal mandou que se proceda de acordo com o parecer.

Processos de pagamentos:

De Cr\$ 21.313,10 a José Seice Júnior e outros, funcionários e extranumerários da Divisão do Imposto de Rendas, proveniente de gratificação por serviços extraordinários neste ano (PG. 21.954); de Cr\$ 1.500,00 a Heráclito Alves e outros, funcionários da mesma Divisão, proveniente de diárias em abril próximo findo (PG. 21.958); de Cr\$ 2.512,00 a José Dias da Silva e outros, funcionários da mesma Divisão, proveniente de diárias em março último (PG. 21.959); de Cr\$ 2.460,00 a José Dias da Silva e outros, funcionários da dita Divisão, proveniente de diárias, em abril p. findo (PG. 21.960); de Cr\$ 10.103,00 a José Pereira Caldas e outros, funcionários da citada Divisão, proveniente de gratificações por serviços extraordinários nos meses de maio e junho últimos (PG. 21.956); de Cruzeiros 1.350,00 a Heráclito Alves e outros, da mesma Divisão, proveniente de diárias no mês de maio último (PG. 21.957). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De Cr\$ 3.247,00 a João Antônio de Menção Sobrinho, proveniente de diferença de vencimentos nos anos de 1929 a 1931, como faroleiro da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha (PG. 27.591). — O Tri-

bunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

De Cr\$ 694,70 a Henedina de Oliveira Lima, pensionista do Ministério da Viação, proveniente de pensões de montepio não recebidas de 1938 a 1941 (PG. 28.115). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com o parecer.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.991-59, de 27 deste mês, encaminhando dez processos de dívidas relacionadas, no total de Cr\$ 26.569,10 em que são credores a Companhia Estrada de Ferro Dourado e outros (PG. 15.719). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 1.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 7.500, de 13 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 14.400,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 08) do vigente orçamento (PG. 19.204). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

N. 5.721, de 6 deste mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento de Cr\$ 251.467,30 à Administração do Porto do Rio de Janeiro, correspondente à taxa portuária sobre bobinas de papel para jornais, vindas pelos vapores "Milosi" e "Sea Serpent" (PG. 18.925). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

N. 1.486, de 13 deste mês, da Imprensa Nacional, sobre o pagamento da folha na importância de Cr\$ 319.468,90 a Ahyesil Ferreira Campos e outros, diaristas da mesma repartição, proveniente de salários relativos ao mês de junho último (PG. 19.210). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

N. 2.658, de 30 de março último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cruzetiros 3.000,00 a Comércio Representações Mesbla S. A., proveniente de aluguel de casa, neste ano (PG. 17.815). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 7.181, de 13 deste mês, do Departamento de Administração, com cópia do decreto-lei n. 5.731, do dia 5 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 15.478,80 para atender a despesa com o pagamento da cota adicional de 20% concedida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.213). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.157, de 10 deste mês, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 16.163,30 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação na Diretoria de Fazenda da Marinha, à conta da verba 2.ª — Material — I e II — S/c 04): 19)25): do vigente orçamento (PG. 15.755). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offício n. 2.079, de 31 de maio último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cr\$ 13.704,00 a Maria Falcão e outros, tarefeiros do Ministério do Trabalho, proveniente de salários relativos ao mês de maio p. findo (PG. 15.759). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Offício n. 107-T, de 13 deste mês, da Tesouraria do Ministério, comunicando haver sido recolhida aos cofres da mesma Tesouraria a quantia de Cr\$ 4.320,00 proveniente de saldo do adiantamento de Cr\$ 25.00,00, re-

cebido pelo oficial administrativo da classe J. Vitor Marques da Silva, em 8-5-43 (PG. número 30.727). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido saldo à verba própria, anotando-se a distribuição automática ao Tesouro da mesma importância, em face do decreto-lei n. 5.424, de 26-4-43.

Processos de pagamentos de Cr\$ 3.309,00 e Cr\$ 39.385,00 a Ana de Lourdes Menezes de Castro e outros, tarefeiros e diaristas do Ministério da Viação, proveniente de salários relativos ao mês de março último (PG. 4.712 e 4.708). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 1.006, de 10 deste mês, do Serviço de Informação Agrícola, junto ao de número 9.729, de 27 de julho último, da Divisão de Orçamento, comunicando ter sido apresentada a comprovação do adiantamento de Cr\$ 242.000,00 recebido em 28 de abril próximo findo, pelo diretor padrão 0 do Serviço de Informação Agrícola, Itajuba Barçante (PG. 10.861). — O Tribunal, em face das informações prestadas, não sendo caso de imposição de multa, mandou arquivar o processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo de pagamento de Cr\$ 750,00 a Fernando Von Dollinger e outro, diaristas da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, proveniente de salários, relativos ao mês de março p. findo (PG. 4.710). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Promocão n. 45, de 16 deste mês, do Sr. Dr. promotor, sobre o termo de acordo publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho próximo findo, celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Governo do Estado de Goiás, para delegação das atribuições do Serviço de Economia Rural (PG. 8.998). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que a despesa, que corre à conta do "Plano Quinquenal", será examinada por ocasião do julgamento das contas do referido "Plano", nos termos do decreto-lei n. 2.012, de 10-2-40.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 839 e 1.341, de 22 de março e 10 de maio últimos, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 1.250,00 ao escriturário da classe E, Odete Margarida Leivas, e o de Cr\$ 3.000,00 ao oficial administrativo Herellio Avelino Pinheiro, para serem aplicados no 2.º trimestre e no período de maio a junho deste ano (PG. 5.795 e 6.282). — O Tribunal recusou registro aos adiantamentos, de acordo com os pareceres.

Promocões ns. 44 e 47, de 16 de agosto corrente, do Sr. Dr. promotor, sobre os termos de cessão publicados nos *Diários Oficiais* de 16 e 19 de julho último, celebrados entre o Departamento Nacional de Saúde e os Serviços Nacional de Malária e de Saúde dos Portos (PG. 9.000 e 8.997). — O Tribunal mandou arquivar os processos, de vez que os aludidos termos não interessam imediatamente à receita ou à despesa da União.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio militar: a Maria Lira Romeu, viúva de José Francisco Romeu, 2.º sargento reformado da Armada (PG. 14.199); a Elvira

Damasceno dos Santos Lima, viúva de Raul Eugênio dos Santos Lima, major reformado do Exército, inclusive meio soldo (PG. 14.224); a Palmira Alvares Anciães, mãe-viúva de Norberto Sílvia de Paiva Anciães, 2.º tenente da reserva de 1.ª linha do Exército (PG. número 14.200).

De montepio civil, em reversão, a Zélia Rodrigues de Loureiro Fraga, filha de Hormínio Rodrigues de Loureiro Fraga, conferente da Alfândega do Rio de Janeiro (PG. 14.204). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 393,00 a firma Heitor Ribeiro & Cia., proveniente de fornecimento feito em 1938 ao Ministério da Agricultura (PG. 1.410). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De concessão de aposentadoria, nos termos do art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939, ao oficial administrativo da classe II do Q.P. do Ministério da Fazenda, Antônio Luiz Cavalcanti de Barros (PG. 14.007). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

De montepio civil a Hermengarda da Câmara Lacerda, viúva de Álvaro Távares de Lacerda, 1.º escriturário da Polícia Civil do Distrito Federal, em reversão (PG. 14.196). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Idem, em reversão, a Maria Otacília de Freitas, viúva de Dário de Lima Freitas, telegrafista de 1.ª classe aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ministério da Viação (PG. 14.197). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Offício n. 2.459, de 9 deste mês, sobre os destaques de Cr\$ 49.200,00, Cr\$ 15.600,00 e Cr\$ 4.800,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 08) do vigente orçamento do Ministério da Guerra (PG. 15.727). — O Tribunal mandou anotar os destaques, oficiando-se ao citado Ministério.

Idem n. 69, de 28 de julho último, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, sobre o processo de dívida relacionada na importância de Cr\$ 1.420,80 de que é credor Aristofanes Garcia de Vasconcelos, a que se refere o aviso n. 1.369-15, de 2 de junho último, do Ministério da Guerra (PG. 15.243 e 15.726). — O Tribunal julgou procedente a dívida e mandou encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

N. 1.146, de 15 de junho último, da Imprensa Nacional, sobre os contratos celebrados com as firmas Magdalena & Cia. e Davi Santos & Cia., para compra de aparas de papel e de matrizes inservíveis (PG. 8.690). — O Tribunal recusou registro aos contratos, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, art. 13, § 1.º *in fine*).

N. 3.263, de 13 de abril último, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 485,20 a Prefeitura Municipal de Caxambú, proveniente de fornecimento de luz e energia elétrica ao Patronato Agrícola Venceslau Braz, em fevereiro último (PG. 18.018). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 7.717, de 9 deste mês, do Departamento de Administração, comunicando ter sido anulado o adiantamento requisitado em favor do Peapeguara Brício do Vale Pereira, chefe da Secretaria do Conselho Nacional do Tráfego, na importância de Cr\$ 250,00, para aplicação no período de 60 dias a contar da data do re-

recolhimento, e registado em sessão de 9 de julho p. findo (PG. 48.075). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário.

Processos:

De pagamentos de Cr\$ 4.144,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 7.059,80 a Edite Macedo Rabelo e outros, fareiros dos Ministérios da Viação e Trabalho, provenientes de salários relativos aos meses de março e maio últimos (PG. números 4.713, 4.714 e 15.757). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.483, de 12 deste mês, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cruzeiros 6.000,00 à firma "Oficina Mercedes do Brasil", proveniente de serviços prestados ao Serviço de Informação Agrícola neste ano (PG. 10.496). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 711, de 5 deste mês, sobre a restituição da caução de Cr\$ 430,00 prestada pela firma L. Pangella & Cia. Ltda., em garantia da execução do contrato celebrado para obras no edifício do Colégio Pedro II — Externato (PG. 24.801). — O Tribunal autorizou o levantamento da caução, em termos.

Relatados pelo Sr. ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.586, de 14 deste mês, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de Cr\$ 1.000.000,00 à Comissão Executiva da Pesca, proveniente de subvenção no corrente ano (PG. 11.057). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Promoção n. 46, de 16 deste mês, do senhor Dr. procurador, sobre o termo de cessão de material publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho último, celebrado entre a Divisão do Pessoal e o Serviço de Documentação (PG. número 8.999). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que o aludido termo não interessa imediatamente à receita ou à despesa da União.

Ofício n. 3.770, de 12 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de Cruzeiros 765,60 a Celeste dos Santos Batista e outras, provenientes de gratificações por serviços extraordinários, no período de 24 de maio a 15 de julho deste ano (PG. 24.890). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registrada.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.500, de 14 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento do terreno de marinha lote n. 2.458, situado na avenida Bento Macia da Costa, Jurujuba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, assinado pela Mitra Diocesana de Niterói (PG. 9.944). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 3 de maio de 1941, nos termos do art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 1939, a Américo de Campos Ferreira, postalista da classe D do Quadro III do Ministério da Viação (PG. número 14.189).

Idem, idem, nos termos do art. 196, letra e da Constituição Federal de 1937 ao aposentado por decreto de 10 de março de 1939, Emídio Madruga, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de São Paulo. (PG. 11.214).

De montepio militar: a Olegária Garcia dos Santos, viúva de Haroldo Ferreira dos Santos, 1.º sargento reformado da Armada (PG. n. 11.229).

De montepio e meio soldo: a Miracy Keizer de Oliveira, viúva de Carlos Augusto de Oliveira Filho, major da reserva do Exército (PG. 14.228).

De pensão especial a Sílvia Binari Wyatt, viúva de Luiz Frederico Wyatt, 1.º sargento do Exército (PG. 14.202).

De montepio civil: a Alice do Carmo Rocha e outras, viúva e filhas de Carmelino Melo da Rocha, escriturário da classe G aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo (PG. 14.193); a Maria da Conceição Braga Mourão dos Santos, viúva e filha de Alfredo do Amaral Mourão dos Santos, ajudante de tesouraria, padrão H aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 14.198); a Hilda Martins Torres e outras, filhas de Hernani Martins Torres, carteiro da classe G aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 14.225).

Idem de montepio civil: a Zenaide Ferraz e outras, viúva e filhas de Randalfo Borges Ferraz, postalista-auxiliar da classe G aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 14.207); a Francisca Bezerra Pereira e outros, viúva e filhos de Pedro Pereira, inspetor aposentado de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telégrafos (PG. 14.194); a Zaira Melo de Luca e outra, filhas de Inácio Melo, agente de 3.ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.201).

De montepio militar a Sílvia Lacerda Vaz, viúva de Agostinho Vaz, 2.º sargento do Exército (PG. 14.203). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De montepio civil a Celuta de Sousa e outra, viúva e filha de Bento Nunes Pereira, carteiro de 1.ª classe aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal (PG. 14.206). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De pagamentos:

De Cr\$ 372,50 a Joaquim Francisco da Silva, servente do Ministério da Guerra, proveniente de diferença de vencimentos nos anos de 1939 a 1942 (PG. 12.941). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional a distribuição à Delegacia do Tesouro brasileiro em Nova York, do crédito de Cr\$ 8.300,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — I — S/c 01 do vigente orçamento (PG. 30.749). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De anulação na Delegacia Fiscal em Santa Catarina e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 3.000,00 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda João Ramalho da Silva Xavier (PG. 22.088); de anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 10.000,00 à conta da citada verba, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Fazenda Sebastião de Melo Nunes (PG. 22.099). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 7.315, de 7 deste mês, do Departamento de Administração, comunicando que foi anulado o adiantamento de Cr\$ 1.500,00

requisitado em favor de Sebastião A. do Azevedo, diretor da Escola João Luiz Alves, para aplicação no período de 60 dias a contar da data do recebimento (PG. 19.220). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito à verba própria, feita a anulação indicada, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.605, de 25 de junho último, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 80.000,00 à Delegacia Fiscal no Paraná, mediante anulação no D.F. de Compras, à conta da verba 2.ª — Material I — S/c 02(02)34 do vigente orçamento (PG. 30.592). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ofício n. 108-1, de 13 deste mês, da Tesouraria do Ministério, comunicando ter sido recolhida aos cofres da Tesouraria o saldo de Cr\$ 248.419,10 do adiantamento de Cruzeiros 3.521.860,00 concedido ao escriturário XVI da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, Augusto Jaime Benevides de Alencar Araripe (PG. 30.729). — O Tribunal mandou que se proceda a reversão das quantias de Cr\$ 247.419,10 e Cr\$ 1.000,00 à verba própria anotando-se a distribuição automática da importância de Cr\$ 1.000,00 ao Tesouro Nacional, em face do decreto-lei 3.424, de 26 de abril de 1943.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 24 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos. E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 98 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE AGOSTO DE 1943

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, bel. João Salze.

Presentes os Srs. ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Lima, A. A. A. Filho e Silvestre Péricles, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro Oliveira Viana deixou de comparecer, por se achar em gozo de férias.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 2.327, 2.329, 2.347, 2.367 e 2.373, deste mês, da Diretoria de Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 9.360,00 a Soares Lavrador & Cia., Cr\$ 2.000,00 à Cia. Imobiliária do Castelo S. A., Cr\$ 855,20 a E. da Costa Falcão, Cr\$ 20.000,00 a R. S. Clube Cinástico Português e Cr\$ 118,60 à Cia. Rádio Telegráfica Brasileira, provenientes de fornecimentos, serviços prestados e aluguéis de casas, no corrente ano (PG. 24.907, 24.915, 24.924, 24.933 e 24.947). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados processos em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registrada.

Ofício n. 3.944, de 19 deste mês da Divisão do Pessoal comunicando a rescisão do contrato celebrado com Nino Magno Batista para o desempenho da função de chefe de distrito de 1.ª no Serviço Nacional de Peste conforme publicação no Boletim do Pessoal n. 60 de 30 do mês p. findo (PG. 33.554). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao oficial administrativo da classe K

to Q.P. do Ministério da Fazenda, Paulino José do Carvalho (PG. 14.265); idem, item IV: ao operário de artes gráficas da classe F do Q.S. do Ministério da Justiça, Guilherme José Lopes (PG. 14.253); idem, item II: ao operário de artes gráficas da classe E do Q.S. do Ministério da Justiça, José Graça (PG. número 14.258); ao carteiro da classe G do Quadro III do P.S. do Ministério da Viação, Domingos Leite Bastos (PG. 14.248); ao carteiro da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Paulo Alves da Cruz (PG. 14.266); ao polígrafo marítimo e aéreo da classe 12 do Q.S. do Ministério da Justiça, Joaquim Ferreira Apolônio (PG. 14.260).

De montepio civil: a Carlota Sales de Campos e outra, filhas de Benedito Sales de Campos, professor auxiliar aposentado da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe (PG. 14.234); a Leopoldina de Sá Freire Hughes, viúva de José Freire Hughes, telegrafista aposentado da classe K do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 14.239).

De montepio militar: a Aura Fernandes Coelho, irmã viúva de Fernando Fernandes, 3.º sargento do Exército (PG. 14.267).

De manutenção e meio soldo: a Evangelina de Almeida Lobo Ribeiro, viúva de Emílio José Ribeiro, coronel intendente de guerra, da Reserva de 1.ª classe do Exército (PG. 14.235); a Isabel Calvet Cajali, viúva de Agostinho Cajali, tenente coronel médico da Reserva de 1.ª classe do Exército (PG. 14.233). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pensão especial, nos termos do art. 9.º do decreto n. 108-A, de 1889, confirmada pelo art. 12 do decreto 2.484, de 1911, a Luiza Lupi Polim, mãe viúva de Itacolomi Lupi Romão, 2.º tenente do Exército (PG. 14.239). — O Tribunal ordenou o registro da concessão concedida que foi nos termos da decisão de fls. 81 Sessão de 24-8-42).

Ofício n. 374, de 9 deste mês, da Diretoria da Despesa, solicitando ser levado em consideração o despacho de fls. 41v, da mesma Diretoria, no processo de concessão de pensão especial, nos termos dos arts. 4.º e 8.º do decreto n. 4.206, de 9-12-920, a Maria da Glória de Oliveira Santos, viúva de José Prímio dos Santos, cabo da Armada (PG. 12.556). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. procurador, para dizer de direito, uma vez que se trata de hipótese de acidente de aviação regida por legislação especial, frente ao decreto-lei n. 5.330, de 18-3-43.

De pagamentos:

De Cr\$ 10.873,40 a Dionísio Coutinho e Cr\$ 9.140,60 a Ernesto Pedro Gil, faroleiros da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, à conta de "exercícios findos", provenientes de diferença de vencimentos, nos anos de 1929 a 1931 (PG. 27.411 e 27.483). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro das despesas, atendendo que, no ano em curso, houve dotação própria para custear as despesas e o direito dos interessados pré-existe ao seu reconhecimento pelo judiciário, e assim incluídos na execução do art. 46 do Código de Contabilidade.

De Cr\$ 750,00 a Exprinter do Brasil Turismo Ltda., proveniente de transporte feito em proveito do Ministério da Fazenda (PG. n. 27.217). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 372,20 como crédito à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, à Companhia Força e Luz Cataguazes, Leopoldina, proveniente do fornecimento de energia elétrica em 1941, ao Ministério da Agricultura (PG. 1.406). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de pagamentos de Cr\$ 300,00, Cr\$ 5.895,00, Cr\$ 6.800,00, Cr\$ 300,00, Cru-

zeiros 6.410,00; Cr\$ 9.950,00, Cr\$ 2.800,00, Cr\$ 27.450,00, Cr\$ 4.431,00, Cr\$ 970,00, Cruzeiros 600,00 e Cr\$ 444,00 a Rubens Batista de Oliveira e outros, diaristas larefeiros do Ministério do Trabalho, provenientes de salários relativos aos meses de maio e junho últimos (PG. 15.765, 15.758, 15.791, 15.788, 15.771, 15.813, 15.812, 15.817, 15.775, 15.777, 15.807 e 15.770). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 8.969 de 14 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 58.500,00 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, mediante anulação no D.F. de Compras, à conta da verba 2.ª — Material — I — II — do vigente orçamento (PG. 10.937). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.371, de 12 deste mês, da Divisão do Material, sobre o adiantamento de Cr\$ 900,00 a Jesse Targini Pereira da Silva, escriturário da classe E com exercício na Escola Nacional de Engenharia, para despesas a seu cargo, nos meses de agosto a outubro deste ano (PG. 24.946). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é global, e como tal registrada.

Idem n. 3.848, de 17 deste mês, da Divisão do Pessoal, sobre o destaque de Cr\$ 3.600,00 à conta da verba 1.ª — Pessoal — II — S/c 08) do vigente orçamento (PG. 24.902). — O Tribunal mandou anotar o destaque.

Ministério da Fazenda:

Telegrama n. 72, de 18 deste mês, da Baía, assinado por João Manuel dos Reis e outros, em aditamento à carta telegráfica n. 2.438, de 7 anterior, sobre o processo de aforamento n. 914, de 1943, conforme publicação no Diário Oficial de 8 do dito mês (PG. 22.121). — O Tribunal mandou fazer a juntada ao processo n. 22.020-43, e aos contratos indicados, para ser oportunamente examinado e em conjunto com os mencionados contratos. Aviso n. 45, de 6 de maio último, com cópias do decreto-lei n. 5.450, de 30 de abril último, que altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Fazenda (PG. 21.810). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido decreto-lei.

Ofício n. 1.521, de 18 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato, — termo de venda — realizado entre a

União Federal e Nilza da Silva Botelho, do terreno nacional interior, designado por lote urbano n. 1-J, desmembrado do lote J da praça 15 de Novembro, com frente para um beco sem nome, em Santa Cruz, Distrito Federal (PG. 9.003). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Idem n. 1.535, de 19 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização entre a União Federal e Oscar José de Moura e sua mulher, referente a bemfeitoria situada no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital (PG. 9.006). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao coletor das rendas federais em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, Odorico Augusto Santos (PG. 14.264); idem, item I: ao patrão da classe E do Q.S. do Ministério da Marinha, Benedito Ferreira da Silva (PG. n. 14.247); ao trabalhador da classe C do Q.S. do Ministério da Educação, Píleto Antônio do Nascimento (PG. 14.250); ao escrivão da Coletoria das rendas federais em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, Félix Machado (PG. 14.251); idem, item IV: ao postalista auxiliar da classe F do Quadro III do Ministério da Viação, Luiz Livramento (PG. n. 14.262).

De montepio civil: a Maria Nóbrega Vieira e outros, viúva e filhos de Manuel da Silva Vieira, postalista aposentado da classe D do Quadro III do Ministério da Viação (PG. número 14.243).

De montepio militar: a Maria Margarida Massena, viúva de Pedro Massena, 3.º sargento asilado do Exército (PG. 14.270); a Ana Fausta Machado Sampaio, mãe viúva de Orlando Teodoro Sampaio, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 14.222).

De montepio e meio soldo a Maria Ester do Albuquerque Chastinet Contreiras, viúva de Márcos Chastinet Contreiras, tenente-coronel médico reformado do Exército (PG. 14.227).

De montepio civil a Maria José Barbosa Pientznauer, viúva de Manuel Antônio Pientznauer, guarda fies de 1.ª classe aposentado do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. n. 14.242). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Ceará do crédito de Cr\$ 574,80 à conta da verba "Pensionistas", do vigente orçamento, para pagamento de pensões a Ana Augusta da Nóbrega Sampaio, do Ministério da Marinha (PG. 28.218). O Tribunal mandou anotar o expediente.

Sistema Legal de Unidades de Medidas

Preço: Cr\$ 2,50

À VENDA:

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

De pagamentos:

De Cr\$ 5.399,70 a Cr\$ 976,70 a Manuel Joaquim Teixeira, proveniente de vencimentos relativos aos períodos de 9 de fevereiro de 1938 a 31 de dezembro de 1942 e 1 de setembro a 31 de dezembro do ano em curso (PG. 13.471). — O Tribunal reexaminou o registro à despesa, de acordo com o parecer.

De Cr\$ 243,00 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transporte feito em 1941 em proveito do Ministério do Trabalho (PG. 3.254). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 9.725,60 por "Exercícios findos" a Américo de Andrade, fardoleiro da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, proveniente de diferença de vencimentos no período de 1929 a 15 de julho de 1934 (PG. número 27.789). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro da despesa, atendendo que, no ano em curso, houve dotação própria para custear a despesa e o direito de interessado pré-existe ao seu reconhecimento pelo judiciário, e assim incluído na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Lima, que mantinha a decisão anterior.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de pagamento de Cr\$ 5.400,00, Cr\$ 3.318,00, Cr\$ 5.776,00, Cr\$ 6.264,00, Cruzeiros 750,00, Cr\$ 4.790,00, Cr\$ 980,00, Cruzeiros 207,00, Cr\$ 2.000,00, Cr\$ 216,00, Cruzeiros 22.651,00, Cr\$ 738,00, Cr\$ 27.959,00 e Cr\$ 2.000,00 a Aldemar Beltrão e outros, diaristas dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda bem como, folhas de gratificação de representação, relativos aos meses de maio e junho últimos (PG. 15.816, 15.774, 15.787, 15.794, 15.796, 15.797, 15.798, 15.808, 15.810, 15.776, 15.773, 22.166, 22.164 e 15.819). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.683, de 17 do corrente, sobre o contrato celebrado com Renato de Araújo Dória, para desempenhar a função de técnico especializado em plantas têxteis, no Instituto de Experimentação Agrícola (PG. 9.005). — O Tribunal confirmou o resolvido em sessão de 30-7-43 e converteu o julgamento em diligência, para serem apresentados os documentos a que se refere o art. 17 do decreto-lei 5.175, de 7-1-43, e, mais, para o fim indicado no final do parecer.

Ofício n. 8.573, de 5 de julho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 5.000,00 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação no D.F. de Compras, à conta da verba 2.^a — Material — II — S/c 19/10/09; 25/10/09 do vigente orçamento (PG. 10.934). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

Idem n. 4.429, de 15 de abril último, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 100.000,00 ao Departamento Federal de Compras, mediante anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da verba 3.^a — Material — I — S/c 02/02/21/03 do vigente orçamento (PG. número 11.061). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada e oficiando-se à Delegação em Pernambuco.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. 2.318, 2.328, 2.351 e 2.387, deste mês, da Divisão do Material, sobre os pagamentos de Cr\$ 6.500,00 a Laboratórios Lisofarm S. A., Cr\$ 11.150,00 a Companhia Industrial Minas Gerais, Cr\$ 2.503,00, a Metrópole Companhia Nacional de Seguros Ge-

rais e Cr\$ 10.000,00 à Imobiliária Martinelli S. A. provenientes de fornecimentos, alugueis de casas e serviços prestados neste ano (PG. 21.925, 21.908, 21.928 e 21.950). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registrada.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 1.538, de 19 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização de benfeitoria situada no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagôa, nesta Capital, celebrado em 30 de julho último com José Maria de Sousa (PG. 9.009). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.536, de 19 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização que a União Federal faz a Odete Rodrigues da Silva, referente à benfeitoria situada no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagôa, nesta Capital (PG. 9.007). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.520, de 18 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de transferência de obrigações de aforamento do terreno de marinha situado na Ponta do Leal, município de S. José, Estado de Santa Catarina, desmembrado do terreno de marinha aforado ao Sr. Fulvio Aducci, que outorga a União ao Sr. Roberto Müller (PG. 9.002). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item II do decreto-lei 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe F do Quadro Permanente do Ministério da Justiça, José Martins de Brito (PG. 14.013). — O Tribunal manteve a decisão anterior, por seu fundamento.

Art. 196, item II, do decreto-lei 1.713, de 1939: ao continuado da classe G do Q.S. do Ministério da Educação, Hedefonso Duarte Calado (PG. 14.255); ao oficial administrativo da classe I do Q.P. do Ministério da Guerra, Arnaldo Tinoco (PG. 14.246); ao coletor das rendas federais em Jaraguá, no Estado de Santa Catarina, João Batista Crespo (PG. número 14.259).

Art. 177, da Constituição Federal de 1937, e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, ao ajudante de agente da classe G do Quadro XIV, do Ministério da Viação, Rafael Nardi (PG. 14.273).

Art. 170, inciso 3, da Constituição Federal de 1934: ao servente braçal do Estabelecimento de Material de Intendência da 1.^a Região Militar, Ministério da Guerra, Antônio Gonçalves (PG. 14.243).

De montepio militar: a Beatriz Bastos de Camargo, viúva de José Augusto de Camargo, 2.^o sargento reformado do Exército (PG. n. 14.223); a Henriqueta Malcher da Costa Trindade, viúva de Antônio Júlio Trindade, 3.^o sargento do Exército (PG. 14.237).

De montepio civil: a Rosa Antunes Chaves, mãe viúva de Olímpio Chaves, telegrafista aposentado da classe J do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 14.241); a Carlinda Borges Sampaio, filha de Antônio Cândido Borges, engenheiro ajudante adido aposentado da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais (PG. 12.419). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 5.200,00 como crédito à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pa-

gamento de vencimentos ao aposentado Juvenal José Antunes, do Ministério da Viação, no corrente ano (PG. 12.092). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De Cr\$ 10.755,30 a Leôncio de Deus Barroso e Cr\$ 8.816,10 a Antônio José Alves, fardoleiros da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, proveniente de diferença de vencimentos, nos anos de 1929 a 1933 e 1921 a 1934 (PG. 27.433 e 27.390). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro das despesas, atendendo que, no ano em curso, houve dotação própria para custear as despesas e o direito dos interessados pré-existe ao seu reconhecimento pelo judiciário, e assim incluído na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Lima, que mantinha a decisão anterior.

De anulação na Delegacia Fiscal em São Paulo e transferência ao Tesouro Nacional do crédito de Cr\$ 9.000,00 à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, para pagamento de vencimentos ao aposentado do Ministério da Educação, Heitor de Sousa Lima (PG. 22.143). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de pagamentos de Cr\$ 9.844,00, Cr\$ 5.900,00, Cr\$ 2.200,00, Cr\$ 3.348,00, Cruzeiros 1.200,00, Cr\$ 1.386,00, Cr\$ 719,00, Cruzeiros 300,00 e Cr\$ 3.332,70 a Paulo Atanoso Lages de Aguiar e outros, diaristas e fardoleiros do Ministério do Trabalho, proveniente de salários relativos aos meses de maio e junho últimos (PG. 15.769, 15.767, 15.814, 15.792, 15.764, 15.762, 15.761, 15.801, 15.768). — O Tribunal ordenou o registro *a posteriori* simples das aludidas despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 547, de 5 deste mês, do mesmo Departamento, sobre o pagamento de Cruzeiros 2.000,00 a Henrique da Silva Pinto, proveniente de aluguel de loja ocupada pelo dito Departamento na rua General Caldwell, em julho p. findo (PG. 19.171). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 10.486, de 12 de agosto corrente, do Departamento de Administração, sobre o adiantamento de Cr\$ 400.000,00 ao diretor, padrão O do Serviço de Proteção aos Índios, Vicente de Paulo Teixeira da Fonseca Vasconcelos, para despesas com material o pessoal destinados à execução dos estudos etnográficos sobre diversos grupos indígenas brasileiros, no período de janeiro a dezembro do corrente ano (PG. 11.063). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento.

Relatados pelo Sr. ministro Silvestre Pereira:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 2.321, 2.332, 2.338 e 2.391, de agosto atual, da Divisão do Material, sobre o pagamento de Cr\$ 6.182,90 a D. V. Galvão & Cia. Ltda., Cr\$ 784,00 à Companhia Industrial Minas Gerais, Cr\$ 3.116,60 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e Cruzeiros 117.373,00 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviços prestados, aluguel de casa e fornecimentos, no corrente ano (PG. 21.912, 21.909, 21.931 e 21.954). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser promovido pela repartição competente o registro do destaque da dotação em apêço, que é *global*, e como tal registrada.

N. 3.113, de 17 deste mês, da Divisão do Orçamento, com cópias do decreto-lei n. 5.716, do dia 13 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 55.000,00 para atender às despesas de

desapropriação do imóvel situado à rua Tiradentes, na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais (PG. 24.910). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e mandou anotar o ato constante do art. 3.º do mencionado decreto-lei 5.716.

Ministério da Fazenda:

Officio n. 1.540, de 19 deste mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de indenização de benfeitoria situada no morro da Babilônia, acima da cota 80, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, celebrado, em notas do tabelião do 23.º Officio desta cidade, com Manuel Francisco Marins (PG. 33.553). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos de concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao engenheiro da classe L do Quadro I do Ministério da Viação, Gentil Tristão Norberto (PG. 14.254); art. 196, item II: ao oficial administrativo da classe I do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, Dalila Figueira de Albuquerque (PG. número 14.249); ao postalista-auxiliar da classe E do Quadro III do Ministério da Viação, Julieta Pierotti (PG. 14.261).

Art. 197, alínea b, do citado decreto-lei: ao operário de arsenal da classe G do Q.S. do Ministério da Marinha, José Buique da Silva (PG. 14.257).

Art. 196, item IV, do dito decreto-lei: ao operário de armamento da classe C do Q.S. do Ministério da Marinha, Nelson da Cunha Pereira (G. 14.263).

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado por decreto de 5-9-41, Vicente Caruso, no lugar de operário de armamento da classe G do S.S. do Ministério da Marinha, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939 (PG. 13.122).

De montepio civil: a Maria da Fonseca Menezes, viúva de João Batista Gomes de Menezes, agente de 3.ª classe aposentado da E.F.C. do Brasil (PG. 11.240); a Antônia de Carvalho Lemgruber e outras, viúva e filhas de Fidelis Lemgruber, almoxarife aposentado do D.N. de Estatística e Publicidade, Ministério do Trabalho (PG. 14.233).

De montepio e meio soldo a Francisca de Almeida Travassos e outros, viúva e filhos de José Nogueira Travassos, 1.º tenente professor reformado da Marinha (PG. 14.236). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De montepio civil: a Maria da Glória Nogueira da Gama Bolchini e outro, viúva e filho de Alberto Bolchini, diretor geral aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 14.241). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional, de acordo com o parecer.

De pagamentos:

De Cr\$ 10.873,40 a Camerino de Oliveira Costa e Cr\$ 11.010,20 a Pedro Nunes de Sousa, faroleiros da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, provenientes da diferença de vencimentos nos anos de 1924 a 1931 e 1929 a 1934 (PG. 27.509 e 27.574). — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro das despesas, atendendo que, no ano em curso, houve dotação própria para custear as despesas e o direito dos interessados pré-existe ao seu reconhecimento pelo judiciário, e assim incluído na exceção do art. 46 do Código de Contabilidade. Foi voto vencido o Sr. ministro Oliveira Lima, que mantinha a decisão anterior.

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao agrônomo da classe I do Quadro Único do Ministério da Agricultura José Lacerda Soares (PG. 14.256). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.992-60, de 7 deste mês, encaminhando 10 processos de dívidas relacionadas, ao total de Cr\$ 761.618,60, em que são credores a Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e outros (PG. 15.721). — O Tribunal julgou procedentes as dívidas e mandou encaminhar os respectivos processos ao Ministério da Fazenda, para os fins do art. 78, § 3.º do Código de Contabilidade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Officio n. 7.344, de 9 deste mês, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 45.000,00 à Tesouraria

da Polícia Civil do Distrito Federal, à conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 5.721, de 3-8-43 (PG. 19.185). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Idem n. 7.402, de 11 deste mês, do Departamento de Administração, comunicando ter sido anulado o adiantamento requisitado em favor do oficial administrativo da classe K, Raimundo Pontes de Miranda Filho, na importância de Cr\$ 3.000,00, e registrado em sessão de 9 de julho p. findo (PG. 19.245 e 17.844). — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do aludido crédito à verba própria, dando-se baixa na responsabilidade do funcionário em causa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Processos de pagamentos de Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 600,00, Cr\$ 1.200,00, Cr\$ 5.900,00, Cruzeiros 6.318,00, Cr\$ 4.300,00, Cr\$ 19.268,00, Cr\$ 156,00, Cr\$ 3.201,00, Cr\$ 23.051,00, Cruzeiros 4.700,00, e Cr\$ 16.100,00 a Geraldo Ribeiro e outros, diaristas e tarefeiros do Ministério do Trabalho, provenientes de salários nos meses de maio e junho últimos, e gratificações de representação nos meses de junho e julho p. findos (PG. 15.789, 15.763, 15.760, 15.790, 15.772, 15.811, 15.766, 15.818, 15.805, 15.806, 15.809 e 15.815). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das aludidas despesas.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 10.407, de 11 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 16.103,90 ao Dr. Landolfo Alves de Almeida, proveniente de indenização de despesas de passagens e transporte de bagagem efetuadas pelo mesmo com a sua viagem e de sua família da Baía a esta Capital, no ano em curso, quando deixou a Interventoria naquele Estado, e em cujo processo consta a Exposição de Motivos do Ministério da Justiça de 19 do mês p. findo, com o despacho do Sr. Presidente da República autorizando o registro da despesa sob reserva (PG. 9.257). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da despesa, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 27 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 43-86

QUOTAS DO ESTADO DO CEARÁ — ANO SALINEIRO 1943-1944

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1910, e o art. 5.º, letra "c", do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano e,

Tendo em vista o Comunicado n. 43-65, de 2 de junho do corrente ano, que fixou o limite de entregas do sal ao consumo do país, durante o ano salineiro 1943-1944, bem como as quotas dos Estados produtores, no mesmo período,

Resolve:

Art. 1.º Durante o ano salineiro de 1 de julho de 1943 a 30 de junho de 1944, as retiradas do sal das salinas do Estado do Ceará poderão atingir os limites estabelecidos, para cada uma, no mapa em anexo.

Parágrafo único. Os limites referidos, ficam, entretanto, sujeitos à revisão, não só em virtude do disposto no art. 2.º, proêmio, do Comunicado n. 43-65, deste Instituto, como, por motivo da concessão de quota a salinas do próprio Estado, ex-ri do art. 5.º do decreto-lei n. 5.077, de 11-12-42.

Art. 2.º Revoga-se o disposto no Comunicado n. 43-74, de 18 de junho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Instituto Nacional do Sal, *Fernando Falcão*, presidente.

MAPA DAS QUOTAS DAS SALINAS DO ESTADO DO CEARÁ

(ANEXO AO COMUNICADO N. 43-86, DE 22 DE SETEMBRO DE 1943)

Salinas	Quota
Prefixo -Sd- — Proprietário	Em toneladas
1. A. D. Siqueira & Cia. — Denominação: Diogo — Município: Fortaleza	468
2. A. Florêncio & Cia. — Denominação: Guagirú — Município: Aracati	1.708
3. A. J. Carvalho & Cia. Ltda. — Denominação: Vila Velha — Município: Fortaleza	1.383
4. Alfredo Coelho — Denominação: S. Pedro — Município: Camocim	627
5. Almeida & Vale — Denominação: Pirangi — Município: Cascavel	2.525
6. Anatólio Thiers Carneiro — Denominação: Porto do Chaval, 1. ^a — Município: Camocim	904
7. Antônio Nicodemus Vidal — Denominação: Santa Rita — Município: Soure	1.062
8. Antônio Durval de Brito — Denominação: Chavali-zinho — Município: Camocim	261
9. Artur Timóteo Lima — Denominação: Soledade — Município: Soure	413
10. Augusto, Ramos & Cia. — Denominação: Clemên-cia — Município: Camocim	647
11. Benício Santos — Denominação: Aimorés — Muni-cípio: Camocim	431
12. Bruno Porto da Silva Figueiredo — Denominação: Nazaré — Município: Aracati	1.369
13. B. Gonçalves & Cia. — Denominação: S. Bento — Município: Acaraú	2.885
14. Chaves Irmãos — Denominação: Cauassú — Muni-cípio: Camocim	139
15. Costa Lima & Mirtil — Denominação: Santa Edwiges — Município: Aracati	839
16. Décio Lobão — Denominação: Araponga — Muni-cípio: Camocim	422
17. Deodato Martins & Cia. — Denominação: Margari-das — Município: Soure	3.047
18. Evaristo Maurício dos Reis (espólio) — Denomina-ção: São Maurício — Município: Fortaleza.....	385
19. Felinto Godofredo dos Santos — Denominação: Porto do Chaval 2. ^a — Município: Camocim	331
20. Francisco Batista de Sá — Denominação: Coroa Grande — Município: Granja	285
21. Francisco Brício dos Santos — Denominação: Por-to do Chaval 3. ^a — Município: Camocim	126
22. Francisco Emílio dos Santos — Denominação: Pe-dra das Carnaúbas — Município: Camocim ...	304

Salinas		Quota
Prefixo -Sd- — Proprietário		Em toneladas
23. F. Souto — Denominação: S. Francisco 1. ^a — Município: Aracati		1.070
24. Francisco Thiers Carneiro & Irmãos — Denominação: Volta do Boi 1. ^a — Município: Camocim ..		617
25. Galdino Praciano de Castro — Denominação: Velho Félix — Município: Itapipoca		88
26. H. Coé — Denominação: Santa Isabel — Município: Aracati		1.273
27. Irmãos Xavier & Cia. Ltda. — Denominação: São Francisco Xavier — Município: Camocim		716
28. Ivo da Costa Moreira (espólio) — Denominação: São Raimundo — Município: Fortaleza		176
29. J. Batista & Irmãos Ltda. — Denominação: São José 1. ^a — Município: Acaraú		247
30. João Alves de Sousa — Denominação: Morro Vermelho — Município: Granja		384
31. João Batista da Ponte — Denominação: Ilha da Volta — Município: Camocim		305
32. João da Silva Ramos — Denominação: Itamarati — Município: Camocim		227
33. Antônio Costa Filho — Denominação: Santana — Município: Fortaleza		429
34. Joaquim Bernardino da Paz — Denominação: Urtiga — Município: Granja		402
35. Jorge Olímpio do Rêgo Lima — Denominação: Leitão 1. ^a — Município: Camocim		376
36. José Antônio Garcia — Denominação: S. José 2. ^a — Município: Soure		860
37. Cavalcante, Araújo & Cia. Ltda. — Denominação: Ipiranga 1. ^a — Município: São Gonçalo		819
38. Cavalcante, Araújo & Cia. Ltda. — Denominação: Vieira — Município: São Gonçalo		1.173
39. José Cristiano de Sales — Denominação: Baiaçus — Município: Camocim		423
40. Jose Deolindo de Araújo — Denominação: Patativa — Município: Camocim		290
41. José Evaristo dos Santos — Denominação: Primavera — Município: Camocim		217
42. José Felinto Cavalcanti — Denominação: S. João — Município: Camocim		397
43. José Fernandes Gurgel — Denominação: Maria Agni — Município: Aracati		911
44. José Inácio Sobrinho — Denominação: Genipapo — Município: Acaraú		4
45. José Militão de Carvalho Menescal (herdeiros de) — Denominação: Santo Antônio do Chaval — Município: Camocim		167
46. Raimundo Rocha — Denominação: Porteiros — Município: Acaraú		120
47. Luiz Matos & Irmão — Denominação: S. José 3. ^a — Município: Fortaleza		230
48. Líbia Militão & Irmãs — Denominação: Preás — Município: Camocim		926
49. M. A. Morel Pinto — Denominação: Trindade — Município: Camocim		878
50. M. A. Morel Pinto — Denominação: Salgadinho — Município: Camocim		227
51. Manuel Augusto de Souza — Denominação: Cornélio — Município: Camocim		751
52. Manuel Cavalcante — Denominação: Ipiranga 2. ^a — Município: Soure		990
53. Manuel Horácio da Silva — Denominação: Saguim — Município: Acaraú		184
54. Manuel Horácio da Silva — Denominação: Correguinho — Município: Acaraú		20
55. Maria da Glória Pessoa — Denominação: Santa Maria — Município: Fortaleza		376
56. Maria Odete Barreto Parente — Denominação: Pedras Pretas — Município: Camocim		156
57. Massilon Saboia de Albuquerque — Denominação: Porangaba — Município: Camocim		1.975
58. Olávio Costa — Denominação: S. Francisco 2. ^a — Município: Fortaleza		368
59. Maria Adália Batista — Denominação: Arrombado — Município: Granja		456
60. Raimundo de Castro Miranda — Denominação: Restauração — Município: Camocim		212
61. R. Lauriano Sampaio — Denominação: Santo Antônio — Município: São Gonçalo		90
62. Salina Córrego da Inveja Limitada — Denominação: Córrego da Inveja — Município: Aracati		464
63. Serafim Pereira da Silva — Denominação: Leitão 2. ^a — Município: Camocim		495
64. Singefredo Bessa — Denominação: Guaiá — Município: Cascavel		120

Salinas		Quota Em toneladas	Salinas		Quota Em toneladas
Prefixo -Sd- — Proprietário			Prefixo -Sd- — Proprietário		
65. Temístocles Porfírio da Mota & Cia. — Denominação Volta do Boi 2. ^a — Município: Camocim....		314	69. Severiano Vieira da Silva — Denominação: Miquelina — Município: Camocim		109
66. Tomaz Gomes — Denominação: Jacaré — Município: Fortaleza		73	70. Décio Lobão — Denominação: Taquari — Município: Camocim		490
67. Vicente Gifoni Filho — Denominação: Alasã Velha — Município: Acaraú		82	71. Jader de Carvalho — Denominação: Fortaleza — Município: Fortaleza		67
68. Washington Soares e Silva — Denominação: Cocó-Dendê — Município: Fortaleza		111	Total.....		41.610

Departamento de Expediente. — Santos, chefe.

(N. 11.589 — 29-9-43 — Cr\$ 663,00)

TERMOS DE CONTRATO

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

Resumo do termo de contrato firmado entre a União e Ildéio Martins. — Representante do Governo do ato — Doutor Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Contratado — Ildéio Martins.

Função e verba — O contratado desempenhará no Departamento Administrativo do Serviço Público a função de Chefe da Secção de Provas da Divisão de Seleção, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa no corrente exercício à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — item 08 — Serviço de Administração do Serviço Público, no exercício vindouro, à conta da dotação que for destinada a esse fim.

Data e duração — O contrato começará a vigorar da data de assinatura e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro.

Testemunhas — Arminio Peixoto de Lima — José Dionísio de Barros.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de setembro de 1943....	77.360.830,70
Em 28 de setembro de 1943.....	17.124.287,00
Total.....	94.485.117,70
Em igual período de 1942.....	64.516.066,50
Diferença para mais neste ano....	29.969.101,40
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1943.....	712.526.651,40
Em igual período de 1942.....	586.871.633,20
Diferença para mais neste ano.....	125.655.018,20

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 27 de setembro de 1943:		
Diversos	3.717.822,10	
Ob. de guerra ..	8.520.631,60	12.238.453,70
Em 28 de setembro de 1943:		
Diversos	31.204,80	
Ob. de guerra ..	35.202,70	66.407,50
Total.....		12.304.861,20
Em igual período de 1942.....		705.021,20
Diferença para mais neste ano....		11.599.840,00
De 2 de janeiro a 23 de setembro de 1943.....		77.423.028,30
Em igual período de 1942.....		28.618.266,90
Diferença para mais neste ano....		48.804.761,40

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 29 de setembro de 1943.....	1.223.009,69
Em 29 de setembro de 1942.....	785.872,70
Receita mensal:	
De 1 a 29 de setembro de 1943....	33.619.176,50
De 1 a 29 de setembro de 1942....	26.541.385,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	7.077.791,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1943.....	283.567.400,80
De 2 de janeiro a 29 de setembro de 1942.....	315.303.268,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	31.735.867,70

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral	Exclusive depósitos
	Cr\$	Cr\$
De 2 de janeiro a 22 de setembro de 1943	15.887.418,80	12.037.578,50
Em 24/25 de setembro de 1943	342.591,00	328.579,50
Total	16.220.009,80	12.366.158,00

Em igual período de 1942	4.369.052,30	4.333.026,70
Diferença para mais em 1943	11.860.957,50	8.033.131,30
De 1 a 25 de setembro de 1943	2.793.758,00	2.678.197,50
Em igual período de 1942	1.824.649,20	1.817.779,60
Diferença para mais em 1943	969.108,80	860.417,90
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1943	16.230.009,80	12.366.158,00
Em 27 de setembro de 1943	145.818,30	79.545,50
Total	16.375.828,10	12.445.703,50
Em igual período de 1942	4.384.876,40	4.348.850,80
Diferença para mais em 1943	11.990.951,70	8.096.853,30
De 1 a 27 de setembro de 1943	2.939.576,30	2.757.743,30
Em igual período de 1942	1.840.473,30	1.833.603,70
Diferença para mais em 1943	1.099.103,00	924.139,60

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 25 de setembro de 1943.....	375.612,10
Em 25 de setembro de 1942.....	702.649,50
Receita mensal:	
De 1 a 25 de setembro de 1943....	46.707.379,20
De 1 a 25 de setembro de 1942....	21.188.944,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	24.481.565,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1943.....	292.123.595,40
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1942.....	337.461.828,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	45.338.233,20

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Recetta do dia:

Em 14 de setembro de 1943.....	15.329,90
Em 14 de setembro de 1942.....	7.438,70

Recetta mensal:

De 1 a 14 de setembro de 1943....	297.659,90
De 1 a 14 de setembro de 1942....	133.240,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	164.618,40
--	------------

Recetta global:

De 1 de janeiro a 14 de setembro de 1943.....	6.369.416,70
De 1 de janeiro a 14 de setembro de 1942.....	6.167.947,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	201.469,40
--	------------

Recetta do dia:

Em 15 de setembro de 1943.....	70.241,40
Em 15 de setembro de 1942.....	2.041,90

Recetta mensal:

De 1 a 15 de setembro de 1943....	268.100,40
De 1 a 15 de setembro de 1942....	135.282,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	232.817,90
--	------------

Recetta global:

De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1943.....	6.439.658,10
---	--------------

De 1 de janeiro a 15 de setembro de 1942.....	6.169.969,20
---	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	269.688,90
--	------------

Recetta do dia:

Em 16 de setembro de 1943.....	23.352,00
Em 16 de setembro de 1942.....	33.271,70

Recetta mensal:

De 1 a 16 de setembro de 1943....	391.453,40
De 1 a 16 de setembro de 1942....	168.554,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	223.899,20
--	------------

Recetta global:

De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1943.....	6.493.611,10
---	--------------

De 1 de janeiro a 16 de setembro de 1942.....	6.203.260,90
---	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	259.750,20
--	------------

Recetta do dia:

Em 17 de setembro de 1943.....	74.393,90
Em 17 de setembro de 1942.....	24.602,10

Recetta mensal:

De 1 a 17 de setembro de 1943....	565.847,30
De 1 a 17 de setembro de 1942....	193.156,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	272.690,70
--	------------

Recetta global:

De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1943.....	6.537.405,00
---	--------------

De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1942.....	6.227.863,34
---	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	309.541,70
--	------------

1943 - 2.º TRIMESTRE - 1943

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

Cr\$ 37,00

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 28 DE SETEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 9/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/16	0,87 5/16
Espanha	—	—	1,87
Suica	—	4,81	5,75
Nova York	16,58	19,63	20,26
Uruguai	—	10,48 3/8	10,85
Argentina	—	4,94 15/16	5,12
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE SETEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	949,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	950,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	900,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5%, port. ..	450,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ..	952,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1921)	1.037,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1930)	1.070,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7%, (1932)	1.090,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	236,50
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	205,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	224,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	800,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	211,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	204,50
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	684,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	254,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.256,00

Ações de Bancos

Brasil	672,00
Crédito Pessoal, pref.	120,00

Ações de Companhias

Internacional de Seguros, com 80%	750,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	150,00
Docas da Baía, port.	540,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	530,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.068,50
Siderúrgica Nacional	310,00

Vendas Judiciais

1 Título do Jockey-Club Brasileiro	17.100,00
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 29 DE SETEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
4	Uniformizada	948,00
2	Idem	950,00
9	Diversas Emissões, nom.	950,00
117	Idem, port.	900,00
25	Idem	902,00
10	Idem	903,00
308	Reajustamento Econômico	952,00
13	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
Obrigações :		
5	Tesouro de 1921	1.037,00
25	Idem de 1930	1.070,00
120	Idem de 1932	1.090,00
Municipais do Distrito Federal :		
1.475	Empréstimo de 1920, port.	205,00
6	Idem de 1931	235,00
23	Idem	237,00
22	Decreto n. 1.999	205,00
Municipais dos Estados :		
50	Niterói	224,00
Estaduais :		
11	Minas, 5%, port.	800,00
112	Idem, 1. ^a série	201,50
372	Idem	202,00
50	Idem, 2. ^a série	212,00
100	Idem	210,00
50	Idem	211,00
505	Idem	211,50
600	Idem, 3. ^a série	204,00
786	Idem	204,50
30	Idem	205,00
20	Rodoviárias do Estado do Rio	683,00
20	Idem	685,00
3	São Paulo	254,00
45	Idem Uniformizadas	1.235,00
90	Idem	1.236,00
Ações de Bancos :		
42	Brasil	672,00
500	Crédito Pessoal, pref.	120,00
Ações de Companhias :		
22	Internacional de Seguros, com 80%	750,00
200	São Jerônimo, pref.	150,00
160	Docas da Baía, port.	540,00
350	Santa Rosa	530,00
190	Belgo-Mineira, port.	1.070,00
50	Idem	1.062,00
10	Siderúrgica Nacional	310,00
Alvarás :		
1	Título do Jockey-Club Brasileiro	17.100,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 8 de outubro, 3 apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%, pertencentes ao espólio de D. Ermelinda Correia de Faria

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 11.591 — 30-9-43 — Cr\$ 20,10.)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Cateclismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

C. — 97

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Braz Francisco Ferreira de Abreu.
 2. José Maria Leal de Macedo.
 3. Paulo de Castro Moreira.
 4. José Steremberg.
 5. Felizardo Gomes da Costa.
 6. Carlos Borges Moreira.
 7. Rudolf Langer.
 8. Vicente Xavier de Oliveira.
 9. Acary de Moraes.
 10. Edilberto Bandeira Braga.
 11. José Beltrão Cavalcanti.
 12. Almir Fernandes Barros.
 13. Eduardo Baptista da Costa.
 14. Gaspar Debelian.
 15. Belmiro Greco Gallotti.
 16. Paulo Moreira de Souza.
 17. Miguel Soares Bilro.
 18. Paulo Trajano Torres Gonçalves.
 19. Ewalsidas Fonseca.
 20. José Bonifácio Gonçalves de Andrade.
 21. Heitor Ferrari.
 22. Urius Cordeiro.
 23. Hindemburgo Dias Cavalcanti.
 24. Mario Gomes Pereira de Andrade.
 25. Mauricio Kogan.
 26. Alcides Batista de Lima.
 27. Wilson Natal e Silva.
 28. Carlos Herbster Menescal.
 29. Plínio Pompeu de Saboya Magalhães.
 30. Levy de Souza.
 31. Odilon Jorge Franco Sobrinho.
 32. Augusto Alves dos Santos.
 33. Netow Vaccarezza Cordeiro de Almeida.
 34. Newton da Silva Pereira Salles
- D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

C. — 110

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Carmelita de Souza.
2. Yara Alcantaara Pimenta de Moraes.
3. Alcyono Eolo da Silva.
4. Noemia de Oliveira.
5. Nilo Modesto Cabral.
6. Geraldo de Castro Oliveira.
7. Dulce Teixeira Barbosa.
8. Helena Figueredo.
9. Zelinda da Costa Venâncio.
10. Alayde Huet de Bacellar Pinto Guedes.
11. Aspasia Loureiro Silva.
12. Fernando Rodrigues Dart.
13. Maria Nunes de Almeida.
14. Wilson Arnaldo Zúñiga.
15. Francisco Leão.
16. Darío Almeida.
17. Jandyrá Soares dos Santos.
18. Altivo Soares Bilharinho.
19. Marylda de Andrade Leite.

20. Nassiro Soares Santos.
21. Augusto Pereira de Castro.
22. Nadyr Silva.
23. Raul da Cruz e Silva.
24. Moema Nogueira de Souza.
25. Walter Lima da Cruz.

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistentes de Pessoal.

P.H.-372

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome

Número de inscrição	Nome	Nota
1.	Leova Bernstein.....	58
3.	José Nunes Ferreira Filho.....	56
5.	Carlos Ribeiro Junior.....	51
6.	Oswaldo Sarro.....	51
7.	Maria de Lourdes Fortes.....	80
8.	José Martins Sobrinho.....	50
9.	Homes de Almeida Lacerda.....	51
10.	Joel Brum.....	75
11.	José Paiva Prudente.....	55
13.	Arnaldo Augusto Maia.....	78
14.	Propício Caldas Filho.....	59
15.	Homero de Almeida.....	75
16.	Remualdo Gama Filho.....	50
22.	Niceu da Cruz César.....	50
30.	Desiré Guarani e Silva.....	65
31.	Belmiro Siqueira.....	60
32.	Helio de Abreu Moreno.....	50
34.	José de Assis Drumond.....	73
35.	Antônio Januário de Sousa.....	64
38.	Arthur Martins Bahiense.....	80
41.	José Jaime Arrais.....	66
42.	Ernani de Paula Ferreira.....	60
43.	Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.....	60
44.	Ernesto Gomes.....	61
46.	Paulo Gomes Fernandes Vieira.....	81
48.	Karlucio Romualdo Pesce Primo.....	75
50.	Ermelindo Borsatto.....	70
54.	Geneflides Matos.....	75
55.	Raimundo Xavier de Menezes.....	60
56.	José Machado de Faria.....	72
57.	Estevão Lyrio da Luz.....	50
59.	Wilson de Souza Aguiar.....	60
62.	Sebastião Veiga.....	60
63.	Carlos Gonçalves Amaral.....	60
68.	Lúcia Gomes dos Santos.....	66
69.	Aroldo Faria de Lannes.....	56
70.	Oncide Monteiro Arouca.....	67
72.	Waldyr Joaquim Câmara.....	51
74.	Waldyr dos Santos.....	57

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P.H.-391

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de organização — dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Gumerindo Pastor.
2. José Osmar Leite Basto.
3. Renato Azevedo Nascimento.
4. Alvaro Ribeiro.
5. Fábio de Carvalho Alves.
6. Francelino de Araujo Gomes.

7. Dulcy Melgaço Filgueiras.
8. Gerardo Elmer Barreto Góes.
9. Pacifico do Espirito Santo Mesquita.
10. Enoch dos Santos.
11. Yesis Ilcia y Amodeo.
12. Glencea Edyla y Amodeo.
13. Aniz Gonçalves Costa.
14. José Jaime Arrais.
15. Luiz Almeida do Valle.
16. Zenir Castro Lustosa de Aragao.
17. Waldir José das Chugas.
18. Walkirio Pieratti.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 397

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Produção do Ministério da Agricultura, desenhista IX, dos seguintes candidatos:

N.
de
inse.

Nomes

1. Nelson Teixeira Mocho.
2. Ney Antero Câmara de Campos.

D. S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 399

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-diurista do Departamento Administrativo do Serviço Público, mensageiro, dos seguintes candidatos:

N.
de
inse.

Nomes

1. Sebastião de Souza.
2. Gentil da Rocha Dias.
3. Paulo Pereira Paiva.
4. Ubirajara dos Santos Pereira.
5. Wanderley Gomes.
6. José Carlos de Carvalho Pedra.
7. Ivan Ferreira de Souza.
8. Waldir Medina Belém.
9. Inscrição cancelada.
10. Heraldo Vasconcelos.
11. José Correia Coelho.
12. Hamilton Soares.
13. Inscrição cancelada.
14. Maury de Oliveira Ferreira.
15. Ubirajara Teixeira Fernandes.
16. Wilson Fernandes Moço.
17. Eley José Franco.
18. Diocemau Barroso.
19. Francisco Alves da Silva.
20. Walter Ferreira Cardoso.
21. Antonio Miranda da Costa.
22. Itamar Esseren Valente.
23. Altair Vigo de Jesus.
24. Walter Gonçalves Costa.
25. Walter Gouvêa Costa.
26. Waldemir Marques de Oliveira.
27. Enoch Duarte Silva.
28. José Basílio dos Santos.
29. José Humberto Araujo Pinto.
30. Carlos Alberto Zomer.
31. Robinson Marques do Amaral.
32. Walter do Carmo.
33. Waldner Barbosa de Menezes Brito.
34. Joaquim Alexandrino Borges.
35. Nilton Boscarino.
36. Otacilio Moreira de Andrade.
37. Amaury Ribeiro de Barcelos.
38. Odir Alves dos Santos.
39. Luiz Pereira Guimarães.
40. Ivo P...

11. Paulo Joseli de Souza.
12. Monyr Miguel Salim.
13. Oriovaldo de Aquino.
14. Guilherme dos Santos.
15. Ney Vasconcellos Pinheiro.
16. Casimiro Augusto de Moura.
17. Everard Valério dos Santos.
18. Waldemiro Araujo Ferreira.
19. Helcio da Silva Valente.
20. Lenilson Loretto Rangel.
21. Ary Moraes.
22. Israel Guimarães.
23. Wilson Alves de Almeida.
24. Haroldo Rodrigues de Souza.
25. Inscrição cancelada.
26. Raulino Garcia.
27. Gilberto de Sousa.
28. Josino de Araujo Martins.
29. José de Araujo Martins.
30. Nilson Batista Leitão.
31. Mario de Almeida Marques.
32. Pedro Paulo Marchesini.
33. Haroldo da Silva Parada.
34. José Flávio Ribeiro.
35. Homero Mendes de Siqueira.
36. Antonio Villarinho.
37. Kleber Goulart.
38. Jorge da Silva Souza.
39. Edison Caetano da Silva.
40. Wilson Almeida Rodrigues.
41. Aymoré Imbuzeiro.
42. Milton Machado de Brito.
43. Cid Rodrigues Ferreira.
44. José Ribamar Batista.
45. Joaquim Pereira Filho.
46. Reynaldo Emilio Santoro.
47. Osvaldo Faria da Silva.
48. Antonio Barbosa Leite.
49. Jessé Xavier de Maltos.
50. Jorge Ferreira do Nascimento.
51. Elmo Franco Lima.
52. Frederico Schellenberg.
53. José Barbosa Leite.
54. Carlos Moreira Assunção.
55. Dikson Soare.
56. Jorge Pinto das Neves.
57. Marinho Antonio dos Santos.
58. João Temeroso Osorio Ferreira.
59. Washington de Oliveira.
60. Wadson Espinheira do Carmo.

D.S. do D.A.S.P., em 28 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Técnico de Laboratório do Serviço Técnico de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica.

P.H. 431

Faço pública a abertura, pela D.S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Técnica de Laboratório XIII — (Cr\$ 700,00).

2. Dia da abertura: 5-10-43; dia do encerramento: 19-10-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pela Instrução Geral, baixada pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43) e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XIII (Cr\$ 700,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Enunciado do Princípio de Arquimedes e sua aplicação à determinação da densidade dos sólidos.

2. Noções gerais sobre termômetro e escalas termométricas.

3. Conceito de calor específico.

4. Conceitos de corpos simples e compostos.

5. Símbolos dos principais elementos.

6. Distinção entre mistura e combinação.

Lei de Proust.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de execução de trabalhos práticos, seguida de arguição, sobre assuntos do seguinte programa:

1. Pesadas, em balança de precisão nas condições ordinárias de temperatura e pressão.

2. Determinação da curva de destilação de um tipo de gasolina, empregando o aparelho Engler A.S.T.M.

3. Determinação da viscosidade Saybolt Universal de um tipo de óleo lubrificante.

4. Determinação da densidade e pesquisa de água em um tipo de gasolina.

5. Determinação da viscosidade absoluta de um induto incolor por meio do viscosímetro de bolhas, de Gardner.

6. Indutagem de uma tela para exame.

7. Grau de homogeneidade de uma tela.

8. Ataque de uma amostra de aço comum para exame metalográfico.

9. Preparação de uma amostra de aço para análise qualitativa e identificação dos seguintes elementos especiais: Tungstênio, Manganês, Níquel e Crômio.

10. Determinação do índice de refração de um líquido no refratômetro de Abbe, de Zeiss.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada nas notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 29 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar e Praticante de Tráfego do D. C. T.
P. H. — 435

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Rio de Janeiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Tráfego, VII (Cr\$ 400,00) e

Praticante de Tráfego, IV e V (Cr\$ 250,00 e 300,00).

2. Dia da abertura: 5-10-43; dia do encerramento: 19-10-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 161, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Rio de Janeiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Tráfego VII (Cr\$ 400,00) e Praticante de Tráfego IV e V (Cr\$ 250,00 e 300,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte única — compreendendo:

a) **Português** (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1 — Ortografia Oficial (decreto-lei número 5.186, de 13-1-1943).

2 — Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3 — Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4 — Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5 — Sintaxe regular de concordância.

6 — Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) **Matemática** — (nível de dificuldade da 1.ª série ginasial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3 — Regra de três simples e sua aplicação no cálculo da percentagem.

c) **Geografia do Brasil**, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

Brasil-Atual divisão territorial: regiões norte, nordeste leste sul e centro-oste ADiário Oficial de 4-2-912).

Principais cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicação e transporte mais importantes, viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

	Pontos
Correção de textos, até.....	40
Questões de Aritmética, até.....	30
Questões de Geografia, até.....	30

7. Nota final — A nota final do candidato será o grau obtido na parte única da prova.

Será considerado habilitado, para Auxiliar de Tráfego, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos e, para Pra-

ticante de Tráfego, o que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Telegrafista e Telegrafista-auxiliar D. C. T

P. H. — 436

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Geral e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Mi-

nistério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII (Cr\$ 400,00) e Telegrafista auxiliar V (Cr\$ 300,00).

2. Dia da abertura: 5-10-43; dia do encerramento: 19-10-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Formação de Bibliotecário VI

BIBLIOTECONOMIA V

Faz-se público, para ciência dos interessados, haver sido o seguinte o resultado das provas do 1.º bimestre do 2.º período de 1943 dos Cursos de Formação de Bibliotecário VI e Biblioteconomia V:

Formação de Bibliotecário VI

NOME	O.A.B.	B.R.	C.G.	M É D I A
Eustachio Carmo	80	65	64	69,6
Felippe de Souza	72	80	51	67,6

Biblioteconomia V

NOME	O.A.B.	B.R.	C.G.	M É D I A
Turma "A"				
Aleles Siqueira	80	90	76	82
Arcilio de Moura Estevão Junior	62	75	59	65,3
Anna de Souza Pinto	63	80	66	69,6
Antonieta Iglesias Pires	96	80	92	89,3
Antônio Lopes de Faria	Faltou	75	Faltou	25
Aurora Paes Barreto	100	80	93	91
Beatriz Clotilde de Magalhães	90	100	79	89,6
Beatriz Neiva de Figueiredo	83	95	88	88,6
Cely Simões dos Reis	68	95	82	81,6
Clara Gelio Glosa de Pisareff	60	70	67	65,6
Elivia Dinelli	Faltou	Faltou	Faltou	0
Eny de Oliveira e Silva	68	75	86	76,3
Esther Fortuna	57	90	61	69,3
Eunice Braga	67	90	61	72,6
Eufemia do Céu Guedes de Amorim	86	85	83	84,6
Evelina Arrobas da Silva	45	30	31	35,3
Francisco Martins dos Santos	80	95	63	82,6
Julia Corrêa da Silva Freire	50	50	57	52,3
Gléo Simas	50	63	38	50,3
Lygia Fernandes do Oliveira	67	80	68	71,6
Maria Alexandrina da Costa e Souza	87	95	96	92,6
Maria Amelia do Souza Rangel	90	80	90	86,6
Maria Clementina Vieira Leal	68	40	57	55
Maria da Gloria Dias Assunção	75	95	75	81,6
Maria da Luz Campello	89	85	90	88
Maria de Lourdes Meirelles	58	90	63	70,3
Maria Eugenia Gonçalves de Andrade	76	78	78	77,3
Maria Genolina Barbosa Rodrigues	52	80	72	68
Maria José da Silveira Wanderley	91	95	89	92,6

NOME	O.A.B.	B.R.	C.C.	MÉDIA
Maria Victoria Balthazar da Silveira Muller	Faltou	Faltou	Faltou	0
Newton Campos de Araujo	95	100	88	94.3
Nilza Pinheiro Guida	71	78	81	76.6
Olete Duarte de Oliveira	70	78	74	74
Oscar de Macedo Pimentel Filho	50	75	60	61.6
Solena Benevides Vianna	70	78	89	79
Vera Leão de Andrade	73	86	82	80.3
Iná Salles Perdigão	55	70	86	70.3
José de Souza Pereira	81	65	82	77
Alberto Gaspar Gomes	80	90	83	81.3
Edmundo Simões dos Reis	68	80	86	78
Paulo Rocha Freire	70	70	76	72
Rachel Kismantsoff Zbarsky	82	75	93	83.3
Berta Elgueta Criste	65	70	56	63.6
Zuleida Serra da Silva	45	75	75	65
Maria Magdalena da Lago	88	90	90	89.3
Izora Gomes Lopes Moreira	45	68	66	59.6
Turma "B"				
Aline Molina Silva	84	80	74	79.3
Anna Leopoldina Batista Rodrigues	63	80	50.5	61.5
Anna Maria Bouret Muniz	78	70	50.5	66.1
Beatriz Maria Muniz Rondon	57	80	64	67
Carmen de Banquim Gomes	73	90	72	78.3
Carmen Campos Costa	51	55	43	50
Cailda Jorge	80	95	54	76.3
Clara Luiza Coelho Neto	55	80	36	57
Clarisse Altorg	54	90	50	61.6
Carmen de Jesus Moreira	56	65	42	54.3
Gelia Maria Pereira Pizzóquero	68	80	69	72.3
Dulce Dentas	71	75	57.5	67.8
Demarcos Bacelar dos Santos	40	65	29.5	41.8
Dagmar Esteves Dias	62	70	55.5	62.5
Edda Muller	59	65	40.5	51.8
Edith Selgado Ferreira	61	65	50	58.6
Elizanna R. de Niemeyer	Faltou	Faltou	72	24
Emma Ignez Teixeira Leite Schefer	35	70	37	47.3
Gladis Ozeguela	63	80	53.5	65.5
Glauce Martins do Pilar	54	75	50.5	59.8
Gilomar de Mello Goulart	32	60	30	40.6
Helga Behring	74	100	50	74.6
Helen Paimano Paim	72	80	44.5	65.5
Lanny Carvalho Santos	86	65	63.5	71.5
Eka da Costa Paiva	51	75	37.5	54.5
Ivonne Moreira	58	70	50	59.3
Lilia Lourdes da Rosa Silveira	54	60	44	52.6
Lia Pinna	55	85	50.5	63.5
Leda Nascimento Campello	57	75	42.5	58.1
Lia Manhães de Andrade	52	80	50	60.6
Lobelia Campos Costa	68	65	42	58.3
Lucy Guedes Axelås	78	70	50	66
Lucia Laport	77	95	57.5	76.5
Lygia Mendes Camello	74	85	50	69.6
Malvina Kraizer	46	65	50	53.6
Margarida Binelli de Almeida	60	85	39.5	61.5
Maria Alice Gonçalves Gelio	34	60	38	41
Maria Amélia Porto Miguels	86	90	78.5	84.8
Maria Carmelita de Gouveia Rego	81	100	52.5	78.8
Maria Cecília Faleiro de Queiroz	58	65	39	54
Maria Emilia Pinheiro	55	65	50	56.6
Maria Ester Dutra Rocha Pombo	Faltou	Faltou	33	11
Maria Genoveva Garcia Laranjeira	57	85	36	59.3
Maria José Belisário de Carvalho	39	80	32	50.3
Maria Laura da Cunha	70	75	41.5	62.1
Maria Lucia Behring Coimbra	77	80	58	71.6
Maria Luiza Freitas Lima	Faltou	Faltou	45	15
Maria Molina Rondon	83	80	61.5	74.8
Maria Pariz de Castro	Faltou	Faltou	54.5	18.5
Maria Thereza Belford	73	90	57	73.3
Maria Thereza de Mello e Souza	68	85	62	71.6
Maria Mira Tunis Vianna	50	75	45.5	56.8
Maria da Gloria Correa Varim	58	85	53	65.3
Maria da Penha da Fonseca Costa	87	100	61	82.6
Maria da Piedade Bezerra Mergulhão	81	85	56	74
Maria de Lourdes Barreira da Fonseca	72	95	55.5	74.1
Maria de Lourdes Borda	75	95	50	73.3
Maria de Lourdes Ribeiro de Castro	91	80	69.5	80.1
Marina Botelho Junqueira	71	95	73.5	79.8
Maristela de Mendonça	45	75	38	52.6
Mary Alice R. M. de Carvalho	Faltou	Faltou	36	12
Maura Heloisa P. Napoleão	79	95	79.5	81.5
Nize de Oliveira Ramos	39	80	39.5	52.8
Natalina da Cunha	65	90	43.5	66.1
Niobe Bessa Gonçalves	70	85	39	64.6

NOME	O.A.B.	D.R.	C.C.	MÉDIA
Norma Mallet	68	60	50,5	59,5
Nilma F. de Salles Velloso	66	85	50	67
Octavia Regis Konder	91	100	51,5	82,8
Olga dos Santos Luzes	46	40	42,5	42,8
Ozeia Alves de S. Botelho	63	80	50,5	64,5
Regina Helena Halfeld Magalhães	76	70	62,5	69,5
Renée Monteiro	37	70	29	45,3
Ruth Maria de Araújo Carvalho	Faltou	75	50,5	41,8
Silvia Reis	45	80	30	51,6
Vera Costa	43	80	28	53,6
Wanda Gonçalves Arruda	68	80	43	63,6
Iedda Berlink Rego Macedo	75	90	60	75
Elizabeth da Costa Lima	39	55	42	45,3

D.A. do D.A.S.P., 29 de setembro de 1943. — *Arnor Guaygassú*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII (Cr\$ 400,00) e Telegrafista auxiliar V (Cr\$ 300,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Ambos.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.
4. Serviço Militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.
6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial) e Geografia, constante de:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes: formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular e concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Principais cidades e portos dos países da Ásia, Europa e América.

2. Brasil: limites, Estados, cidades e portos principais; riquezas naturais, indústrias extrativas, meios de transporte.

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

- a) correção de textos, até 40 pontos.
- b) redação, até 20 pontos.
- c) resolução de questões de Geografia até 20 pontos.

Parte II — (Prática) — Telegrafia, constante de transmissão e recepção em linguagem clara e cifrada.

Esta parte valerá até com pontos, assim distribuídos:

a) transmissão, até 50 pontos.

Mínimo de habilitação — 25 pontos.

b) recepção, até 50 pontos.

Mínimo de habilitação — 25 pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I — 1.

Parte II — 2.

Só será considerado habilitado, para telegrafista, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos e, para telegrafista auxiliar, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

C. — 91

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, no resultado das provas de Noções de Direito Civil e Constitucional e de Datilografia, do concurso acima referido,

Onde se lê:

Número de inscrição	Nome	Direito	Datilografia
---------------------	------	---------	--------------

63.	Antonio Carlos de Brito Sant'Ana ...	55,5	50
-----	--------------------------------------	------	----

Leia-se:

61.	Antonio Basto Filho	55,5	50
-----	---------------------------	------	----

D. S. do D. A. S. P., em 28 de setembro de 1943. — *Adelino Martins*, chefe da Secção de Provas.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma Olo Gruende, estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Grilo n. 626, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao artigo 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do artigo 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma Karlo Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Traipú n. 371, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao artigo 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma Metalúrgica "A Vitrina Ltda.", estabelecida na cidade de São Paulo, à rua José Bonifácio n. 380, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei número 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Alberto Martins*, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma José Grünkraut, estabelecida na cidade de São Paulo, à rua José Paulino n. 784, a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do artigo 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta

dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — **Alberto Martins**, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma L. Ferrari & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Brigadeiro Tobias n. 600, a multa de duzentos cruzheiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do art. 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — **Alberto Martins**, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma Vicente de Luca, estabelecida na cidade de São Paulo, à rua da Moça n. 1.262, a multa de duzentos cruzheiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do artigo 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — **Alberto Martins**, diretor da Secretaria.

Faço público, de ordem do Sr. secretário geral, que a Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sessão realizada no dia 24 último, impôs à firma Cesário Gullilla, estabelecida na cidade de São Paulo, à rua Carlos de Campos n. 35, a multa de duzentos cruzheiros (Cr\$ 200,00), por infração ao art. 1.º do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942. Nos termos do § 2.º do artigo 8.º do aludido decreto-lei, poderá a firma multada interpor dentro do prazo de trinta dias, contados da presente publicação, pedido de reconsideração do ato da Junta.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — **Alberto Martins**, diretor da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral no município de Orleans, do Estado de Santa

Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Miguel Ximenes de Melo, de decreto de autorização de pesquisa de sulfato de sódio, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M. Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral no distrito de Caeté, município de S. Jerônimo, do Estado do Paraná, que, por este Departamento, corre um pedido de Domingos Lobato da Costa Negrais, de decreto de autorização de pesquisa de minérios da classe VII, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral no município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Armando Calil Bulos de decreto de autorização de pesquisa de carvão, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral

no município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Aurélio Feijó, de decreto de autorização de pesquisa de carvão e associados no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral no lugar denominado Rio dos Pinheiros, distrito e município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Dilney Chaves Cabral, de decreto de autorização de pesquisa de carvão mineral, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber à Empresa de Terras e Colonização, manifestante da jazida de carvão mineral no município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Carlos Chaves Cabral, Dilney Chaves Cabral, Osvaldo Pinto de Magalhães, Mineração Oeste Ltda e Carlos Alberto Lacombe, de decreto de autorização de pesquisa de carvão e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra das jazidas manifestadas, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mês de setembro de 1943. — **Antonio José Alves de Souza**, diretor geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Companhia Usinas Nacionais	108.021	17.711	18-9-1943
Idem	127.027	17.698	18-9-1943
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	413.138	11.258	5-9-1943
Companhia Usinas Nacionais	127.032	17.700	18-9-1943

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1943. — **Augusto Barata**, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido	Providências a tomar
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	504.099	18.940	8-10-43	Substituir o material
J. C. Mendonça	142.191	15.260	8-10-43	Substituir o material do item 2 do empenho n. 15.260.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1943. — **Augusto Barata**, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Companhia Usinas Nacionais	113.237	17.706	31-8-43	8-10-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	113.223	17.658	14-9-43	8-10-43
Idem.....	113.224	17.692	16-9-43	8-10-43
Idem.....	113.253-A	18.931	25-9-43	8-10-43
Idem.....	113.254	17.167	11-9-43	8-10-43
Idem.....	105.182	18.823	24-9-43	8-10-43
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	113.254	17.165	21-9-43	8-10-43
Editora Civilização Brasileira, S. A.	113.220	15.565	8-8-43	8-10-43
F. Passos & Comp.	114.057	16.613	21-9-43	8-10-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.243	17.421	14-9-43	8-10-43
Martins Rabelo	113.262	19.801	13-9-43	8-10-43
Idem.....	113.260	19.116	26-9-43	8-10-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Albino Castro & Comp.	105.015-A	12.320	12-10-1943
Equipamentos Científicos Ltda.	105.139	15.288	5-10-1943
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	413.120	12.889	20-10-1943
Martins Gomes & Comp. Ltda.	801.180	10.215	12-10-1943
Tomaz G. Teixeira Gomes & Comp.	132.162	16.916	12-10-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo indicados:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
J. Soares Ferreira & Comp.	8.009	202.472	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	9-10-43
Idem	9.179	202.672	10%	Idem	9-10-43
Martins Rabelo	9.149	202.685	10%	Idem	9-10-43
Tavares & Braga Ltda.	12.770	903.187-88	1%	Idem	12-10-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	11.425	127.013	5%	Idem	15-10-43
Idem	7.778	202.684	10%	Idem	15-10-43
Carmo & Figueiredo	10.914	202.773	10%	Idem	15-10-43
Santos & Ventura Ltda.	12.845	202.774	10%	Idem	15-10-43
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	14.014	203.231	5%	Idem	15-10-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	14.283	203.380	30%	Idem	15-10-43
Mendes Júnior & Comp. Ltda.	421	621.060	1%	Idem	15-10-43
I. Costa	10.245	903.243	1%	Idem	15-10-43
Idem	9.998	903.244	5%	Idem	15-10-43
Δ. Coelho Branco Filho	14.027	105.070-A	30%	Material fornecido em desacordo com a especificação.	9-10-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	14.279	203.378	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	15-10-43
Idem	16.665	203.491	20%	Idem	10-10-43
Martins Rabelo	6.327	267.018-A	20%	Idem	—

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISO À FIRMA COMPANHIA CERÂMICA BRASILEIRA

O Departamento Federal de Compras reiterando os termos do memorando n. 2.916, de 6 de setembro de 1943, vem intimar à firma Companhia Cerâmica Brasileira, a prestar esclarecimentos a este D. F. C., até o dia 9 de outubro próximo, sobre a falta de cumprimento do seu ajuste, referente ao fornecimento dos isoladores constante do empenho n. 20.765 da requisição 903.367-73, ainda não totalmente entregues, apesar de ter decorrido cerca de um ano da data da encomenda e dos termos do nosso ofício n. 2.480, de 22 de junho de 1943, dirigido a essa firma.

Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no presente aviso, reserva-se este D. F. C. o direito de tomar as providências que julgar acertadas, inclusive a aplicação das penalidades previstas no art. 34, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria da Despesa Pública**

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido os herdeiros de Jorés da Silva, aposentado no lugar de operário de material bélico, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, a recolherem aos cofres públicos, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei, a importância de mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeros e vinte centavos (Cr\$ 1.447,20) paga a maior pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, conforme se verifica do processo aqui fichado sob n. 9.855, de 1941.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, 29 de setembro de 1943. — Carlos Pinto de Castro, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.432**

PROCESSO N. 78.789, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manuel do Nascimento Silva, estabelecido ou residente na rua Corrêa Seára (Vila Militar) n. 9 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.433

PROCESSO N. 79.071, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado João D'Urso, estabelecido ou residente na rua Uruguiana n. 97, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 110,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escrivão E, mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.434

PROCESSO N. 79.351, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José Pereira Martins, estabelecido ou residente na rua General Caldwell n. 261, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escrivão E, mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.435

PROCESSO N. 79.620, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Jaci Soares de Faria, estabelecido na rua da Quitanda número 191, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$

50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escrivão E, mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.436

PROCESSO N. 79.764, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Rui Conceição, residência ignorada a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escrivão E, mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.437

PROCESSO N. 79.772, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado J. B. da Souza Lima, estabelecido ou residente na rua da Quitanda n. 59, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.438

PROC. N. 79.779 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Ramos Cavalcante & Silva Ltda., estabelecido na rua da Quitanda n. 67, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.439

PROC. N. 79.775 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Júlio Postihuk, estabelecido na rua da Quitanda n. 59, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.440

PROC. N. 79.781 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Isauro Costa, estabelecido ou residente na rua Frei Caneca n. 147 "casa 19", desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de ses-

setenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.441

PROC. N. 79.786 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Eugênio Richardi, estabelecido na rua da Quitanda n. 81 1.º and. sala 1, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.442

PROC. N. 79.790 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Benjamim Franca, estabelecido na rua da Quitanda n. 85, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.443

PROC. N. 79.793 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Dr. Bento Hugo, estabelecido na rua da Quitanda n. 85, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.444

PROC. N. 79.796 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Oto Nabuco, estabelecido na rua do México n. 98, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cômodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.445

PROC. N. 79.833 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Dr. Josino de Abreu, estabelecido na rua da Quitanda n. 32 sala 5, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Roberto José Comodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.849.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.446

PROC. N. 79.967 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Germano Courrega Júnior, estabelecido na av. Rio Branco ns. 2-4, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Roberto José Comodo*, escrit. "E", matrícula n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.447

PROC. N. 80.822 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Américo Ourique Machado, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco n. 62 2.º and., desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Eutychiano Guimarães Barreto*, escrit. "E", matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.448

PROCESSO N. 81.520, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado F. de Los Rios, estabelecido ou residente na rua São José n. 26, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.449

PROCESSO N. 81.522, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Ralphe E. Siquier, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa,

correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.450

PROCESSO N. 81.523, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Valdemiro Anila, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco n. 181, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.451

PROCESSO N. 81.533, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Iolanda Santerre Guimarães, estabelecida ou residente na avenida Rio Branco n. 191, salas 1.501-3, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.452

PROCESSO N. 81.534, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado João de Oliveira Franco, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco n. 181, salas 1.505-6, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.453

PROCESSO N. 81.718, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manuel Antônio da Silva, estabelecido ou residente na Praça Princesa Isabel n. 191, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Roberto José Comodo*, escriturário classe E, matrícula n. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.454

PROCESSO N. 82.633, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Humberto de Magalhães, estabelecido na avenida Rio Branco n. 183, sala 808, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 300,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Roberto José Comodo*, escriturário classe E, matrícula n. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.455

PROCESSO N. 82.891, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimado Ricardo Rieco, estabelecido na rua General Câmara número 123, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Roberto José Comodo*, escriturário classe E, matrícula n. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.456

PROCESSO N. 83.269, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Anísio Massona, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco ns. 155-157, 13.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de setembro de 1943. — *Carlos José Oliveira de Castro*, escriturário classe E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.457

PROCESSO N. 83.293, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado J. W. Le Bon, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco ns. 155-157, 13.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Barba Guimarães Barreto*, escriturário classe E, matrícula n. 182.794, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.458

PROCESSO N. 83.299, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado J. E. Le Bon, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco ns. 155 e 157, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Seção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychiano Barba Guimarães Barreto*, escriturário E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.459

PROCESSO N. 83.329, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Manuel Gonçalves Toledo Júnior, estabelecido ou residente na rua Marechal Niemöier n. 31, desta

cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.459

PROCESSO N. 86.346, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimada a firma *Nardelli & Cia.*, estabelecida ou residente na avenida Rodrigues Alves n. 845, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.460

PROCESSO N. 88.105, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimada a firma *Santos Lopes & Santos*, estabelecida ou residente na rua Miguel de Frias n. 3, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.461

PROCESSO N. 4.371, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado *J. Richmond Guimarães*, estabelecido ou residente na rua Buenos Aires n. 150, 1.º andar, fundos, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 160,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.462

PROCESSO N. 4.930, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado *Tomaz Rodrigues Moura*, estabelecido ou residente na rua Real Grandeza n. 96-B, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, asse-

gurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.463

PROCESSO N. 4.930, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado *Joaquim Antônio Moura*, estabelecido ou residente na rua Real Grandeza n. 96-B, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.464

PROCESSO N. 4.995, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado *Rigkala Joan Lázaro*, estabelecido ou residente na rua Uruguai n. 379, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.465

PROCESSO N. 5.083, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado *J. Almeida*, estabelecido ou residente na rua Barão de Itambé n. 65, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.466

PROCESSO N. 6.419, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimada a Sociedade Nacional de Transporte e Comércio, estabelecida na rua da Candelária n. 9, nono andar, salas 908 e 910, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 530,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.467

PROCESSO N. 6.958, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *José do Aguiar*, estabelecido ou residente à rua Visconde de Inhatima n. 66, 1.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.468

PROCESSO N. 7.938, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Maurício Viela*, estabelecido ou residente à rua São Pedro número 90, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.469

PROCESSO N. 8.555, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Ademir Jaimovich*, estabelecido ou residente à avenida Rio Branco n. 103, 3.º andar, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.470

PROCESSO N. 8.568, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Manuel Moreira da Costa*, estabelecido ou residente à rua do Costa n. 119, 2.ª loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Eutychnio Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, mat. 182.794.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.471

PROCESSO N. 9.006, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Oscar R. de Barros*, estabelecido ou residente à rua dos Andradás n. 46, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo

acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.472

PROCESSO N. 9.396, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Maria de Andrade Alves, estabelecida ou residente à rua Conde de Bonfim n. 54, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.473

PROCESSO N. 10.553, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Cândida Fernandes Cuquejo, estabelecida ou residente à rua do Catele n. 323, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.474

PROCESSO N. 16.628, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Manuel de Almeida Júnior, estabelecido ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 643-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.475

PROCESSO N. 16.914, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado J. L. da Silva, estabelecido ou residente à avenida Marechal Floriano n. 52, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.476

PROCESSO N. 17.384, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valdir T. Azevedo, estabelecido ou residente à rua Floriano n. 115, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.477

PROCESSO N. 17.451, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Joaquim da Silva Ramos, estabelecido ou residente na rua Ibiapina n. 295, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.478

PROCESSO N. 17.738, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Manuel de Oliveira, estabelecido ou residente na rua Uruguaiana n. 133, 1.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação des-

te, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.479

PROCESSO N. 18.164, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado José Maria de Almeida, estabelecido ou residente na rua do Russel n. 108, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.480

PROCESSO N. 18.883, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Silvino José dos Santos, estabelecido ou residente na rua Leopoldino de Oliveira n. 202, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escri. E, mat. 182.791, pelo chefe.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o II volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.481

PROCESSO N. 19.463, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Manuel de Almeida, estabelecido ou residente na rua Coimbra n. 54, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.791, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.482

PROCESSO N. 20.410, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimada S. A. Apartamentos Guanabara, estabelecida na rua 7 de Setembro n. 91, 5.º sala 2, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.791, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.483

PROCESSO N. 21.041, DE 1943

Pelo presente edital, fica intimado Ciro Mesquita, estabelecido ou residente na rua Catumbi n. 29, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 24 de setembro de 1943. — *Eutychiano Borba Guimarães Barreto*, escrivão E, matrícula n. 182.791, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração
Serviço de Obras

Concorrência administrativa n. 39-43, para fornecimento e colocação de venezianas de réguas de madeira no Pavilhão da Administração dos Presídios do Distrito Federal.

De conformidade com a autorização do Senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a 30 de abril de 1943, na exposição de motivos número 1.231, da mesma data, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constantes do processo n. 5.382-43, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 11 de outubro próximo vindouro, para a concorrência de preços que será realizada às 14 horas do dia 15 do mesmo mês, neste Serviço de Obras, obedecendo às condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes, ao se inscreverem, deverão provar:

a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal (inclusive com o imposto sobre a renda);

b) que cumpriram o disposto no art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39;

c) que se acham legalmente registrados na Junta Comercial;

d) que estão quites com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica);

e) haverem depositado na Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério a quantia de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), caução essa que garantirá a apresentação da proposta e a validade da mesma.

Segunda condição — As propostas, em quatro vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lavrados, com o nome da firma.

Terceira condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição — O prazo será, para todos os concorrentes, de 30 (trinta) dias, contados a partir do ajuste com este S.O., para o fornecimento de todas as venezianas.

Quinta condição — As prorrogações solicitadas serão concedidas por este Serviço de Obras, sempre por escrito.

Sexta condição — Os excessos de prazo não autorizados, estão sujeitos à multa de 1 % por dia, sobre o valor global dos trabalhos previstos.

Sétima condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado do seguinte modo: 70 % do valor total do fornecimento, após a entrega, na fiscalização, de todo o pedido constante da concorrência, e sua aprovação por este S.O. Os restantes 30 % serão pagos quando todas as venezianas estiverem colocadas e em perfeito funcionamento, a critério da fiscalização do S.O.

Décima primeira condição — Entre este Serviço de Obras e o proponente aceito mediante officio, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pelas propostas, pelas especificações.

Décima segunda condição — O Serviço de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste supracitado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo, satisfatoriamente, as obrigações contraídas. Nesse caso, serão a ela pagos, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis e declarada a inidônea do Sr. ministro, inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

Especificações

As venezianas serão de réguas de madeira, com 3,5 mm de espessura e 5 cm de largura. A madeira dessas réguas será o cedro, ibicuíba, ou outra, a critério deste S.O. Essas réguas serão pintadas a "ducco", e nas cores escolhidas por este S.O.

As dimensões de cada veneziana serão tomadas na obra e aprovadas pela fiscalização. As fitas serão de tecido americano especial, cores fixas e na largura e cores aprovadas pelo S.O.

Os cordões serão do tipo reforçado e nas cores aprovadas, com botão de madeira na ponta.

As ferragens serão todas de metal inoxidável, sendo as carretilhas providas de rolamentos para maior facilidade e perfeição no funcionamento.

Essas venezianas deverão ter as seguintes características:

1 — Serem suspensas e abaixadas facilmente por meio de um cordão duplo, podendo ser fixadas a qualquer altura desejada.

2 — Terem as réguas basculantes, acionadas por outros dois cordões, de modo a regular a entrada de luz e ar no interior da peça, independentemente da altura em que se encontra fixada a veneziana.

3 — Terem uma galeria de madeira, pintada a "ducco" na mesma cor do conjunto, que esconderá todo o maquinismo de funcionamento.

Os concorrentes deverão fornecer preço unitário por metro quadrado para um total de 166 metros quadrados.

A quantidade do serviço poderá ser superior ou inferior ao indicado, sendo o pagamento por metro quadrado de serviço feito.

O S.O., entretanto, garante, pelo menos, 80 % do total de metros quadrados especificados.

O número de venezianas será de 33 (trinta e três), com uma media, por conseguinte, de 5 (cinco) metros quadrados cada uma.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 27 de setembro de 1943. — *Luiz Hildebrando de L. Borba Barboza*, diretor.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea

Secção de Fiscalização

Devem apresentar defesa escrita no Protocolo da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, sito à avenida Graça Aranha n. 81, 10.º andar, dentro do prazo de dois dias úteis após esta publicação os seguintes transgressores do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943.

Auto: N. 873-43 — Sebastião de Almeida, avenida Atlântica n. 220.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA E SUSPENSÃO N. 307

Contra Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido nesta Capital, à rua São Pedro número 348, eu, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), e a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter infringido as disposições do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.047, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa e suspensão, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sob pena de se proceder, na forma

da lei, à cobrança executiva, e, outrossim, intimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da publicação supra referida, depositar a sua carteira profissional na Secretaria deste Conselho, até a expiração do prazo da suspensão, sob as penas do art. 9.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, em cuja conformidade se procederá, findo aquele prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA N. 310

Tendo Marino Machado de Oliveira estabelecido à rua Buarque de Macedo n. 5, apartamento 105, na cidade do Rio de Janeiro, infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º, combinados com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração número 1.081, de 30 de julho de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto da multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho ao referido infrator, de acordo com o art. 26, letra c, do acima aludido decreto, e da decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação

do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges n. 251, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder à cobrança executiva na forma do artigo 41, § 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943 —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA E SUSPENSÃO N. 311

Contra Alberto Luiz Simonin de Matos, estabelecido nesta cidade à rua São Pedro n. 348, sobrado, eu, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter infringido as disposições do art. 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º, 5.º e 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.076, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa e suspensão, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no

Diário Oficial, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder, na forma da lei, à cobrança executiva, e, outrossim, intimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da publicação supra referida, depositar a sua carteira profissional na Secretaria deste Conselho, até a expiração do prazo da suspensão, sob as penas do art. 9.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, em cuja conformidade se procederá, findo aquele prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

AUTO DE MULTA E SUSPENSÃO N. 312

Contra Serafim Moutinho-Pereira, estabelecido nesta cidade à rua General Câmara n. 347, sobrado, eu, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, imponho, em consequência de decisão do mesmo Conselho, a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e a pena de suspensão do exercício da profissão pelo prazo de 6 (seis) meses, por ter infringido as disposições do artigo 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, combinado com os arts. 1.º e 5.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.082, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa e suspensão, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

ções que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas. Fica, por isto, o mencionado infrator intimado a efetuar, dentro de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, sob pena de se proceder, na forma da lei, à cobrança executiva, e, outrossim, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar também da publicação supra referida, depositar a sua carteira profissional na Secretaria deste Conselho, até a expiração do prazo da suspensão, sob as penas do art. 9.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941, em cuja conformidade se procederá, findo aquele prazo de 60 dias.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Pelo presente fica intimado o ex-dactiloscopista, cla-se B, do Quadro Único deste Ministério, Deão Silveira Lima, que teve exercício no Posto Imigratório de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, a recolher, no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação deste edital, à Tesouraria do Departamento de Administração, sediada no andar térreo do Palácio do Trabalho, a importância de quinhentos e cinquenta e nove cruzheiros e oitenta centavos (Cr\$ 559,80), montante do seu débito para com a Fazenda Nacional, sob pena de cobrança executiva. Osvaldo Carijó de Castro. (ATTC-129.782-13).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos e Navegação

AVISO

*Coleta de preços para a construção de um
cais em Terézine, Estado do Piauí*

As 15 horas do dia 11 do mês próximo de outubro serão recebidas, na sede do Departamento Nacional de Portos e Navegação, à praça Mauá n. 10, pela Comissão que será designada pelo Sr. diretor e que funcionará sob a presidência do engenheiro-chefe de Divisão, José Domingues Belfort Vieira, propostas para a construção de um cais de alvenaria de pedra e argamassa de cimento, de acordo com as especificações projeto e orçamento e demais condições que serão fornecidas aos interessados na 2.ª Divisão do mesmo Departamento.

Igual coleta de preços será, no mesmo dia e hora, realizada no Estado do Piauí.

INSTITUTO TÉCNICO DE AGRO- NOMIA, VETERINÁRIA E QUÍMICA DO PARANÁ

Escola Superior de Veterinária do Paraná

EDITAL N. 13-43

De ordem do Sr. professor diretor da Escola, faço público, para conhecimento a quem interessar possa, que estarão abertas, na Secretaria desta Escola, a contar da data deste edital e na forma da legislação em vigor, as inscrições para o "Concurso de Professores Catedráticos", das seguintes cadeiras:

1.º — Inscrição até o dia 28 de fevereiro de 1944 — Início das provas a partir de 20 de março de 1944:

2.ª cadeira — Fisiologia dos Animais Domésticos.

5.ª cadeira — Zoologia Médica: Parasitologia e Doenças Parasitárias.

8.ª cadeira — Microbiologia e Imunologia.

2.º — Inscrição até 15 de abril de 1944 — Início das provas a partir de 2 de maio de 1944:

11.ª cadeira — Zootecnia Geral; Genética Animal e Exterior dos Animais Domésticos.

12.ª cadeira — Terapêutica, Farmacodinâmica e Toxicologia e Arte de Formular.

16.ª cadeira — Agrostologia.

17.ª cadeira — Moléstia Infecto-contagiosa e Parasitárias dos Animais Domésticos. Políeja Sanitária. Clínica.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição, o qual deverá ter a firma reconhecida em tabelião e dar entrada na Secretaria da Escola até as 11 horas do último dia da respectiva inscrição, os seguintes documentos:

a) diploma profissional expedido por instituto oficialmente reconhecido e devidamente registrado na repartição competente;

b) prova de ser brasileiro;

c) prova de sanidade física e mental;

d) prova de idoneidade moral;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares mimeografados ou impressos, de tese inédita sobre assunto de sua livre escolha, pertencente à disciplina em concurso;

h) folha corrida;

i) prova do pagamento da taxa de inscrição.

Nota — Para a 11.ª cadeira será exigida a apresentação do diploma de médico veterinário, veterinário, agrônomo e engenheiro agrônomo; para a 16.ª cadeira, diploma de agrônomo e engenheiro agrônomo; para as demais cadeiras, diploma de médico veterinário ou veterinário.

DA PARTE RELATIVA AO CONCURSO DE TÍTULOS

O concurso de títulos constará da apresentação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas, apresentados pelos candidatos;

b) trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelarem conhecimentos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividade didática exercida pelo candidato;

d) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo.

"O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos."

DA PARTE RELATIVA AO CONCURSO DE PROVAS

Para a realização do concurso de professor catedrático, serão efetuadas as seguintes provas:

a) prova didática;

b) prova escrita;

c) prova prática ou experimental;

d) defesa de tese.

Serão isentos de selos, nos termos do art. 6.º, parágrafo único, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, a tese e os trabalhos impressos, apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem selados na forma da lei.

O processo e julgamento do concurso obedecerão às disposições do decreto n. 19.881, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Escola Superior de Veterinária do Paraná, 1 de setembro de 1943. — Arlindo Loyola de Camargo, secretário.

Reconheço a firma de Arlindo Loyola de Camargo. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — José de Oliveira Pinto, substituto.

(N. 11.613 — 30-9-43 — Cr\$ 167,30).

HERM. STOLTZ & CIA.

Em liquidação

Concorrência pública para venda de imóvel

Fica aberta pelo prazo de 20 dias, que terminará em 6 de outubro próximo, concorrência pública para venda do imóvel abaixo discriminado pertencente ao acervo da firma supra mencionada em liquidação, de conformidade com as instruções baixadas pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A., decorrentes do parágrafo único do artigo 2.º do decreto-lei n. 5.699, de 27 de julho de 1943.

Fazenda Várzea Alegre, situada no município de Campo Grande (Estado do Mato Grosso) com área total de 38.472 hectares. Destes, 8.472 hectares de terra vermelha e 30.000 hectares de terra vermelha arenosa, sendo 100 hectares cultivados e o restante destinado à criação de gado. Está situada no dorso de uma colina percorrida pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em sua extensão maior, chegando às fronteiras do Norte, Sul e Este até às margens de rios, cujos vales e cujas várzeas representam a parte mais valiosa da fazenda. Nas proximidades dos rios existem 18 invernadas, ou sejam campos de diversos tamanhos, completamente fechados em todos os lados por rios ou cabeceiras intraspensíveis ao gado, ou por cercas devidamente munidas de porteiros de madeira em diversos caminhos. Diversas qualidades de capim nos campos de criação, inclusive capim Jaraguá nas invernadas VI e VII, além das plantações de grama do Rio Grande. Quatro retiros ou sejam pequenas casas e currais de madeira, colocados em diversas invernadas. Cercas de arame farpado de 3 fios numa extensão de cerca de 80 quilômetros com postes de madeira de lei formando 18 invernadas e um corredor, afim de separar as vacas e os bezerros entre as invernadas 14, 15 e 16. Cerca formando nas invernadas 14 e 16 um corredor entre a Estação Pedro Celestino e a Cabeceira Limpa até à caixa e bomba d'água, que fornece água à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a casa em Pedro Celestino. Cercas em redor da casa da Fazenda na estação Pedro Celestino, em redor a uma mata perto da referida casa e acompanhando a Estrada de Ferro de km. 910,500 até km. 915,500. 4 currais de madeira que se acham na sede da Fazenda e nos retiros; 4 casas de material coberto de telhas, que se acham nos seguintes locais: 3 na sede da Fazenda e 1 no retiro em Pedro Celestino; 1 galpão de zinco que se acha na sede da Fazenda; 3 ranchos construídos nos retiros. 1 ótima moradia, residência do administrador, situada nas imediações da Estação Murtinho, sendo circundada de uma pequena plantação de árvores frutíferas. 1 caixa e bomba d'água, que fornece água da Cabeceira Limpa às locomotivas na Estação Pedro Celestino; 1 instalação eletro-hidráulica, de ca. de 125 cavalos, situada em uma distância de 80m da sede, que fornece corrente elétrica contínua de 115 volts; 1 casa de construção sólida perto da Estação Pedro Celestino, na qual se acha instalado um armazém para fornecimento às pessoas da vizinhança, arrendado a terceiros. — De valor extraordinário para a Fazenda Várzea Alegre é a ferrovia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que atravessa a mesma numa extensão de ca. 30 quilômetros, encontrando-se na área da Fazenda as duas estações Pedro Celestino e Murtinho. A primeira estação acima citada dista de Campo Grande 52 km., enquanto que a segunda (Estação Murtinho) fica em uma distância de 74 km. de Campo Grande e 1.075 km. de linha aérea ou 1.393 km. de via férrea (via Aracatuba — Três Lagoas) de São Paulo.

As matas cobrem aproximadamente 1.000 hectares com as seguintes madeiras:

Faveiro, Balsaminho, Carvão Branco, Sucupira preta e branca, Capilão Angica, Arroeira, Ipê, Guatambá, Jacarandá, Senciano, Vinhático, Dedal, Peroba, Jatobá, Chimbuva, Castêlo, Canela, Canibará, Inburana, Jequetibá, Óleo de copaíba, Guará, além da iniciada plantação de eucaliptos.

Possue a Fazenda cerca de 1.000 cabeças de gado vacum, sendo cerca de 320 bois, 30 touros e 650 vacas e cerca de 80 cabeças de gado cavalar. — Pertencem à Fazenda a lagoa "Jacaré" e a lagoa da "Invernada 11".

A avaliação atual é de Cr\$ 800.000,00. As propostas deverão ser dirigidas aos liquidantes que venderão esse imóvel pela melhor oferta de conformidade com as instruções baixadas pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil S. A. — Os interessados deverão provar, inicialmente, a qualidade de brasileiros. Outras informações serão prestadas pelos liquidantes na sede desta firma, à avenida Rio Branco n. 66-74.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — Heron, Slutz & Cia., em Liquidação, *Clovis Pereira da Rosa*, — *Coronel Celio de Araújo Lima*, — *Otávio da Costa Dourado*, Liquidantes.

Reconheço a firma Golio Lima, Rio, 16 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Bergerth Teixeira*, Tabelião.

(N. 11.222 — 16-9-43 — Cr\$ 453,90)

BANCO ALEMÃO TRANS-ATLANTICO

Em liquidação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

1) — Fica aberta, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação deste no *Diário Oficial da União*, concorrência pública para venda dos imóveis abaixo especificados, pertencentes ao Banco Alemão Transatlântico, em liquidação:

a) — O prédio e respectivo terreno onde se acha a agência do Banco na cidade de São Paulo, compreendendo instalações de casa-forte; O imóvel é situado no cruzamento das ruas 15 de Novembro e 3 de Dezembro, com uma frente de 15,91 m, para o alinhamento da rua 15 de Novembro e 30,05 m, para o alinhamento da rua 3 de Dezembro, concordados esses alinhamentos por uma curva circular com 9,80 m de desenvolvimento. A área total, construída é de 740,50 m². O prédio é de três pavimentos, tendo, além disso, uma casa-forte abaixo do pavimento térreo e uma pequena sobre-loja entre o andar térreo e o primeiro andar. A área do terreno é de 741,80 m². Base mínima para alienação — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). Os móveis e instalações que estiverem aderidos ao imóvel — balcões, lambris, lustres, bem assim as mesas telefônicas internas e suas redes — serão considerados como parte integrante do imóvel e compreendidos na base mínima para alienação.

b) — O prédio com as instalações da casa-forte e respectivo terreno, situados em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, rua General Câmara n. 238. O terreno mede 13,70 m de frente por 25,20 mfs. de fundos. O prédio é assobradado. Base mínima para alienação: Cr\$ 4.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros). Os móveis e instalações que estiverem aderidos ao imóvel — balcões, lambris, lustres, bem assim as mesas telefônicas internas e suas redes — serão considerados como parte integrante do imóvel e compreendidos na base mínima para alienação.

c) — O prédio assobradado e respectivo terreno, na praça da República n. 22 e 23, fazendo frente também para a rua Antônio Prado, ns. 63 e 64, na cidade de Santos, Estado de São Paulo. O terreno mede 7,65 m. de frente, pela rua Antônio Prado e 8,05 m. pela praça da República e 50,99 m. de extensão. Base mínima para alienação: Cr\$ 400.000,00 — (quatrocentos mil cruzeiros).

d) — Os 13 (treze) lotes de terras situados na Vila Palmeiras, Município de Guarulhos,

Estado de S. Paulo, de 10 x 50 m. em média, cada lote, no lado esquerdo da Avenida n. 2, ocupando toda a Quadra n. 11, com a área total de 7.295,00 m². Base mínima para alienação — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

2) — As propostas deverão:

a) — estar em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados pelos proponentes, envelopes em que estará escrita a tinta em cima a indicação de tratar-se de "Proposta para compra de tal imóvel";

b) — estar acompanhadas da prova de haver o proponente depositado neste Banco ou em suas agências da cidade de São Paulo e da cidade de Porto Alegre, importância equivalente a 2% (dois por cento) da base mínima fixada para a alienação do imóvel pretendido;

c) — mencionar, entre outros esclarecimentos, a nacionalidade do proponente;

d) — ser entregues até às 17 horas do último dia do prazo, na sede do Banco Alemão Transatlântico, à rua da Alfândega, ns. 42 a 48, no Rio de Janeiro, ou nas de suas agências em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua 15 de Novembro e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua General Câmara n. 238.

3) — É facultada a remessa das propostas pelo correio, sob registro, contanto que sejam entregues na sede do Banco ou nas de suas agências de São Paulo e Porto Alegre, no prazo da concorrência.

4) — Os envelopes que contiverem as propostas serão publicamente abertos e arrolados no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 1943, às 15 horas, na sede do Banco à rua da Alfândega, ns. 42-48, no Gabinete dos Interventores.

5) — Os preços oferecidos entender-se-ão sempre para pagamento em dinheiro à vista, no ato da assinatura da escritura de venda.

6) — A escritura, salvo motivo de indiscutível força maior, será lavrada dentro de 30 dias (trinta), contados da data da notificação dirigida ao concorrente vencedor, sob pena de per-

der este o direito ao depósito de 2% (dois por cento), a que se refere o n. 2 deste edital.

7) — Para melhor esclarecimento dos interessados, transcreve-se aqui o item IX, da portaria n. 144, de 30 de novembro de 1942, do senhor ministro da Fazenda:

Os interventores, dentro de dez dias da abertura das propostas, encaminharão, com parecer fundamentado, ao ministro da Fazenda, que autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta, ou anulará a concorrência.

Parágrafo único: Qualquer que seja a decisão ministerial, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se o poder público inteira liberdade de ação no tocante à concorrência.

8) — Os depósitos relativos às propostas não aceitas serão restituídos dentro de três dias após o recebimento da comunicação do despacho definitivo do Sr. ministro da Fazenda sobre a concorrência.

9) — Todas as despesas e impostos relativos à transmissão das propriedades, inclusive latifúndio, se houver, correrão por conta dos compradores.

10) — Nas sucursais de São Paulo e Porto Alegre poderão ser examinados pelos pretendentes os documentos relativos aos imóveis situados, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Pelo Banco Alemão Transatlântico, em liquidação: — *Virgílio de Melo Franco*, — *Francisco Vieira de Alencar*, — *Heitor Mota*, interventores federais. — Banco Alemão Transatlântico em liquidação. — *Virgílio de Melo Franco*, — *Francisco Vieira de Alencar*, — *Heitor Mota*, interventores federais.

Firmas reconhecidas no Tabelião Antônio Carlos Penafiel.

(N. 11.548 — 28-9-43 — Cr\$ 1.224,00).

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Ementário da Legislação Federal

Série DIVULGAÇÃO

Publicação trimestral

	Cr\$
1940 — 4 volumes.....	38,00
1941 — 4 volumes.....	38,00
1942 — 4 volumes.....	54,00
1943 — 2 volumes.....	30,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

SOCIEDADES

PANAIR DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Panair do Brasil S. A., em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.911, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1943, que elegeu o diretor presidente; b) — Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 20 de julho de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários, e tomou outras deliberações. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 40,20.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 11.599 — 30-9-43 — Cr\$ 46,90).

COMPANHIA RÁDIO INTERNACIONAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Rádio Internacional do Brasil, em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.913, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 9 de julho de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, que elegeu os membros da diretoria e os do conselho fiscal e suplentes, e fixou os seus honorários; b) — Ata da reunião da diretoria realizada em 9 de julho de 1943, que distribuiu os cargos da diretoria. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 11.598 — 30-9-43 — Cr\$ 46,90).

BARIO INDÚSTRIAS, S. A.

Livro n. 461 — Fôlhas 9 v. — Número 2.713.

CERTIDÃO

Alvaro Borgerth Teixeira, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tabelião do Décimo Oitavo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que, revendo em seu cartório o livro próprio de escrituras, quatrocentos e sessenta e um (461), nele a fôlhas nove verso (9 v.), sob o número de ordem dois mil setecentos e treze (2.713), encontrou lavrada a escritura do seguinte teor:

Escritura de constituição do Bário Indústrias, S. A., na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três (1943), aos vinte oito (28) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Donald Mc Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Aires Saldanha número dezesseis (16), portador da carteira de identidade número cento e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro (183.424), expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, aos vinte (20) de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943); Kenneth Hargraves Murray, norte-americano, casado, do comércio, ora de passagem por esta Capital, residindo à rua Aires Saldanha número dezesseis (16), portador da carteira de identidade número cento e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e três (176.543), expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, aos vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943); Oscar Raywood Taves, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua São Pedro número noventa e dois (92), portador da carteira de identidade número quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete (462.787), expedida pelo Instituto Felix Pacheco, desta Capital, aos vinte (20) de julho de mil novecentos e trinta e nove (1939); Luiz Oscar Taves, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua São Pedro número noventa e dois (92), portador da carteira de identidade número trinta e nove-D (39-D), registro cento e quarenta e cinco (445), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, aos três (3) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943); Charles Edward

Mathews, norte-americano, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, no Hotel Glória, à praia do Russell, portador do passaporte americano número cento e vinte (120), expedido pelo Consulado Americano de Tegucigalpa, Honduras; Sylvio Frôes Abreu, brasileiro, casado, químico, residente nesta Capital, à rua Sete de Setembro número cento e trinta e cinco (135), segundo (2.º) andar, portador da carteira de identidade número duzentos e três mil seiscentos e cinquenta e nove (203.659), expedida pelo Instituto Felix Pacheco, desta Capital, aos quinze (15) de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942); Othon Henry Leonardos, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Prudente de Moraes número setecentos (700), portador da carteira de identidade número dois mil cento e setenta (2.170), registro dois mil seiscentos e vinte e quatro (2.624), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, aos cinco (5) de abril do ano de mil novecentos e vinte e três (1923); Thomas Othon Leonardos, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Tarumã número quarenta (40), portador da carteira de identidade número duzentos e quarenta e nove (249) (Secção do Distrito Federal), expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Rio, aos vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e trinta e três (1933); Francis Leonardos, brasileiro, solteiro, maior, médico, residente nesta Capital, à rua Goulart número sessenta e dois (62), apartamento cinquenta e um (51), portador da carteira de identidade número cinquenta e dois mil e um (52.001), registro cento e doze mil trezentos e cinquenta e seis (112.356), expedida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, aos quatorze (14) de julho de mil novecentos e quarenta e três (1943); e Joseph Henry Olhausen, norte-americano, casado, comerciante, residente à rua da Constituição número trinta e sete (37), portador da carteira de identidade número cento e noventa mil duzentos e sessenta e oito (190.268), expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros, desta Capital, aos dois (2) de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943). Todos domiciliados nesta Capital e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta, nomeados e assinados, e estas por mim, tabelião, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que, havendo entre si convencionado a constituição de uma sociedade anônima, vinham a mesma a constituir, nos termos de direito, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da sociedade os seguintes: *Estatutos do Bário Indústrias, S. A.* — Capítulo um (1) — Denominação, sede, fins e duração — Artigo primeiro — Sob a denominação de Bário Indústrias, S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo — A sede e foro da sociedade serão no Distrito Federal, podendo se abrir agências, filiais, depósitos e escritórios, onde convier, em outros pontos do Brasil, como no estrangeiro. Artigo terceiro — O objetivo social é a indústria, transformação e comércio de matérias primas e manufaturadas, especialmente de bário, abrangendo tal objetivo a compra, venda, contratos de extração, exportação e importação das mesmas, bem como representações e consignações em geral, não se incluindo neste objetivo a mineração. Artigo quarto — A duração da sociedade será de trinta (30) anos, podendo ser prorrogada. Capítulo dois (2) — Do capital — Artigo quinto — O capital social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em duas mil (2.000) ações nominativas, de quinhentos cruzeiros, cada uma, integralizadas no ato da constituição da sociedade e indivisíveis perante a mesma. Capítulo três (3) — Da administração — Artigo sexto — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) diretores, ambos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Artigo sétimo — Cada diretor caucionará em garantia de sua gestão cinco (5) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo único — A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Artigo oitavo — Os diretores, cada um de per si, terão as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, afim de garantir o funcionamento normal da sociedade e representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Artigo nono — Em caso de vaga ou renúncia de qualquer diretor o Conselho Fiscal escolherá substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária de Eleição. Artigo décimo — Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar os honorários e gratificações da administração e as dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Capítulo quatro (4) — Do Conselho Fiscal — Artigo décimo primeiro — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País, e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que poderão ser reeleitos. Artigo décimo segundo — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Artigo décimo terceiro — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger. Capítulo cinco (5) — Das Assembleias — Artigo décimo quarto — As Assembleias Gerais da sociedade serão convocadas e instaladas de acordo com a lei. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até trinta (30) de abril de cada ano; as extraordinárias serão convocadas sempre que houver conveniência. Parágrafo único — As assembleias gerais serão presididas por um dos acionistas presentes, eleito na ocasião e

que escolherá outro acionista para secretariar os trabalhos. Artigo décimo quinto — Cada ação dará direito a um voto, em Assembléia Geral. Artigo décimo sexto — Os acionistas poderão se "apresentar, digo, se representar nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos, devendo os procuradores ser pessoalmente acionistas, e exibir os instrumentos do mandato. Capítulo seis (6) — Do exercício social — Artigo décimo sétimo — O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo décimo oitavo — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e dos lucros líquidos verificados será deduzida a percentagem do cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que fixará o dividendo a ser distribuído por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo sete (7) — Disposições transitórias — Artigo décimo nono — Até a realização da primeira assembléia geral ordinária a administração se comporá dos seguintes diretores: Donald Mc Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Aires Saldanha número dezesseis (16), e Luiz Oscar Taves, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua São Pedro número noventa e dois (92), com a remuneração mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada um; Membros do Conselho Fiscal: Charles Edward Mathews, Sylvio Fróes Abreu, Thomas Othon Leonardos; Suplentes: Pedro Werneck Corrêa e Castro, Frederico Vierling e Ary Vierling. Em seguida, pelo subscritor Donald Mc Intyre Murray, me foi apresentado o conhecimento do depósito feito em The National City Bank of New York, desta cidade, da décima parte do capital, cuja transcrição é feita abaixo. Foi-me então apresentada a seguinte lista de subscrição de ações do capital: "Lista de subscrição de ações da Bario Indústrias, S. A. — Donald Mc Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, mil novecentos e noventa e uma (1.991) ações, novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 995.500,00); Kenneth Hargraves Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Oscar Raywood Taves, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Luiz Oscar Taves, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Charles Edward Mathews, norte-americano, solteiro, maior, comerciante, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Sylvio Fróes Abreu, brasileiro, casado, químico, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Othon Henry Leonardos, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Thomas Othon Leonardos, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); Francis Leonardos, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00); e Joseph Henry Olhausen, americano, casado, comerciante, residente nesta cidade, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros. Total, duas mil (2.000) ações, Um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). (Assinado) — Donald Mc Intyre Murray. — Kenneth Hargraves Murray. — Oscar Raywood Taves. — Luiz Oscar Taves. — Charles Edward Mathews. — Sylvio Fróes Abreu. — Othon Henry Leonardos. — Thomas Othon Leonardos. — Francis Leonardos. — Joseph Henry Olhausen. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que tinham por definitivamente organizada a Bario Indústrias, S. A., que terá a sua sede à rua da Constituição número trinta e sete (37), e iniciará suas operações a partir desta data. O sêlo devido pela presente e foi pago pela verba seguinte: "Recebedoria do 1º Distrito Federal. Seção do Preparo da Arrecadação. (T.V.). Verba número cento e oito-B (108-B) — Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Pagou de sêlo quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Em vinte e sete (27) oito (8) quarenta e três (43). O oficial (ilegível). O ajudante do tesoureiro. (a.) Valle. Carimbo — (Ao lado via-se colado um sêlo de Educação e Saúde). O recibo do depósito acima referido é do teor seguinte: "The National City Bank of New York — Rio de Janeiro — Brasil — Cem mil cruzeiros — Recebemos do Sr. Donald Mc Intyre Murray, na qualidade de incorporador da Bario Indústrias, S. A., a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondente ao depósito da décima parte do capital social "subscrito, digo digo, social, subscrito totalmente em dinheiro, de conformidade com o número três (3) do artigo trinta e oito (38), do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Passamos o presente recibo em uma única via, para os devidos fins. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943). The National City Bank of New York. (Assinado) — A. Ferreira. — W. T. Moss. (Selado com vinte cruzeiros e vinte centavos). (Ao lado via-se o carimbo correspondente ao sêlo e ao Banco em apêço). Assim disseram, do que dou fé, outorgaram e reciprocamente estipularam e em firmeza do pactuado me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas, a todo este ato presentes: Rufino Augusto Buarque de Almeida e Waldemar Peixoto Padrenosso, a acharam conforme e assinam todos. Eu, José Henriques Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, digo, escrevi. Em tempo: Declaro eu, tabelião, que o recibo de depósito não é o que foi mencionado e sim o do seguinte teor: "The National City Bank of New York — Rio de Janeiro — Brasil — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) — Recebemos de Donald Mc Murray, na qualidade de incorporador da Bario Indústrias, S. A., a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), correspondente à décima parte do capital social com que se constitui a sociedade acima mencionada. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943). The National City Bank of New

York — (a.) W. T. Moss, sub-contador. — (a.) A. Ferreira, progerente. (Ao lado via-se o carimbo correspondente ao sêlo e ao Banco em apêço). (Selado com vinte cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 20,20) federais). O que do novo lida, acharam conforme e assinam todos. — José Henriques Filho. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, subcrevi. (Assinados): Donald Mc Intyre Murray. — Kenneth Hargraves Murray. — Oscar Raywood Taves. — Charles Edward Mathews. — Sylvio Fróes Abreu. — Othon Henry Leonardos. — Thomas Othon Leonardos. — Francis Leonardos. — Joseph Henry Leonardos, digo, Henry Olhausen. — Rufino A. Buarque de Almeida. — Waldemar Peixoto Padrenosso. Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura de constituição da Bario Indústrias, S. A., escritura essa, lavrada nestas notas, no livro próprio número quatrocentos e sessenta e um (461), a folhas nove verso (9 v.), sob o número da ordem dois mil setecentos e treze (2.713), e da qual, a pedido verbal da parte interessada, fiz bem e fielmente extrair a presente certidão, que conferi, subcrevi e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três (1943). E eu, Octavio Borgerth Teixeira, tabelião substituto, subcrevi e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — Octavio Borgerth Teixeira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Bario Indústrias, S. A., em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 49.889, a escritura pública de sua constituição, lavrada em notas do 48.º Ofício desta Capital, em 28 de agosto de 1943, contendo a transcrição de seus estatutos e demais atos constitutivos e a nomeação da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Pagou do sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório, ref. IX. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 41.597 — 30-9-413 — Cr\$ 601,90).

INDÚSTRIAS MURRAY, S. A.

CERTIDÃO

Livro n. 461 — Folhas 6 — Número 2.712.

Alvaro Borgerth Teixeira, bacharel em ciências jurídicas e sociais, Tabelião do Décimo Oitavo Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que, revendo em seu cartório o livro próprio de escrituras quatrocentos e sessenta e um (461) não à folhas seis (6) sob o número da ordem dois mil setecentos e doze (2.712), encontrou lavrada a escritura do seguinte teor:

Escritura de constituição de sociedade anônima "Indústrias Murray, S. A.", na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três (1943), aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabelião, compareceram, justos e contratados, como outorgantes e reciprocamente outorgados — Donald Mc. — Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Aires Saldanha número cento e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e quatro (183.424), expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital, aos vinte (20) de janeiro de mil novecentos e quarenta e três (1943); Kenneth Hargraves Murray, norte-americano, casado, do comércio, ora de passagem nesta Capital, residindo à rua Aires Saldanha número dezesseis (16), portador da Carteira de Identidade número cento e setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três (176.453) expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiro, desta Capital, aos vinte e seis (26) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943); Oscar Raywood Taves, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua São Pedro número vinte e dois (22), portador da Carteira de Identidade número quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e sete (462.787), expedida pelo Instituto Felix Pacheco, desta Capital, aos vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, aos três (3) de agosto do corrente ano de mil novecentos e quarenta e três (1943); Charles Edward Mathews, norte-americano, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, portador do Passaporto norte-americano número cento e vinte (120), expedido pelo Consulado Americano de Honduras; Sylvio Fróes Abreu, brasileiro, casado, químico, residente nesta Capital, à rua Sete de Setembro número cento e trinta e cinco (135) segundo, 2.º andar, portador da Car-

teira de Identidade número duzentos e três mil seiscientos e cinqüenta e nove, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, desta Capital, nos quinze (15) de dezembro do mil novecentos e quarenta e dois (1942); Othon Henry Leonardos, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, à rua Prudente de Moraes número seiscientos (700), portador da Carteira de Identidade número dois mil cento e sessenta (2.170), Registro dois mil seiscientos e vinte e quatro (2.624), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, aos cinco (5) de abril do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943) digo e vinte e três (1923); Thomas Othon Leonardos, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à rua Tarumã número quarenta (40), portador da Carteira de Identidade número duzentos e quarenta e nove (249) (Seção D. Federal) — expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (Rio) — aos vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e trinta e três (1933); Francis Leonardos, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta Capital, à rua Goular número sessenta e dois (62) apartamento cinqüenta e um (51), portador da Carteira de Identidade número cinqüenta e dois mil e um (52.001), expedida pelo Serviço de Identificação do Ministério da Guerra, aos quatorze (14) de julho do corrente ano de mil novecentos e quarenta e três (1943); e Joseph Olhausen, norte-americano, casado, comerciante, residente à rua da Constituição número trinta e sete (37), portador da Carteira de Identidade número cento e noventa mil duzentos e sessenta e oito (190.268), expedida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros desta Capital, aos dois (2) de julho digo de junho do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), todos domiciliados nesta Capital e reconhecidos como os próprios pelas testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, e estas por mim, tabelião, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que havendo entre si convenção para a constituição de uma sociedade anônima, vinham a mesma constituir, nos termos do direito, por escritura pública, apresentando para lei orgânica da sociedade os seguintes: "Estatutos da Indústrias Murray S. A. — Capítulo um. Denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro: Sob a denominação de Indústrias Murray S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo segundo: A sede e fóro da sociedade serão no Distrito Federal, podendo se abrir Agências, Filiais, Depósitos e Escritórios, onde convier em outros pontos do Brasil, como no estrangeiro. Artigo terceiro: O objetivo social é a indústria, transformação e comércio de matérias primas e manufaturadas em geral, abrangendo tal objetivo à compra, venda, contratos de extração, exportação e importação das mesmas, bem como representações e consignações em geral, não se incluindo neste objetivo a mineração. Artigo quarto: A duração da sociedade será de trinta (30) anos, podendo ser prorrogada. Capítulo dois (2) — Do capital. Artigo quinto: O capital social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) dividido em duas mil (2.000) ações nominativas, de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma, integralizadas no ato da constituição da sociedade e indivisíveis perante a mesma. Capítulo três (3) — Da Administração. Artigo sexto: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) diretores, ambos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser reeleitos. Artigo sétimo: Cada diretor caucionará em garantia de sua gestão, cinco (5) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Parágrafo único: A investidura do cargo far-se-á por termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria" assinado pelo respectivo diretor. Artigo oitavo: Os diretores, cada um de per si, terão as atribuições e os poderes que a lei lhes confere, afim de garantir o funcionamento normal da sociedade e representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Artigo nono: Em caso de vaga ou renúncia de qualquer diretor, o Conselho Fiscal escolherá substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária de eleição. Artigo décimo: Compete à Assembleia Geral Ordinária fixar os honorários e as gratificações da administração e as dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista o disposto no artigo cento e trinta e quatro (134) do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Capítulo quarto (4) — Do Conselho Fiscal. Artigo décimo primeiro: O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) — suplentes residentes no país, e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, que poderão ser reeleitos. Artigo décimo segundo: O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Artigo décimo terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege. Capítulo cinco (5) — Das Assembleias. Artigo décimo quarto: As Assembleias Gerais da Sociedade serão convocadas e instaladas de acordo com a lei. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até trinta (30) de abril de cada ano; as extraordinárias serão convocadas sempre que houver conveniência. Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas presentes eleito na ocasião e que escolherá outro acionista para secretariar os trabalhos. Artigo décimo quinto: Cada ação será digo ação dará direito a um voto, em Assembleia Geral. Artigo décimo sexto: Os acionistas poderão se representar nas assembleias, por procuradores devidamente constituídos, devendo os procuradores ser pessoalmente acionistas e exibir os instrumentos do mandato. Capítulo seis (6) — Do Exercício Social. Artigo décimo sétimo: O ano social coincidirá com o ano civil. Artigo décimo oitavo: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais e dos lucros líquidos

verificados será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do Capital Social. O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral Ordinária, que fixará o dividendo a ser distribuído, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo sete (7) Disposições Transitórias. Artigo décimo nono: Até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, a administração se comporá dos seguintes diretores: Donald Mc Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, à rua Aires Saldanha número dezesseis (16), e Luiz Oscar Faves, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à rua São Pedro número noventa e dois (92) com a remuneração mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada um. Membros do Conselho Fiscal: Charles Edward Mathews, Sylvio Fróis Abreu, Thomas Othon Leonardos. Suplentes: Pedro Werneck Corrêa e Castro, Frederico Vierling e Ari Vierling. Em seguida pelo subscritor, Donald Mc Intyre Murray, me foi apresentado o conhecimento do depósito feito no The National City Bank of New York, desta cidade, da décima parte do capital, cuja transcrição é feita abaixo: Foi-me então apresentada a seguinte lista de subscrição de ações do capital: Lista de Subscrição de Ações da Indústrias Murray S. A.: Donald Mc Intyre Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta cidade, mil novecentos e noventa e uma (1.991) ações novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 995.500,00) Kenneth Hargraves Murray, norte-americano, casado, do comércio, residente nesta Capital, uma ação — quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Oscar Raywood Taves, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Luiz Oscar Taves, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Charles Edward Mathews, norte-americano, solteiro, maior, comerciante, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Sylvio Fróis de Abreu, brasileiro, casado, químico, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Othon Henry Leonardos, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Thomas Othon Leonardos, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Francis Leonardos, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta Capital, uma ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e Joseph Henry Olhausen, americano, casado, comerciante, residente à rua da Constituição trinta e sete (37), uma (1) ação, quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00). Total duas mil (2.000) ações, um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). (Assinado). — Donald Mc Intyre Murray. — Kenneth Hargraves Murray. — Oscar Raywood Taves. — Luiz Oscar Taves. — Charles Edward Mathews. — Sylvio Fróis Abreu. — Othon Henry Leonardos. — Thomas Othon Leonardos. — Francis Leonardos. — Joseph Henry Olhausen. Finalmente por todos os outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que tinham por definitivamente organizada a Indústrias Murray S. A., que terá a sua sede à rua da Constituição número trinta e sete (37) e iniciará suas operações a partir desta data. (Transcrição). O recibo de depósito acima referido é do teor seguinte: "The National City Bank of New York, Rio de Janeiro — Brasil. — Cem mil cruzeiros. — Recebemos do senhor Donald Mc Intyre Murray, na qualidade de procurador da Indústrias Murray S. A., a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) correspondente ao depósito da décima parte do capital social subscrito totalmente em dinheiro, de conformidade com o número três (3) do Artigo trinta e oito (38) do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete 2.627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940). Passamos o presente recibo em uma única via para os devidos fins. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de agosto do mil novecentos e quarenta e três (1943). The National City Bank of New York. — A. Ferreira. — W. T. Moss, sub-cont. (Selado com vinte cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 20,20). Ao lado via-se o carimbo correspondente ao selo e ao Banco em apêço". O selo devido pela presente foi pago pela verba seguinte: "Recebedoria do Distrito Federal, Seção de Preparo da Arrecadação. (T. V.). Verba número cento e nove-B (109-B). Quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Pagou de selo quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Em vinte e sete (27) de oito (8) de quarenta e três (43). — O oficial, (a). — Illegível. — O aj. do tesoureiro. — Valle. (Carimbo). (Ao lado via-se um selo de educação e saúde). Assim descream, do que dou fé outorgaram e reciprocamente estipularam, e em firmeza do pactuado me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura, que lhes sendo lida e às testemunhas, à todo este ato presentes, Rufino Augusto Buarque de Almeida e Waldemar Peixoto Padrenosso, acharam conforme e assinam todos. — Eu, José Henriques Filho, escrevente juramentado, a escrevi. Em tempo: Declaro eu, tabelião, que o recibo de depósito não é o que foi mencionado e sua o do seguinte teor: "The National City Bank of New York — Rio de Janeiro — Brasil. Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Recebemos de Donald Mc Murray, na qualidade de incorporador da "Indústrias Murray S. A.", cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) correspondente a décima parte do capital com que se constitui a sociedade acima mencionada. Rio de Janeiro, vinte e oito (28) de agosto de mil novecentos e quarenta e três (1943). The National City Bank of New York. — W. T. Moss, sub-contador. — A. Ferreira, pro-gerente. (Selado com vinte cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 20,20). (Ao lado via-se o carimbo correspondente ao selo e ao Banco em apêço). O que de novo lida acharam conforme e assinam todos. — José Henriques Filho. — Eu, Álvaro Borgerth Teixeira, tabelião, subscrevi. (Assinados). — Donald Mac Intyre Murray. — Kenneth Hargraves Murray. — Oscar Raywood Taves. — Luiz Oscar Taves. — Charles Edward. — Mathews. — Sylvio Fróis Abreu. — Othon Henry Leonardos. — Thomas

Othon Leonardos. — Francis Leonardos. — Joseph Henry Olhausen. — Rufino A. Buarque de Almeida. — Waldemar Peizoto Padrenosso.
— Nada mais se continha e nem se declarava em a escritura de constituição da sociedade anônima "Indústrias Murray S. A.", lavrada nestas notas, no livro próprio número quatrocentos e sessenta e um (461) à fôlhas seis (6) sob o número de ordem dois mil setecentos e doze (2.712) e da qual, a pedido verbal da parte interessada fiz bem o fielmente extrair a presente certidão que conferi, subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três (1943). E eu, Otávio Borgelth Teixeira, tabelião substituto, subscrevo e assino, no impedimento ocasional do tabelião. — *Otávio Borgelth Teixeira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Murray, S. A., em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.905, a escritura pública de constituição da sociedade, lavrada em notas do 18.º Ofício desta Capital em 28 de agosto de 1943, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos e a composição de sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.600 — 30-9-43 — Cr\$ 601,80).

COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1943

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Cia. Brasileira de Fumo em Folha, à avenida Rio Branco n. 157, 8.º andar, reuniram-se, às 14 horas, em virtude de convocação legalmente feita pela Diretoria, acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, de acordo com as assinaturas lançadas no Livro de Presença. Verificando haver número legal de acionistas presentes, o Sr. presidente, Thomas W. Smith Junior, declarou instalada a assembléia e pediu aos acionistas que, de acordo com os estatutos, elegessem um deles para presidir a assembléia, tendo a escolha recaído no acionista Sr. A. C. Ciceri, que aceitou o engargo e convidou para secretários os acionistas Srs. Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Walter Cox Schuback.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente da Assembléia declarou que, segundo os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de 14, 16 e 18 de setembro de 1943, e no *"Jornal do Comércio"* de 14, 16 e 18 de setembro de 1943, o objetivo da assembléia era tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao aumento do capital social, de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, mediante a capitalização de reservas. Para que os Srs. acionistas ficassem devidamente esclarecidos a respeito do assunto, determinou que o Sr. segundo secretário procedesse a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal a que aludia. O Sr. segundo secretário leu, então, os seguintes documentos: "*Proposta da Diretoria da Companhia Brasileira de Fumo em Folha para o aumento do capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, mediante a capitalização de reservas.*" A Diretoria da Cia. Brasileira de Fumo em Folha, tendo em vista o sempre crescente desenvolvimento dos negócios sociais, demonstrados nos últimos balanços da Companhia; considerando que, em tais circunstâncias, o capital social de Cr\$ 4.000.000,00 afigura-se insuficiente para atender a esse estado de negócios da Companhia; considerando, por outro lado, que segundo o balanço geral levantado em 30 de junho deste ano, a Companhia possui reservas no valor de Cr\$ 1.200.000,00; considerando, assim, que seria de todo modo conveniente a capitalização de Cr\$ 1.000.000,00 dessas reservas, para atender à necessidade do aumento do capital social, de acordo com as razões acima expostas; propõe: 1 — que o capital social da Companhia seja aumentado de Cr\$ 1.000.000,00 mediante a capitalização dessa importância, retirada das reservas verificadas no balanço geral de 30 de junho do corrente ano; 2 — que esse aumento de Cr\$ 1.000.000,00 do capital social, que passará de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 seja distribuído aos atuais acionistas, na proporção de uma ação nova para cada grupo de quatro ações que atualmente possuem no capital da sociedade." Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — Thomas W. Smith Junior, Dr. Herbert Moses e S. W. Grand — "*Parecer do Conselho Fiscal*" — O Conselho Fiscal da Cia. Brasileira de Fumo em Folha, tendo apreciado e examinado detidamente a proposta feita pela Diretoria da Companhia, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 mediante a capitalização de Cr\$ 1.000.000,00 retirados das reservas verificadas no balanço geral levantado em 30 de junho do corrente ano, afim de atender dessa forma, ao crescente desenvolvimento dos

negócios sociais, vem manifestar o seu integral apoio a essa proposta, recomendando-a à aprovação da assembléia geral. Assim opina o Conselho Fiscal da Companhia por entender perfeitamente justificados os motivos que a inspiraram." Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Herbert Cane, Walter Stott e Affonso Cardoso Gaspar. Finda a leitura, o Sr. presidente declarou que submetia esses documentos a discussão e, como nenhum dos presentes pedisse a palavra, submeteu-os à votação, verificando, então, terem sido unanimemente aprovados.

Em seguida, o Sr. presidente disse que, tratando-se de um aumento de capital mediante a capitalização de reservas, que acabava de ser aprovado unanimemente pela Assembléia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, declarava aprovado esse mesmo aumento do capital da Companhia, de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, ficando a Diretoria da Companhia, em consequência com os poderes necessários para entregar a cada um dos atuais acionistas as ações que, proporcionalmente, lhes cabiam no mesmo aumento de capital, de acordo com a proposta da Diretoria que vinha de ser aprovada. Ainda em consequência dessa deliberação unânime da assembléia, propunha que o art. 5.º dos estatutos sociais passassem a ter a seguinte redação: "Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma." Posta em discussão, e ninguém havendo pedido a palavra, a seguir foi essa proposta unanimemente aprovada, pelo que o Sr. presidente declarou que o art. 5.º dos estatutos passava a ter a redação que acabava de ser aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a cordialidade manifestada pelos demais acionistas no decurso dos trabalhos e declarou encerrada a assembléia, determinando que eu, primeiro secretário, fizesse lavrar a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida. — A. C. Ciceri. — Walter Cox Schuback. — P.p. William Thompson, Carlos Guimarães Pinto de Almeida. — P.p. Fonseca & Pires Ltda., A. C. Ciceri. — P.p. J. E. Lies, Walter Cox Schuback. — T. W. Smith Junior. — P.p. Cia. Continental de Cigarros Ltda., Vernon Smith. — Vernon Smith. — Albino Souza Cruz. — E. B. Pullen. — F. A. Machado. — Herbert Moses. — S. W. Grand.*

(N. 11.606 — 30-9-43 — Cr\$ 218,30)

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Seguros "Sagres" em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.916 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1943 que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como deliberou sobre outros assuntos de interesse geral. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.621 — 30-9-43 — Cr\$ 40,80).

AVIQUIPO DO BRASIL, AVIAÇÃO, EQUIPAMENTO E EXPORTAÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da "Avi-quipo do Brasil, Aviação, Equipamento e Exportação S. A.", em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.886 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e o conselho fiscal e deliberou sobre os seus vencimentos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.620 — 30-9-43 — Cr\$ 47,90).

COMPANHIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Geral de Administração e Incorporações, em 23 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 19.926 os seguintes documentos: a) — Escritura Pública de sua constituição lavrada em

notas do 11.º Ofício desta Capital em 22 de junho de 1943, contendo a transcrição dos seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como a composição da primeira diretoria e conselho fiscal; b) — Escritura Pública de retificação e ratificação da de constituição lavrada em notas do 11.º Ofício desta Capital em 2 de agosto de 1943. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

CERTIDÃO

1.º traslado

Escritura de constituição da sociedade anônima "Companhia Geral de Administração e Incorporações", que entre si fazem Vivian Lowndes e outros, na forma abaixo:

Livro 407. — Fls. 85.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e dois dias do mês de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, Vivian Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira, número setenta e seis, representado neste ato por seu bastante procurador Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Teixeira de Melo, quarenta e sete, nos termos da procuração lavrada em notas do décimo quarto ofício desta cidade, a fls. 81 v. do L. 201, que vai ser registrada em cartório; Donald de Azambuja Lowndes, já referido, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Teixeira de Melo, quarenta e sete; John Henry Arthurlie Lowndes, brasileiro, casado, residente à rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois, apartamento novecentos e dois; Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à rua São Francisco Xavier, noventa e quatro, representado neste ato pelo mencionado Donald de Azambuja Lowndes, nos termos da procuração lavrada nestas notas a fls. 51 do L. 163; Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente à rua São Clemente, 159; Jorge Santos Lima, brasileiro, casado, do comércio, residente à avenida Portugal, vinte e quatro; Roberto Inácio Vayssiere, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Dois de Dezembro, vinte e sete; Doutor Armando Palhares Aguinaga, brasileiro, casado, médico, residente à rua Real Grandeza, oitenta e sete; Sílvio Guedes de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois; David John Allen, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Itaipava, cento e vinte e quatro, Lúcio Martins Meira, brasileiro, casado, oficial de Marinha, residente à rua Almirante Tamandaré, cinqüenta e três; Raul Gomes de Matos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Marquês de Abrantes, cento e setenta e dois; doutor Edgar Ribas Carneiro, brasileiro, casado, juiz, residente à rua Comandante Cordeiro de Faria, vinte e três; doutor Hélio Aguinaga, brasileiro, solteiro, médico, residente à rua Real Grandeza, oitenta e sete; dona Alice Muriel Hartley, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Barão de Jaguaribe, trezentos e sessenta e seis, apartamento trezentos e um; os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais são inínnhas conhecidas do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que têm entre si acordado a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia Geral de Administração e Incorporações, com sede nesta cidade e capital de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), tendo por objeto o referido no artigo segundo dos estatutos, que são do teor seguinte: Companhia Geral de Administração e Incorporações — Estatutos — Capítulo I — Denominação, objeto, sede e duração — Artigo primeiro. A "Companhia Geral de Administração e Incorporações" reger-se-á por estes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicadas. — Artigo segundo. A Companhia tem por objeto a administração de bens, móveis ou imóveis, compra, venda, incorporações, locação, arrendamento, sub-locação, construção ou reconstrução, exploração e loteamento de imóveis por sua conta ou de terceiros, construir ou contratar construções de vilas e casas proletárias na Capital do país ou nos Estados, em colaboração com o programa sociais dos poderes públicos, inversão de capitais em empresas ou operações, excetuadas as que, para a sua realização, a Companhia depender de prévia autorização do Governo Federal para funcionar, e incorporações de empresas. — Artigo terceiro. A sede social é na cidade do Rio de Janeiro. — Artigo quarto. A sociedade durará por tempo indeterminado. — Capítulo II — Capital e ações. — Artigo quinto. O capital social é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), todo é realizado em dinheiro, no ato da subscrição e dividido em quatro mil (4.000) ações ordinárias do valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma; nenhuma transferência de ações será feita senão a brasileiros natos. — Artigo sexto. As ações serão nominativas sendo indivisíveis em relação a Companhia que só reconhece um proprietário para cada ação. — Parágrafo único. Os acionistas terão preferência para subscrição das

novas ações, na proporção das que já possuem, no caso de aumento de capital. — Artigo sétimo. A companhia poderá emitir títulos múltiplos de dez (10) ações até o valor máximo de duzentas (200) ações por título. — Artigo oitavo. A cada ação ordinária correspondente, digo ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. — Artigo nono. A assembleia geral dos acionistas poderá, mediante convocação especial para esse fim, autorizar o levantamento de empréstimos sob forma de debêntures, mediante plano de resgate, garantias, prazo e juros, na forma das leis vigentes no país. — Capítulo III — Administração — Artigo décimo. — A sociedade será administrada por um diretor presidente e dois diretores, eleitos pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores terão os vencimentos fixados pela assembleia ordinária. Parágrafo primeiro) — A diretoria poderá nomear procuradores limitados a determinados fins. — Parágrafo segundo) — No caso de falta ou impedimento definitivo de um diretor, a Diretoria convidará um acionista para assumir o cargo vago, devendo convocar imediatamente uma Assembleia para eleger um diretor em substituição. — Artigo décimo primeiro) — Os diretores garantirão a sua gestão caucionando vinte e cinco (25) ações da Companhia, que lhes pertençam ou tenham sido especialmente confiadas para tal fim. Artigo décimo segundo) — A Diretoria, que dividirá entre si todos os serviços e encargos da administração, compete a Direção Geral da Companhia e sua representação jurídica, decidir sobre operações comerciais; financeiras, econômicas e técnicas, adquirir, alienar ou onerar bens sociais, devendo todos os documentos de responsabilidade ser assinados por um diretor e um procurador ou por dois diretores. Parágrafo único) — Fica vedado a diretoria, avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos, nem obrigarão a sociedade. — Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo décimo terceiro — O conselho fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. — Artigo décimo quarto) — O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere e a sua remuneração será fixada pela assembleia geral que o eleger. Capítulo V — Assembleia Geral — Artigo décimo quinto) — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, em dia, hora e local, previamente anunciados pela imprensa e, extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que for necessário. — Artigo décimo sexto) — A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. — Capítulo VI — Exercício social — Artigo décimo sétimo) — O exercício social terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido apurado terá a seguinte aplicação: a) — cinco por cento para fundo de reserva legal até alcançar vinte por cento do capital social; b) — cinco por cento para constituição de um fundo de fundo de reserva especial que terá o destino que a Assembleia Geral resolver; c) a importância necessária para a distribuição do dividendo que por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal, a Assembleia Geral determinar. O saldo, se houver, terá aplicação que resolver a Assembleia Geral — Capítulo VII — Liquidação — Artigo décimo oitavo. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá permanecer durante o período da liquidação. Rio de Janeiro, quatorze de junho de mil novecentos e quarenta e três. — Vivian Lowndes — Donald Azambuja Lowndes — John Henry Arthurlie Lowndes — Nestor Ribas Carneiro — Angelo Mário de Moraes Cerne — Raul Gomes de Matos — Davi John Allen — Roberto Inácio Vayssiere — Jorge Santos Lima — Alice Muriel Hartley — Dr. Edgar Ribas Carneiro — Lúcio Martins Meira — Dr. Armando Palhares de Aguinaga — Sílvio Guedes de Carvalho e Hélio Aguinaga (as firmas estavam devidamente reconhecidas); que no Banco Lowndes S.A., foi feito o depósito na importância de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) correspondente a dez por cento do capital social, em cumprimento as exigências legais, documento esse que me foi exibido e é do teor seguinte: Banco Lowndes S.A. Recebemos dos Srs. Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes, incorporadores da Companhia Geral de Administração e Incorporações, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), que segundo declaram em carta de hoje correspondente digo hoje corresponde a dez por cento (10%) do capital social da referida companhia, que depositam em cumprimento das exigências legais. Para clareza firmamos o presente em uma via sobre selos federais de vinte cruzeiros e a taxa de educação e saúde. Rio de Janeiro, dez de junho de mil novecentos e quarenta e três. — D. J. Allen. — J. Tibau. — Reconheço as firmas D. J. Allen e J. Tibau — Rio, vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade — Serafim Gonçalves Pinto. (Carimbo respectivo), que a relação das ações tomadas pelos subscritores é a importância do capital social de acordo com o artigo quinto dos estatutos é a seguinte: Vivian Lowndes, brasileiro, casado, comércio, rua Domingos Ferreira, setenta e seis, mil quatrocentas e quarenta ações, setecentos e vinte mil cruzeiros — Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, comércio, rua Teixeira de Melo, quarenta e sete, mil trezentas e vinte ações, seiscentos e sessenta mil cruzeiros — John Henry Arthurlie Lowndes, brasileiro, casado, comércio, rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois, ap. novecentos e dois, quatrocentas ações, duzentos mil cruzeiros — Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, comércio, rua

São Francisco Xavier, noventa e quatro — duzentas ações — cem mil cruzeiros. — Angelo Mário de Moraes Cerne — brasileiro — casado — advogado — Rua São Clemente cento e cinquenta e nove — duzentas ações — cem mil cruzeiros. — Jorge Santos Lima — brasileiro — casado — comércio — Avenida Portugal vinte e quatro — sessenta ações — trinta mil cruzeiros. — Roberto Ignacio Vaysiere — brasileiro — casado — comércio — Rua Dois de Dezembro vinte e sete — sessenta ações — trinta mil cruzeiros. — Doutor Armando Palhares de Aguiñaga — brasileiro — casado — médico — Rua Real Grandeza oitenta e sete — sessenta ações — trinta mil cruzeiros. — Sílvio Guedes de Carvalho — brasileiro — casado — comércio — Rua Domingos Ferreira duzentos e quarenta e dois — sessenta ações — trinta mil cruzeiros. — David John Allen — brasileiro — casado — bancário — Rua Itaipava cento e vinte e quatro — quarenta ações — vinte mil cruzeiros. — Lúcio Martins Meira — brasileiro — casado — oficial de Marinha — Rua Almirante Tamandaré cinquenta e três — sessenta ações — trinta mil cruzeiros. — Raul Gomes de Matos — brasileiro — casado — advogado — Rua Marquês de Abrantes, cento e setenta e dois — quarenta ações — vinte mil cruzeiros. — Doutor Edgard Ribas Carneiro — brasileiro — casado — Juiz — Rua Cordeiro digo Rua Comandante Cordeiro de Faria, vinte e três — vinte ações — dez mil cruzeiros. — Hélio Aguiñaga — brasileiro — solteiro — médico — Rua Real Grandeza, oitenta e sete — vinte ações — dez mil cruzeiros. — Alice Muriel Hartley — brasileira — casada doméstica — Rua Barão de Jaguaribe trezentos e dezesseis — apartamento trezentos e um — vinte ações — dez mil cruzeiros; que tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais, declararam constituída a Companhia Geral de Administração e Incorporações, e nomeiam para diretores as seguintes pessoas: Diretor-Presidente: Doutor Angelo Mário de Moraes Cerne; Diretores: Nestor Ribas Carneiro e John Henry Arthurlie Lowndes e para membros efetivos do Conselho Fiscal, as seguintes pessoas: Doutor Armando Palhares de Aguiñaga, Comandante Lúcio Martins Meira e Doutor Raul Gomes de Matos e suplentes: Jorge Santos Lima, Roberto Ignacio Vaysiere, David John Allen; que fixam em trezentos cruzeiros a remuneração mensal de cada membro da diretoria e também em trezentos cruzeiros a remuneração anual de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Pelas partes me foi dito que aceitavam a presente como está feita. O selo devido pela presente, na importância de oito mil cruzeiros, foi pago pela verba seguinte: Verba — oito mil cruzeiros. Pagou de selo — oito mil cruzeiros. Recebedoria do Distrito Federal, vinte e um de seis de mil novecentos e quarenta e três. O ajudante de tesoureiro (ilegível). — (as.) A. O. Silva, servindo na T.V. da S.P.A. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas, esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Aprijo Ferreira dos Santos e Ari José Ribeiro. — Em tempo: Declararam os contratantes que os incorporadores Vivian Lowndes e Donald de Azambuja Lowndes, prestaram conta do dinheiro recebido dos acionistas, que se acha depositado no Banco Lowndes S. A., assim como das despesas feitas, dando os outorgantes e reciprocamente outorgados, pela presente, a competente quitação aos referidos senhores. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião, a subscrevo. — (as.) Donald de Azambuja Lowndes. — John Henry Arthurlie Lowndes. — Angelo Mário de Moraes Cerne. — Raul Gomes de Matos. — David John Allen. — Roberto Ignacio Vaysiere. — Jorge Santos Lima. — Alice Muriel Hartley. — Doutor Edgard Ribas Carneiro. — Lúcio Martins Meira. — Doutor Armando Palhares de Aguiñaga. — Sílvio Guedes de Carvalho. — Hélio Aguiñaga. — Aprijo Ferreira dos Santos. — Ari José Ribeiro. — Traslada da hoje. Eu, Waldyr Buertes, escrevente auxiliar a datilografar. E eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a subscrevo e assino, em público e raso, no impedimento ocasional do tabelião.

Em testemunho da verdade, *Serafim Gonçalves Pinto*.

CERTIDÃO

Escritura de retificação e ratificação da constituição da sociedade anônima Companhia Geral de Administração e Incorporações, na forma abaixo:

Livro 413 — Fls. 85.

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos dois dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à rua Buenos Aires número quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica arquivado, perante mim, Tabelião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados: Um) — Vivian Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira número setenta e seis, representado neste ato por seu bastante procurador Donald Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, proprietário, residente à rua Teixeira de Melo número quarenta e sete, nos termos da procuração lavrada em notas do décimo quarto ofício, desta cidade, a folhas oitenta e um verso do Livro duzentos e um que já se acha registrada neste cartório; Dois) — Donald de Azambuja Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Teixeira de Freitas, digo de Melo número quarenta e sete; Três) — John Henry Arthurlie Lowndes, brasileiro, casado, residente à rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois, apartamento novecentos e dois; Quatro) — Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à rua São Francisco Xavier número noventa e quatro, representado neste ato pelo mencionado Donald de Azambuja

Lowndes, nos termos da procuração lavrada nestas notas a folhas cinquenta e um do Livro cento e sessenta e três; Cinco) — Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente à rua São Clemente, cento e cinquenta e nove; Seis) — Jorge Santos Lima, brasileiro, casado, do comércio, residente à Avenida Portugal número vinte e quatro; Sete) — Roberto Ignacio Vaysiere, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Dois de Dezembro vinte e sete; Oito) — Doutor Armando Palhares de Aguiñaga, brasileiro, casado, médico, residente à rua Real Grandeza número oitenta e sete; Nove) — Sílvio Guedes de Carvalho, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois; Dez) — David John Allen, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Itaipava, cento e vinte e quatro; Onze) — Lúcio Martins Meira, brasileiro, casado, oficial de marinha, residente à rua Almirante Tamandaré número cinquenta e três; Doze) — Raul Gomes de Matos, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Marquês de Abrantes número cento e setenta e dois; Treze) — Dr. Edgard Ribas Carneiro, brasileiro, casado, juiz, residente à rua Comandante Cordeiro de Faria, vinte e três; Quatorze) — Hélio Aguiñaga, brasileiro, solteiro, médico, residente à rua Real Grandeza, oitenta e sete; Quinze) — Dona Alice Muriel Hartley, brasileira, casada, doméstica, residente à rua Barão de Jaguaribe, trezentos e dezesseis, apartamento trezentos e um. Os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como sendo os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas as quais são minhas conhecidas do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito: a) que por escritura de vinte e dois de junho de mil novecentos e quarenta e três, lavrada nestas notas a folhas oitenta e cinco do Livro quatrocentos e sete, convencionaram e ajustaram a constituição de uma sociedade anônima Companhia Geral de Administração e Incorporações, com sede, foro jurídico nesta cidade para os fins referidos em seus estatutos; b) que em face de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, têm convencionado alterar a redação dos artigos décimo, décimo primeiro e décimo segundo da referida sociedade que ficam assim redigidos: Artigo décimo — A sociedade será administrada por três (3) diretores: Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, eleitos entre os acionistas ou não, residentes no país, com mandato por três (3) anos podendo ser reeleitos. No caso de ausência de dois (2) diretores, o presidente em exercício designará entre os acionistas o que deve preencher interinamente as respectivas vagas. Artigo décimo primeiro — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate, e, compete à diretoria todos os poderes para negociar, adquirir, alienar ou onerar, os bens da sociedade e administrar a mesma. Parágrafo primeiro — Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da diretoria; b) executar e fazer cumprir as resoluções da assembleia geral e da diretoria; c) representar a sociedade ativa e passivamente, salvo nos atos que importem em obrigação da sociedade para com terceiros que devem ser assinados com outro diretor, e, em suas relações judiciais ou extra-judiciais com terceiros; d) constituir mandatários; e) nomear ou demitir funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos e gratificações. Parágrafo segundo) — Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o presidente nos seus impedimentos ocasionais; b) auxiliar e cooperar com os diretores para a boa marcha dos negócios sociais; c) assinar juntamente com os outros diretores as ações da sociedade e outros atos que importem em obrigações da sociedade. Parágrafo terceiro) — Ao Superintendente compete: a) superintender o serviço de contabilidade; b) ter sob sua guarda os arquivos da sociedade; c) assinar juntamente com os outros diretores as ações da sociedade e outros atos que importem em obrigações da sociedade. Parágrafo quarto) — Fica vedado à diretoria avalisar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarão à sociedade. — Artigo Décimo Segundo) — Cada diretor caucionará vinte e cinco (25) ações da sociedade e os seus honorários serão fixados pela assembleia que os eleger, observado o artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei dois mil setecentos e vinte e sete de mil novecentos e quarenta; que em virtude da presente alteração dos estatutos sociais designam, os diretores já mencionados, para exercerem os seguintes cargos: Doutor Angelo Mário de Moraes Cerne, brasileiro, casado, advogado, residente à rua São Clemente cento e cinquenta e nove, para Presidente; John Henry Arthurlie Lowndes, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira, duzentos e quarenta e dois, apartamento novecentos e dois, para Vice-Presidente o Sr. Nestor Ribas Carneiro, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua São Francisco Xavier, noventa e quatro — para Superintendente; que ratificam em todos os demais termos a escritura já referida de constituição ora retificada. Assim o disseram outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes Newton Ribeiro Barbosa e Américo Pereira dos Santos. Eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião a subscrevo. — (ass.) p. p. Donald de Azambuja Lowndes. — Donald de Azambuja Lowndes. — p. p. Donald de Azambuja Lowndes. — John Henry Arthurlie Lowndes. — Angelo Mário de Moraes Cerne. — Jorge Santos Lima. — Roberto Ignacio Vaysiere. — Dr. Armando Palhares de Aguiñaga. — Sílvio Guedes de Carvalho. — David John Allen. — Lúcio Martins Meira. — Raul Gomes de Matos. — Dr. Edgard Ribas Carneiro. — Hélio Aguiñaga. — Alice Muriel Hartley. — Newton Ribeiro Barbosa. — Américo Pereira dos Santos.

Nada mais se continha em a transcrita escritura que para aqui bem e fielmente fiz passar para escritura do próprio livro de notas ao qual me reporto em meu poder e cartório. Rio de Janeiro, aos dois

dias do mês de julho do dito de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três. Eu, Valdir Buentes, escrevente auxiliar a datilógrafo. E eu, Serafim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião a subcrevo e assino. — *Serafim Gonçalves Pinto*.

(N. 11.622 — 30-9-43 — Cr\$ 765,00).

COMPANHIA TRANSPORTES E CARRUAGENS

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Transportes e Carruagens (Em liquidação) em 20 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 19.907 os seguintes documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 23 de fevereiro de 1943, que convocada para o fim de aprovar ou não as contas do liquidante até 31 de agosto de 1942 e deliberar sobre outros assuntos, adiou nos termos do art. 190, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, as suas deliberações; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 8 de junho de 1943, que, em continuação a de 23 de fevereiro de 1943, tomou as seguintes deliberações: I) — Manter no lugar do liquidante o Sr. Vitor Pontes com prazo até 31 de dezembro de 1943; II) — Autorizou o liquidante a fazer novas operações de crédito com garantia dos imóveis e a fazer cessão e transferências dos créditos hipotecários; III) — Aproveu contas do liquidante até 31 de dezembro de 1942; IV) — Elegem os membros do conselho fiscal para funcionar na liquidação; V) — Ratificou e retificou todos os atos anteriores e tomou outras deliberações. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Selada com Cr\$ 6,20.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.626 — 30-9-43 — Cr\$ 81,60).

COMPANHIA LATICÍNIOS "ALBERTO BOEKE"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Laticínios "Alberto Boeke", em 27 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.940, os seguintes documentos: a) Folha do diário "Minas Gerais", de 29 de junho de 1941, órgão oficial do Estado, com a publicação da ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 20 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, comprovatória do arquivamento na mesma Junta, de uma folha do órgão oficial do Estado de Minas Gerais, de 29 de junho de 1941 com a publicação da ata da assembléa geral extraordinária de 20 de maio de 1941. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. escr. IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.624 — 30-9-43 — Cr\$ 74,40).

COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Internacional de Seguros, em 10 de setembro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.872, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de julho de 1943, que tomou conhecimento da renúncia apresentada pelo diretor gerente e pelos

membros do Conselho Fiscal bem como elegem os respectivos substitutos até o término do mandato dos substituídos. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. escr. IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.623 — 30-9-43 — Cr\$ 50,00).

CLUBE DOS 200

EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Fundado em Fornos, Estado de São Paulo, de duração indeterminada, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fins a sociedade supra; pessoa jurídica de direito privado, pelo registro de seus primitivos estatutos, feito no 3.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, sob o número de ordem 18 do livro K, n. 1; fomentar o turismo em geral, dentro do País e, especialmente, entre Rio e São Paulo, facilitar o turismo entre Rio e São Paulo, aos sócios do Clube, proporcionando-lhes os elementos capazes de permitir uma eficiente comunicação rodoviária entre os dois Estados, oferecendo-lhes as condições de comodidade, conforto e segurança necessárias a esse fim; e outros mais previstos nas letras c e g do art. 2.º. Será administrado por uma Diretoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juízo e fora dele), secretário e tesoureiro, cargos esses exercidos pelos diretores do Automóvel Clube do Brasil. A reforma de seus estatutos só poderá ser feita por proposta da Diretoria, em Assembléa especialmente convocada para este fim, ou a requerimento de um terço dos sócios. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir. Em caso de vir a dissolver-se o Clube, sem que tenha havido prévia deliberação da Assembléa Geral sobre o destino do seu patrimônio, passará todo ele ao Automóvel Clube do Brasil como encargo de dar fiel cumprimento aos objetivos para que foi fundado o Clube dos 200. A diretoria atual consta dos Estatutos. — *Carlos Guinle*.

(N. 11.630 — 30-9-43 — Cr\$ 58,40).

COMPANHIA PASTORIL E AGRÍCOLA MATOGROSSENSE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na sede da Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense, à rua Primeiro de Março número cinquenta e um, primeiro andar, presentes nove acionistas cujos nomes, nacionalidade, domicílio e número de ações constam lançados por cada um deles no livro de presença, representando três mil novecentas e noventa ações das quatro mil ações do capital social que é todo integralizado, pelo presidente da Companhia Elísio Pereira de Magalhães foi declarado que havendo número legal para a assembléa convocada, pede aos acionistas a aclamação ou eleição daquele que deve presidir-lá. Foi então aclamado o acionista Elísio Pereira de Magalhães que agradece sua escolha e toma lugar a mesa, convidando para secretário o acionista John Gregori Sobrinho que também agradece o convite que aceita sentando-se junto ao presidente da assembléa e assim constituída a mesa. O presidente da assembléa pede ao secretário fazer a leitura da convocação para conhecimento dos acionistas, o que é feito em voz alta, publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", ambos de publicação nesta cidade, nos dias doze, treze e quatorze de agosto do corrente ano, cujos exemplares estão sobre a mesa, e do teor seguinte: "Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense — Assembléa Geral Ordinária — Primeira convocação — São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária a realizar-se em 15 de setembro de 1943, às quatorze horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 30 de junho de 1943, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1943. — Elísio Magalhães, presidente. — Francisco Otaviano Cardoso, diretor." Terminada a leitura em voz alta o presidente pede ao secretário proceder também a leitura dos anúncios de se acharem a disposição dos acionistas o relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicadas no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" desta cidade, nos dias doze, treze e quatorze de agosto do corrente ano, assim como do inteiro teor daquelas peças publicadas nos mesmos jornais do dia onze de setembro corrente, leitura que é feita pelo secretário, em voz alta. Terminada a leitura dos anúncios, relatório da Diretoria, cópia do balanço e da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, o presidente da assembléa abre discussão sobre os referidos documentos oferecendo a palavra aos acionistas que sobre eles queiram se pronunciar. Como nenhum acionista peça a palavra o presidente submete a votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, pedindo se levantarem os acionistas que aprovam e se conservarem sentados os que não aprovam. Tendo se levantado todos os acionistas presentes com exceção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes que por lei não tomam parte na votação, o presidente proclama terem as contas da Diretoria, o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sido aprovados por unanimidade. Pelo pre-

sidente foi então declarado que vai proceder-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e determinada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, pedindo aos acionistas fazerem as cédulas para a eleição e colocá-las na urna sobre a mesa. Colocadas as cédulas na urna o presidente anuncia que vai proceder a apuração, e pede ao secretário retirar uma por uma das cédulas, abri-las e ler em voz alta o que nelas está escrito. O secretário assim procede e depois de ler o que consta de cada uma das cédulas passa uma por uma ao presidente que conferindo faz escrever os votos pelo próprio secretário, e feita a apuração é pelo presidente proclamado o seguinte resultado: Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Dr. Demóstenes Madureira do Pinho, brasileiro, casado, advogado, domiciliado à avenida Portugal número duzentos e cinquenta e oito; Mário do Prado Dantas, brasileiro, casado, industrial, domiciliado à rua Viúte e Quatro do Maio número duzentos e trinta e cinco; Fausto da Silva Costa, português, casado, do comércio, domiciliado à rua Pereira 11 Silva número noventa e seis — Para suplentes: John Gregori Sobrinho, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à rua Haddock Lobo número duzentos e vinte e sete; Elói Arcos, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado à rua Evaristo da Veiga número quarenta e sete, e Amílcar Ribeiro Veiga, português, casado, do comércio, domiciliado à rua da Candelária número dezenove, sendo todos, efetivos e suplentes, domiciliados nesta cidade. Pede então o presidente seja fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. O acionista Rodrigo Ventura de Magalhães pede a palavra que é dada pelo presidente e propõe que a remuneração seja de cem cruzeiros mensais. O presidente põe em discussão a proposta do acionista Rodrigo Ventura de Magalhães oferecendo a palavra aos que sobre ela queiram falar. Nenhum acionista pedindo a palavra o presidente põe a proposta em votação pedindo se levantarem os acionistas que aprovam, permanecendo sentados os que não aprovam. Todos os acionistas se levantam e o presidente proclama a aprovação da proposta por unanimidade de votos. O presidente declara que nada mais há a tratar mas pergunta aos acionistas se desejam algum esclarecimento sobre o assunto da assembleia. Como nenhum acionista peça a palavra o presidente declara suspensos os trabalhos e pede aos acionistas se conservarem no recinto durante a lavratura desta ata para ser assinada. Reiniciados os trabalhos às dezesseis horas o presidente pede ao secretário proceder a leitura da ata, o que é feito em voz alta, e como todos os acionistas verificarem estar ela conforme dão a ela sua aprovação sendo por todos assinada. — *Elísio Magalhães. — John Gregori Sobrinho. — Elói Arcos. — Heleodoro da Nova Monteiro. — Heleório de Castro. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — S. A. Magalhães Comércio e Indústria, R. Magalhães. — P.p. Oscar Pereira de Magalhães, S. A. Magalhães Comércio e Indústria, R. Magalhães. — Afonso Soledade.*

Cópia fiel extraída do livro de atas: Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense, *Elísio Magalhães.*

(N. 11.617 — 30-9-43 — Cr\$ 300,00.)

COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS

(Sociedade anônima em via de constituição)

PROSPECTO

O presidente do Instituto Nacional do Sal (I.N.S.), promovendo, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 5.684, de 20 de julho de 1913, a constituição de uma sociedade anônima, que se denominará Companhia Nacional de Alcalis, terá por sede esta capital, e cujo objetivo será a exploração da indústria da soda (carbonato de sódio e soda cáustica), além dos produtos dela derivados — dá à publicidade este prospecto, bem como o projeto de estatutos, que se lera abaixo.

Capital — O capital da sociedade será de Cr\$ 50.000.000,00, representados por 50.000 ações nominativas, do valor, cada uma, de Cr\$ 1.000,00, sendo 26.000 ordinárias e 24.000 preferenciais.

São estas últimas as ações oferecidas à subscrição pública, pois, de acordo com o art. 2.º parágrafo 2.º, do citado decreto, as ações ordinárias serão subscritas pelo I.N.S.

As ações preferenciais darão direito a um dividendo privilegiado de 6 % ao ano, além do que lhes possa caber em concorrência com as ações ordinárias (projeto de estatutos, art. 28, § 1.º), e nenhum direito será conferido pelas ações ordinárias que não possa também ser exercido pelos possuidores das ações preferenciais.

Subscrição o entradas — A subscrição será feita, a partir do dia 1 de outubro próximo vindouro, perante a Agência Central do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro (Seção de "Valores e Procurações — Custódias", rua Primeiro de Março n. 62, 2.º andar), e perante as agências do mesmo Banco nas capitais dos Estados, encerrando-se no dia 30 de novembro do corrente ano.

Essas agências, em virtude de poderes conferidos ao Banco, receberão a entrada inicial, que deverá ser paga no ato da subscrição, e será de 20 % sobre o valor de cada ação subscrita.

As demais entradas, também de 20 %, realizar-se-ão nas datas e no lugar que a Diretoria designar.

Todas as entradas hão de ser pagas em dinheiro.

Se as subscrições excederem o montante do capital, serão as ações repartidas entre os subscritores proporcionalmente ao número que cada um houver subscrito, desprezadas as frações, não deixando, entretanto, de ser contemplados os que só tiverem subscrito uma ação.

Terão preferência para a subscrição os atuais proprietários das salinas que em 30-6-43 se achavam inscritas no I.N.S., devendo este direito ser exercido até o dia 30 do mês de outubro próximo vindouro, sob pena de decadência.

Cada proprietário terá direito a tantas ações quantos forem os grupos de 25 toneladas que entrarem na quota atribuída à sua salina para o presente ano salineiro, desprezadas as frações, contanto que possa ser contemplado com uma ação o proprietário cuja quota seja inferior a 25 toneladas.

A cada proprietário da salina fica salvo o direito de concorrer com os estranhos à sua classe, na subscrição das ações que excederem o limite em que lhe será reconhecida a preferência.

Os que subscreverem ações, declarando-se proprietários de salinas inscritas no I.N.S., de acordo com a exigência feita acima, sem ter, entretanto, essa qualidade, serão considerados subscritores, mas sem o direito de preferência.

A indústria da soda — A ideia da implantação desta indústria no Brasil vem sendo agitada, há muito tempo, entre nós, sob a pressão de uma grande necessidade, que cresce ano a ano.

Trata-se de uma indústria básica, pois o carbonato de sódio e a soda cáustica são consumidos como matéria prima por várias e importantes indústrias.

Da necessidade que tem o país desses produtos pode-se aferir pelo volume das importações de que um e outro são objeto.

Do êxito esperado da Companhia tem-se uma ideia, considerando: 1.º, que a produção anual da fábrica projetada será de 50.000 toneladas; 2.º, que essa produção ficará aquém da quantidade importada anualmente pelo país; 3.º, que o valor dela, considerados os preços de venda anteriores à guerra, será, aproximadamente, de Cr\$ 60.000.000,00; 4.º, que, dos cálculos comparativos, feitos por técnicos competentes, se verifica que o artigo fabricado no país poderá concorrer vantajosamente, nos mercados internos, relativamente aos similares estrangeiros.

Sendo a indústria da soda, como é, tão imprescindível na economia nacional, para a matéria foi atraída a atenção do governo, o que deu lugar a que, a respeito dela, se viessem a pronunciar vários órgãos auxiliares da administração federal.

O I.N.S., a quem, em virtude de resolução do Conselho Federal de Comércio Exterior, de 20-4-42, aprovada pelo Senhor Presidente da República, foi cometido o encargo de proceder aos estudos necessários para a criação da indústria, dele se desempenhou por intermédio de uma comissão, que, pelo modo por que foi composta, poderia encarar a ideia nos seus vários aspectos. Essa comissão, depois de verificar as necessidades atuais e futuras do Brasil, em carbonato de sódio e soda cáustica, procurou determinar a capacidade e ordem de grandeza do empreendimento, bem como o processo de fabricação que deveria ser adotado e o local da fábrica, concluindo, em relatório de 27-2-43:

1) que deve ser adotado o processo Solvay;

2) que a fábrica deve ser montada em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, conclusão esta a que chegou depois de haver ido ao Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe, Estados salineiros, onde visitou os locais indicados pelo objetivo a que visava;

3) que a fábrica deve ter capacidade para a produção anual de 50.000 toneladas de carbonato de sódio, das quais 25.000 para transformação em soda cáustica.

Sucedendo que, com os recursos potenciais da zona da Lagoa de Araruama, será possível aumentar, sem dificuldade, a capacidade da fábrica, que, aliás, se poderá tornar um centro industrial de importância ainda maior, com o aproveitamento de subprodutos e a instalação de indústrias subsidiárias.

O Conselho Federal de Comércio Exterior adotou, pela Resolução de 24-5-43, as três conclusões da comissão nomeada pelo I.N.S., conclusões com as quais também se manifestou de acordo a Comissão de Financiamento da Produção. Esta, considerando o assunto do ponto de vista financeiro, em parecer de 31-5-43, concluiu pelo asserto de que os resultados da indústria bastarão, não só para a distribuição de dividendos compensadores aos acionistas, mas também para atender aos juros e à amortização do empréstimo de financiamento necessário para que a instalação possa ter as proporções projetadas.

Essa operação, na importância de Cr\$ 70.000.000,00, será realizada com o Banco do Brasil, de acordo com a carta dirigida ao abaixo assinado, em data de 3-9-43, por aquele estabelecimento de crédito.

Despesas — Com os estudos e trabalhos já levados a efeito para a instalação da indústria, foi despendida a importância de Cr\$ 502.381,90. Com a conclusão desses estudos e trabalhos, que prosseguem, nos termos do decreto-lei n. 5.684, de 20-7-43, e entre

os quais se não inclui o projeto detalhado e definitivo, que terá de ser obra de técnicos especializados, bem como com a constituição da sociedade, deverão despende-se, ainda, cerca de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Constituição da sociedade — A assembleia de constituição da sociedade deverá realizar-se dentro do prazo de 60 dias, contados do encerramento da subscrição.

Funcionamento da fábrica — A fábrica poderá iniciar o seu funcionamento nos vinte e quatro meses imediatos à conclusão de todos os estudos e projetos.

Documentos à disposição dos interessados — Na sede do I.N.S., à avenida Rio Branco n. 311, 8.º pavimento, encontrarão os interessados, para examinar, além do decreto-lei n. 5.684, de 20-7-43, do projeto de estatutos e deste projecto, os documentos a que este faz referência.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — *Fernando Falcão*, presidente do Instituto Nacional do Sal.

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Nacional de Alcalis, é criada uma sociedade anônima destinada à exploração da indústria da soda (carbonato e hidróxido de sódio) e dos produtos dela derivados.

Art. 2.º A Companhia terá a sede da sua administração e o seu domicílio na cidade do Rio de Janeiro, podendo, porém, as suas fábricas e demais estabelecimentos ser situados em outros pontos do território nacional.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de cinquenta (50) anos, contados da data em que for constituída, podendo, entretanto, a Assembleia Geral prorrogar esse prazo, ou dissolvê-la no curso dele.

Parágrafo único. A primeira fábrica, que deverá ter capacidade para uma produção mínima de vinte e cinco mil (25.000) toneladas de carbonato de sódio e vinte mil (20.000) de hidróxido de sódio, será instalada no município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital da Companhia será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), representados:

a) vinte e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 26.000.000,00), por vinte e seis mil (26.000) ações ordinárias e nominativas, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00);

b) vinte e quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 24.000.000,00), por vinte e quatro mil (24.000) ações nominativas e preferenciais, do valor, cada uma, de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), com direito a um dividendo privilegiado de seis por cento (6 %) ao ano (art. 28).

Art. 5.º O valor das ações subscritas será pago em prestações de vinte por cento (20 %), devendo a primeira entrada ser feita no ato da subscrição e as demais nas datas fixadas pela Diretoria.

Art. 6.º O acionista que não atender às chamadas, deixando de realizar qualquer das prestações devidas na data fixada, ficará, de pleno direito, constituído em mora, podendo a Diretoria mandar vender as respectivas ações, por conta e risco dele, na Bolsa do Rio de Janeiro, independentemente de intervenção judicial.

Parágrafo único. Ser-lhe-á entregue o que restar do preço da venda, depois de deduzidos o valor da prestação ou das prestações vencidas, os juros da mora (6 % ao ano) e as despesas efetuadas com a operação.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, dos quais um será o presidente, e que exercerão o seu mandato por quatro (4) anos.

Parágrafo único. Elegê-los-á a Assembleia Geral, devendo as cédulas indicar, especialmente, o que deva ser o presidente da Companhia.

Art. 8.º Cada diretor, antes da sua posse, deverá garantir a responsabilidade da respectiva gestão pela caução de vinte (20) ações da Companhia, e não poderá levantá-las enquanto estiver em exercício, nem antes de aprovadas as contas do último ano em que houver funcionado.

Art. 9.º Nos impedimentos temporários será o presidente substituído pelo diretor que designar.

Art. 10. O presidente da Companhia e os demais diretores perceberão, mensalmente, a título de remuneração: o primeiro, cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e cada um dos outros, quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Parágrafo único. A gratificação anual a que terá direito cada membro da Diretoria, não poderá exceder de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00).

Art. 11. As licenças aos diretores serão concedidas: ao presidente da Companhia, pela Assembleia Geral; aos outros diretores, pela Diretoria.

§ 1.º O presidente da Companhia não poderá deixar o exercício, sem licença, por prazo excedente de noventa (90) dias consecutivos.

§ 2.º Perderá o cargo qualquer dos outros diretores que deixar o exercício por mais de trinta (30) dias consecutivos, independentemente de licença.

Art. 12. Em caso de vaga na Diretoria, será o cargo preenchido, até onde se faça a eleição, por um dos acionistas da Companhia, indicado pelos diretores em exercício, e que desempenhará as suas funções pelo tempo restante do quadriênio.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar, e deliberará por maioria de votos, tendo o presidente, além do seu voto de diretor, o de desempate.

Parágrafo único. Sobre as questões técnicas e econômicas, relativas à indústria da Companhia, a Diretoria ouvirá o Conselho Técnico e Econômico.

Art. 14. São atribuições da Diretoria, além das que lhe caberão por força da lei, ou de outros dispositivos destes estatutos:

I — gerir os negócios sociais, executar os estatutos da Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral, criar filiais e agências em qualquer parte do território nacional, e cumprir a lei no que for pertinente às suas funções;

II — Organizar os regimentos internos, atinentes ao serviço e ao pessoal da Companhia;

III — criar e extinguir cargos ou funções e fixar os vencimentos do pessoal, bem como as gratificações a que o julgar com direito;

IV — resolver os casos não previstos nestes estatutos, e que não sejam da competência do presidente ou da Assembleia Geral.

Art. 15. Compete ao presidente:

I — superintender os negócios sociais;

II — admitir, remover, promover, punir e demitir os empregados da Companhia, designar-lhes funções e conceder-lhes férias e licenças, podendo delegar estes poderes;

III — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou nas relações dela com terceiros, podendo, para esse fim, constituir procuradores e prepostos;

IV — velar as deliberações da Diretoria, bem como determinar novo exame do assunto;

V — convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente, observada a lei;

VI — apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório dos negócios da Companhia;

VII — rubricar os livros de atas das sessões da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e Econômico e do Conselho Fiscal, bem como o livro de presença dos acionistas;

VIII — cometer funções especiais a qualquer dos outros diretores.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO E ECONÔMICO

Art. 16. O Conselho Técnico e Econômico (C.T.E.), será composto de cinco (5) membros, que serão nomeados e exonerados pela Diretoria, e exercerão o cargo enquanto bem servirem.

Parágrafo único. A escolha deverá recair sobre técnicos de reconhecida competência em matéria econômica e, especialmente, no tocante à fabricação da soda e demais produtos a que se refere o artigo 1.º.

Art. 17. O C.T.E. reunir-se-á pelo menos quatro (4) vezes por mês, e há de dispor de instalações, laboratórios e pessoal habilitado para os desenhos, cálculos e pesquisas que constituírem objeto das suas funções.

Art. 18. Os pareceres do C.T.E. constarão das atas das suas reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Art. 19. Quando os membros do C.T.E. forem empregados da Companhia, poderão perceber, ao mesmo tempo, as gratificações e os ordenados devidos pelas duas funções.

Art. 20. A remuneração dos membros do C.T.E. será fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal compor-se-á de cinco membros (5) efetivos, cada um dos quais terá um suplente, sendo todos eleitos anualmente pela Assembléia Geral, que os poderá reelger.

Art. 22. Em caso de vaga no Conselho Fiscal, bem como no impedimento de qualquer dos seus membros, por mais de dois (2) meses, o lugar será preenchido pelo suplente mais votado, e, tendo havido empate, pelo mais velho.

Art. 23. No desempenho das suas funções, o Conselho Fiscal regular-se-á pelas leis concernentes às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Companhia, cabendo-lhe exercer as funções que lhe forem cometidas pela lei, tomar qualquer deliberação sobre os negócios ou interesses sociais e reformar os estatutos.

Art. 25. Reunir-se-á a Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, pelo menos, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre um e outro e eleger os membros do referido Conselho.

Parágrafo único. No ano em que terminar o mandato da Diretoria, a Assembléia Geral Ordinária, elegerá também os diretores que devam servir no novo período.

Art. 26. Extraordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria, ou o Conselho Fiscal a convocar, bem como nos casos determinados em lei.

Art. 27. O presidente da Companhia, ou quem o substitua, presidirá a Assembléia Geral e a mesa será secretariada por um dos outros diretores e por um acionista, convidado pelo presidente.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 28. Dos lucros líquidos verificados no balanço de cada ano social, que coincidirá com o civil, deduzir-se-ão, nesta ordem:

- a) cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva;
- b) a quota necessária para a constituição do dividendo das ações preferenciais (6 % sobre o valor dessas ações);
- c) seis por cento (6 %) sobre o valor das ações ordinárias, para a constituição do dividendo respectivo;
- d) uma percentagem para a constituição de um fundo especial, destinado à renovação do equipamento da Companhia;
- e) a quota que deva ser distribuída como gratificação à Diretoria.

§ 1.º O excesso, se houver, será repartido, como dividendo complementar, sem distinção, entre os portadores das ações preferenciais e das ações ordinárias.

§ 2.º Na constituição dos diferentes fundos, serão observados os limites legais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Fernando Falcão*, presidente do Instituto Nacional do Sal.

(N. 11.402 — 22-9-43 — Cr\$ 1.713,60 — 3 vezes)

OS COMEDIANTES

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, filiado à Associação dos Artistas Brasileiros, destina-se a difundir e incrementar a compreensão da obra de arte teatral, considerada como meio de educação e cultura nacionais. Compõe-se de ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos, subsidiariamente pelas obrigações sociais. É dirigido pelos seguintes órgãos: Conselho Geral, Diretoria, Comissão Técnica e Comissão Fiscal. A diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor geral e procurador, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele; De duração indeterminada, só será dissolvido por deliberação de metade e mais um de seus sócios mantenedores quites e do Corpo Cênico, reunidos em Assembléia Geral convocada para esse fim, sendo o seu patrimônio doado a uma ou mais instituições de caridade, a juízo da Assembléia que decidir da dissolução. Ao Conselho Geral compete discutir e votar a reforma dos Estatutos. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. Distrito Federal, 30 de setembro de 1943. — *Tomás Santa Rosa Júnior*, presidente.

(N. 11.615 — 30-9-43 — Cr\$ 41,90)

INSTITUTO INTERALIADO DE ALTA CULTURA

EXTRATO DE ESTATUTO

Sob a denominação supra, fundado nesta cidade, sua sede e fóro e com a faculdade de estabelecer em outras cidades do País organismos a ele filiados, destina-se a difundir, por todos os modos adequados à cultura das Nações aliadas e o seu espírito; estudar à luz dos princípios da civilização cristã, os problemas de ordem moral e social, cuja solução o presente conflito demonstra necessário; favorecer e estreitar as relações intelectuais entre professores do ensino universitário e outros elementos qualificados da cultura representada pelas Nações aliadas, realizando, para consecução de tais objetivos, cursos, conferências, debates, organizando um centro de documentação das atividades intelectuais, desenvolvendo-os em favor daquela mesma cultura e promovendo publicações destinadas à divulgação de suas atividades, tudo acorde o programa consubstanciado em seu estatuto, que é reformável mediante deliberação de assembléia geral na forma da letra e do art. 7.º, combinado com o § 3.º do art. 5.º de sua lei básica. Compõe-se de ilimitado número de sócios que satisfaçam os requisitos estatutários contidos no artigo 4.º, parágrafos e alíneas, os quais, consoante disposto no art. 10, não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. É administrado por uma Comissão Executiva, composta de: presidente, dois vice-presidentes, secretário geral, dois secretários e dois conselheiros, competindo ao presidente representá-lo em juízo e fora dele, ativa e passivamente e, em geral, em suas relações com terceiros. Compete à Assembléia Geral deliberar sobre a extinção do Instituto, observados os imperativos constantes do § 3.º do art. 5.º e letra e do art. 7.º, cabendo-lhe ainda, nesse caso, designar o destino do remanescente de seu patrimônio. São considerados fundadores os signatários do Estatuto, do qual constam também os nomes dos componentes da atual Comissão Executiva. — *Raul Leitão da Cunha*, presidente.

(N. 11.631 — 30-9-43 — Cr\$ 69,10).

CARTEIRA DE AUXÍLIOS DOS AFIANÇADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e fóro, com ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: cobrir as diferenças da caixa de seus associados, proover e aumentar os sentimentos de solidariedade entre os que dedicam os seus esforços à mesma instituição e agir em defesa de seus interesses (os demais fins previstos neste mesmo artigo, parágrafo único). A Carteira será administrada por uma Diretoria, composta de: presidente (que é o representante legal em juízo ou fora dele), vice-presidente, 1.º e 2.º secretários e 1.º e 2.º tesoureiros. A Carteira só poderá ser dissolvida por motivos insuperáveis, por meio de uma assembléia geral, especialmente convocada para tal fim e que reúna, no mínimo, quatro quintos dos associados. Dissolvida a Carteira, será entregue ao associado o pecúlio de que trata o art. 55, mais a parte que for apurada na venda dos bens da Carteira, observando-se o previsto no parágrafo único do art. 62. Os presentes Estatutos poderão ser reformados por uma assembléia geral, especialmente convocada, por um mínimo de dois terços de associados. A diretoria atual consta dos Estatutos. — *Torquato Guerneriro Peres*, presidente.

(N. 11.629 — 30-9-43 — Cr\$ 55,10).

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL DE CAMPINAS

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da ata desta Sociedade, à pág. 14.457 do *Diário Oficial* de 29-9-43:

a) na linha 58 da 1.ª coluna,

Onde se lê:

Companhia Agro-Pecuária de Campinas;

Leia-se:

Companhia Agro-Pecuária e Industrial de Campinas.

b) na linha 27 da 2.ª coluna,

Onde se lê:

... adquiridos...

Leia-se:

... adquirir...

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(N. 11.560 — 29-9-43 — Cr\$ 91,80 —
3 véses).

Companhia Barros Costa Importadora e Exportadora de Vidros do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente são convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de outubro, às 15 horas, na sede social, à rua do Senado n. 180, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) renúncia de um diretor e dois membros do Conselho Fiscal;
- b) eleição dos substitutos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — Companhia Barros Costa — Importadora e Exportadora de Vidros do Brasil — A. Barros Costa, diretor.

(N. 11.540 — 28-9-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

"Motores Marelli" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas, em segunda convocação, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de outubro próximo vindouro, às 14 horas, no domicílio social, à rua Camerino n. 91-93, para resolver sobre modificações nos estatutos, a fim de atender exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Pela diretoria: C. M. Seriano. — Carlos Pereira de Almeida Lapaço.

(N. 11.542 — 28-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Fiação Tecelagem e Comércio Realengo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua Buenos Aires n. 44, 3.º andar, às 16 horas do dia 1 de outubro próximo vindouro, sendo a seguinte a ordem do dia: 1.º) Proposta de aumento do capital social; 2.º) Eleição do novo diretor-gerente, por renúncia do que exercia o cargo; 3.º) Reformar os estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Antonio Vieira Sobrinho, diretor-presidente.

(N. 11.395 — 22-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Minas Fabril

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Minas Fabril a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede, à rua da Quitanda n. 70, 1.º andar, às 16 horas do dia 11 de outubro próximo, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de transferência da sede social para Belo Horizonte, Minas Gerais, e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Companhia Minas Fabril. — José da Castro Dolabella. — Fidélis Hotelho Juazeira. — Vanor Ribeiro Junqueira, diretores.

(N. 11.580 — 29-9-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Companhia Expresso Federal

Dividendo de 1942

Constituição sobre ações

A partir de 1 de outubro próximo, paga-se na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, de 14 às 16 horas, o restante do dividendo acima, a razão de Cr\$ 3,00 por ação.

Na mesma ocasião serão entregues as novas ações que, como bonificação, cabem aos Srs. acionistas, de acordo com o decidido pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de abril deste ano.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1943. — Harry F. Covington, presidente.

(N. 11.513 — 28-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

O Livro Vermelho dos Telefones S. A.

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 61, loja, às 14 horas do dia 6 de outubro de 1943 para satisfazerem exigências da seção de Comércio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referentes a ata anterior.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — O Livro Vermelho dos Telefones S. A. — Horacio A. Gomes, diretor.

(N. 11.485 — 25-9-43 — Cr\$ 38,10 — 3 vezes).

Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 9, 10.º andar, a fim de promover a verificação do aumento de capital e dar cumprimento às exigências legais correlatas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — Orlando Laurito Prioli, vice-presidente.

(N. 11.588 — 29-9-43 — Cr\$ 69,30 — 3 vezes).

Declaração

José Teixeira Guimarães declara a esta praça e às demais do interior que vendeu ao Sr. Manoel Bento, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, a sua casa comercial, sita à rua Cordovil número 372, em Lucas.

Aqueles que se julgarem credores, apresentem-se dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — José Teixeira Guimarães.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 11.561 — 29-9-43 — Cr\$ 32,00 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 23 do corrente mês, número legal de acionistas, são novamente convocados os mesmos acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 2 de outubro próximo futuro, às 10 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 24 e 26 para deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, sobre a modificação dos estatutos sociais no concernente ao máximo dos dividendos e sua distribuição semestral bem como sobre a distribuição da bonificação. As ações ao portador deverão ser depositadas no prazo dos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1943. — Mario de Abreu, diretor. — Olegário Garcia Leite Simões, diretor.

(N. 11.479 — 25-9-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede social, à rua da Alfândega n. 111-A, 2.º andar, às quatorze horas do dia 8 de outubro próximo, para deliberar sobre o aumento definitivo do capital social autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de maio último, alteração do artigo 18 dos estatutos sociais e autorização para realizar operações de crédito com garantia real, ou qualquer outra, destinadas à construção de uma vila operária.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Pela diretoria: Othon L. Bezerra de Melo, diretor.

(N. 11.519 — 28-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Propriedade Imóvel

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, à rua Cláudio da Costa n. 33, em Irajá, às 14 horas do dia 6 de outubro próximo vindouro, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, para assunto de Capital Social, alteração dos arts. 2.º, 4.º, 5.º, 11, 12 e 13 dos Estatutos Sociais.

Companhia Propriedade Imóvel — Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1943. — Day Fonseca, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira zona)

(N. 11.553 — 28-9-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

"Mar" Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 8 de outubro do corrente ano, às 14 horas na sede social, à rua Pedro Alves n. 60, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital social, reforma dos estatutos e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — J. J. M. B. presidente. — Francisco Pugliesi, tesoureiro.

(N. 11.551 — 28-9-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Stereoilm, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 30 de outubro de 1943, à rua Alvaro Alvim n. 24, 9.º andar, onde se encontram à sua disposição os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 20-9-40.

Rio, 29 de setembro de 1943. — Os diretores: Maurício do Lago. — Eugênio de Rodenburg. — Eurico de Barros.

(N. 11.587 — 29-9-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Companhia Predial Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de outubro próximo vindouro, às 15 horas, à rua do Ouvidor n. 53, a fim de elegerem a nova Diretoria e tomarem conhecimento de assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1943. — Companhia Predial Minas Gerais. — Osvaldo Costa, diretor-presidente.

(N. 11.454 — 24-9-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Nacional de Tecidos Nova América

Sede: Rua Beneditinos n. 7, 2.º and. Em sua sede acima indicada, no dia 1 de outubro de 1943, às 13 e meia horas, esta Companhia sorteará 950 (novecentos e cinquenta) títulos do seu empréstimo em circulação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1943. — Dr. J. Rocha Vaz, diretor-presidente. — Pela Cia. Nacional de Tecidos Nova América, — João Carlos Rosas, diretor-secretário.

(N. 11.575 — 29-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Secção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluído
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÔLSO POSTAL